

BAHIA (PROVINCIA) PRESIDENTE

(BAFROS PIMENTEL)

FALLA ... 1 MAIO 1885

INCLUI ANEXOS

MELHOR EXEMPLAR ENCONTRADO

F A I L D E A

COM QUE

O ILLM. E EXM. SR.

DEZ. ESPERIDIÃO ELOY DE BARROS PIMENTEL

ABRIU A 2.<sup>a</sup> SESSÃO DA 25.<sup>a</sup> LEGISLATURA

DA

ASSEMBLÉA PROVINCIAL DA BAHIA

EM 1.<sup>o</sup> DE MAIO DE 1885



B A H I A

TYPOGRAPHIA DO « DIARIO DA BAHIA »

101 — Praça Castro Alves — 101

1885





Senhores Membros da Assembléa Legislativa Provincial :

Nomeado, por Carta Imperial de 9 de Agosto do anno passado, presidente d'esta Provincia, assumi o exercicio do cargo em 10 de Setembro, depois de prestar ante esta Assembléa o juramento do estylo.

O espaço de tempo, decorrido da posse da administração, não foi sufficiente para um estudo consciencioso e aprofundado dos multiplos ramos do serviço publico, de que fui incumbido, distraida, como não podia deixar de ser, a minha attenção com o incessante expediente dos negocios occorrentes, que, importantes e variados, solicitavam demorado exame.

Não obstante, empreguei os esforços que o dever me impunha e a estreiteza de tempo permittia, para colligir e submeter á vossa apreciação os dados e esclarecimentos mais indispensaveis, no intuito de concorrer com o meu fraco contingente para o desempenho da missão ardua, mas honrosa, que a Provincia, nas actuaes circumstancias, confia á vossa actividade, zelo e patriotismo.

Sou o primeiro a reconhecer a deficiencia das informações e af-

vitres, com que devia contribuir para o acerto na escolha e adopção das providencias legislativas, que as dificuldades, em que se debate a Provincia, reclamam como impercindiveis para serem removidas, sobre tudo no que respeita á situação financeira, compromettida pelos encargos que pesam sobre o Thesouro Provincial e pelo crescimento da sua renda. Urge evitar que a crise, por demais paciente, se converta em catastrophe.

Uma boa lei de orçamento, que responda ás imperiosas necessidades, que affligem a Provincia e entorpecem a sua prosperidade, constituiria por si só o maior beneficio que podeis fazer e um titulo de gloria para a ultima sessão da presente legislatura, conquistando-lhe a gratidão publica.

Sobram-vos, Senhores, illustração e recursos intellectuaes para affrontar os males da situação e applicar-lhes o conveniente remedio. Com o sentimento, que possuis, do verdadeiro estado das cousas, não vos será impossivel fazer o bem que a nobre Provincia, rica de

gloriosas tradições, que dignamente representaes, exige e aguarda  
da dedicação dos seus eleitos.

Immensa é a vossa responsabilidade, mas grande será tambem o  
merito em vencer dificuldades que, por maiores que sejam,—não  
estão acima das vossas forças.

Prevalecendo-me da solemnidade do momento e antes de encetar  
esta exposição, permitti que me congratule comvosco pela conser-  
vação da saude de Sua Magestade o Imperador e da Augusta Fa-  
milia Imperial, prenuncio da perpetuidade da dynastia reinante e  
penhor de seguridade para as nossas instituições.

---

## ADIAMENTO DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉA PROVINCIAL

Por Acto de 3 de Fevereiro ultimo tomei a resolução de adiar, para o dia 1.<sup>º</sup> de maio proximo vindouro, a reunião da Assembléa Legislativa Provincial, á que estava designado, pela Indicação aprovada na sessão de 12 de Abril do anno passado, o dia 1.<sup>º</sup> de Março findo.

Assim resolvendo, obedeci a motivos que me parece serem valiosos e procedentes para a justificação do uso, que fiz, da atribuição conferida pelo Art. 24 do Acto Addicional á Constituição do Imperio.

Considerando a minha deliberação pelas diversas faces, por que pode ser encarada, reconheci desde logo que a fixação do dia 1.<sup>º</sup> de Maio para a abertura da presente sessão nenhum inconveniente acarretaria ao andamento dos seus trabalhos que, em meu conceito, devem ter por objecto urgente, de preferencia a qualquer outro, a decretação de uma lei de orçamento, adaptada ás exigencias imperiosas do estado financeiro da Província.

Neste pensamento, tive na maior attenção ressalvar o prazo constitucional para a duração de uma sessão ordinaria, marcado no Art. 7.<sup>º</sup> do mesmo Acto Addicional, nutrindo a fundada esperança, senão certeza, de que, antes de concluir-se o corrente exercicio, havia bastante espaço para ser organizado, discutido e votado o projecto do orçamento futuro.

Persuadido d'isto, predispuz os elementos necessarios, que vos serão presentes logo no começo da sessão, afim de que não ficassem os trabalhos, concernentes ao orçamento provincial, privados do indispensavel estudo das matérias que n'elle se comprehendem, por sua natureza e variedade tão importantes e complexas.

Entre os motivos que me determinaram a praticar o acto, de que

vos dou conta, sobresahem os seguintes, que apreciareis com o mesmo espirito que presidin á minha deliberação :

A prevalecer a designação do dia 1.<sup>o</sup> de Março, feita pela citada Indicação, para a reunião da Assembléa Provincial, notar-se-há a primeira vista a estreiteza do periodo decorrido entre esta data e a do encerramento da ultima sessão, que teve logar a 20 de Setembro do anno findo. Ora, tendes ainda bem presentes á memoria as preocupações que vos assaltaram por occasião de examinar o estado financeiro da Província e provel-o dos remedios que os seus recursos e a previdencia aconselhassem.

O orçamento vigente traduz fielmente o vosso esclarecido juizo e as providencias que as circunstancias dictaram e vós adoptastes para restabelecer o equilibrio entre a receita e a despesa, appellando em vasta escala para o credito, do qual esperaveis os recursos necessarios, imprescindiveis, assim de suprir a renda que escasseava cada vez mais, e fazer frente aos encargos do Thesouro Provincial para com os seus credores, e ás exigencias dos diversos ramos do serviço permanente, que constituem o organismo da administração, tal como se acha estabelecida.

As medidas legislativas demandavam tempo para serem postas em prática, com relação, quer á receita ordinaria, quer aos recursos que só das operações de credito se devião esperar, além de outras providencias que adicionastes, como a cobrança, por via amigavel ou judicial, da dívida activa da Província. O espaço, porém, entre as duas sessões era por demais insuficiente para a execução das medidas decretadas, cuja efficacia só pela experiência podia ser comprovada.

O orçamento, votado nos ultimos dias da sessão, tinha de ser posto em prova, não só quanto á sua proficuidade, como á exequibilidade de muitas das suas prescripções e autorisações, principalmente no que diz respeito ao uso do credito.

Tornava-se preciso que os factos, n'ellos previstos, se realisassem, ou que pelo menos se tentassem, assim de que, colhida a lição que d'elles proviesse, ficasse a administração habilitada a propor e a Assembléa instruida para decretar outros meios, se os estatuidos falhassem, para ocorrer ás urgencias da situação, gravada de um *deficit* desproporcional com as forças da Província.

Infelizmente os factos deram razão ás minhas apprehensões em presença do que se fez e do que se não pôde fazer, quanto ao principal objecto d'ellas, como passo a expôr-vos em breve resenha.

Concentrando no serviço da dívida passiva, consolidada ou flu-ctuante, todos os recursos do Thesouro Provincial, com sofrimento de muitas outras verbas da despesa, apenas consegui:—1.<sup>o</sup> que se effectuasse o pagamento dos juros das apólices provincias, a começar de 16 de Janeiro d'este anno, na importancia de 261:190\$500;—2.<sup>o</sup> que se realizasse o resgate de apólices do tipo de 6 %, segundo prescripção legal, nos termos do Acto de 24 de Maio de 1881 e da lei geral de 15 de Novembro de 1827, a que recorri como subsidiaria, sendo efectuado no referido mez de Janeiro, na importancia de 56:000\$000;—3.<sup>o</sup> que, na impossibili-dade de serem pagos, se reformassem os títulos de dívida para com diversos estabelecimentos bancarios, vencíveis de 4 de Janeiro a 31 de Março proximo findo, data posterior á designação para a reunião da Assembléa Provincial, elevando-se o pagamento dos respectivos juros semestraes á somma de 33:000\$000.

Durante esse tempo, só um empréstimo, e este de 100:000\$000, pôde ser contrahido a juros de 8 % ao anno, pagos semestralmente.

Todas estas occurrences verificadas, umas pouco antes, outras depois da data do 1.<sup>o</sup> de Março, ministram proveitosa lição para se firmarem os cálculos e providências que se devem tomar em consi-deração ao futuro orçamento;—não me pareceu possível, ou pelo menos prudente prescindir de taes factos para com acerto e de har-

monia com as circunstancias se adoptarem medidas legislativas que, quando não ponham termo aos *deficits* sempre crescentes, encaminhem dentro de um periodo, mais ou menos longo, a solução d'esse estado de crise financeira, que não se pôde procrastinar por mais tempo.

As reflexões que acabo de fazer, relativas à despesa e aos encargos do Thesouro Provincial, se adaptam, por identidade de razão, á receita e recursos, com que é possível contar, como um dos termos de comparação para o cálculo tendente a restabelecer o equilíbrio orçamentario, e para com mais segurança ajuizar-se do producto dos impostos mantidos, creados ou adicionados pela lei vigente. A data fixada para a reunião da Assembléa não concedia tempo bastante para demonstrar praticamente os resultados n'ella previstos.

Seriam outros tantos elementos para orientar o legislador na concessão do novo orçamento, e n'esta época do anno financeiro não convinha desprezar os dados que a arrecadação dos impostos podia fornecer para firmar-se juizo, senão seguro, aproximado do aumento ou diminuição da renda da Província, como em logar competente d'esta exposição se mostrará.

Dos esforços que se empregaram para acudir aos encargos da dívida passiva, concentrando n'esse serviço todos os recursos do Thesouro, deviam, como se previa e a experiência patenteou, resentir-se os meses seguintes, em que tinha de abrir-se e funcionar a Assembléa Provincial.

Tal coincidencia, que á primeira vista parece propicia á adopção immediata de providencias de efeito prompto para attenuar o estado de penuria dos cofres, não podia produzir esse resultado, nem por conseguinte servir de argumento contra a deliberação tomada, pelos motivos expostos, de adiar a reunião da Assembléa, pois que as condições financeiras da Província, que datão de annos, originadas

de causas conhecidas e de mui difícil remoção, não se prestam a ser melhoradas por expedientes de momento, que nenhuma influencia exerçeriam sobre a receita e despesa, recursos e encargos extraordinarios do Thesouro Provincial, como se evidencia da quasi impossibilidade de recorrer-se a operações de credito, largamente autorisadas no orçamento do corrente exercicio.

Só por uma sábia revisão dos impostos e dos serviços estabelecidos, no designio de aumentar a renda e diminuir a despesa, e por outras medidas legislativas, todas de carácter estavel e systematico, será possivel restabelecer o respectivo equilibrio e com este extinguir os *deficits* accumulados, previstos em uma serie de orçamentos, sem proporção com a receita calculada e muito menos com a verificada,—e exclusivamente entregue ás contingencias do recurso do credito—que tem seus limites naturaes.

Não seria, pois,—com expedientes de occasião, como já disse,—que se poderiam obviar os efeitos da repercussão, sobre os mezes seguintes, dos esforços e concentração de meios empregados para fazer face ás exigencias imperiosas da dívida passiva, sob pena da Província declarar-se em bancarrota.

Como se previa e está hoje averiguado, vós o reconheceréis,—a repercussão, a que me tenho referido, foi tal nos mezes que se seguiram ás operações financeiras, já mencionadas,—que as proprias despezas accessorias, provenientes dos trabalhos de uma sessão legislativa, difficilmente poderiam ser salisfeitas com a pontualidade que a natureza d'ellas exige.

Ao que acabo de expender para fundamentar a deliberação, de que se trata, accrescem as seguintes ponderações, que me permitireis não deixar em silencio.

Consultando os annaes da Assembléa Provincial, verifiquei que as suas sessões se estendem de ordinario além do prazo constitucional, sendo de quatro mezes o termo médio de cada uma d'ellas.

Assim, se a Assembléa iniciasse os seus trabalhos no 1.<sup>o</sup> de Março, teria a despeza de pezar toda sobre o corrente exercicio, em que ha um *deficit*, que o Thesouro Provincial calcula em réis 2.000:000\$000.

Aberta a Assembléa em o 1.<sup>o</sup> de Maio, dada a hypothese acima figurada, apenas recabiriam sobre o mesmo exercicio as despezas dos dous ultimos mezes, ficando a dos mezes de Julho e Agosto por conta do futuro exercicio de 1885-86.

Ora, a antecipação de uma despeza é sempre uma complicação que se deve evitar todas as vezes que fôr possível, *maxime*, nas circunstancias do Thesouro, actualmente tão críticas.

O adiamento da presente sessão, além das razões expendidas, tinha mais essa vantagem, sem que se dêsse o inconveniente de privar a Assembléa dos meios de votar o orçamento para o proximo exercicio.

É um argumento, deduzido da regularidade, bem aconselhada, em materia de finanças, que merece ser tomado em consideração.

## ELEIÇÕES

### Deputados à Assembléa Geral Legislativa

Por Aviso-Circular do Ministerio do Imperio de 6 de Setembro de 1884 foi me comunicado que Sua Magestade o Imperador, em virtude da attribuição que lhe confere o Art. 101, § 5.<sup>o</sup>, da Constituição do Imperio, Houve por bem, pelos Decretos ns. 9.270 e 9.271 de 3 d'aquelle mez, dissolver a Camara dos Deputados e convocar outra, para se reunir extraordinariamente no dia 1.<sup>o</sup> de Março ultimo, bem como convocar para o mesmo dia a nova Assembléa Geral, designando o dia 1.<sup>o</sup> de Dezembro do anno passado para se proceder em todo o Imperio á eleição de Deputados.

Em cumprimento do citado Aviso, expedi Circulares, em 14 de Setembro, ás Camaras Municipaes e aos 1.<sup>os</sup> Juizes de Paz das parochias da Provincia, para que no dia designado se effectuasse essa eleição.

Cumpre-me declarar-vos que não houve facto algum a lamentar-se durante o pleito eleitoral, no qual por parte do Governo e das autoridades deu-se a mais completa abstenção, deixando-o correr por conta dos interessados.

Não houve eleição nas parochias de Santo Amaro do Catú, do municipio de Itaparica, do 5.<sup>o</sup> Distrito Eleitoral; do Divino Espírito Santo da Velha Boipeba, do municipio de Cayrú, e de Nossa Senhora das Dóres de Igrapiúna, do de Camamú, ambos do 6.<sup>o</sup> Distrito; do Senhor Deus Menino dos Araçás, do municipio de Alagoinhas, do 8.<sup>o</sup> Distrito; de Nossa Senhora do Bom Conselho dos Montes do Boqueirão, do Municipio do Bom Conselho, do 9.<sup>o</sup> Distrito; de Nossa Senhora dos Remedios, do Municipio de Minas do Rio de Contas, do 10.<sup>o</sup> Distrito, e de Santo Antonio das Duas Barras, do Municipio de Caetité, do 11.<sup>o</sup> Distrito.

As razões, pelas quaes não se procedeu a eleição n'essas parochias, constam dos ofícios e actas que me foram remetidos pelos Presidentes das Mesas Eleitoraes e que submetti á consideração do poder competente.

A Junta apuradora do 11.<sup>o</sup> Distrito, cuja séde é na cidade de Caetité, renniu-se no dia 20 de Dezembro sob a presidencia do Bacharel Tobias de Souza Lima, Juiz de Direito da comarca de Monte-Alto, por se acharem impedidos o Barão de Caetité, Juiz de Direito da comarca do mesmo nome, e o seu substituto o Juiz Municipal do respectivo termo, Bacharel Joaquim Emygdio Chaves Ribeiro, tendo dado diploma ao Dr. Antonio Rodrigues Lima.

Dos ofícios que me dirigiram a Junta apuradora, os Juizes de Paz Presidentes das Mesas Eleitoraes das parochias de Caetité e Canna-

brava e o 2.<sup>o</sup> suplente do Delegado de Caetité, consta que, reunida a Junta, procedeu-se aos respectivos trabalhos sem que tivesse havido alteração alguma na ordem publica.

Quando, porém, já estavam concluidos os trabalhos e lavrada a acta, faltando as assignaturas dos membros da Junta, um dos circunstantes arrebatou as authenticas apuradas e diversos documentos que estavam sobre a mesa e os inutilisou, resultando d'esse procedimento grande tumulto provocado por um grupo de individuos armados.

Na villa do Urubú, sede do 13.<sup>º</sup> Distrito, não se reuniu a Junta apuradora.

Declarou-me o Juiz de Direito, Bacharel Antonio de Souza Lima, que fôra prevenido de que um grupo de desordeiros de Macahubas viria com o Capitão Porphyrio José Brandão impedir que a Junta funcionasse regularmente, fazendo pressão sobre ella; no que não acreditou; tanto mais quanto contava que o Delegado e Comandante do destacamento de Macahubas não consentiriam que de lá saísse um numero crescido de individuos armados com destino ao Urubú.

Entretanto, no dia 19 de Dezembro, ás 4 horas da tarde, depois de ter chegado á villa Porphyrio Brandão, entrou um grupo armado e procuraram este e aquelle a casa do Bacharel Pedro Carneiro da Silva, onde se alojaram.

Diz mais o mesmo Juiz em seu officio de 20 de Dezembro ultimo, que durante a noite entraram outros grupos e que tendo amanhecido cercada a casa da Camara, onde se tinha de reunir a Junta apuradora, e deixando de comparecer douz Juizes de Paz, o da parochia do Urubú e o da de Brotas de Macahubas, tomou a deliberação de adiar a apuração geral e trazer o facto ao meu conhecimento para providenciar, reccioso de ser elle, ou qualquer dos membros da Junta, assassinado pela gente de Porphyrio Brandão, que infestava a villa, onde era diminuta a força publica.

Os Juizes de paz, presidentes das mesas eleitoraes das parochias de Nossa Senhora da Conceição de Macahubas e de S. José de Carinhanha, em officios tambem datados de 20 de Dezembro, participaram-me que tendo-se dirigido á casa da Camara, acharam-n'a fechada; pelo que officiaram ao Juiz de Direito para lhe<sup>s</sup> informar — se havia adiado a apuração.

Tendo recebido a resposta d'aquelle Magistrado com a declaração dos motivos do adiamento, transmittiram-m'a, por cópia, dizendo que taes motivos não eram plausiveis; pelo contrario revelavam a má vontade de se cumprir a lei, porquanto o Presidente da junta devia fazer as substituições legaes, na falta de Juizes de Paz Presidentes das mesas eleitoraes, sendo as pessoas armadas dispersadas pelas autoridades competentes, e punidas, caso perturbassem os trabalhos da apuração, acrescentando que razões de outra ordem determinaram o Juiz de Direito a ter esse procedimento: o desejo de dar diploma ao Dr. Aristides de Souza Spinola, que obteve 345 votos, e negal-o ao Dr. Pedro Carneiro da Silva, que obteve 350; pelo que consultarão:

«1." Se transcriptas, na fórmula da lei, nos livros de notas as actas das eleições, as certidões extrahidas dos ditos livros devem ser preferidas para a apuração as cópias enviadas pelas mesas eleitoraes, se não estiverem fieis, desde que das mesmas cópias se evidencie falsidade, por serem as certidões documentos mais authenticos.»

«2." Se o Juiz de Direito insistir em não reunir a junta, quais os recursos de que se deve usar para execução da lei.»

Em data de 21, confirmando o Juiz Municipal em exercicio a comunicação feita pelo Juiz de Direito, sobre a entrada de Porphyrio Brandão com gente armada na villa, acrescenta que viera do districto do Bom Jardim, do termo do Urubú, um grupo capitaneado pelo Bacharel Bartholomeu Teixeira Palha.

O Bacharel Pedro Carneiro da Silva, em data de 22, officiou-me, declarando que tendo-se apresentado candidato a deputado á Assembléa Geral Legislativa pelo 13.<sup>º</sup> districto d'esta Província, e havendo sido eleito, por ter obtido 350 votos, visto ter o seu competidor, Bacharel Aristides de Sousa Spinola, obtido 345 votos, vinha representar contra o procedimento do Juiz de Direito da comarca, por haver adiado a reunião da junta apuradora; o que já se havia premeditado, porque, oito dias antes, combinadas todas as autoridades, em dia de feira, com ordem do Juiz Municipal supplente, coronel Rodrigo José de Magalhães, foram feridos e espancados diversos individuos, com o fim de deixal-o só dentro da villa, para não poder assistir á apuração,—plano este que se frustrou, porque chegaram muitos amigos do districto que vinham assistir ao recebimento do seu diploma.

Declarou esse Bacharel, em seu officio, que, cercado de pessoas gradas e conspicuas e de grande numero de amigos, contava que a Junta apuradora se reunisse no dia marcado; porquanto havia na séde do districto cinco Presidentes de mesas eleitoraes; o que não se effectuou sob o pretexto de que a villa estava cheia de gente armada; porque o intuito do Juiz de Direito era dar diploma ao Dr. Spinola, servindo-se de actas falsas, contra as quaes se tinham de oppor certidões extrahidas dos livros de notas, onde foram transcritas as verdadeiras.

Accrescentou, ainda no seu officio, que se a villa do Urubú estava com gente armada, cumpria ao Juiz de Direito requisitar a força de linha estacionada em Macabubas; e, concluindo, pediu-me providencias no sentido de se reunir a junta e ser-lhe expedido o diploma.

O Delegado em exercicio, em officio tambem datado de 20 de Dezembro, corrobora as participações dos Juizes de Direito e Municipal sobre a invasão de pessoas armadas na villa do Urubú, inclusive o cadete Nabuco, de Macabubas.

Devo dizer-vos que abstive-me de tomar qualquer providencia ou proferir qualquer decisão no que respeita aos termos do processo eleitoral, attenta a grande distancia que ha entre a Capital e a villa do Urubú ( cerca de 120 leguas ), e não permitiria prover em tempo habil sobre a reunião da junta apuradora, em vista das prescrições e prazos estabelecidos no Art. 176 do Regulamento annexo ao Decreto n. 8.213 de 13 de Agosto de 1881.

O Juiz de Direito da comarca, em officio datado de 29 de Dezembro, participou-me que, não obstante estar disposto a não reunir a junta apuradora antes de receber ordens d'esta Presidencia, corria a noticia de que os desordeiros de Macahubas se apresentariam, no dia 9 de Janeiro, para obrigar-l-o a fazer a apuração, como tentaram no dia 20 de Dezembro; o que não se verificou, porque a isso se oppuseram os Vigarios do Urubú e Macahubas.

Não se tendo procedido á apuração geral pelos motivos expostos, transmitti ao Ministerio do Imperio, assim de terem o conveniente destino, as authenticas que me foram enviadas com officio do Juiz de Direito presidente da junta apuradora, datado de 11 de Janeiro do corrente anno.

Do Dr. Juiz de Direito da comarca do Rio de S. Francisco recebi doulos officios, com datas de 23 e 24 de Dezembro, nos quaes dando-me conhecimento dos factos que se derão por occasião de reunir-se e funcionar a junta apuradora do 14º districto eleitoral d'esta província com o fim de obrigar a mesma junta a dar diploma ao Barão da Villa da Barra, não apurando os votos da eleição da parochia de Santa Rita do Rio-Preto, declarou-me que, depois que se soube do resultado das eleições das diversas parochias do districto, tendo sido eleito o Dr. Marcolino de Moura e Albuquerque, foi avisado de que, no dia da reunião da junta seria a cidade da Barra invadida por *capangas* com o fim acima referido; e que tendo igual aviso, no dia 17 de Dezembro, porque entravam grupos armados que

se dirigiam para o sitio denominado — Catingas — do Dr. Luiz Vianna, correndo risco a sua vida, por isso que planejavam o emprego de todos os meios para afastal-o da presidencia da Junta apuradora, deliberou requisitar do Juiz de Direito da comarca de Chique-Chique e do respectivo Delegado, o alferes do 16º batalhão de infantaria Augusto Cesar Gaspar, a sua presença e da força sob seu commando na cidade da Barra, onde chegaram na noite de 19 do mesmo mez; — e que, no dia 20, a Junta composta de quatro membros sob a sua presidencia, funcionou n'uma pequena sala da casa da Camara, por terem fechado a porta do salão, constando-lhe que o Juiz Municipal, bacharel Pedro Mariani Junior, com tres membros da mesa que deixaram de comparecer á junta por elle presidida como Juiz de Direito, assumindo a jurisdição, que não lhe foi passada, apresentara-se na casa da Camara ás 7 horas da manhã e expedira diploma ao Barão da Villa da Barra.

Conclue o officio de 24 participando que, apesar do grande numero de capangas que percorrião a cidade, apenas houve um conflito, sem consequencia lamentavel, entre dous paisanos e duas praças de linha, por occasião de serem por estas conduzidos á prisão pelo espancamento de uma mulher, os quaes ao passarem pela casa do Juiz Municipal escaparam-se dos soldados e n'ella se refugiaram, oppondo-se individuos armados, que estavam dentro da mesma casa, a entregal-os; pelo que ia resultando grande conflito, — se o alferes Augusto Gaspar não tivesse chegado a tempo de prevenir-o, pois que com pouca demora viera do sitio das Catingas o Dr. Luiz Vianna com 50 homens armados.

No officio de 23 pediu a minha attenção para o procedimento do bacharel Pedro Mariani Junior, Juiz Municipal do termo, suspendendo o tabellião e nomeando, no intuito de obstar a remessa da cópia da acta transcripta no livro de notas do 2.º tabellião, para substituí-lo a Francisco Benicio dos Passos, que occultou-se, levando comsigo o

livro de notas, vindo a apparesser no dia 23, depois de feita a apuração e cessado a suspensão d'aquelle tabellão.

Com quanto o Juiz de Direito houvesse em seu officio louvado o procedimento que teve na cidade da Barra o alferes commandante do destacamento e Delegado do termo de Chique-Chique, todavia, logo que tive sciencia, pelo officio que me endereçou o Dr. Chefe de Policia, da retirada d'esse official para outro termo, declarei-lhe que tal procedimento merecia a minha desapprovação, porque só a Presidencia pôde dispôr da força empregada em servirço especial, como é a de Chique-Chique, que não pertencendo ao corpo policial, foi para alli mandada com destino de permanecer no termo; e tanto mais quanto, tendo elle de retirar-se, deveria ter passado o comando do destacamento a um inferior, visto não ter alli outro official, e o exercicio da delegacia, sem que para isso tivesse recebido ordem prévia do governo.

Dos quatorze Districtos d'esta Província apenas houve 2º escrutínio no 4º, por não ter nenhum dos candidatos obtido maioria absoluta.

Pela Junta apuradora d'esse Districto, cuja séde é a cidade de Santo Amaro, foi designado o dia 9 de Janeiro para n'elle ter logar o 2º escrutínio; o que se effectuou com toda ordem e observância dos preceitos legaes, havendo-se procedido á eleição em todas as parochias que constituem o mesmo districto.

#### Assembléa Legislativa Provincial

Pelo meu antecessor foi designado o dia 3 de Setembro ultimo para n'elle proceder-se á eleição de um membro da Assembléa Legislativa Provincial pelo 9º Districto d'esta Província, assim de preencher-se a vaga que se deu com a annulação do diploma do capitão Aristides da Costa Borges.

Essa eleição teve logar no dia designado, havendo sido eleito o coronel Francisco Rebello de Moraes.

**Vereadores e Juizes de Paz**

Por se terem dado as hypotheses do Art. 206 do Regulamento annexo ao Decreto n. 8.213 de 13 de Agosto de 1881 mandou-se proceder á eleição de vereadores nos Municipios da Matta de S. João, Santo Antonio da Barra, Monte-Santo, Abrantes e S. Gonçalo dos Campos, assim de serem preenchidas as vagas que se deram com o falecimento, escusa e mudança de alguns dos respectivos vereadores: tendo-se tambem realizado a eleição de um vereador da Câmara Municipal de Caravellas, por terem sido annullados pelo Tribunal da Relação os votos que recabiram no cidadão Antonio Barboza de Oliveira.

Tendo-se deixado de proceder, na epocha legal, á eleição de Vereadores e Juizes de Paz na parochia de Santa Thereza, séde da villa do Pombal, deram-se as hypotheses dos Arts. 204 e 210 do citado regulamento; pelo que ordenei em data de 20 de Fevereiro proximo passado que, no dia 19 de Abril, se effectuasse n'aquelle parochia e na de Nossa Senhora do Amparo da Ribeira do Pão-Grande, que constituem o municipio, á eleição de Vereadores, sendo na do Pombal conjuntamente com a de Juizes de Paz.

Por Accórdão do Tribunal da Relação de 11 de Novembro ultimo foi confirmada a decisão proferida pelo Juiz de Direito da comareca da Areia, annullando a eleição que se fez em 8 de Junho de 1884 para Juizes de Paz do districto dos Brejões, da parochia de S. Vicente Ferrer, criado pela Lei Provincial n. 1.776 de 22 de Junho de 1880.

Em cumprimento do alludido Accórdão, designei o dia 29 de Março para ter logar nova eleição, recommendando a fiel observância das prescripções legaes.

### Instalação de villas

A Lei Provincial n. 2.460 de 28 de Julho de 1884 elevou á categoria de villa o arraial de S. Gonçalo dos Campos, comprehendendo o seu territorio as parochias de S. Gonçalo e Nossa Senhora do Resgate das Umburanas, desmembradas do municipio de Cachoeira.

Para dar execução á citada lei, designei o dia 23 de Novembro para n'elle se proceder á eleição de Vereadores, afim de installar-se a villa nos termos do decreto de 13 de Novembro de 1832, dando para isso as ordens necessarias.

Realisada a eleição, foi pela Camara Municipal da Cachoeira installada a villa de S. Gonçalo dos Campos no dia 23 de Fevereiro ultima, conforme o auto que por cópia me foi enviado.

Ainda não foi installada a do Andaráhy, creada pela Resolução n. 2.444 de 19 de Maio de 1884, e de que tratou o meu antecessor no Relatorio com que passou-me a administração da Província, apesar de se ter feito no dia 2 de Março proximo passado a apuração dos votos recommendada no final do Accórdão da Relação de 13 de Janeiro do corrente anno, conforme a communicação que recebi do Juiz de Paz presidente da mesa eleitoral da freguezia de S. João Baptista da villa de Santa Izabel do Paraguassú.

Tambem não se installou a villa das Almas, creada pela Lei Provincial n. 1.958 de 7 de Junho de 1880.

Para levar-se a effeito a instalação d'essa villa marcou-se o dia 8 de Abril de 1883, para se proceder á eleição de Vereadores, mas essa eleição foi annullada pelo Accórdão da Relação de 3 de Julho do mesmo anno.

Designado o dia 7 de Outubro para ter logar nova eleição, foi esta contestada pelo cidadão Sabino Pedro Lobo, recorrendo, nos

termos da lei, para o Juiz de Direito da comarca de Caetité, que declarou a sua nullidade.

O Tribunal da Relação, porém, em Accórdão de 15 de Janeiro de 1884, dando provimento ao recurso necessário interposto pelo Juiz *a quo*, julgou nulla a sentença recorrida, por não lhe competir conhecer das eleições da parochia das Almas, unica do município, porque já havia sido installada a comarca de Santo Antonio da Barra, de que faz parte o territorio das Almas.

Em face d'esta decisão ordenei em officio de 21 de Março do corrente anno que se dessem juramento e posse aos Vereadores eleitos, assim de ser installada a nova villa das Almas, de acordo com as formalidades prescriptas pelo decreto de 13 de Novembro de 1832, sob pena, não sendo esta ordem cumprida, de serem aplicadas as providencias recommendedas pelo Aviso n. 127 de 20 de Março de 1860, de acordo com as decisões contidas nos Avisos n. 108 e 146 de 25 de Abril e 31 de Maio de 1848, n. 242 de 27 de Fevereiro de 1850, n. 11 de 13 de Janeiro de 1852, ns. 52 e 57 de 31 de Janeiro e 16 de Fevereiro de 1855 e ns. 374 e 425 de 20 de Outubro e 25 de Novembro de 1857,

### CULTO PÚBLICO

O venerando arcebispo d'esta archidiocese, o Exm. e Revd. Sr. D. Luiz Antonio dos Santos, que havia partido para o Ceará, por motivo de molestia, em 14 de Janeiro de 1884, regressou a esta Província no dia 16 de Fevereiro ultimo, tendo reassumido o exercício de suas funções no dia 1º de Março, conforme participou-me em officio de 4 d'esse mez.

Folgo de declarar a esta Assembléa que o Revd. Metropolita já se acha á testa dos negócios inherentes ao alto cargo que exerce, não sentindo, portanto, mais esta archidiocese a ausencia de seu illustre prelado.

Seminarios

Continuão a funcionar estes estabelecimentos, que tiveram no anno de 1884 o seguinte movimento.

No de estudos preparatorios matricularão-se:

Pensionistas . . . . .	73
Meio-pensionistas . . . . .	15
Gratuitos . . . . .	15
	103
Falleceu . . . . .	1
Retiraram-se . . . . .	10
Foi despedido . . . . .	1
Terminaram o curso. . . . .	12
	24

No de sciencias ecclesiasticas matricularam se:

No 1. <sup>o</sup> anno. . . . .	13
No 2. <sup>o</sup> anno. . . . .	14
No 3. <sup>o</sup> anno. . . . .	10
No 4. <sup>o</sup> anno. . . . .	8
	45

D'estes foram:

Pensionistas . . . . .	31
Meio-pensionistas. . . . .	3
Gratuitos . . . . .	11
	45

Parochias

Deu-se instituição canonica ás seguintes leis provincias:

—Por Acto de 14 de Junho de 1884 a Resolução n. 2.346 de 27 de Julho de 1882, que alterou os limites da freguezia da Rua do Passo;

—Por Acto de 9 de Julho de 1884 a Lei n. 1.998 de 12 de

Julho de 1880, com as modificações da Resolução n. 2.451 de 5 de Junho de 1884, que creou a freguezia de S. Sebastião de Caetité;

—Por Acto de 7 de Outubro de 1884 a Resolução n. 2.443 de 9 de Maio do mesmo anno, que transferiu a séde da freguezia do Sincorá da fazenda do Gado para o povoado do Sincorá;

—Por acto de 22 de Outubro de 1884 a Resolução n. 1.981 de 25 de Junho de 1880, que transferiu a séde da freguezia da Pirajubya do povoado da Encarnação para o d'aquelle nome;

—Por acto de 20 de Novembro de 1884 a Lei n. 2.476 de 25 de Agosto do mesmo anno, que creou a freguezia de Santo Antônio dos Viajantes do Orobó-Grande.

—Por Acto de 27 de Março proximo passado a Resolução n. 2.462 de 5 de Agosto de 1884, que transferiu a séde da freguezia de Nossa Senhora das Dores de Nova Lage para o povoado denominado Egreja Nova, do distrito de S. Miguel, e a da freguezia de Nossa Senhora da Conceição do Cariri para a povoação da Nova Lage, passando a ter a invocação de Nossa Senhora da Conceição do Cariri da Nova Lage.

Com as quantias com que a Província concorre annualmente, em virtude da disposição do § 1º do Art. 1.º da Lei do orçamento vigente e dos anteriores, tem-se feito a aquisição de paramentos e alfaias para as matrizes da capital e do centro da Província, assim de que sejam celebrados os actos divinos com a solemnidade que elles requerem.

#### ESTABELECIMENTOS PIOS

##### Santa Casa de Misericordia da Capital

Pelo relatorio, que me foi presente, da Santa Casa de Misericordia da Capital, vê-se o interesse que por ella tem tomado a Mesa Ad-

ministrativa, cujo Provedor o benemerito Conde de Pereira Marinho, não tem poupado esforços para o engrandecimento e prosperidade do estabelecimento, e bem assim para melhorar a sorte dos infelizes que n'elle procuram abrigar-se.

Continúa esse distinto cidadão, reeleito pela 4<sup>a</sup> vez, a prestar os mais relevantes serviços em prol da humanidade.

Hospital

Como sabeis, o serviço clínico do hospital está entregue a distintos facultativos, auxiliados pelas Irmãs de Caridade; o que muito tem concorrido para a boa ordem em que se acha o estabelecimento.

Existiam em 30 de Junho de 1883 . . . . .	224	doentes
Entraram durante o anno de 1883 a 1884 . . . . .	2317	
	2544	

Destes:

Sahiram . . . . .	1833	
Falleceram . . . . .	494	2327

Ficaram em tratamento . . . . .	214,	sendo :
Homens . . . . .	123	
Mulheres . . . . .	91	214

Apresentaram-se na sala do Banco . . . . . 4740 pessoas  
sendo :

Homens . . . . .	1802	
Mulheres . . . . .	2121	
Crianças . . . . .	817	4740

Algumas d'estas pessoas foram operadas:

Receberam medicamentos . . . . .	3297	
Foram apenas receitadas . . . . .	943	

No dia 30 de Junho de 1884 ficaram em tratamento n'este Asylo 73 alienados, sendo:

Homens . . . . .	23
Mulheres . . . . .	50 73

D'estes ha quatro pensionistas: 2 homens e 2 mulheres.

A receita foi de . . . . .	63:128\$023
A despeza de . . . . .	63:242\$256
Do que resulta um <i>deficit</i> de . . . . .	114\$233

#### Asylo de Expostos

O movimento do Asylo dos Expostos é o seguinte:

Existiam no dia 30 de Junho de 1883 68 meninas

Entraram durante o anno . . . . .	23
	91

Falleceram. . . . . 18

Sahiram. . . . . 11 29

Ficaram. . . . . 62

D'estes: 9 estão em criação na casa de amamentação; 2 em criação externa; 9 no Asylo inferior, e 42 no superior.

Existiam no mesmo periodo:

Meninas . . . . .	215
Entraram . . . . .	18 233
Falleceram. . . . .	14
Casou . . . . .	1
Sahiram por locação . . . . .	3 18
Ficaram . . . . .	215

D'estas: 156 são do Asylo superior, comprehendendo 97 maiores de 12 annos; 30 do inferior; 40 em criação na casa de amamentação; 17 no Asylo de S. Joaquim; 1 no Hospital de Caridade e 1 em criação externa.

Existiam, portanto, até 30 de Junho de 1884:

Meninos. . . . .	62
Meninas. . . . .	245

FINANÇAS

A receita da Santa Casa de Misericordia durante o anno compromissal de 1883 a 1884, attingiu a . . . . . 322.477\$387.

A despeza em . . . . . : 235.098\$541

## Santa Casa de Misericordia da Cachoeira

O patrimonio d'este estabelecimento, que consiste em duas apostilas da divida publica do valor nominal de 400\$000 cada uma; em 65 prédios; e em terrenos alorados e arrendados, dá a renda, que se acha orçada em 12:267:454.

No anno administrativo de 1883 a 1884 importou a receita	
em . . . . .	18:732\$112
e a despesa em. . . . .	19:731\$098
produzindo um <i>deficit</i> de . . . . .	998\$986
que foi suprido pelo Thesoureiro da Mesa Administrativa.	

Durante o mesmo anno ocuparam os leitos do Hospital 466 enfermos, sendo:

Homens . . . . .	301	
Mulheres . . . . .	165	466
	<hr/>	
D'estes sahiram curados. . . . .	295	
Homens . . . . .	209	
Mulheres . . . . .	86	295
	<hr/>	
Falleceram. . . . .	128	
Homens . . . . .	70	
Mulheres . . . . .	58	128
	<hr/>	
Ficaram em tratamento . . . . .	43	
Homens . . . . .	22	
Mulheres . . . . .	21	43
	<hr/>	

No 1.<sup>o</sup> semestre do anno administrativo, decorrido do 1º de Julho a 31 de Dezembro de 1884, foram tratados no Hospital 248, enfermos, sendo:

Homens . . . . .	167	
Mulheres . . . . .	81	248
	<hr/>	
D'estes sahiram curados. . . . .	149	
Homens . . . . .	114	
Mulheres . . . . .	35	149
	<hr/>	
Falleceram. . . . .	57	
Homens . . . . .	31	
Mulheres . . . . .	26	57
	<hr/>	
Ficaram em tratamento . . . . .	42	
Homens . . . . .	22	
Mulheres . . . . .	20	42
	<hr/>	

No mesmo anno administrativo foram sustentados pelo Estabeleci-

mento quatro expostos, dos quaes—uma casou-se, passando para o presente anno tres, dous do sexo masculino e tres do feminino.

**Santa Casa de Misericordia de Maragogipe**

Continúa este Estabelecimento com o mesmo patrimonio, constante do ultimo relatorio.

A receita do anno de 1884 foi de . . . . .	5:150\$000
A despeza de . . . . .	4:200\$000
Saldo . . . . .	950\$000

O movimento do Hospital foi o seguinte:

Sahiram curados . . . . .	43
Falleceram. . . . .	19
Em tratamento . . . . .	12

**Santa Casa de Misericordia de Nazareth**

Durante o anno administrativo do 1.<sup>º</sup> de Fevereiro de 1884 a 31 de Janeiro de 1885 teve o Hospital d'esta Santa Casa o seguinte movimento:

Em 31 de Janeiro de 1884 existiam. . . . .	24 doentes
Entraram durante o anno. . . . .	246
	—
	270
Sahiram curados. . . . .	130
Melhorados. . . . .	42
No mesmo estado . . . . .	6
Falleceram. . . . .	68 246
Ficaram em tratamento . . . . .	24
Por não haver no Hospital enfermaria especial para molestias	

contagiosas, forneceu a Santa Casa auxilio pecuniario aos indigentes accomettidos de varioila.

Vendo, porém, que o resultado não correspondia a esse sacrificio, deliberou, de acordo com a Camara Municipal, crear um lazareto, dando medico, enfermeiro e remedios: o que cumpriu até 10 de janeiro proximo passado, em que se fechou esse lazareto.

Existe apenas uma exposta, que foi entregue pela Mesa da Santa Casa á D. Maria Francisca da Pureza, Directora do Collegio Esperança, para educal-a, mediante a pensão de 100\$000 annualmente.

De conformidade com a verba testamentaria do bemfeitor Bastos de Figueiredo, distribuiram-se tres dotes de 600\$000 cada um.

O capital do Monte de Soccorro é o mesmo do anno anterior, como tambem o patrimonio, no qual não houve alteração.

Com as obras do novo hospital despendeu-se a quantia de 35:590\$272.

A receita da Santa Casa foi de . . . . .	30:631\$506
A despesa. . . . .	23:303\$543
Saldo . . . . .	<u>7:327\$963</u>

#### Santa Casa de Misericordia de Valença

Pelos demonstrativos que me foram remetidos pelo Provedor da mesa administrativa d'este estabelecimento, vê-se que de 25 de Março de 1884 a 31 de Janeiro de 1885

Entraram . . . . .	120	doentes
Falleceram . . . . .	35	
Restabeleceram-se . . . . .	65	
Remetidos para o hospital de		
Caridade . . . . .	8	<u>108</u>
Ficaram em tratamento. . . . .		12

A receita attingiu a . . . . .	2:853\$250
A despeza a . . . . .	2:321\$528,
resultando o saldo de . . . . .	531\$722

**Santa Casa de Misericordia da Oliveira dos Campinhos**

Consiste o patrimonio d'esta Santa Casa em 60 apolices da divida publica, uma fazenda, duas pequenas casas, gado e alfaias, no valor de 66:590\$000.

A receita no anno passado foi de . . . . .	7:491\$321
A despeza de . . . . .	6:603\$926,
sendo o saldo de . . . . .	887\$395
No hospital havia . . . . .	22 enfermos
Entraram. . . . .	28
	50
Sahiram . . . . .	31
Faileceram . . . . .	6 37
Ficaram em tratamento . . . . .	43

Ha no Asylo 23 meninas internas e 5 externas, que frequentam as aulas do estabelecimento.

**Santa Casa de Misericordia da Feira de Sant'Anna**

Em virtude da portaria do Ministerio do Imperio de 27 de Novembro do anno passado, concedendo a necessaria licenca para a Santa Casa de Misericordia da Feira de Sant'Anna comprar o palacete do coronel João Pedreira de Cerqueira, pela quantia de 25:000\$000, empregando o producto de 17 apolices da divida publica geral, que possuia, fez-se a acquisition do alludido predio e para elle transferiu-se o mesmo hospital.

Tendo sido vendidas as referidas apolices pela quantia de 17:680\$000, recorreu a Santa Casa á caridade publica, perfazendo assim a importancia de 20:000\$000, que foram entregues ao proprietario, ao qual ficou devendo 5:000\$000, sem premio algum por espaço de um anno, a contar do mez de Junho proximo futuro.

Durante o anno compromissal foi o seguinte o movimento do hospital:

Entraram . . . . .	66	doentes
Sahiram . . . . .	44	
Falleceram . . . . .	17	61
		—
Ficaram . . . . .	5	
A receita attingiu a . . . . .	7:742\$965	
A despesa a . . . . .	5:009\$147,	
deixando o saldo de . . . . .	2:733\$818	

#### Quinta e Hospital dos Lazares

De conformidade com o disposto no § unico do Art. 6.<sup>o</sup> do Regulamento de 18 de Dezembro de 1876, foi por Acto de 14 de Fevereiro do corrente anno reconduzida a mesa administrativa do Hospital dos Lazares e do Asylo de Mendicidade, sendo substituido pelo negociante João Vieira dos Santos Braga o mesario commendador Antonio Pereira de Carvalho, que faleceu.

Existiam em 1º de Janeiro de 1884 . . .	16	morphicos
Entraram durante o anno . . . . .	6	,
	22	
Falleceram . . . . .	9	
Retiraram-se . . . . .	2	11
		—
	11	, sendo
5 homens e 6 mulheres.		



A receita montou a . . . . .	19:249\$481
A despesa a . . . . .	16:325\$235.
apresentando um saldo de . . . . .	2:924\$246

#### Asylo de Mendicidade

Desde a sua inauguração em 29 de Julho de 1876 tem o Asylo de Mendicidade recolhido até 31 de Dezembro de 1884 — 1578 mendigos.

D'estes existiam em 1. <sup>o</sup> de Janeiro de 1884 . . .	153
Em tratamento no hospital. . . . .	12
Durante o anno entraram . . . . .	141
	—————
	306
Retiraram-se . . . . .	91
Falleceram . . . . .	81
Em tratamento no hospital . . . . .	5 177
	—————
Existencia em 1. <sup>o</sup> de Janeiro de 1885 . . . .	129

No numero dos mendigos que se retiraram estão incluidos um menino e uma menina, que foram recolhidos, esta ao Collegio do Santíssimo Coração de Jesus e aquelle ao dos Orphãos de S. Joaquim.

Dos existentes são:

Homens . . . . .	49
Mulheres . . . . .	80 129
	—————
Nacionaes . . . . .	102
Portuguez . . . . .	4
Africanos . . . . .	26 129
	—————
Brancos . . . . .	22
Pardos . . . . .	43
Pretos . . . . .	64 129
	—————

Casados . . . . .	6
Viúvos . . . . .	20
Solteiros . . . . .	103
	129
De 1 a 10 annos . . . . .	2
De 11 a 20 . . . . .	5
De 21 a 30 . . . . .	8
De 31 a 40 . . . . .	9
De 41 a 50 . . . . .	15
De 51 a 60 . . . . .	21
De 61 a 70 . . . . .	25
De 71 a 80 . . . . .	18
De 81 a 90 . . . . .	18
De 91 a 100 annos . . . . .	8
	129

O patrimonio do Asylo consiste em:

6 ápolices geraes.

7 , provincias de 1:000\$000 cada uma.

7 acções de 100\$000 cada uma da Sociedade Commercio.

1 acção de 100\$000 do Banco Mercantil.

80 tarefas de terreno em Alagoinhas.

O edificio da Boa-Viagem e seus terrenos.

A receita importou em . . . . . 31:685\$500

A despesa em . . . . . 52:522\$019,

havendo um *deficit* de . . . . . 20:836\$519

Sob sua responsabilidade contrahiu a Mesa Administrativa para as obras do Asylo varios emprestimos, que atingem a 94:984\$899, sendo:

Por emprestimo com um particular a juros de 5 % ao anno . . . . .	20:000\$000
Pelo contrahido com o Banco da Bahia a juros de 9 % ao anno . . . . .	40:000\$000
	60:000\$000

Transporte . . . . .	60:000\$000
Diversas contas por pagar . . . . .	14:148\$380
<i>Deficit</i> contra o Asylo . . . . .	20:836\$519
	<hr/>
	94:984\$899

Por não estar de todo concluido, ainda não foi possivel effetuar-se a mudança dos mendigos para o novo Asylo da Boa-Viagem.

#### Collegio dos Orphãos de S. Joaquim

Continúa este estabelecimento a manter o numero de 100 meninos orphãos, aos quaes proporciona o ensino de primeiras letras, latim, francez, musica e dos offícios de sapateiro e alfaiate.

O patrimonio e o seu rendimento são os mesmos dos annos anteriores.

A receita durante o anno administrativo do 1. <sup>º</sup> de Setembro de 1883 a 31 de Agosto de 1884 foi de . . . . .	42:078\$534
A despesa de . . . . .	37:178\$032,
resultando um saldo de. . . . .	<hr/> 4:900\$502

#### Collegio das Orphãs do Santissimo Coração de Jesus

Actualmente existem n'este Estabelecimento 120 educandas.

No biennio decorrido do 1.<sup>º</sup> de Outubro de 1882 a 30 de Setembro de 1884 entraram 48 meninas orphãs e desvalidas.

No mesmo periodo sahiram 29; sendo 2 para se dedicarem ao ensino como professoras; 7 para os trabalhos de costuras em casas de modistas; 20 completamente educadas, entregues ás suas mães e parentes; 1 falleceu.

O producto dos trabalhos das educandas importou em 10:192\$540,

que foram applicados a vestuario, alimento e mais despezas do Collegio.

A receita foi de . . . . .	55:311\$082
A despeza de . . . . .	55:874\$633
resultando um <i>deficit</i> de . . . . .	563\$551

O patrimonio, que era de 124:934\$365, acha-se elevado a 142:694\$322, pela obtenção de alguns legados, entre os quaes figura o de D. Rosa Maria Ferreira, que fez doação de 15:810\$000 em dinheiro, e uma apólice da dívida pública fundada no valor de 1:080\$000, e mais a quarta parte de cinco propriedades igualmente legadas á Santa Casa de Misericordia, ao Collegio dos Orphãos de S. Joaquim e á Casa da Providencia.

#### Casa da Providencia

Do relatorio da Associação das Senhoras de Caridade apresentado pelo Revd. Padre Director em 24 de Agosto de 1884 verifica-se que se acham recolhidas na Casa da Providencia 65 orphãs, e foram distribuidas 595 peças de roupa e 800\$000 em dinheiro com 786 pobres.

A receita do anno de 1883 a 1884 importou em	32:994\$135
A despeza em. . . . .	32:009\$240,
de que resultou o saldo de. . . . .	984\$895

Este estabelecimento, que tantos benefícios tem prodigalizado a meninas desvalidas, foi instituído em 1854, como sabéis, por diversas senhoras das mais distinhas de nossa sociedade, sendo, há muitos anos, Presidente da Associação a Exma. Sra. Baroneza de Jacuipe.

Collegio de Nossa Senhora do Sallette

Segundo o officio da Irmã Lagneau, estiveram no Collegio durante o anno passado 64 alumnas internas, das quaes 24 deviam pagar a modica pensão de 10\$000 mensaes.

Somente 19 pagaram integralmente a pensão, achando-se as outras em debito para com o estabelecimento.

As outras foram sustentadas pela casa.

A frequencia do Externato foi de 80 meninas, a algumas das quaes deram-se alimento e vestuario.

Recolhimento dos Perdões

Conforme se vê do quadro enviado pela regente d'este estabelecimento no anno passado existiam:

Recolhidas numerarias . . . . .	12
" extranumerarias . . . . .	27      39

A receita importou em . . . . .      9:852\$500

A despesa em . . . . .      10:181\$620,

pelo que houve um *deficit* de . . . . .      320\$120

Continua o estabelecimento a prestar ás suas educandas o ensino primario e religioso e prendas domesticas.

Recolhimento de Nossa Senhora dos Humildes,  
em Santo Amaro

Continua este estabelecimento a prestar valiosos serviços na cidade de Santo Amaro, dando ás suas educandas o ensino primario e religioso e o de prendas domesticas.

Existiam durante o anno de 1884:

Recolhidas . . . . .	20
Educandas . . . . .	37
Servas . . . . .	43
	100
A receita importou em. . . . .	8:910\$365
A despesa em. . . . .	11:467\$521,
resultando um <i>difícil</i> de . . . . .	2:557\$156

Existem na província outros estabelecimentos pios, acerca dos quais, por falta de esclarecimentos que não me foram enviados pelas respectivas direções, não posso ministrar-vos informação alguma.

São elles:

Santa Casa de Misericordia de Santo Amaro; Santa Casa de Misericordia da cidade da Barra do Rio-Grande; Recolhimento de S. Raymundo, n'esta cidade; e Collegio de Nossa Senhora de Lourdes, na Feira de Sant'Anna.

### SALUBRIDADE PUBLICA

Exerce n'esta província o cargo de Inspector da saúde publica o ilustre Conselheiro Dr. Luiz Alvares dos Santos.

O estado sanitario, apesar da excessiva temperatura que caracterizou o verão este anno, foi satisfatório. Não houve molestia alguma com carácter epidémico propriamente dito.

Como de costume, só se apontam casos de tuberculose pulmonares, de molestias syphiliticas, afecções do fígado, afecções do tubo digestivo, pneumonias, febres, sarampão, e alguns casos de varíola, febre amarela e beribéri.

### Instituto Vaccinico

Esta repartição continua a ser dirigida pelo Dr. Henrique Autran da Matta e Albuquerque.

Pelo mappá que acompanhou o seu relatorio, verifica-se que foram vaccinadas durante o anno de 1884 — 1538 pessoas, sendo 762 na capital.

D'estes são :

Do sexo masculino . . . . .	438
Dó sexo feminino . . . . .	324
	762
 Livres . . . . .	 757
Escravos . . . . .	5
	762
 Com proveito . . . . .	 479
Sem resultado . . . . .	176
Não observados . . . . .	107
	762

Tambem foram revaccinados 80 individuos, sendo :

Com proveito . . . . .	16
Sem resultado . . . . .	38
Não observados . . . . .	26
	80

Depois da execução do disposto no § 10 do Art. 1.<sup>o</sup> da Lei do Orçamento n. 2.424 de 11 de Agosto de 1883, constante do Acto da Presidencia de 16 do mesmo mez, pelo qual foram dispensados todos os commissarios vaccinadores da Provincia do exercicio das respectivas funções, ordenando-se ao director do Instituto Vaccinico que, de conformidade com a ultima parte do mesmo §, fornecesse ás Camaras Municipaes lympha vaccina, sempre que estas a solicitassem, o serviço da vaccinação não tem sido regular, nem se tem podido obter uma estatística sobre os vaccinados e revaccinados.

Não estou longe de afirmar que na maior parte dos municipios da Provincia não se procede á vaccinação, estando a população privada de tam util preservativo da variola e exposta ao flagello d'esta epidemia.

Tendo fallecido o vaccinador Dr. Manuel Ribeiro Gomes da Silva, foi nomeado o Dr. Antonio Monteiro de Carvalho.

#### Variola

Quando assumi a administração da Província, achavam-se em comissão do Governo tratando de variolosos em Cannavieiras o Dr. Gabriel Gomes de Britto, e a Camara Municipal da cidade de Nazareth incumbida do tratamento dos indigentes accomettidos de variola, por falta de enfermaria especial na Santa Casa de Misericordia d'aquellea cidade, como consta do Relatorio do meu digno antecessor.

Tendo desapparecido essa epidemia n'aquellas duas localidades, dispensei os serviços do referido medico e dei por finda a comissão de que estava encarregada a Camara Municipal de Nazareth.

#### Beriberi

Esta epidemia não apresentou este anno o caracter da nocividade e extensão de annos anteriores.

A villa de Itaparica, para onde recorrem os beribericos, não teve nem na Casa de Saude alli estabelecida, nem em casas particulares o affluxo de doentes de outros annos.

A enfermaria militar, reinstalada a 5 de Setembro de 1884, tem recebido até o dia 28 de Março de 1885, segundo relatorio do Inspector da saude publica, 42 doentes, dos quaes sahiram curados 27 e faleceram 10.

Destes:—1 foi de beriberi de forma paralytica; 4 de forma edematosa, e 5 de forma mixta.

A maioria dos doentes de beriberi constou de soldados que bairaram á enfermaria militar da Capital com molestias diversas, e lá contrahiram o beriberi.

Diz o Inspector da saude publica que, não admittida a hypothese de que o principio beriberigeno estivesse em incubação n'esses soldados antes de entrarem para a enfermaria da Capital, deve concluir que aquelles doentes encontraram o germe beriberigeno dentro d'ella.

Esta conclusão faz tanto maior peso em seu espirito, quanto fica a enfermaria militar situada no mesmo taboleiro da collina, em que demora o Asylo de S. João de Deus, onde o beriberi parece ter encontrado os elementos necessarios a seu apparecimento e propagação, reinando allí constantemente mais ou menos com intensidade; pelo que suppõe que essa coincidencia prende-se ás condições geologicas da collina e ás da vida hospitalar.

#### Cholera-morbus

Quando assumi a administração da Província estava montado e funcionando regularmente o serviço quarentenário, que havia sido estabelecido pelo meu antecessor e que consta do seu relatorio.

Entraram no porto, procedentes do estrangeiro e de fóra da província 990 navios, aos quaes forão concedidas 700 cartas de saude; deixando de solicita-las 290, por se destinarem a portos estrangeiros, onde não é exigido esse documento sanitario.

D'estes navios eram:

A vapor . . . . .	588
A vela . . . . .	383
Da marinha de guerra . . . . .	19      990

Foi bastante satisfactorio o estado sanitario do porto, onde durante o anno passado não se deu molestia alguma epidemica, tendo havido poucos casos de molestias communs, cujos doentes, em numero de 88, foram recolhidos ao Hospital da Caridade.

Desde Agosto até 31 de Dezembro do anno findo foram recolhidos

ao Lazareto de observação, estabelecido na fazenda — Bom Despacho — na costa do Mar-Grande, da Ilha de Itaparica, 58 passageiros em quarentena, sendo 54 de 1<sup>a</sup> classe e 7 de 3<sup>a</sup>; tendo se sujeitado á quarentena 83 embarcações, sendo a vapor 52 e á vela 31.

Em vista das ultimas notícias da Europa, em que se declarava extinta a epidemia do cholera-morbus —, que havia determinado o serviço quarentenário no Brazil, dirigi um ofício em 26 de Fevereiro ultimo ao Ministerio do Imperio, propondo que fosse dispensado d'esse serviço, em que se achava, o crusador *Cacador* e despedido o medico ajudante do Inspector da Sande do Porto e mais pessoal, com exceção de um guarda da casa e mobilia do Lazareto do Bom Despacho, que convinha ser mantido, mesmo porque perder-se-hão todos os moveis que o guarnecem por falta de lugar onde pudessem ser guardados e conservados.

N'esta mesma data o Governo Imperial, por Aviso Circular d'aquelle Ministerio, confirmando o telegramma que havia expedido, ordenara que, a contar de 1º de Março, fossem admittidos em livre pratica immediata os navios procedentes dos portos onde reinou o cholera-morbus, cessando todo o serviço extraordinario, proveniente das medidas preventivas que se tinham adoptado, assim como quaesquer gratificações concedidas a funcionários em consequencia do mesmo serviço.

A 10 de Março, porém, em resposta ao meu alludido ofício de 26 de Fevereiro, resolveu que fosse conservado no Lazareto do Bom Despacho um empregado, conforme lembrei, para incumbir-se da guarda do edificio e dos moveis n'ele existentes.

O Dr. Chefe de Policia, em ofício datado de 13 de Março, trouxe ao meu conhecimento que fora informado de que no Poço de Itapagipe, freguezia da Penha, estava uma mulher affectada de cholera-morbus, e que acabava de ordenar ao respectivo subdelegado que syndicasse minuciosamente do facto, dando-lhe conta do resultado.

No dia immedioate envoou-me a informaçao d'aquelle autoridade, na qual se declarava que se deram dous casos de cholera, atribuindo o medico assistente dos enfermos ao excessivo calor que fizera n'aquelles ultimos dias.

Ouvidos os profissionaes, inclusive o Inspector da Saude Pública, a quem determinei o exame de taes doentes, declarou-me, em data de 19 do mesmo mez, que somente se deram tres casos de diarréa choleriforme — a que uns attribuiram o caracter de cholera e outros classificaram de catarro intestinal agudo choleriforme, determinados por desvios de regimem e uso de crustaceos, não se tendo desenvolvido essa enfermidade, limitando-se áquelles tres casos, que, apesar de terem sido graves, não foram, todavia, fataes, achando-se os doentes completamente restabelecidos.

#### Febres

Tendo recebido participações officiaes de que estavam grassando febres de máo caracter nas villas do Bom-Jesus dos Meiras, Minas do Rio de Contas e Cannavieiras, dei-me pressa em mandar para alli ambulancias com os medicamentos strictamente necessarios ao curativo de tal enfermidade.

Appellei para os sentimentos humanitarios e philanthropicos dos Drs. Angelo da Costa Dourado, José de Aquino Tanajura e Gabriel Gomes de Britto, residentes d'aquellas localidades, e folgo de dizer-vos que elles acceitaram esse encargo, prestando assim um serviço digno de louvor da populaçao e do governo.

#### Febre amarella

De Julho de 1884, epocha em que cessou a pequena epidemia de febre amarella que n'aquelle anno grasson em nosso porto, até hoje não tem esta epidemia reinado entre nós.

Em 1882 o Hospital de Mont-Serrat, de que é Director o distinto facultativo Dr. Luiz Anselmo da Fonseca, não recebeu um só doente.

Em 1883 foi recolhido um tripolante do vapor nacional *Bahia*, procedente do Rio de Janeiro.

Em 1884 recebeu, em 1.<sup>o</sup> de Julho, dous marinheiros da barca norueguesa *Anal*, vinda do Rio de Janeiro, e a 12 de Dezembro um estrangeiro residente n'esta cidade.

O hospital se acha em muito boas condições hygienicas e preparado com tudo o que é necessario para receber de momento cerca de vinte doentes; podendo-se, entretanto, com facilidade dotá-lo dos meios precisos para receber até o triplo d'aquelle numero, para o que tem accommodações.

Resente-se, porém, este estabelecimento da necessidade de encanamentos d'água e gaz.

Constando-me que se tinham dado diversos casos de febre amarela n'esta cidade, segundo comunicou-me o Director do hospital em officio de 17 de Março, ordenei que se abrisse o mesmo hospital para n'elle serem tratados os doentes que fossem accomettidos d'esta molestia, para a qual não ha enfermaria especial no Hospital de Caridade.

Devo também declarar-vos que para prevenir o desenvolvimento da mesma molestia no carácter epidemico, tenho tomado todas as providencias que a hygiene aconselha.

## CEMITERIOS

### Cemitério do Campo-Santo

No cemiterio do Campo-Santo, pertencente á Santa Casa de Misericordia, sepultaram-se, durante o anno administrativo de 1884 a 1885, 998 cadáveres, sendo:

Em mausoleos . . . . .	16
Em carneiros . . . . .	123
Em sepulturas razas . . . . .	859

---

D'estes ultimos foram:

Remettidos pelo Hospital de Cari-	
dade e Asylo de S. João de Deus	527
Remettidos pelo Asylo dos Expostos	120
"      pela Provedoria . . .	95
Mediante pagamento. . . . .	30
No quadro dos militares . . . .	46
"      dos escravos . . . .	28
"      dos acatholicos . . . .	13
	859
A receita importou em. . . . .	6.156\$620
A despeza em. . . . .	12.360\$927.
do que resultou um <i>deficit</i> de. . . . .	6.204\$307

#### Cemiterio das Quintas dos Lazaros

Parte d'este cemiterio, a cargo da Mesa Administrativa do Hospital dos Lazaros, é ocupada por 3.000 carneiros, que já se acham promptos, pertencentes ás diversas Irmandades, Ordens Terceiras e Confrarias.

A outra parte contém sepulturas razas.

Durante o anno passado foram inhumados — 2.054 cadaveres, sendo:

Em carneiros . . . . .	693
Em sepulturas razas. . . . .	1361

---

### Cemiterio de Brotas

Dos cemiterios da Província apenas o de Brotas pertence ao governo, com o qual se despende annualmente a quantia de 1:534\$400.

No anno de 1884 foram alli sepultados 85 cadáveres.

### Cemiterio da Cachoeira

Este cemiterio, destinado para as iinhumações dos doentes que falecem no Hospital da Santa Casa e de pessoas indigentes que não podem comprar uma sepultura nas igrejas, acha-se todo fechado com muros.

A igreja ainda não está concluída.

Reconhecendo-se a necessidade de cessar o enterramento nos templos; o que contraria as regras da hygiene e da salubridade publica, a Mesa da Santa Casa nutre a esperança de, em breve tempo, ver concluidas as obras d'este cemiterio, si não encontrar embargo na extração das loterias concedidas pela Resolução n. 2457 de 3 de Julho de 1884.

### Cemiterio de Maragogipe

Sepultaram-se durante o anno findo n'este cemiterio, pertencente á Santa Casa de Misericordia, 399 cadáveres, sendo:

Em sepulturas pagas . . . . .	295
gratuitas. . . . .	104 399
A receita foi de . . . . .	456\$000
A despesa de . . . . .	399\$990,
havendo um saldo de . . . . .	56\$010

### Cemiterio de Nazareth

Este cemiterio, segundo o relatorio da Santa Casa da Misericordia, reclama grandes melhoramentos, porque já é insufficiente para o crescido numero de inhumações que n'elle se fazem annualmente.

Entretanto a Santa Casa, no intuito de augmental-o, fez pequenas obras em uma parte de sua area.

O rendimento do anno de 1884 attingiu a 2:015\$700, superior ao do anno anterior, que foi apenas de 85\$100.

### Cemiterio da Feira de Sant'Anna

Sob a administração da Santa Casa de Misericordia acha-se este cemiterio, no qual durante o anno compromissal foram inhumados —265 cadaveres, sendo :

Em carneiros . . . . .	144
Em sepulturas rasas, . . . . .	121
Homens . . . . .	137
Mulheres. . . . .	128

---

Ha outros cemiterios na Província, dos quaes nada posso dizer-vos, por não me terem sido enviados os respectivos esclarecimentos, apesar de haver em tempo solicitado.

### INSTRUÇÃO PÚBLICA

A instrução publica n'esta Província continua sob a direcção do illustre Conego Dr. Romualdo Maria de Seixas Barroso, que em seu relatorio ministra os esclarecimentos n'elle contidos, tendentes ao anno de 1884, o qual encontrareis entre os annexos.

### Secretaria da Directoria Geral

Não houve alteração no pessoal da Secretaria, que funciona regularmente, existindo no respectivo arquivo 20.576 exemplares de cartas, trasladados e livros para serem distribuídos pelas escolas públicas.

Durante o anno fez-se aquisição de 7.294 exemplares e sahiram 5.503, inclusive 1.140 para as alumnas do Asylo da Misericordia e dos Collegios das Orphãs do SS. Coração de Jesus e de N. S. do Sallete.

A correspondencia expedida foi a seguinte:

Ofícios . . . . .	1765
Editóes . . . . .	37
Portarias . . . . .	62
Titulos . . . . .	52
	<hr/>
	1916

Receberam-se do Governo da Província e de diversas procedências—1002 ofícios.

### Inspector Litterario

Tendo falecido o Dr. Thomaz Martins Mendes, foi por Acto de 29 de Março nomeado o Dr. Francisco de Lima Nobre Inspector Litterario do 1.º Distrito.

### Escolas Normaes

No Externato Normal de Homens prestaram exame de admissão 18 aspirantes, sendo 17 aprovados e 1 reprovado.

Matricularam-se 58 estudantes:

No 1. <sup>o</sup> anno . . . . .	35
No 2. <sup>o</sup> > . . . . .	12
No 3. <sup>o</sup> > . . . . .	11

---

A 16 de Fevereiro, de acordo com o Regulamento vigente, abriu-se o curso com 58 alumnos matriculados e 12 assistentes.

Durante o anno foram examinados, com permissão do Governo 1 alumno do 3.<sup>o</sup> anno, que foi aprovado e obteve diploma, e 6 do 1.<sup>o</sup>, dos quaes foi aprovado 1, que, matriculando-se, passou para o 2.<sup>o</sup> anno.

Retirou-se 1 estudante; 10 perderam o anno; 1 foi expulso e 4 não entraram em exame.

Nos exames finaes apresentaram-se 47 alumnos, comprehendendo 1 assistente e 5 alumnos que perderam o anno.

Pertenciam:

Ao 1. <sup>o</sup> anno . . . . .	26
Ao 2. <sup>o</sup> > . . . . .	11
Ao 3. <sup>o</sup> > . . . . .	10

---

D'estes:

Forão aprovados:

Do 1. <sup>o</sup> anno . . . . .	15
Do 2. <sup>o</sup> > . . . . .	2
Do 3. <sup>o</sup> > . . . . .	3

---

Forão reprovados:

Do 1. <sup>o</sup> anno . . . . .	9
Do 2. <sup>o</sup> > . . . . .	6
Do 3. <sup>o</sup> > em algumas matérias	7

---

Retiraram-se do exame 5, sendo 2 do 1.<sup>o</sup> anno e 3 do 2.<sup>o</sup>.

No Externato Normal de Senhoras apresentaram-se para o exame de admissão 41 aspirantes, das quais foram aprovadas 31 e reprovadas 9, retirando-se 1.

Matricularam-se 118, sendo:

No 1. <sup>o</sup> anno . . . . .	42
No 1. <sup>o</sup> e 2. <sup>o</sup> . . . . .	10
No 1. <sup>o</sup> , 2. <sup>o</sup> e 3. <sup>o</sup> . . . . .	3
No 2. <sup>a</sup> anno . . . . .	28
No 2. <sup>o</sup> e 3. <sup>o</sup> . . . . .	3
No 3. <sup>o</sup> anno . . . . .	32
	118

Além d'estas assistiram as aulas 38 alumnas.

Por autorização do Governo examinaram-se no decurso do anno lectivo 64 alumnas, sendo:

Do 1. <sup>o</sup> anno . . . . .	48
Do 1. <sup>o</sup> e 2. <sup>o</sup> . . . . .	1
Do 2. <sup>o</sup> anno . . . . .	10
Do 3. <sup>o</sup> anno . . . . .	5
	64

Aos exames finais compareceram 118 alumnas, sendo:

Do 1. <sup>o</sup> anno . . . . .	47
Do 2. <sup>o</sup> » . . . . .	35
Do 3. <sup>o</sup> » . . . . .	36
	118

Ficaram promptas no 3.<sup>o</sup> anno 37 alumnas.

De conformidade com o disposto no Art. 147 do Regulamento de 5 de Janeiro de 1881, tomaram carta de alumnas-mestras duas senhoras.

Passaram para o 2.<sup>o</sup> anno 20 alumnas, e para o 3.<sup>o</sup> 30.

**Escholas Primarias**

Existem na Província 645 escholas publicas do ensino primario, sendo:

Do sexo masculino . . . . .	375
Do sexo feminino . . . . .	236
Mixtas . . . . .	34

---

Estas escholas dividem-se da seguinte forma:

De 3. <sup>a</sup> classe. . . . .	43
De 2. <sup>a</sup> » . . . . .	91
De 1. <sup>a</sup> » . . . . .	241
Contractadas. . . . .	175
Contractadas. . . . .	95

---

Achão-se vagas:

De 2. <sup>a</sup> classe. . . . .	2
De 1. <sup>a</sup> classe. . . . .	21
Contractadas. . . . .	36
Contractadas. . . . .	48

---

A matricula nas escholas providas é de 18.159, sendo:

Do sexo masculino . . . . .	11.178
Do sexo feminino . . . . .	6.981

---

A frequencia até agora conhecida é de 836 alumnos, sendo:

Do sexo masculino . . . . .	471
Do sexo feminino . . . . .	365

---

**Professorado primario**

Consta o professorado publico primario de 538 professores. D'estes são:

Titulados . . . . .	231
Não titulados . . . . .	307 538
Contractados . . . . .	59
De 1. <sup>a</sup> classe . . . . .	347
De 2. <sup>a</sup> » . . . . .	89
De 3. <sup>a</sup> » . . . . .	43 538

Foram nomeados, mediante as disposições regulamentares, 7 professores, todos alumnos-mestres, sendo 4 para a cadeira do sexo masculino, e 6 para as do sexo feminino.

Foram designadas 4 cadeiras para n'ellas terem exercicio 2 professores addidos e 2 professoras, 1 addida e outra avulsa.

Perderam as respectivas cadeiras, por terem deixado o exercicio do magisterio sem autorisação ou por terem excedido o prazo das licenças 3 professores e 4 professoras; e, em virtude do Art. 102 do Regulamento, 2 professores e 1 professora.

De conformidade com o disposto do Art. 78 do mesmo Regulamento, mandou-se addir 2 professores.

Foram removidos, de acordo com o Art. 98, 3 professores e 1 professora; — por conveniencia do serviço publico 4 professores e 1 professora; — e a pedido 9 professores e 2 professoras.

Permutaram entre si as respectivas cadeiras 6 professores e 6 professoras.

Jubilaram-se, com o ordenado proporcional ao tempo de serviço, 2 professoras; e, com o ordenado integral, 1 professor.

Concedeu-se exoneração a 2 professores e a 2 professoras, sendo uma primaria e a outra substituta da cadeira de lingua nacional na Eschola Normal.

**Lyceu Provincial**

Do relatorio apresentado pelo Dr. Antonio Franco da Costa Meirelles, Director interino do Lyceu, ao Director Geral da Instrucção Publica, consta o seguinte:

Inscriveram-se 109 alumnos, correspondentes a 162 matriculas, sendo:

Em Latim.	47
Em Franceez.	31
Em Grammatica philosophica.	16
Em Inglez.	16
Em Geographia.	19
Em Historia.	11
Em Arithmetica e Algebra.	8
Em Geometria e Trigonometria.	4
Em Philosophia.	17
Em Physica e Chimica.	12
Em Botanica e Zoologia.	11
	162

Os trabalhos lectivos, que começaram a 15 de Março, encerraram-se em 3 de Novembro apenas com 78 estudantes, por terem 31 perdido o anno por excesso de faltas.

D'aquelles tiveram aproveitamento regular 64; nada ou muito pouco aproveitaram 14.

Nenhum submetteu-se a exame.

Continuam vagas as cadeiras de arithmetica e algebra e de geometria, tendo sido substituidas convenientemente nos termos do Regulamento vigente.

A Bibliotheca do Lyceu, o Musêu e a Galeria—Abbot—não sofreram alteração digna de ser mencionada.

## BIBLIOTHECA PUBLICA

Sob a direcção do illustrado Commendador Antonio Ferrão Moniz continua a funcionar a Bibliotheca Publica.

Em todo o anno de 1884 nada alli se passou que mereça menção especial, tendo-se feito raras aquisições de livros, dos quaes algumas obras de reconhecida utilidade.

Durante o anno passado foi frequentada por 12.931 pessoas, numero inferior ao de 1883, que attingiu a 14.670.

Esta diferença pode ser attribuida á circunstancia de não se ter feito aquisição de obras modernas e de novidades litterarias em virtude da deficiencia da verba votada para compra de livros.

O edificio em que está collocada a Bibliotheca, já não é suficiente para conter os 24.000 volumes que possue, de modo que estes não podem ser dispostos convenientemente nas respectivas estantes, necessitando não só esta, como os moveis do estabelecimento, de muitos concertos e reparos.

## DICCIONARIO GEOGRAPHICO DO BRASIL

Tendo a Sociedade Geographica do Rio de Janeiro procedido a exame do merecimento e utilidade do *Diccionario Geographico do Brasil*, confeccionado pelo Bacharel Alfredo Moreira Pinto, nomeou uma comissão, composta dos Conselheiros Tristão de Alencar Araripe, Franklin Americo de Menezes Doria e Barão de Teffé, para proporem as medidas concernentes a auxiliar a impressão d'essa importante obra.

A comissão, entendendo que ha a maior necessidade para todo o paiz de um diccionario geographico completo d'este Imperio, apresentou o seu parecer em 10 de Dezembro ultimo, approvado

pela Sociedade, sendo a primeira das conclusões, que se pedisse auxilio pecuniario ás Províncias, afim de realizar-se a impressão.

No mesmo parecer é a comissão de opinião que d'esta Província se solicite o auxilio de 2:000\$000 para o citado fim.

O Exm. Sr. Visconde de Paranaguá, Presidente da Sociedade, trazendo ao meu conhecimento, por ofício de 28 de Janeiro proximo passado, o que acabo de declarar-vos, solicitou que o transmittisse a esta illustre Assembléa.

Cumpro esse dever para que possaes deliberar como entenderdes em vossas luzes e patriotismo; certo de que a esta Província caberá um numero de exemplares equivalente ao alludido auxilio.

#### THEATRO PÚBLICO

Continúa na administração do Theatro Publico o Dr. Henrique de Almeida Costa, que se tem mostrado zeloso no cumprimento dos seus deveres e interessado pelos melhoramentos do Theatro.

Autorizado pelo meu illustre antecessor, levou a effeito a construção de um terraço ao nível dos camarotes de 1.<sup>a</sup> ordem, que dão para o lado do mar, a qual foi orçada em 1:839\$288, sahindo a despeza do rendimento dos 2 % sobre o producto dos espectáculos:

Além d'esta obra está se procedendo a outras, no valor de 4:648\$820, mandadas fazer em 18 de Julho do anno passado, á custa da Província, para a segurança do telhado e comodos do Theatro, que ameaçavam ruina.

Trabalharam durante o anno diversas companhias, todas ellas sem subvenção da Província, tendo sido concedidos os bailes carnavalescos, que não deram resultado, ao capitão Francisco Fausto da Silva Castro.

A receita no anno de 1884 importou em . . .	2:643\$463
A despesa em . . . . .	1:053\$390.
dando um saldo de . . . . .	1:590\$073

## ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

### Juizes de Direito

Foram removidos:

Por Decreto de 30 de Setembro ultimo o Juiz de Direito da comarca de Inhambupe, Bacharel Cypriano de Almeida Sebrão, para a de Laranjeiras, na Província de Sergipe, e o da de Propriá, na mesma Província, Bacharel Lino Cassiano Lima, para a de Inhambupe.

Por Decreto de 7 de Fevereiro proximo passado o da comarca da Posse, em Goyaz, Bacharel Luiz Baptista de Sonsa, para a de Macaubas, por ter sido nomeado o respectivo Juiz de Direito, Bacharel Francisco Antonio de Freitas Barros, Chefe de Policia da Província do Amazonas.

Foi designada, por Decreto de 14 de Fevereiro findo, a comarca de Santo Amaro para n'ella ter exercicio o Bacharel Vital Ferreira de Moraes Sarmento, dispensado do cargo de Chefe de Policia d'esta Província.

Por Decreto de 21 do mesmo mez foi aposentado com as honras de Desembargador o Barão de Caetité, Juiz de Direito da comarca do mesmo nome, sendo nomeado, por Decreto de igual data, Juiz de Direito da dita comarca o Bacharel Joaquim Antonio de Souza Spinola.

Juiz substituto

Por Decreto de 23 de Dezembro ultimo foi nomeado o Bacharel Antonio Gonçalves de Almeida 4.<sup>o</sup> Juiz substituto da comarca da Capital.

Juiz de Orphãos

Por Decreto de 24 de Janeiro do corrente anno foi removido o Juiz Municipal do termo de Santo Amaro, Bacharel Francisco de Araujo de Aragão Bulcão, para a vara de Orphãos do mesmo termo.

Juiz Municipal

Por Decreto da mesma data foi nomeado o Bacharel Joaquim Alves da Cruz Rios, Juiz Municipal do termo de Santo Amaro.

Juizes Municipaes e de Orphãos

Forão nomeados:

Por Decreto de 20 de Setembro do anno passado o Bacharel José Theodoro Sá Barreto Villasboas para o termo de Santarém.

Por Decreto de 23 do mesmo mez o Bacharel José da Rocha Leal para o termo da Villa de S. Francisco.

Por Decreto de 28 de Outubro o Bacharel Tranquillino Leovegildo Torres para o termo de Santa Izabel do Paraguassú.

Por Decreto de 9 de Novembro o Bacharel Joaquim Antonio da Silva Carvalhal para o termo do Camisão.

Por decreto de 25 do mesmo mez o Bacharel José Vicente Tana-jura Guimarães para o termo de Maracás.

Por Decreto de 13 de Dezembro o Bacharel Aurelio Pires de Carvalho e Albuquerque para o termo da Villa-Nova da Rainha.

Por decreto de 24 de Janeiro do corrente anno o Bacharel Luiz José de Vasconcellos Costa para o termo de Cannavieiras.

Por Decreto de igual data o Bacharel Fulgencio da Rocha Vianna para o termo de Itapicurú.

#### Promotores Publicos

##### Forão exonerados :

Por Acto de 12 de Setembro de 1884 o Bacharel Augusto de Borborema do cargo de Promotor Publico da comarca de Valença, por ter sido nomeado Secretario da Província de Sergipe.

Por Acto de 5 de Dezembro o Bacharel José Vicente Tanajura Guimarães Promotor Publico da comarca de Maracás, por ter sido nomeado Juiz Municipal do respectivo termo; e o Bacharel Joaquim Antonio da Silva Carvalhal da comarca da Cachoeira, por ter sido nomeado Juiz Municipal do termo do Camisão.

Por Acto de 11 do mesmo mez, a seu pedido, o Bacharel Luiz José de Vasconcellos Costa Promotor Publico da comarca de Ilhéos.

Por Acto de 13 do dito mez o Bacharel Tranquillino Leovegildo Torres, Promotor Publico da comarca da Victoria, por ter sido nomeado Juiz Municipal e de Orphãos do termo de Santa Izabel do Paraguassú.

Por Acto de 22 de Janeiro do corrente anno o Bacharel Aurelio Pires de Carvalho e Albuquerque, Promotor Publico da comarca do Conde, por ter sido nomeado Juiz Municipal e de Orphãos do termo da Villa Nova da Rainha.

Por Acto de 11 de Março o Bacharel Pedro dos Reis Gordilho, Promotor Publico da comarca de Valença, por ter sido nomeado Juiz Municipal e de Orphãos do respectivo termo.

Foram removidos :

Por Acto de 12 de Setembro do anno passado o Bacharel Pedro dos Reis Gordilho da comarca de Camamú para a de Valença.

Por Acto de 10 de Fevereiro ultimo o Bacharel Alexandre Garcia Pedreira da comarca do Camisão para a de Santo Amaro.

Foram nomeados :

Por Acto de 12 de Setembro o Bacharel Arthur Rodrigues de Macedo para a comarca de Camamú, ficando sem efeito o Acto de 25 de Agosto, que o nomeou para Promotor Publico da comarca do Joazeiro.

Por Acto de 23 do mesmo mez o cidadão Emilio de Sousa Lima para a comarca de Macahubas.

Por Acto de 5 de Dezembro o Bacharel João Baptista Monteiro para a comarca das Lavras Diamantinas; — Jardelino Gonsalves de Senna para a de Maracás; — Manuel Jeronymo Ferreira Junior para a da Cachoeira.

Por Acto de 11 do mesmo mez o Bacharel Arthur Ferreira de Barros para a comarca de Ilhéos.

Por Acto de 20 do dito mez os Bachareis José Gonsalves de Castro Sincorá para a comarca do Joazeiro e Leandro Paulo Antigono para a de Santo Antonio da Barra.

Por Acto de 6 de Março proximo passado o Bacharel Julio Americo de Sá Ribeiro para a comarca do Camisão.

Por Acto de 11 do mesmo mez o Bacharel Manuél Adalberto de Oliveira Guimaraes para a comarca de Valença.

Por Acto de 13 do dito mez o Bacharel Pedro Vergne de Abreu para a comarca de Chique-Chique.

Por Acto de 7 de Abril o Bacharel Berlino da Silva Moraes para a comarca da Purificação.

#### Ofícios de justiça

Foram nomeados provisoriamente :

Por Acto de 16 de Setembro ultimo o cidadão Marcolino de Souza

Liborio 1.<sup>a</sup> Tabellião e Escrivão de Orphãos do termo de Chique-Chique.

Por Acto de 29 do mesmo mez o Capitão honorario do exercito Segefredo Ataliba Galrão Escrivão de Orphãos do termo da Cachoeira.

Por Actos de 18 de Outubro o cidadão Raymundo Nonato Firmino da Silva Partidor e Contador, e o cidadão Franciseo José de Borba Partidor e Distribuidor, ambos do termo de S. Philippe.

Por Acto de 30 do mesmo mez o Capitão Christovão Cardoso de Souza Figueiredo 1.<sup>a</sup> Tabellião e Escrivão de Orphãos do termo de Macahubas.

Por Acto de 10 de Novembro o Alferes Francisco Dias Coelho 2.<sup>a</sup> Tabellião e Escrivão do civel e da Provedoria do termo do Morro do Chapéo.

Por Acto de 10 de Janeiro proximo passado o cidadão Aristides Ferreira de Faria 1.<sup>a</sup> Tabellião e Escrivão de Orphãos do termo dos Poções.

Por Acto de igual data o Capitão honorario do exercito José Ribeiro Neves 2.<sup>a</sup> Tabellião e Escrivão do Jury e das execuções criminaes do termo de S. Francisco.

#### Divisão Judiciaria

Tendo-se installado a Villa de S. Gonçalo dos Campos e verificando-se que no seu territorio havia mais da 50 cidadãos qualificados jurados, resolvi, por Acto de 26 de Fevereiro proximo passado, em vista do disposto no Decreto n. 276 de 24 de Março de 1843, crear n'aquelle villa o fôro civel e conselho de jurados, ficando esse novo termo annexo ao da Cachoeira.

## REPARTIÇÃO DA POLICIA

No dia 10 de Setembro do anno passado, em que assumi a administração da Província, tomou posse e entrou no exercicio do cargo de Chefe de Policia o Juiz de Direito Vital Ferreira de Moraes Sarmento, nomeado por Decreto de 2 do referido mez.

Dispensado, porém, a seu pedido, por Decreto de 14 de Fevereiro ultimo d'este cargo, foi por outro Decreto de igual data, designada a comarca de Santo Amaro para n'ella ter exercicio o mesmo magistrado.

Com a publicação d'estes Decretos no *Diário Official*, em seu numero 50 de 19 d'aquelle mez de Fevereiro, e dispondo o Art. 54 do Regulamento da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça que as communicações que então se faziam das nomeações, remoções, demissões e outros actos analogos, fossem substituidas pelas publicações feitas no *Diário Official*, considerei exonerado do logar, que occupava, aquelle magistrado, a quem imediatamente parti-cipei os actos que lhe diziam respeito, nomeando em seguida para substituir-o, interinamente, -- o Juiz de Direito da comarca do Brejo-Grande, Bacharel Cândido Cesar da Silva Leão, como exigia o expediente da Repartição da Policia, não obstante a circunstancia, toda accidental, da ausencia do primeiro em objecto de serviço, que não podia obstar a execução dos citados Decretos, tanto mais que esta ausencia se prolongava, aliás por motivos independentes da sua vontade, além do tempo presente.

Por Decreto de 28 de Março findo, foi nomeado Chefe de Policia da Província o Bacharel Antônio de Oliveira Cardoso Guimarães, Juiz de Direito da comarca de Alagoinhas, o qual aceitou a nomeação.

## TRANQUILLIDADE PUBLICA E SEGURANÇA INDIVIDUAL

Em todos os pontos da Província tem-se mantido a tranquillidade publica: esse estado é devido á indole da população e ás providencias tomadas, sempre que ha communicações officiaes de quaesquer occurrencias que possam perturbar a ordem e a paz da localidade.

Entretanto, não é satisfactoria a segurança individual, como ve- reis pela estatística dos crimes praticados na Província; sentindo dizer-vos que a maior parte dos autores d'esses crimes não foram presos em flagrante, nem depois da perpetração dos delictos, que lhes são imputados.

Para essa ausencia de segurança tem concorrido a falta de força policial para uma Província tão vasta, como esta, onde não se pôde mover de prompto a força publica, em vista das distâncias que ella tem de percorrer de um para outro ponto, quando se faz mister qualquer providencia que tenda á captura de criminosos ou á manutenção da ordem e da tranquillidade publica.

Para suprir a força de polícia tenho solicitado do Governo Imperial, e este me ha concedido lançar mão da 1.<sup>a</sup> linha, da qual me tenho utilizado para os logares onde os animos se têm mostrado mais exaltados ou exigem uma força, composta de individuos estranhos á Província e n'ella não relacionados.

Apesar d'estas providencias e do cuidado que tenho empregado n'este ramo do serviço publico, não tem sido possivel ás autoridades, não obstante minhas incessantes recommendações, prevenir os crimes, capturar os delinquentes e perseguir os criminosos que infestam diversos pontos da Província.

Na noite de 11 de Outubro ultimo deu-se o arrombamento da cadeia da Villa de Santa Cruz, evadindo-se tres presos, um dos quaes já foi capturado em Belmonte.

Na de 14 foi barbaramente espancado na mesma villa o italiano

Paulo Columbrino, que veio a falecer dias depois, tendo-se encontrado a quantia de 6:651\$000 em papel e 100 réis em cobre no bolso da calça com que estava na occasião do espancamento.

Logo que tive noticia d'esses factos, fiz para alli seguir o tenente do corpo de polícia Francellino Telles de Menezes, na qualidade de Delegado, com algumas pragas, assim de proceder a rigoroso inquérito e prender os criminosos, principalmente os evadidos da cadeia.

Com as providencias que tomei e recommendações que fiz ao Juiz Municipal para o cumprimento da convenção consular entre o Brazil e a Italia, promulgada pelo Decreto n. 6.582 de 30 de Maio de 1877, foi o espolio do referido italiano arrecadado e entregue ao respectivo consul.

Os Drs. Chefe de Policia e Juiz de Dírcito da comarca de Gremoabo trouxeram ao meu conhecimento que a villa do Bom Conselho fôra assaltada por dous grupos de desordeiros, achando-se entre elles o individuo de nome Brandão, condenado a galés perpétuas, os quaes alli commetteram diversas tropelias.

Para reprimir esses factos criminosos, ordenei em 17 de Outubro ultimo, que a força existente n'aquella comarca fosse dividida pelos dous termos de que ella se compõe, sendo o destacamento do Bom Conselho aumentado com seis pragas tiradas da de Entre-Rios.

Fiz seguir o tenente do corpo de polícia José Placido Guimarães Cova, dando-lhe instruções para o bom desempenho da comissão de que o incumbi, assim de pacificar a villa e prender os delinquentes.

Tendo-me comunicado esse Official que havia sido recolhido á prisão o facinoroso Pedro Felix, pronunciado por crime de tentativa de morte, e que a ordem n'aquella localidade estava restabelecida, lhe recolher á capital.

Agora, na mesma villa, segundo o officio que me foi dirigido pelo Dr. Juiz de Direito da comarca em 6 de Abril findo. um grupo

de criminosos travou conflito com a força publica, atirando sobre ella, assim como sobre o Delegado em exercicio, Manuel Pedro das Dores Bombinho, e pessoas do povo, do que resultaram os ferimentos graves d'essa autoridade e de um soldado de nome Vicente, ficando feridas mais 29 pessoas do povo.

Declarando-me aquelle magistrado que taes criminosos permanecem na villa, onde ha receios de novos conflictos, ordenei que para alli seguisse uma força de 30 praças de linha, sob o comando do Tenente Manuel Alexandrino Pessoa de Mello, assim de restabelecer a ordem e coadjuvar as autoridades na prisão dos delinquentes.

Tendo-me chegado noticias desagradaveis sobre o estado de Macahubas, resolvi, no intuito de melhorar a situação d'essa localidade, mandar substituir o Capitão do corpo policial, Antonio Martins Barbosa, que alli estava destacado e investido do cargo de Delegado de policia.

Nomeei o Tenente do mesmo corpo Deocleciano Cândido Camorogipe, que seguiu com dez praças, em troca de outras, que ha muito tempo, alli estavam destacadas.

Estas medidas, que pude tomar de prompto, me pareceram frácas e inefficazes mesmo, para chamar aquella localidade ao domínio da lei e respeito á autoridade; pelo que fiz seguir posteriormente o Capitão do 9.<sup>o</sup> Batallão de Infantaria, Sergio Tertuliano Castello-Branco, como Delegado, com uma força composta de 2 subalternos, 2 inferiores, 6 cabos de esquadra, um corneta e 30 soldados, dando-lhe as necessarias instruções e ordem para fazer transferir a força de policia sob o commando do Tenente Camorogipe, que nomeei subdelegado, para o Distrito de Santa Maria do Ouro, onde costumam refugiar-se os criminosos de Macahubas.

Tendo aquelle Capitão solicitado a sua retirada para a Capital, determinei que para alli seguisse o Tenente do mesmo Batallão.

Frederico Lisboa de Mara, que alli ainda se acha, não me constando que depois d'estas providencias tenha-se dado caso algum que possa alterar a ordem publica.

Pelo relatorio que me foi apresentado com data de 15 de Abril findo, pelo Dr. Juiz de Direito Vital Ferreira de Moraes Sarmento, e que acha-se entre os annexos, o qual, no caracter de Chefe de Policia, havia seguido, em cumprimento das ordens que lhe expedi a 27 de Dezembro do anno passado e 16 de Janeiro ultimo, para Caetité e d'ahi para Urubú, onde se deram os factos a que me referi por occasião de tratar do assumpto eleitoral, conhecereis o estado em que se acha a villa de Macahubas, para onde teve ordem tambem de seguir aquelle magistrado, assim de syndicar minuciosamente das occurrencias que alli se tem dado.

Pelas informações e inqueritos que me foram presentes, vereis que, apesar das providencias tomadas pelo Governo, não se tem podido ainda conseguir que a paz e o dominio da lei imperem no termo de Macahubas.

Com quanto o Goyerno tenha nomeado para Delegados de Policia officiaes do Corpo Policial e de 1.<sup>a</sup> linha, todavia o procedimento de tales officiaes não correspondeu á confiança que n'elles se depositava.

O relatorio do Dr. Moraes Sarmento, ex-Chefe de Policia da Provincia, confirma esta triste verdade.

Os réos continuam impunes, porque a accão da justiça não cahé sobre elles, como cumpria, devido á fraqueza de uns e á connivencia de outros.

Uma das maiores necessidades, como já tenho feito ver ao Governo Imperial, é a nomeação de Juizes Municipaes formados para esta e outras localidades, onde não os ha, em vista da dificuldade que se tem encontrado de bachareis que queiram seguir para o sertão da Provincia, quer na qualidade de Juizes Municipaes, quer na de Promotores.

Sem esta medida, que me parece proficia, a ordem não se restabelecerá em tais localidades.

Em Caetité, pelas syndicancias a que procedeu o Dr. Vital Ferreira de Moraes Sarmento, após as agitações havidas nos dias 20 e 21 de Dezembro, por occasião de effectuar-se a apuração dos votos do 11.<sup>º</sup> Districto para um Deputado á Assembléa Geral, acalmaram-se os animos, sem que se tivesse verificado facto algum que desse logar a procedimento criminal.

Tendo o mesmo Dr. Sarmento noticia por um dos jornaes da Província, conforme declarou no alludido relatorio, de que havia sido dispensado do cargo de Chefe de Policia, transmittleu ao Delegado da villa do Urubú as pegas officiaes que lhe remetti, assim de que procedesse a rigoroso inquerito sobre os factos que obstaram a reunião da junta apuradora do 13.<sup>º</sup> districto eleitoral e a consequente apuração das eleições das parochias que o constituem.

Aquella autoridade procedeu ao referido inquerito, que teve o destino legal.

Pelas syndicancias feitas pelo Dr. Sarmento verificaram-se os meios violentos de que se lançou mão, vindos de Macahubas, com o fim de conferir-se diploma de Deputado á Assembléa Geral Legislativa ao Dr. Pedro Carneiro da Silva.

Por communicações officiaes chegou ao meu conhecimento que, na noite de 12 de Janeiro, no arraial da Passagem de Sant'Anna, termo do Brejo Grande, á margem do Rio de Contas, um grupo de cerca de 20 malfitores, vindo da Vasante, fazenda do capitão Clemente Ribeiro de Novaes, e sob a direcção de Athayde José Vieira e Rodrigo Procopio Ferreira Borges, assassinou a José Albino, cortando o cadáver em tres pedaços; e que esse mesmo grupo, passando para a outra margem do rio, termo dos Poções e comarca da Victoria, assassinou a José Firmino e castrou a Manuel Francisco de Almeida, cortando-lhe mais uma orelha.

Além d'estes crimes, continua o referido grupo em suas correrias pelas comarcas da Areia, Brejo Grande e Maracás; e, segundo me participou o Juiz de Direito da Amargosa, pretende Athayde, protegido e mandatário, como se diz, dirigir-se á villa da Amargosa, afim de tirar da cadeia um criminoso de seu sequito, pronunciado no Art. 193 do Código Penal, de nome Manuel Hilario, constando áquelle magistrado que o mesmo Athayde estava oculto no logar denominado— Corrente — proximo da Amargosa.

Logo que recebi as primeiras comunicações, ordenei que a força de linha que tinha acompanhado o Chefe de polícia, Dr. Sarmento, e que voltara de Caetité, aguardasse ordens do Governo nas Queimadinhas.

Tendo, porém, adoecido o tenente João Paulo de Sant'Anna e muitas praças d'essa força, providenciei no sentido de seguir da Capital uma outra de 20 praças sob o commando do tenente Paulino Vieira de Mello e Silva, com destino ao Tambury, ponto da Estrada Central, para d'ahi seguir para Maracás.

Havendo, porém, recebido a notícia do Juiz de Direito da Amargosa da approximação de Athayde áquelle villa, determinei, por telegramma, ao Tenente do Corpo de Policia, Leão Francisco Santiago, commandante do destacamento do Curralinho, que para alli seguisse com o mesmo destacamento, deixando apenas uma guarda para a cadeia.

Continuando as apprehensões de que Athayde persiste no propósito de levar a efeito a sua intenção, ordenei que a força de linha, que já se achava em diligencia em Maracás, se dirigisse sem demora para Amargosa.

Fazendo esse facinoroso a sua estada habitual no termo de Areia, mandei reforçar o respectivo destacamento, que é hoje de 20 praças, e designei para commandal-o o alferes do corpo de polícia, capitão honorario do exercito Antonio Moreira da Cunha Guimarães, inves-

tindo-o no cargo de Delegado, para, de accordo com as autoridades, e com a força de linha em diligencia a que acima me referi, promover a captura d'esse e de outros criminosos.

**Estatistica criminal**

Foram registrados na Secretaria da Policia, durante o anno de 1884, 182 crimes praticados na Provincia, a saber:

Assassinatos . . . . .	65
Ferimentos graves . . . . .	69
Ferimentos simples . . . . .	25
Tentativas de morte . . . . .	7
Roubos . . . . .	3
Tentativa de roubo . . . . .	1
Raptos . . . . .	5
Defloramentos . . . . .	6
Resistencia . . . . .	1
	182

Dos autores d'estes crimes foram apenas presos em flagrante 66.

Os assassinatos deram-se:

Na Capital . . . . .	7
Em Nazareth . . . . .	1
Em Jacuipe . . . . .	1
Em Alagoinhas . . . . .	3
Em Valença . . . . .	3
Em Santo Amaro . . . . .	3
Em Arcia . . . . .	4
Em Sant'Anna do Catú . . . .	2
Em Santo Antonio de Jesus . . . .	1
No Andaraby . . . . .	1
	26

Transporte . . . . .	26
Em Maracás . . . . .	1
Na Villa Nova da Rainha . . . . .	1
Na Varzea Grande . . . . .	1
Em Entre-Rios . . . . .	1
Em Carinhanha . . . . .	3
Na Barra do Rio-Grande . . . . .	1
No Tucano . . . . .	1
No Riacho de Sant'Anna . . . . .	1
Em Macahubas . . . . .	2
No Bom Conselho . . . . .	2
No Orobó . . . . .	2
Na Villa da Victoria . . . . .	2
Em Monte Alegre . . . . .	1
Em Itaparica . . . . .	1
Em Chique-Chique . . . . .	1
Em Caravellas . . . . .	2
Em Porto Seguro . . . . .	1
Em Cannavieiras . . . . .	4
Em Jacobina . . . . .	1
Em Geremoabo . . . . .	1
No Bom Jesus dos Meiras . . . . .	1
Em Monte Alto . . . . .	1
Na Cachoeira . . . . .	1
Em S. Felippe . . . . .	1
Em Campo Largo . . . . .	4
Em João Amaro . . . . .	1
<hr/>	
Os ferimentos graves:	65
Na Capital . . . . .	13
Na Cachoeira . . . . .	2
<hr/>	
	15

Transporte . . . . .	45
Em Jaguaripe . . . . .	1
Em Itaparica . . . . .	1
Em Santo Antonio de Jesus . . . . .	4
Na Cachoeira . . . . .	1
Em Nazareth . . . . .	2
Na Jacobina . . . . .	4
Em Macahubas . . . . .	1
Na Villa do Prado . . . . .	1
No Bom-Conselho . . . . .	1
Em Entre-Rios . . . . .	7
Em Valença . . . . .	1
Em Jacuipe . . . . .	1
Em Sant'Anna do Catú . . . . .	3
Na Villa Nova da Rainha . . . . .	1
Em Monte-Alto . . . . .	1
Em S. Philippe . . . . .	1
Em Santo Antonio da Barra . . . . .	1
Em Cannavieiras . . . . .	3
Em Alcobaça . . . . .	1
Em Maracás . . . . .	1
Em Carinhanha . . . . .	1
Em Campo-Largo . . . . .	2
Em Caravellas . . . . .	2
No Curralinho . . . . .	2
Na Villa da Victoria . . . . .	1
Em Ilhéos . . . . .	2
Na Areia . . . . .	4
No Andarahy . . . . .	2
No Bom Jesus dos Meiras . . . . .	1
	69

Os ferimentos simples:

Na Capital . . . . .	15
Ilhéos . . . . .	2
Andarahy . . . . .	1
Curralinho . . . . .	2
Em Santo Antonio de Jesus . . . . .	1
No Rio Vermelho . . . . .	2
No Orobó . . . . .	1
Em Sant'Anna do Catú . . . . .	1
	—
	25

As tentativas de morte:

Na Capital . . . . .	1
Em Santa Rita do Rio Preto . . . . .	1
Em Sant'Anna do Catú . . . . .	1
Em Inhambupe . . . . .	1
No Curralinho . . . . .	1
No Bom-Conselho . . . . .	1
Em Areia . . . . .	1
	—
	7

Os roubos

Na Capital . . . . .	2
Na Villa Nova da Rainha . . . . .	1
	—
	3

A tentativa de roubo na villa do Prado.

Os raptos:

Na Capital . . . . .	3
Em Alagoinhas . . . . .	2
	—
	5

Os defloramentos:

Na Capital . . . . .	4
Em Valenga . . . . .	1
No Curralinho . . . . .	1
	—
	6

A resistencia no Tucano.

Do 1.<sup>o</sup> de Janeiro de 1885 a 31 de Março do mesmo anno deram-se 41 crimes, sendo:

Assassinatos . . . . .	14
Tentativa de assassinato . . . . .	1
Ferimentos graves . . . . .	12
Ferimentos simples . . . . .	8
Ameaça . . . . .	1
Roubos . . . . .	4
Resistencia . . . . .	1 41

Dos autores d'estes crimes apenas 6 foram presos em flagrante.

Os assassinatos tiveram lugar:

Em Nazareth . . . . .	4
Em Macahubas . . . . .	1
Em Santo Antonio da Barra . . . . .	1
Em Itaparica . . . . .	1
Em Cachoeira . . . . .	1
Na Amargoza . . . . .	1
No Riachão de Jacuípe . . . . .	1
Na Serrinha . . . . .	1
No Bom-Conselho . . . . .	2
Em Cannavieiras . . . . .	1 14

A tentativa de assassinato do Curralinho.

Os ferimentos graves:

Na Capital . . . . .	1
No Bom-Conselho . . . . .	2
Em Nazareth . . . . .	1
Na Areia . . . . .	1
Na Serrinha . . . . .	1
	6

Transporte . . . . .	6
Na Villa do Prado . . . . .	1
Na do Conde . . . . .	1
No Curralinho . . . . .	1
Em Santo Amaro . . . . .	1
Em Santa Rita do Rio-Preto . . . . .	2      12

Os ferimentos simples:

Na Capital . . . . .	4
Em Geremoabo . . . . .	1
Em Santo Amaro . . . . .	1
Em Nazareth . . . . .	1
Na Villa do Prado . . . . .	1      8

A ameaça deu-se em Santo Antonio da Barra.

Os roubos:

Na Capital . . . . .	2
No Curralinho . . . . .	1
Na Villa de S. Francisco . . . . .	1      4

A resistencia em Geremoabo.

Factos notaveis e accidentes

No periodo decorrido de Janeiro a Dezembro de 1884 deram-se os seguintes:

Mortes casuaes . . . . .	18
Ferimento . . . . .	1
Suicidios : . . . . .	7
Tentativas de suicidio . . . . .	3
Incendios . . . . .	5      34
	10

As mortes casuaes foram :

Na Capital . . . . .	11
Em Alagoinhas . . . . .	1
Em Valença . . . . .	1
Na villa da Victoria . . . . .	4
Em Cachoeira . . . . .	1 18

O ferimento casual deu-se no Curralinho por arma de fogo.

Os suicidios tiveram lugar :

Na Capital . . . . .	4
Na Arcia . . . . .	2
- No Orobó . . . . .	1 7

Os incendios:

Na Capital . . . . .	4
Na Villa da Victoria . . . . .	1 5

As tentativas de suicidio foram:

Na Capital . . . . .	2
Na Cachoeira . . . . .	1 3

Do 1.<sup>o</sup> de Janeiro de 1885 a 31 de Março deram-se:

Suicidios . . . . .	2
Tentativa de suicidio . . . . .	1
Morte casual . . . . .	1 4

Todos estes factos foram na Capital.

#### Captura de criminosos

Durante o anno passado foram capturados 33 criminosos, a saber:

De homicidio . . . . .	26
De tentativa de homicidio . . . . .	1
	27

Transporte . . . . .	27
De ferimentos graves . . . . .	3
De roubo . . . . .	1
De furto de animaes . . . . .	1
De uso de armas prohibidas . . . . .	1      33

Os de homicidio foram capturados:

Na Capital . . . . .	4
Em Sant'Anna do Catú . . . . .	8
Em Bom Jesus dos Meiras . . . . .	1
Em Camamú . . . . .	2
Na villa do Bom Conselho . . . . .	1
Em Valença . . . . .	1
No Brejo-Grande . . . . .	1
Em Chique-Chique . . . . .	1
Na Areia . . . . .	1
Em Cannavieiras . . . . .	1
Na Jacobina . . . . .	2
No Urubú . . . . .	2
Em Porto-Seguro . . . . .	1      26

O de tentativa de homicidio foi capturado na Amargosa.

Os de ferimentos graves:

No Urubú . . . . .	1
Em João Amaro . . . . .	1
Em Entre-Rios . . . . .	1      3

O de roubo no Curralinho.

O de furto de animaes e o de uso de armas prohibidas no Bom Conselho.

Do 1.<sup>o</sup> de Janeiro de 1885 a 31 de Março foram capturados 4 criminosos, sendo:

De homicidio . . . . .	2
De roubo . . . . .	2

---

Os de homicidio na Villa da Areia, e os de roubo na do Curralinho.

#### Captura de desertores

Do 1. <sup>º</sup> de Janeiro de 1884 a 31 de Dezembro forão capturados . . . . .	10 desertores
Do 1. <sup>º</sup> de Janeiro de 1885 a 31 de Março . . . . .	3
	13

#### Menores

Com destino á Companhia de Aprendizes Marinheiros foram remetidos ao Inspector do Arsenal de Marinha, durante o anno de 1884, 27 menores, e do 1.<sup>º</sup> de Janeiro de 1885 a 31 de Março 4, que perfazem o total de 31.

#### Cádeias

O estado das cadeias da Província continua a ser o já descripto nos relatorios dos meus antecessores.

Como sabeis, não reunem elles as condições necessarias para o fim a que se destinam, sendo muitas estabelecidas em casas de aluguel.

Deram-se no anno passado duas tentativas de fuga de presos das cadeias da Correcção e da villa da Santa Cruz.

#### Casa de Prisão com Trabalho

Tendo pedido exoneração do logar de Administrador da Casa de Prisão com Trabalho o Dr. Valentim Antonio da Rocha Bittencourt,

por ter sido nomeado Thesoureiro da Alfandega d'esta Provincia, foi-lhe concedida, por Acto de 21 de Março proximo passado, a exoneraçāo, que solicitara.

Por Acto de igual data foram nomeados para Administrador d'este estabelecimento o respectivo Ajudante, Justiniano Rabello Sampaio; para Ajudante o Escrivāo do mesmo estabelecimento, Gustavo José da Silva, e para o logar d'este o cidadāo Joaquim de Castro Pontes.

Tendo o Capellāo Monsenhor Henrique de Souza Brandāo requerido aposentadoria, em vista do seu estado de saude, foi-lhe concedida por Acto de 12 do dito mez de Março, vindo a fallecer no dia 14, dous dias depois de sua aposentāo.

Para substitui-lo, nomeei por Acto de igual data o Rvd. Conego Dr. Emilio Lopes Freire Lobo.

Existiam na Casa de prisão com trabalho no ultimo de Dezembro de 1883 . . . . .	363 presos.
Entraram em 1884 . . . . .	93
Total . . . . .	456
Sahiram por diversos motivos . . . . .	82
Ficaram . . . . .	374

#### Casa de Correcção

N'esta cadeia existiam até o ultimo de Dezembro de 1883 . . . . .	123 presos.
Entraram em 1884 . . . . .	1106
Total . . . . .	1229
Sahiram por diversos motivos . . . . .	1092
Ficaram . . . . .	137, sendo:
Homens . . . . .	106
Mulheres . . . . .	31 137

VISITA DA POLICIA DO PORTO

Durante o anno de 1884 foram visitados, na entrada, 20 navios de guerra e 1584 mercantes, sendo:

Brazileiros . . . . .	837
Estrangeiros. . . . .	747
	1584

Procedentes:

Dos portos da Provincia . . . . .	552
Dos portos do Imperio. . . . .	450
Dos portos do exterior. . . . .	582
	1584

Na sahida foram visitados 19 navios de guerra e 1396 mercantes, sendo:

Brazileiros . . . . .	689
Estrangeiros. . . . .	726
	1415

Seguiram:

Para dentro da Provincia. . . . .	423
Para diferentes portos do Imperio .	498
Para o exterior. . . . .	494
	1415

No mesmo periodo entraram n'esta cidade 5680 passageiros, a saber:

Brazileiros, do interior. . . . .	4312
,     do exterior. . . . .	416
Estrangeiros, do interior . . . . .	692
,     do exterior . . . . .	560
	5680

No numero dos brazileiros estão comprehendidos 8 escravos, e no dos estrangeiros 114 africanos.

Sahiram 5878 passageiros, a saber:

Brazileiros para o interior . . . . .	4304
> para o exterior . . . . .	126
Estrangeiros para o interior . . . . .	596
> para o exterior . . . . .	852
	5878

Entre os brazileiros estão incluidos 84 escravos e entre os estrangeiros 52 africanos.

### DIVISÃO POLICIAL

Por Acto de 25 de Setembro ultimo foi suppresso o districto de Subdelegacia do Bom Jesus, termo do Camisão.

Por Acto de 10 de Março proximo passado restabeleceu-se a Subdelegacia do districto de Jaguary, termo da Villa Nova da Rainha.

Foram creados:

Por Acto de 28 de Fevereiro uma Delegacia no termo de S. Gonçalo dos Campos.

Por Acto de 5 de Setembro do anno passado mais um districto de Subdelegacia nas Queimadinhas, termo de Maracás.

Por Acto de 26 do mesmo mez um novo districto de Subdelegacia com a denominação de Sant'Anna dos Brejos, por se ter dividido em dous o de S. Gonçalo, termo de Santa Maria da Victoria.

Por Acto de 24 de Novembro um districto de Subdelegacia com a denominação de Cedro, termo do Bom Jesus do Rio de Contas.

Por Acto de 6 de Dezembro mais dous districtos de Subdelegacia no termo de Brotas de Macahubas com a denominação de 3.<sup>o</sup> e 4.<sup>o</sup>, comprehendendo este o povoado do Corrente, e aquelle o da Gamelaia.

Foram alterados:

Por Acto de 22 de Novembro os limites do districto da Subdelegacia de Maricoabo e Cajahiba, termo de Valença.

Por Acto de 27 de Dezembro os da Subdelegacia da freguezia de Brotas d'esta Capital.

### CORPO POLICIAL

A Lei n. 2475 de 3 de Outubro do anno passado, dando nova organisação ao corpo de Policia, fixou o numero de 800 praças para este corpo, e determinou que uma companhia com 200 praças fosse encarregada do policiamento da Capital.

Em virtude d'esta disposição designei por Acto de 4 de Dezembro a 8.<sup>a</sup> companhia para esse serviço, removendo para ella o Capitão da 3.<sup>a</sup>, Durval Vieira d'Aguiar; o Tenente da 1.<sup>a</sup> José Placido Guimarães Cova; o Alferes da 2.<sup>a</sup> Francisco de Paula de Miranda Chaves e o Alferes da 6.<sup>a</sup> Eduardo Theodoro Pereira de Mello, indicados pelo Dr. Chefe de Policia, passando para a 3.<sup>a</sup> companhia o Capitão Antonio Martins Barboza; para a 1.<sup>a</sup> o Tenente Nicolão Olympio Cambuhy e para a 2.<sup>a</sup> o Alferes Tertuliano Ramos de Queiroz.

Por Acto de 4 de Outubro demitti o Alferes da 1.<sup>a</sup> companhia Julio Gurrite Pessoa de Barros, e nomeei, para o substituir, por Acto de 6 de Novembro, o cidadão Eugenio Telles de Souza.

Tendo sido nomeado Escrivão de Orphãos do Termo da Cachoeira o Capitão honorario do exercito Segefrêdo Ataliba Galrão, que exercia o lugar de Major do Corpo, dispensei-o por Acto de 27 de Dezembro, nomeando para o substituir o Capitão da 8.<sup>a</sup> companhia Durval Vieira d'Aguiar.

Por Acto de 29 do mesmo mez nomeei Capitão da 8.<sup>a</sup> companhia o Tenente da mesma, José Placido Guimarães Cova, e para preen-

cher a vaga d'este, por Acto de 31, o Alferes da 3.<sup>a</sup> companhia Manuel Justiniano de Souza Mascarenhas.

Por Acto de 27 de Janeiro concedi a exoneração pedida pelo Alferes da 1.<sup>a</sup> companhia Sebastião Accioli Lins.

Para preencher as vagas de alferes e completar o numero fixado pela referida Lei, nomeei por Acto d'aquelle data para a 1.<sup>a</sup> companhia o 1.<sup>o</sup> Sargento Manuel José Apompló; para a 2.<sup>a</sup> o 1.<sup>o</sup> Sargento João José de Freitas; para a 3.<sup>a</sup> o Capitão honorario do exercito Antonio Moreira da Cunha Guimarães e o cidadão Manuel Rodrigues Ferreira; para a 6.<sup>a</sup> o cidadão João Pedro dos Santos Vital; e para a 7.<sup>a</sup> o cidadão José Cezimbra Guimarães Cova.

Reconhecendo a necessidade de se proceder á inspecção no Corpo Policial, resolvi, em vista do disposto no Art. 90 do Regulamento de 3 de Setembro de 1880, nomear, por Acto de 23 de Janeiro, uma commissão, composta do Coronel Nicolão Carneiro da Rocha, como Presidente, do Chefe de Secção do Thesouro Provincial Augusto Servulo d'Aguilar Cardoso e do Capitão do exercito Francisco de Paula Argollo, para inspeccional-o, e especialmente tomar conhecimento da sua gerencia económica, examinando toda a escripturação a ella concernente, e tomndo contas aos responsaveis pelas quantias recebidas e despendidas pela administração do mesmo Corpo.

Esta commissão tem procedido com o maior zelo e actividade no desempenho da tarefa que lhe foi incumbida, apurando a responsabilidade dos detentores dos dinheiros publicos, hoje já arrecadados, mediante laboriosas diligencias de que já tenho notícia por algumas communicações officiaes, feitas pela referida commissão. Aguardo o seu relatorio, que me consta estar quasi terminado, para basear quaesquer deliberações ulteriores.

## ADMINISTRAÇÃO GERAL DOS CORREIOS

Continua na administração geral dos Correios d'esta Província o Bacharel Francisco de Macedo Costa, que a exerce com zelo e solicitude.

O movimento da Repartição foi durante o ultimo anno financeiro de 516.842 cartas e jornais e outros objectos recebidos, e de 549.844 expedidos, formando um total de 1.066.686.

O serviço urbano vai sempre em movimento crescente, como se vê do seguinte quadro da correspondencia recolhida das caixas:

Em 1881 . . . . .	43.260	objectos
Em 1882 . . . . .	45.847	,
Em 1883 . . . . .	50.925	,
Em 1884 . . . . .	58.998	,

Foram emitidos 1258 saques, na importancia de 73:582\$150, e pagos 1995, na importancia de 142:028\$705.

Este serviço tem tido progressivo desenvolvimento, como se verifica do quadro que se segue :

### EMISSÃO

Em 1881 . . . . .	23:512\$113
Em 1882 . . . . .	53:427\$653
Em 1883 . . . . .	60:064\$999
Em 1884 . . . . .	73:582\$150

### PAGAMENTOS

Em 1881 . . . . .	36:203\$831
Em 1882 . . . . .	115:494\$529
Em 1883 . . . . .	144:839\$303
Em 1884 . . . . .	142:028\$705

Dos 1258 saques emitidos apenas 8 deixaram de ser pagos, na importancia de 590\$000, que foi reembolçada aos remetentes.

Para Portugal fizeram-se 498 saques, na importancia de 7:478\$000, que sommando com 74\$780 de 1 % a favor do Correio Portuguez, perfaz a somma de 7:552\$780.

No exercicio anterior foi a remessa de 4:355\$000.

Pelo quadro comparativo das receitas do ultimo quinquennio consegue-se o progresso, que vai tendo o serviço postal n'esta Província:

Em 1880 . . . . .	61:349\$901
Em 1881 . . . . .	69:689\$040
Em 1882 . . . . .	58:827\$840
Em 1883 . . . . .	70:959\$180
Em 1884 . . . . .	84:265\$350

A despesa no ultimo exercicio foi de 133:927\$158, sendo :

Administração . . . . .	59:616\$227
Agencias . . . . .	24:154\$351
Condução de malas . . . . .	50:156\$580

Existem actualmente 116 Agencias, todas comunicadas por linhas postaes, abrangendo uma extensão de 9.221 kilometros, sendo :

Linhos terrestres . . . . .	6.967	kil:
Estradas de ferro . . . . .	759	
Fluviaes e maritimos . . . . .	1.495	

### TELEGRAPHOS

Do relatorio apresentado pelo digno engenheiro chefe do distrito telegraphico de Cannavieiras á Itambé, Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade, consta as informações concernentes ao serviço

telegraphico na parte relativa a esta Província durante o periodo decorrido de Julho do anno passado a Fevereiro do corrente.

Funciona regularmente a repartição dos telegraphos, tendo-se feito algumas alterações nas linhas, julgadas indispensaveis, e estudos para novos melhoramentos.

O movimento havido entre as estações de Ilhéos e Abbadia, que fazem parte do districto de Julho a Dezembro de 1884 foi o seguinte:

Telegrammas transmittidos . . . . .	15.900
, recebidos . . . . .	18.681
Total. . . . .	34.581

A receita montou a 71:294\$322.

De Janeiro a Fevereiro de 1885 foi o movimento:

Telegrammas transmittidos . . . . .	4.474
, recebidos . . . . .	3.681
	8.155

A receita n'estes dous mezes foi de 48:264780.

#### EMPREZA TELEPHONICA

Como sabeis, por Decreto n. 9.244 de 19 de Julho do anno findo, concedeu o Governo Imperial ao cidadão Eduardo Pellew Wilson Junior permissão e privilegio por 25 annos para construir e explorar linhas telephonicas n'esta capital e seus arrabaldes, por si ou por meio de companhia que organizar.

Tendo começado com regularidade os respectivos trabalhos desde Setembro d'aquelle anno, acham-se suas linhas estendidas até a Graça e Calçada do Bomfim, contando já 139 assignantes.

De conformidade com o referido Decreto, assentou gratuitamente 9 apparelhos para o serviço da Província, sendo:

No palacete da Victoria . . . . .	1
Secretaria do Governo. . . . .	1
Camara Municipal . . . . .	1
Quartel do Commando das Armas . .	1
Secretaria de Policia . . . . .	1
Quartel do Corpo Policial. . . . .	1
Arsenaes de Marinha e Guerra . . .	2
Repartição dos Correios . . . . .	1
	9

Occupa em seu serviço 10 empregados, technicos e de escriptorio, além de 12 a 15 journaleiros, sendo todos nacionaes.

Consta-me que seu prestimoso concessionario já tem dispendido cerca de 50:000\$000, sendo o gasto mensal 1:600\$000; e que os actuaes rendimentos ainda estão longe de cobrir esta despeza.

As linhas telephonicas, sob a direccão do intelligent e activo commendador Apparicio Leocadio Soares, funcionam regularmente e vão prestando os serviços que eram de esperar.

#### COMPANHIA BAHIANA DE NAVEGAÇÃO A VAPOR

Continúa esta companhia a funcionar regularmente, satisfazendo as clausulas do contracto que celebrara com o Governo Geral e fôra approvado pelo Decreto n. 8791 de 9 de Dezembro de 1882, e pelos que fizera com a Presidencia da Provincia em 12 de Setembro de 1883 e 18 de Fevereiro de 1884, de accordo com o que dispõe o § 20 do Art. 1º da Lei n. 2424 de 11 de Agosto de 1883.

Possue a companhia 19 vapores, dos quaes 10 são empregados na linha costeira do Norte e Sul; 6 na linha interna; a chata *Progresso* em Maragogipe; e os vapores *Gonsalves Martins* e *Bragança* em Itapagipe, servindo de pontões.

Os vapores empregados na navegação costeira são os seguintes:

*S. Salvador.*

*Principe do Grão-Pará.*

*Marinho Visconde.*

*Caracellas.*

*S. Felix.*

*Rio-Vermelho.*

*Marquez de Caxias.*

*Sergipe.*

*Guahy.*

*S. Francisco.*

Os 6 do interior são:

*Cachoeirano.*

*Jequitaia.*

*Santo Antonio.*

*Boa-Viagem.*

*Dous de Julho.*

*Itaparica.*

Todos estes vapores se acham em bom estado e são convenientemente vistoriados.

A companhia mantem a importante fabrica em Itapagipe a cargo de Engenheiro James Thomaz Hunter, a qual funcciona com 171 pessoas entre engenheiros, empregados, operarios e serventes, sendo 169 nacionaes.

Com esta fabrica, que se acha montada com machinismos modernos, e instrumentos adaptados aos trabalhos que n'ella se fazem, tem a Companhia prestado valiosos serviços, empregando sempre grande numero de operarios, muitos dos quaes, que alli fizeram a sua aprendizagem, acham-se, como mechanicos, encarregados de fabricas, engenhos e vapores nas Províncias de Sergipe, Alagoas e Pernambuco.

Em 13 de Dezembro de 1884 inaugurou a Companhia o serviço bimensal entre a Capital e a villa de Belmonte, dando assim cumprimento ao que dispõe a parte final da 2.<sup>a</sup> clausula estipulada no contracto celebrado com o Governo Geral:

### COLONISACÃO E IMMIGRAÇÃO

Em Aviso de 27 de Dezembro do anno passado o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas transmittiu a esta Presidencia cópia da carta e do contracto que lhe remetteu o nosso consul geral em Tenerife, afim de ter n'esta Provincia a devida publicidade e no intuito de ser n'ella estabelecido o serviço de colonisação e immigração, considerado presentemente de grande alcance para o paiz.

No mesmo Aviso recommendou o Governo Imperial que se procurasse ver—se os lavradores e industriaes aqui residentes queriam contractar colonos d'aquelle procedencia, mediante as condições propostas, que poderiam ser modificadas, achando-se além d'isto disposto o Governo a auxiliar a vinda d'esses colonos, dando-lhes passagem, como o tem feito para outros destinos.

Dando execução a esse Aviso, expedi Circulares não só ás Camaras Municipaes em 24 de Janeiro do corrente anno, enviando-lhes exemplares da Carta e contracto referidos, e recommendando a prompta distribuição pelos lavradores e industriaes, como a diversos lavradores dos mais importantes da Provincia, chamando-lhes a atenção para o conteúdo do supradito Aviso.

A este respeito, o illustre Barão de S. Francisco, um dos principaes lavradores da Provincia, dirigiu-me, na qualidade de Presidente do Imperial Instituto Babiano de Agricultura, o officio datado de 6 de Março proximo passado, declarando ter reunido a Directoria do

mesmo Instituto e alguns lavradores, para ouvir os sobre o assumpto, e que, depois de discutido, foi resolvido:

1.<sup>º</sup> Que sendo este assumpto de grande importancia para o engrandecimento e progresso da laboura, não podiam os proprietarios bahianos deixar de unir seus sentimentos patrioticos aos de que tão justamente se achava possuido o Governo Imperial;

2.<sup>º</sup> Que o Instituto por si e representando aquelles lavradores aceitava os colonos procedentes de Tenerife, como apropriados á cultura das nossas terras;

3.<sup>º</sup> Que, reconhecendo que as condições do contracto offerecido eram muito onerosas para os proprietarios, confiava que seriam elles modificadas, conforme declarou o Governo Imperial no citado Aviso;

4.<sup>º</sup> Que aceitava os colonos, mediante contractos de trabalho de parceira, na razão de  $\frac{2}{3}$  para o proprietario e  $\frac{1}{3}$  para o colono; ou quando muito a metade; ou então pelo melhor tipo que porventura já tinha sido adoptado com a devida garantia para os proprietarios; attendendo-se ao subido valor empregado nas terras, machinas, material e animaes do trabalho, sua conservação, reforma e remonta, que fazem augmentar aquele valor;

5.<sup>º</sup> Que prometia fornecer tudo quanto fosse indispensavel ao primeiro estabelecimento dos colonos, os quaes seriam recebidos, logo que chegassem, precedendo aviso do Governo, por cuja conta ficariam o desembarque e hospedagem até a data do recebimento pelos proprietarios;

6.<sup>º</sup> Que, modificadas assim as condições do contracto, e tendo os proprietarios prévio conhecimento d'essas modificações, poderiam ser feitas as respectivas encommendas.

### EXPOSIÇÃO DE ANTWERPIA

Em Aviso Circular de 29 de Setembro do anno passado o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, comunicando

que no começo de 1885 abrir-se-hia na cidade de Antuerpia uma exposição universal, recommendou a esta Presidencia que significasse á Associação Commercial d'esta Província que o Governo Imperial estava deliberado a prestar todo o apoio moral e o concurso, que coubesse na sua esphera de ações, ao centro da laboura e do commercio, que se havia encarregado da tarefa de fazer representar o Brazil n'aquelle exposição.

Não tendo a Associação Commercial, a quem transmitti por officio de 17 de Outubro seguinte a recommendação constante do referido Aviso, dado solução alguma a este respeito, tomei a deliberação de nomear por Acto de 3 de Janeiro d'este anno uma commissão central, composta dos Commandadores Aristides Novis e Manuel de Sousa Campôs, do Engenheiro Alexandre Freire Maia Bittencourt e dos negoeiantes Francisco Cardoso Silva e José Pinto da Silva Moreira, para fazer aquisição e remessa para o Rio de Janeiro dos principaes productos d'esta Província.

Nessa mesma data nomeei diversas commissões parciaes nos municipios mais importantes, declarando-lhes que se entendessem sobre o assumpto com a commissão central, esperando de todos esse serviço prestado ao paiz.

Com quanto já se achasse um pouco adiantado o tempo a dispor para esse fim, todavia, conseguiu-se remetter para a Corte, no dia 28 de Março proximo passado, seis grandes volumes, contendo diversos dos principaes productos que até aquella data poderam ser adquiridos, conforme participou-me a commissão central, que os enviou, acompanhados de um cathalogo organizado pelo Engenheiro Maia Bittencourt, com declaração da utilidade, natureza, sim para que se destinam, valores de respectiva exportação etc., — sendo taes productos o café de diversas procedencias, o cacáo, farinha, assucare, sumo e seus preparados, amostras de quasi todas as madeiras das mattas da Província, quer para construção naval e de predios,

quer para marcenaria e outros misteres, piassava, vinhos de diversas fructas, aguardente, sal e varios artefactos.

### ELEMENTO SERVIL

Este ramo de serviço publico tem tido regular execução n'esta Província, não tanto quanto fôra para desejar-se; por isso que algumas delongas tem havido, causadas pela falta de reunião de algumas Juntas Classificadoras nas epochas marcadas e pelas duvidas que se tem suscitado por parte das mesmas Juntas, ás quaes o Governo da-se pressa em resolver, no intuito de proceder-se ás libertações com a brevidade possivel, em observancia das recommendações do Governo Imperial.

Em poucos municipios resta fazer-se a libertação pela 4.<sup>a</sup> quota distribuida do fundo de emancipação.

Os trabalhos relativos á 5.<sup>a</sup> quota acham-se bastante adiantados, e em começo os que dizem respeito á 6.<sup>a</sup>, que distribui por Acto de 21 de Novembro de 1884, na importancia de 200:000\$000, em conformidade do Aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas datado de 27 de Setembro do mesmo anno.

Em officios circulares d'aquella data ordenei que se desse prompta execução ás disposições da lei do elemento servil e providencias a ella concernentes, designando o dia 3 de Março proximo passado para reunirem-se as Juntas Classificadoras.

Fiz acompanhar estas circulares do demonstrativo da distribuição da quota, remettendo aos Juizes de Orphãos exemplares do modelo, pelo qual tem de organizar os quadros das libertações.

Por essa occasião achei conveniente recommendar a prompta applicação das quantias disponiveis, reunindo-se á quota distribuida os residuos das anteriores e as não applicadas ainda, afim de serem empregadas conjunctamente.

## IMPERIAL INSTITUTO BAHIANO DE AGRICULTURA

O Imperial Instituto Bahiano de Agricultura continua a cargo de uma directoria, composta de distintos cidadãos pertencentes ás classes da laboura e do commercio, a qual reune-se regularmente, formando as suas sessões, para discutir as questões que lhe são affectas e ministrar ao Governo as informações que lhe são exigidas.

Folgo de declarar-vos que o seu digno Presidente, Barão de S. Francisco, um dos mais laboriosos e importantes lavradores da Província, muito se recomenda pelo interesse que tem tomado no desenvolvimento d'essa instituição.

Mantém o Instituto a Escola Agricola, dirigida pelo digno e intelligente Dr. Francisco dos Santos Silva, a qual vai sendo de anno a anno mais procurada, como atesta-o a matricula annual dos alumnos, notando-se que de outras Províncias vem moços em busca do ensino que alli se professa.

A Escola funcionou regularmente durante o anno passado, abrindo os seus trabalhos a 1.<sup>o</sup> de Março e encerrando-os a 12 de Novembro.

Por essa occasião concedeu ella o título de Engenheiro Agronomo a 3 alumnos que mostraram-se preparados nas disciplinas do curso, dos quaes 2 são naturaes d'esta Província e 1 da do Ceará.

### Curso superior

#### AGRONOMIA THEORICA E PRATICA

No presente anno matricularam-se os seguintes alumnos:

No 1. <sup>o</sup> anno . . . . .	13
No 2. <sup>o</sup> " . . . . .	14
No 3. <sup>o</sup> " . . . . .	14
No 4. <sup>o</sup> " . . . . .	7
	48

São internos pensionistas . . . . .	35
São internos gratuitos. . . . .	41
São externos gratuitos . . . . .	2
<hr/>	

D'estes são naturaes:

Da Bahia . . . . .	43
De Sergipe. . . . .	3
Do Rio-Grande do Sul . . . . .	2
<hr/>	

#### Curso elementar

#### PRATICAS DO CAMPO

Este curso, que se compõe exclusivamente de meninos pobres, orphãos ou filhos de lavradores desvalidos, conta actualmente 25 alumnos, aos quaes a Eschola ministra gratuitamente o ensino primario e religioso e o de praticas de campo.

Na Fazenda annexa á Eschola os alumnos do curso de agronomia ensaiam diversas culturas, particularmente a da canna do assucar em muitas de suas variedades, a do sumo, da mandioea e cereaes.

Em face d'essas culturas é que se procede aos exames praticos de agricultura.

Alli mantem-se um viveiro de sementes de cannas, das quaes constantemente são fornecidos os plantadores que as solicitam.

A receita importou em . . . . .      55:250\$000

A despeza em . . . . .      52:665\$483

Saldo . . . . .      2:584\$517

A receita provém das subvenções dos Governos Geral e Provincial, das pensões dos alumnos e rendimentos da Eschola.

## PASSEIO PUBLICO

Pelo § 18 do Art. 4.<sup>o</sup> da Lei do orçamento n. 2.484 de 3 de Outubro de 1884 foi esta Presidencia autorizada a arrendar o Passeio Publico.

Para dar cumprimento a estas disposições ordenei, por officio de 11 de Novembro, ao Inspector do Thesouro Provincial, que abrisse concurrencia por meio de editaes e pelo prazo de 15 dias.

Com o officio do mesmo Inspector, datado de 4 de Dezembro, foram presentes diversas propostas, d'entre as quaes, depois de examinar, declarei em data de 11 do mesmo mez preferir a do Conselheiro Dr. Salustiano Ferreira Souto, antigo Administrador d'aquelle estabelecimento, por me parecer mais de harmonia com o pensamento da lei, que não authorisou alteração radical no destino e uso a que sempre esteve adstrito o Passeio Publico.

Com esta medida ficou a Provincia exonerada da despeza com a administração e conservação d'esse estabelecimento.

Lavrado e assignado, em data de 19 de Dezembro, o contracto de arrendamento, dispensei no dia immediato o Administrador, Dr. Antonio Pereira de Mesquita, ordenando-lhe que despedisse os empregados.

## ILLUMINAÇÃO PÚBLICA

O serviço da illuminação publica continua a ser executado pela *Bahia Gas Company, Limited*, da qual é Superintendente o Engenheiro Frederick Hope, e Fiscal por parte da Provincia o digno Engenheiro Alexandre Freire Maia Bittencourt.

Do relatorio por este apresentado consta ser o numero de combustores da illuminação publica 2.462, tendo sido multados, durante o anno de 1884, como amortecidos, 16.653 e apagados 408.

Não tendo o Thesouro Provincial tornado efectivo o pagamento das contas da illuminação durante o anno findo, e estando elles sujeitas ao cambio do dia do pagamento, não se pôde precisar a despesa realizada com este ramo do serviço publico.

Os pagamentos realizados até o mez de Junho importaram em 119.002\$716.

Acham-se illuminados a gaz o Passeio Publico, Quartel de Policia e Casa de Prisão com Trabalho, sendo a despesa paga pela Província; a Casa de Correção pela Camara Municipal; o Asylo de Mendicidade pela respectiva Administração; o Quartel-General, os Quartéis da Palma, do Forte de S. Pedro e da Cavallaria, Fortaleza de Mont-Serrat, Enfermaria Militar e Guarda de Palacio pelo Ministerio da Guerra; o Palacio do Governo e o palacete da Victoria por conta do Ministerio do Imperio.

O numero de casas particulares em que se acha canalizado o gaz sobe a 2134, das quaes estão funcionando 1.628.

Distillaram-se 5.288<sup>tons</sup> 4<sup>qts</sup> ou 5.372.811<sup>k</sup>,2 de carvão de pedra inglez de diversas procedencias e de turfa (materia prima do paiz), sendo de carvões betuminosos 4.352<sup>ts</sup>,14<sup>qts</sup> ou 4.422.343<sup>k</sup>,2; lenhosos 839<sup>ts</sup>,2<sup>qts</sup> ou 852.525<sup>k</sup>,6; e turfa 96<sup>ts</sup>,8<sup>qts</sup> ou 97.942<sup>k</sup>,4.

A producção do gaz foi de 54.289.000 pés cubicos ou 1.537.193<sup>m³</sup>,035; distribuida 34.516.500 pés cubicos ou... 977.334<sup>m³</sup>,6.975 para consumo dos combustores das ruas; 15.085.200 pés cubicos ou 427.137<sup>m³</sup>,438 para o dos establecimentos publicos e casas particulares; e 211 pés cubicos ou 5.974<sup>m³</sup>,465 para o consumo das illuminações orçadas.

Na fabrica do gaz funcionaram 6 fornos com 42 retortas no inverno, e 5 fornos com 35 retortas no verão.

### Illuminação do Rio-Vermelho

N'esta illuminação, que é feita a *kerosene*, funcionam 75 combustores, com os quaes se despendeu a quantia de 3:928\$200, deduzidas as multas impostas ao contractante pelos combustores amortecidos e apagados.

Este serviço acha-se contractado com D. Maria Francelina do Valle.

### OBRAS PUBLICAS

Continúa sob a direcção do honrado Engenheiro Commendador Jacome Martins Baggi a Repartição das Obras Publicas.

Pelo demonstrativo junto e pelo relatorio annexo, que por elle me foi apresentado, conhescereis as obras d'esta Província — concluidas e em andamento — , com declaração das que foram autorisadas por mim e por meus illustres antecessores.

Attendendo ao estado dos cofres da Província, apenas ordenei que se fizessem os concertos urgentes de que carecia a casa do administrador do Passeio Publico, e que se reformasse a canalisação d'agua n'esse estabelecimento, obras estas que foram orçadas em réis 1:870\$000, e que não as mandaria executar, se não as reputasse necessarias.

### ESTRADAS DE FERRO

#### Estrada de ferro da Bahia à S. Francisco

Pelo relatorio do Engenheiro Fiscal Affonso Pires de Carvalho e Albuquerque, verifica-se que durante o anno de 1884 deram-se as seguintes occurrencias :

RECEITA E DESPEZA

Esta estrada rendeu . . . . .	597:826\$680,
e despendeu . . . . .	529:998\$030,
dando um saldo de . . . . .	67:828\$650

Na despeza está incluida a quantia de 45:021\$800 — das diferenças de cambio sobre Lb. St. 16000, que foram em varios meses remettidos para Londres.

A receita foi distribuida pelas verbas que se seguem:

Passagens . . . . .	105:386\$340
Encommendas e excesso de bagagens . . . . .	4:811\$180
Mercadorias . . . . .	431:690\$170
Animaes . . . . .	27:677\$920
Telegrapho . . . . .	2:917\$440
Receitas diversas . . . . .	25:343\$630

A despeza foi assim classificada:

Administração e despezas geraes	44:104\$960
Trafego . . . . .	93:699\$180
Tracção . . . . .	177:270\$150
Linha . . . . .	169:901\$940
Diferença de cambio . . . . .	45:021\$800

TRAEGO

Houve durante o anno 1511 trens do trafego, sendo:

Ordinarios mixtos . . . . .	732
Suburbanos de passageiros . . .	350
Especiaes de passageiros . . . .	20
De carga . . . . .	409      1511

Foram n'elles transportados 72962 passageiros:

De 1. <sup>a</sup> classe . . . . .	12359 $\frac{1}{2}$
De 3. <sup>a</sup> " . . . . .	60602 $\frac{1}{2}$

Encommendas e excedentes de bagagem . . . . . 120.145

Mercadorias . . . . . 54.429.019,  
sendo:

Assucar. . . . .	5860.777
Fumo . . . . .	2801.975
Mel . . . . .	873.337
Aguardente . . . . .	439.886
Diversas . . . . .	44153.044
Animaes . . . . .	46802
Carros . . . . .	2

O telegrapho transmittiu 1785 telegrammas com 25088 palavras.

A estrada possee 12 locomotivas grandes e uma pequena, 40 carros e 180 wagões.

Despendeu-se:

Com os reparos das locomotivas . . . . .	36.715\$450
Com a conservação e reparo dos carros . . . . .	10.319\$230
Com a renovação dos carros . . . . .	5.860\$470
Com a conservação e reparo dos wagões . . . . .	27.645\$720
Com a renovação dos wagões . . . . .	9.506\$940

#### OFFICINAS

As officinas trabalharam com regularidade e n'ellas se fizeram os reparos e a renovação do material rodante.

Foi assentada uma machina de cortar e furar ferro, na importancia de 2.022\$130.

LINHA

Substituiram-se:

15233 dormentes, no valor de 37:704\$600, sendo:

De madeira do paiz . . . . .	14720
De pinho creosotado . . . . .	397
De ferro batido . . . . .	149
2643 <sup>m</sup> ,57 de trilhos, no valor . . . . .	6:947\$200
6088 <sup>kg</sup> ,444 de talas de junta, no de . . . . .	618\$720
6084 <sup>kg</sup> ,810 de parafusos, no de . . . . .	949\$200
14298 <sup>kg</sup> ,548 de grampos, no de. . . . .	1:982\$100
2 pares de agulhas, no de. . . . .	400\$000
Além d'estes, foram fornecidos outros materiaes no valor de 1:145\$050.	

O salario do pessoal empregado nos reparos das obras de terra e via permanente foi de 43:502\$740.

Com as obras d'arte despendeu-se a quantia de 12:644\$390.

Em Outubro começou-se a reparar a ponte de Itapagipe, tendo-se com ella despendido 3:961\$160,

A despesa da verba — Estação e outros predios — foi de reis 20:928\$880.

Pela taxa de transporte arrecadou-se a quantia de 9:843\$510.

O Trapiche da Jequitaia:

Rendeu . . . . .	23:136\$370
Despendeu-se . . . . .	19:028\$690,

resultando o saldo de . . . . . 4:107\$680

Está incluida na despesa a quantia de 6:670\$940, da garantia de juros de 7 %.

Foram depositados:

96.959 saccos com assucar com o peso de 4964.090.

7.058 fardos de fumo com o de 1209.748.

Ramal do Timbó

A construeçāo d'este ramal foi inaugurada em 14 de Junho de 1884.

Os trabalhos proseguem com actividade, e é de esperar que se achem concluidos no prazo que fôra estipulado.

Prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia  
à S. Francisco

Sob a direcção do illustre e intelligente Engenheiro Dr. Luiz da Rocha Dias proseguem os trabalhos d'esta Estrada.

PARTE EM TRAFEGO

No dia 15 de Setembro de 1884 foi inaugurada a estação de Santa Luzia, distante 33<sup>k</sup>707 da de Salgada : com o que ficaram entregues ao transito publico 180<sup>k</sup>,568 da estrada, a partir de Alagoinhas.

A receita geral do trafego, no anno de 1884, importou em 80:136\$520; mais 16:297\$300 do que em 1883.

Esta receita proveio das seguintes verbas :

Viajantes . . . . .	22:661\$120
Mercadorias . . . . .	48:854\$840
Bagagens . . . . .	65\$440
Encommendas . . . . .	2:040\$820
Animaes . . . . .	2:248\$680
Vehiculos . . . . .	1:746\$220
Trens especiaes . . . . .	303\$700
Telegraphos . . . . .	1:564\$200
<hr/>	
	79:485\$020

Transporte . . . . .	79:485\$020
Armazenagem . . . . .	490\$000
Rendas diversas . . . . .	40\$400
Multas . . . . .	99\$360
Eventuaes . . . . .	21\$740
	<hr/>
	80:136\$520

As receitas por exercicio financeiro desde a inauguração do trânsito em 18 de Novembro de 1880 foram as seguintes:

Exercicio de 1880 a 1881 . . . . .	35:570\$330
“ 1881 a 1882 . . . . .	46:679\$300
“ 1882 a 1883 . . . . .	56:735\$180
“ 1883 a 1884 . . . . .	72:619\$320

O movimento da receita, proveniente do trânsito mutuo com a Companhia Ingleza, foi o seguinte:

Renda do prolongamento cobrada:

Pelo prolongamento . . . . .	1:075\$920
Pela Companhia Ingleza . . . . .	20:872\$960

Renda da Companhia Ingleza cobrada pelo prolongamento em virtude de:

Requisição . . . . .	47\$280
Expedição . . . . .	1:088\$060

Os serviços efectuados por conta do Governo montaram a . . . . .

Por conta do Ministerio da Guerra . . . . .

” ” Justiça . . . . .

” ” Agricultura . . . . .

” ” da Província . . . . .

” ” da Comissão de melhoramentos do Rio

S. Francisco . . . . .

” da Estrada de Ferro de Paulo Afonso. . . . .

13\$760

---

1:624\$900

Transitaram na linha durante o anno 615 trens, que percorreram 66340<sup>k</sup>.

### Em serviço do trânsito:

Trens ordinarios mixtos . . . . .	494
» de carga ( facultativo ) . . . .	97
» de recreio . . . . .	9

## Em serviço da estrada:

Trens de pagamento . . . . .	8
» de inspeção . . . . .	12
» de viajantes . . . . .	6
» de socorro . . . . .	8
» de carga . . . . .	58

Viajaram em trens mixtos 14.082 passageiros:

De 1. <sup>a</sup> classe . . . . .	1.339
De 2. <sup>a</sup> classe . . . . .	9.743

**Transportaram-se.**

Mercadorias . . . . . 7.749' 527  
 Bagagens e encommendas. . . . . 137' 976

Importaram em 6:970\$560 os transportes effectuados e os telegrammas expedidos em serviço da estrada, a saber:

Passageiros de 1. <sup>a</sup> classe 72 . . . . .	393\$000
,       2. <sup>a</sup> , 199 . . . . .	324\$960
Materiais 807.563 . . . . .	2.313\$040
Telegrammas 2.338 (68.813 pa- lavras) . . . . .	3.939\$560
	6.970\$560

Os abatimentos que na forma do contracto de 9 de Março de 1876 foram feitos aos empreiteiros do prolongamento, importaram em . . . . . 8:610\$743

Reunida esta importancia á dos serviços por conta da estrada . . . . .	6:970\$560
Perfaz o todo do serviço gratuito. . . . .	15:581\$303
Que sendo adicionado á renda do tráfego	80:136\$520
Eleva a renda geral do anno a . . . . .	95:717\$823

Até 9 de Fevereiro vigoraram as instruções regulamentares e tarifas, aprovadas pelo Decreto n.º 7891 de 9 de Novembro de 1880; e no dia 10 do mesmo mês, em virtude do Aviso de 7 de Janeiro, foram provisoriamente postas em execução as novas tarifas, contendo varias reduções nos preços dos transportes.

A extensão da linha telegraphica entregue ao tráfego, depois de inaugurada a estação das Queimadas, elevou-se a 227 kilometros.

Trabalham 10 apparelhos «Morse» simples com baterias de pilhas «Leclanché».

Transmittiram-se 1278 telegrammas em serviço do governo e dos particulares com 24772 palavras.

A importância da taxa de transporte arrecadada durante o anno montou a 2:581\$800.

Não obstante as reduções feitas nas tarifas em vigor a renda do tráfego foi superior no anno de 1884 ao de 1883.

Fizeram-se nas officinas da Estrada os reparos exigidos pelo material rodante, que se conserva em bom estado.

A receita e despesa do custeio na parte da linha em tráfego no anno de 1884 foram:

Renda do tráfego. . . . .	80:136\$520
Despesa do custeio:	
Com o tráfego . . . . .	54:103\$237
« a locomoção . . . . .	78:481\$040
« a conservação . . . . .	94:847\$754
	227:432\$031
<i>deficit</i> . . . . .	147:295\$511
« em 1883. . . . .	122:332\$622
Diferença para mais em 1884 . . . . .	24:962\$889

O deficit em cada um dos quatro annos de trâfego da estrada foi:

Em 1881 . . . . .	150:599\$760
Em 1882 . . . . .	126:620\$165
Em 1883 . . . . .	122:332\$622
Em 1884 . . . . .	147:295\$511

**Parte em construcção**

**DA SALGADA À VILLA NOVA DA RAINHA**

Os trabalhos executados pelos empreiteiros e a importancia paga durante o anno foi:

Preparação do leito da estrada . . . . .	254:883\$066
Obras d'arte . . . . .	205:565\$313
Fornecimento e transporte de dormentes . . . . .	74:604\$609
Via permanente . . . . .	327:751\$131
Linha telegraphica . . . . .	10:011\$985
Edifícios . . . . .	14:334\$933
Total . . . . .	<hr/> 887:151\$037

As condições técnicas do novo trecho inaugurado no dia 15 de Setembro são as seguintes:

Alinhamentos rectos. . . . .	14 <sup>k</sup> ,569 <sup>m</sup> ,680
“ curvos . . . . .	19 ,436 ,960
Extensão em nível . . . . .	7 ,920 ,680
“ em rampas . . . . .	10 ,441 ,660
“ em declives . . . . .	15 ,344 ,300
Raio mínimo de curvas. . . . .	153 ,000
Declive máximo . . . . .	0 ,018

São as obras d'arte:

1 ponte com um vão de 16 metros.

2 “ de 5 metros cada uma.

4 pontilhões de 9 metros de vão.

4      »      de 5      »

2      »      de 2      »

4 boeiros duplos.

43 simples cobertos.

39 abertos.

O movimento de terra para a preparação do leito foi de 5<sup>m3</sup>349 por metro corrente.

#### Parte em projecto

#### VILLA NOVA DA RAINHA AO JOAZEIRO

Continuam os trabalhos da revisão do traçado do projecto—Builhões—entre a Villa Nova da Rainha e o Joazeiro.

A linha ficou locada no campo até Joazeiro com a extensão de 131<sup>k</sup>.89.

Despendeu-se com o serviço de campo e escriptorio 23:175\$498.

#### MATERIAES

Durante o anno receberam-se os seguintes materiaes:

Do Rio de Janeiro para a locomoção.

Ferro em gusa da fabrica de S. João de Ipanema      40 toneladas.

Coke da Estrada de ferro de Pedro 2.<sup>o</sup>      30      »

#### DA EUROPA E DOS ESTADOS-UNIDOS

Para a construção :

2 pontes de 30 metros, pesando cada uma . . .      46.894 kil.

2      ,      50      ,      ,      ,      ,      118.606      »

Para a construção da Estrada (restante do material encomendado):

38.546 trilhos de aço.

246.100 grampos.

80.610 chapas de junção.

35.457 parafuzos.

46 desvios com pertences.

3 giradores.

Para a locomoção :

1 máquina «Corliso» da força de 25 cavalos com 2 caldeiras.

1 » portátil de rebitar.

1 » de aplinar.

1 » de torcer pinos de manivella.

1 » para collocar tubos de caldeira.

14 rodas para tender.

15 eixos para rodas de locomotivas.

50 pares de tijolos refractários para fornalhas das locomotivas.

3 bombas para tanques de alimentação.

90 aros de rodas de locomotivas.

1 estufa para secar moldes para fundição de bronzes.

2 jogos completos de cilindros.

A despesa total em todos os serviços da estrada importou em  
1.570.742\$085.

#### Estrada de Ferro Central

A Estrada de Ferro Central, com a inauguração de mais 63 kilómetros em 11 de Janeiro do corrente anno, conta 288 kilómetros de linha em trâfego e 14 em construção, que se acham quasi terminadas.

Pelo engenheiro fiscal Affonso Glycerio da Cunha Maciel foram-me ministradas as seguintes informações relativas ao anno findo de 1884.

PARTE EM TRAFEGO

Fez-se o trafego na extenção de 225 kilometros com a necessaria regularidade por 2.160 trens, sendo :

Mixtos . . . . .	1.588
De carga . . . . .	500
De passageiros . . . . .	53
De lastro. . . . .	19 2160
A receita importou em. . .	439:779\$090
A despeza em. . . . .	385:546\$700,
resultando um saldo de . . . . .	54:232\$390

RECEITA

Passageiros. . . . .	115:262\$225
Encommendas. . . . .	11:246\$630
Animaes . . . . .	2:983\$960
Aves . . . . .	2:174\$700
Materiaes para construcção. . . . .	15:154\$230
Mercadorias. . . . .	286:851\$810
Telegrapho. . . . .	2:884\$450
Rendas diversas . . . . .	3:121\$085
Multas. . . . .	100\$000
	439:779\$090

DESPESA

Administração. . . . .	8:400\$000
Trafego . . . . .	105:132\$761
Locomoção. . . . .	135:144\$503
Via permanente . . . . .	136:869\$436
	385:546\$700

Em 1882, a receita foi de . . . . .	278:766\$200
a despesa de . . . . .	286:751\$555
	<hr/>
dando-se um <i>deficit</i> de . . . . .	7:985\$355
Em 1883, a receita foi de . . . . .	316:566\$063
a despesa de . . . . .	290:170\$303
	<hr/>
deixando o saldo de . . . . .	26:395\$760
Em 1884, a receita foi de . . . . .	439:779\$090
a despesa de . . . . .	385:546\$700
	<hr/>
havendo o saldo de . . . . .	54:232\$390

Transportaram-se 57.151 passageiros, a saber:

Linha principal (1. <sup>a</sup> classe). . . . .	6.495
(2. <sup>a</sup> " ). . . . .	22.464
Ramal (1. <sup>a</sup> " ). . . . .	5.993
(2. <sup>a</sup> " ). . . . .	22.499 57.151
	<hr/>

Transportaram-se mais:

29.607 volumes com encomendas e bagagens.

1.963 animaes e aves.

398.544 volumes com mercadorias.

Expediram-se 280 telegrammas com 32.375 palavras.

#### Conservação

Acha-se a linha em boas condições de conservação e segurança, tendo sido substituídos 18.372 dormentes, sendo:

Na linha principal . . . . .	9.565
No ramal. . . . .	8.807 18.372
	<hr/>

Substituiram-se alguns trilhos e accessorios que estavam estragados; melhoraram-se alguns cortes e abriram-se alguns valles.

Acham-se convenientemente conservadas todas as obras d'arte, tendo-se substituido as longrinas que recebem os trilhos nos via-ductos da linha principal; e bem assim os edificios e a linha tele-graphica.

#### Locomoção

Com o serviço da tracção despendeu-se 92:414\$760, sendo:

Com o pessoal . . . . .	36:714\$778
Com materiaes . . . . .	55:702\$982

As officinas funcionaram regularmente e acham-se todas as ma-chinas e accessorios bem conservados.

Attingiram os concertos e reparos com o material rodante a réis 34:636\$443, a saber:

Com as locomotivas . . . . .	22:313\$548
Com os carros . . . . .	4:285\$783
Com os vagões . . . . .	8:037\$112
	<hr/>
	34:636\$443

#### Construeçao

Roçaram-se 18 kilometros para a linha, abrangendo uma area de 360000, m<sup>2</sup>0, e preparou-se o leito até o kilometro 250; tendo-se entre os kilometros 238 e 247 encontrado grande abundancia de pedra.

As pontes, pontilhões, boeiros e canos de esgoto que faltavam, foram construidos, estando quasi findas as obras d'arte. Ainda não está terminada a Ponte D. Pedro II; seus trabalhos, porém, tiveram grande andamento, concluindo-se o encontro em S. Felix e 8 gran-des pilares nos encontros, 4 para guarnecel-os e 4 para receber lampeões.

Assentaram-se 44 kilometros na via permanente, ficando a ponta dos trilhos no kilometro 248 e o lastro no kilometro 245.

Tambem assentaram-se 3 desvios na estação de Queimadinhas e 3 na da Cachoeira.

Acha-se assentada e funcionando a linha telegraphica em toda a extensão da estrada.

Ficou terminada a estação de João Amaro; e a da Cachoeira, a de Queimadinhas e o ponto de parada do Tambory adiantaram-se satisfatoriamente.

Em S. Felix terminou-se o abrigo das locomotivas; construiu-se um armazem para officina de pintores e acham-se em progresso o deposito para combustivel e o edificio destinado ao almoxarifado.

Na Estação da Feira de Sant'Anna deu-se começo a um armazem para abrigar o material rodante.

Tendo solicitado o representante da Companhia, em officio de 26 de Dezembro ultimo, a approvação provisória das tarifas de fretes e passagens, relativas ao trecho entre João Amaro e Queimadinhas e a ponte D. Pedro II, resolvi, por Acto de 7 de Janeiro, mandar vigorar essas tarifas e regulamentos até que fossem definitivamente approvados pelo Governo Imperial.

D'este meu acto dei conhecimento ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que o approuvou por Aviso de 10 de março proximo passado.

#### Tram-Road de Nazareth

Esta estrada, que mede 34 kilometros, a partir da Cidade de Nazareth á Villa de Santo Antonio de Jesns, continua a funcionar com o mesmo material rodante com que inaugurou o trasiego em setembro de 1880.

Do 1º de Janeiro a 31 de Dezembro do anno proximo passado, a receita attingiu a . . . . .	171:964\$570
A despeza a . . . . .	115:372\$130,
deixando um saldo de . . . . .	56:592\$440

Assim de dar execução ao disposto no § 4º do Art. 7º da lei n. 248 de 3 de outubro de 1884, ordenei ao Inspector do Thesouro Provincial, por ofício de 16 de Janeiro ultimo, que convidasse a companhia *Tram-Road de Nazareth* para tratar do acordo a que se refere aquella disposição de lei.

Em ofício de 23 de Março o Inspector do Thesouro apresentou com o seu parecer a proposta offereida pela referida companhia para o fim alludido.

Depois de convenientemente examinadas e estudadas estas peças officiaes, resvolvi, por Acto de 8 de Abril, usando da autorisação que me foi conferida no sobreditio Art. 7º da Lei n. 2484, firmar o acordo com a companhia *Tram-Road de Nazareth* acerca da cobrança de sua dívida á Província, sob as seguintes bases, que mandei reduzir na secção do contencioso do Thesouro Provincial a termo definitivo:

1º. A Companhia passará á Província 2.500 acções ao par, formando a quantia de 500:000\$000, com que ficará paga de igual somma, que lhe emprestou, na forma do Art. 11 do contracto de 5 de Janeiro de 1878.

2º. As referidas acções vencerão dividendo, a contar do 1º de outubro de 1884.

3º. A Companhia pagará á Província os juros de 7 %, estabelecidos na 2ª parte do Art. 11 do contracto sob o empréstimo feito de 500:000\$000, a contar das datas em que foram entregues as respectivas prestações até 30 de Setembro de 1884.

4º. A Província por sua vez pagará á companhia a importancia dos juros de 7 % da garantia estabelecida no Art. 2º do contracto

sobre o capital maximo de 1.400:000\$000 a que se refere o Art. 10 do mesmo contracto, a contar da data da inauguração do trâsfeço, 30 de Setembro de 1880, visto que o custo real da Estrada excedeu áquelle somma.

5º A Companhia entregará ao Thesouro o saldo que resultar da liquidação feita nos termos d'este Acto até 30 de Setembro de 1884. Esse pagamento será efectuado em duas prestações iguaes, a primeira á vista, e a outra mediante letra a prazo de seis mezes, a contar d'esta data, a qual em falta de pagamento pontual vencerá o premio de 7 "l. ao anno.

6º Uma vez feita a liquidação nos termos da clausula 5º d'este accordo, dar-se-ha baixa nas hypothecas feitas pela companhia á Província, e serão declarados sem effeito a 1º parte do Art. 12, a 1º parte do Art. 23 e o Art. 34 do contracto de 5 de Janeiro de 1878; ficando em pleno vigor a 2º parte do referido Art. 23, que diz respeito á obrigação do pagamento por parte da companhia das quantias despendidas pela Província a titulo de garantia de 7 "l. e dos respectivos juros.

7º No caso de prolongar-se a linha da empreza, a garantia de 7 "l. será efectuada, calculando-se a receita e a despesa, mediante uma base kilometrica.

8º Continúa em inteiro vigor o contracto de 5 de Janeiro de 1878 na parte não alterada por este accordo.

Esta resolução, que acabo de expor-vos, tomei-a na convicção de que a empreza *Tram-Road de Nazareth* é de prospero futuro, e merece por tanto animação do Governo.

Está provado pelos balanceetes mensaes que a sua receita tem sido sempre crescente nos tempos das safras, conservando-se regular fóra d'essas epochas.

Assim, pois, a sua prosperidade será certa, desde que se torna a companhia independente, livre do peso das hypothecas dós seus bens e conseqüentemente com inteiro credito.

Creio ter prevenido, quanto possível, maior onus para a Província com relação à garantia de juros, porque, prolongada a linha da estrada, cessará ella em futuro, não muito remoto, vindo a Província a auferir vantagens como o maior accionista de uma empreza, que prometté grande desenvolvimento e reaes benefícios aos centros productores que demoram em toda a extensão da zona pela estrada percorrida.

#### Estrada de Ferro Bahia e Minas

A Lei provincial n. 1.946 de 28 de Agosto de 1876 autorisou a concessão ao Engenheiro Miguel de Teive e Argollo, a companhia por elle organisada, ou a quem melhores vantagens offerecesse, do privilegio intransmissivel por 50 annos para a construcção, uso e goso de uma estrada de ferro económica, que, partindo da cidade de Caravellas fosse ás divisas da Província entroncar-se com a estrada de ferro do norte de Minas-Geraes, tendo a garantia de juros de 7 % sobre o capital maximo de 3.600:000\$000, ou a subvenção kilometrica de 9:000\$000.

Em 19 de Julho de 1880 foi celebrado o contracto com o referido Engenheiro Miguel de Teive e Argollo, mediante a subvenção kilometrica a que se refere a citada lei, a qual foi paga pela Província na extensão de 142 kilometros, importando em 1.178:000\$000.

Entre as clausulas d'esse contracto figuram as de ns. 11 e 12, na primeira das quaes se estabeleceu que, findo o prazo do privilegio, passará a estrada com tudo que lhe pertenceer ao dominio da Província em perfeito estado de conservação, independente de qualquer observação por parte do Governo, e na segunda que a empreza poderá em qualquer tempo isentat-se d'esse onus, logo que restitua á Província com juros de 6 % as quantias por esta pagas.

D'estas disposições vê-se quanto oneroso foi este contracto á

Província, que só terá direito de haver a estrada depois de 50 annos de privilegio; porquanto se realizará certamente a hypothese do Art. 42; e depois d'aquelle prazo, quando reverter á Província a estrada, é de crer que não terá ella o valor da somma dispendida, e muito menos acrescida com os juros de tão longo periodo.

Pelo Engenheiro Fiscal d'esta estrada, Epaminondas Esteves Ottoni, vereis as informações que me foram ministradas sobre o tráfego do 1.<sup>º</sup> de Janeiro a 31 de Dezembro de 1884.

#### Trafego

Mantiveram-se 6 locomotivas, que transportaram 286 trens, sendo:

De passageiros . . . . .	198
De madeiras . . . . .	29
Especiaes . . . . .	42
De lastro . . . . .	17
	286

#### MATERIAL RODANTE

Compõe-se o material rodante de:

6 locomotivas, sendo 4 americanas Baldwin e 2 inglezas.

7 carros para passageiros.

2 carros mixtos para bagagem e correio.

10 wagons para carga.

20 wagons para lastro.

30 wagons para madeira.

2 carros para animaes.

1 carro-guindaste.

Transportaram-se 3.404 passageiros de 1.<sup>ª</sup> e 2.<sup>ª</sup> classe, 20.149

kilogrammas de encommendas, 3.719.182 ditas de mercadorias 1.047 toros de madeira, e 141 animaes.

Nas locomotivas empregou-se a lenha, como combustivel, por havel-a em grande abundancia e ser mais economico.

Receita e despeza

A receita montou a . . . . .	89:932\$695
A despeza a . . . . .	175:382\$640,
dando em resultado o <i>deficit</i> de . . . . .	85:449\$909

A receita do 1.<sup>o</sup> semestre é proveniente de :

Passageiros . . . . .	5:165\$325
Encommendas . . . . .	419\$500
Madeiras . . . . .	5:040\$000
Mercadorias . . . . .	51:429\$298
Animaes . . . . .	366\$340
Telegraphos . . . . .	907\$875
	64:327\$338

A despeza foi assim distribuida :

Administração . . . . .	13:612\$991
Via permanente . . . . .	36:861\$402
Turma Central . . . . .	5:578\$000
Officina . . . . .	11:717\$019
Locomoçao . . . . .	4:160\$250
Annexos . . . . .	2:755\$925
Trafego . . . . .	10:475\$165
	85:160\$752

No 2.<sup>o</sup> semestre a receita foi a seguinte :

Passageiros . . . . .	5:120\$200
	5:120\$200

Transporte . . . . .	5:120\$200
Encommendas . . . . .	324\$147
Madeiras . . . . .	7:590\$600
Mercadorias . . . . .	11:676\$966
Animaes . . . . .	219\$334
Telegrapho . . . . .	674\$710
	<hr/>
	25:605\$957

A despeza a que se segue:

Administração . . . . .	18:339\$998
Via permanente. . . . .	44:778\$375
Officina. . . . .	11:441\$450
Locomoção . . . . .	4:981\$625
Annexos . . . . .	1:997\$500
Trafego . . . . .	7:821\$904
Reparos de carros. . . . .	861\$000
	<hr/>
	90:221\$852

Comparadas as receitas e as despezas dos dous semestres do anno de 1884, verifica-se que o *deficit* montou em 85:449\$909, sendo:

No 1.º semestre . . . . .	20:833\$414
No 2.º . . . . .	64:616\$495
	<hr/>
	85:449\$909

### ESTRADA DE FERRO DE SANTO AMARO

Tenho a satisfação de annunciar-vos que desde a abertura do trafego d'esta estrada em 23 de Dezembro de 1883 até 30 de Janeiro do corrente anno, data do relatorio do digno Director das Obras Publicas, não se deu acontecimento algum, que perturbasse a regularidade do serviço.

Este feliz resultado é devido à efficaz conservação da estrada, tendo ella resistido ao rigoroso e prolongado inverno do anno passado.

Segundo aquelle relatorio, o producto do trânsito tem dado para todas as despezas, deixando um saldo de 6:770\$415; o que prova a boa direcção que tem tido; principalmente attendendo-se a que é elle proveniente do primeiro anno de exploração n'uma estrada, construída em parte sobre um terreno excepcional, e que nos primeiros annos não se pôde prescindir de uma dispendiosa conservação, além do que se gastou com a restauração do material rodante, que se achava damnificado pelos incidentes que se deram na estrada no periodo de tres annos.

Há esperanças de maior concurrencia no transporte de assucar e sumo durante a safra actual.

#### Linha

A linha acha-se em bom estado de conservação e o leito consolidado pela renovação incessante de lastro (de areia nos aterros e de pedra britada nos cortes).

Este serviço pesado e oneroso, até que as camadas sobrepostas de lastro promovam o equilíbrio estavel do terreno, é feito por 9 turmas de trabalhadores, dirigidos por 9 feitores, 2 dos quaes— mestres de linha.

Os trabalhadores são 76, inclusive 8 vigias.

Alem do alargamento do leito, foram substituidos 2200 dormentes; construído 1 boiçiro aberto de alvenaria no kilometro 23; e fincada uma terceira fileira de estacas, armadas com pontas de ferro para maior garantia do aterro da Pindobeira, uma fileira de estacas em dous aterros proximos a este, e 118 estacas na cabeca do aterro do viaducto da Catacumba.

Para execução do que resolveram a presidencia em 11 de Julho ultimo, em deferimento ao que requereram alguns agricultores do município de S. Francisco, está se trabalhando, no logar denominado — Macaco —, no reparo da esplanada que tem de ser ocupada pelo desvio e barracão concedidos aos mesmos proprietários.

#### Material rodante

O material rodante e de tracção consta de :

4 locomotivas, sendo 1 de Rogers e as outras de Baldwin.

6 carruagens para passageiros de 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> classe e mixtas.

23 wagões para mercadorias.

4      »      para animaes.

40     »      para lastro,

3      »      com tanques de ferro para mel.

4      »      guindaste.

18 trollys para diversos misteres.

Todo material rodante acha-se em bom estado, depois dos concertos que se fizeram.

#### Officina

Nas officinas trabalharam 2 ferreiros, 5 carapinas e 3 machinistas dos quaes 2 se revezão na condução das locomotivas.

O percurso da estrada e á existencia, em Santo Amaro, de tres fundições dispensam maior desenvolvimento nas officinas d'esta estrada.

Fizeram-se diversas obras nas estações de Santo Amaro e Pilar, e pequenos reparos nas de Jacuípe, Terra-Nova e Jacú.

Fez-se aquisição de uma casa proxima á estação do Jacú pela quantia de 1:000\$000, para n'ella residirem o Chefe da Estação e

seu Ajudante, havendo um commodo reservado para as senhoras que tenham de viajar pela estrada.

## Telegrapho

A linha telegraphica e os respectivos apparelhos, e bem assim os apparelhos telephonicos, que trabalham no mesmo fio que os outros por meio de commutadores, estão em bom estado de conservação.

## Trafego e locomoção

Nos trens, alem dos 2 machinistas já mencionados e que trabalham revezadamente nas oficinas, occupam-se 3 fogistas, 1 limpador e 6 breakistas em tempo de safra.

O pessoal para pesagem, carga e descarga dos productos e mercadorias varia nas Estações, segundo a importancia de cada uma e a affluencia de trabalho.

Este pessoal é coadjuvado pelos breakistas e algumas vezes pela turma mais proxima de trabalhadores da Estrada.

Consumiram-se 434 toneladas de carvão na importânciade 9:548\$000.

## Receita e despeza

A receita foi de . . . . .	115:474\$487
A despeza de . . . . .	109:650\$316,
dando o saldo de. . . . .	5:824\$171
Provém a receita de:	
Passagens . . . . .	25:973\$020
Trens especiaes . . . . .	2:089\$320
	28:062\$340

Transporte . . . . .	28:062\$340
Encommendas e excessos de bagagens. . . . .	890\$147
Animaes . . . . .	1:257\$105
Assucar . . . . .	36:502\$817
Fumo . . . . .	5:727\$644
Mel. . . . .	2:816\$512
Mercadorias diversas . . . . .	22:055\$132
Armazenagem . . . . .	11:327\$010
Telegrapho . . . . .	534\$800
Rendas diversas . . . . .	6:300\$980

A despesa foi distribuida com:

Administração . . . . .	12:151\$380
Trafego . . . . .	22:592\$886
Conservação . . . . .	46:630\$380
Obras complementares . .	9:809\$690
Officinas e locomoçao . .	18:465\$980

No saldo de 5:824\$171—devem-se addicionar as quantias de 522\$420—proveniente da despesa feita pelo ex-Chefe de Policia, quando em diligencia em Santo Amaro; 65\$000—de bonets distribuidos pelos empregados; e 886\$244, saldo do trafego durante os ultimos dias de Dezembro de 1883; o que perfaz a quantia de 6:775\$415.

#### LINHA CIRCULAR DE CARRIS URBANOS

Com o requerimento datado do 1.<sup>o</sup> de Setembro do anno passado havia apresentado o Engenheiro João Ramos de Queiroz, concessionario do privilegio a que se refere a Lei Provincial n. 2406 de 20 de Julho de 1883 os estudos relativos aos ramaes da praça do Commercio e Campo da Polvora, assim de serem approvados pela Presidencia.

Sobre esses estudos prestara em 9 do mesmo mez o Engenheiro Director das Obras Publicas as competentes informações.

Cumprindo que, no prazo de 60 dias da apresentação dos estudos, decidisse a Presidencia sobre a sua acceptação e approvação, como se estabeleceu na clausula 5.<sup>a</sup> do contracto celebrado com aquelle Engenheiro em 23 de Agosto de 1884, foram-me presentes em tempo estas peças officiaes para resolver.

Depois de as examinar detidamente, expedi o Acto de 29 de Outubro ultimo, não approvando os estudos na parte que se refere á communicação da linha circular com a Praça do Commercio pela rua Nova da Montanha, approvando-os, porem, na que diz respeito ao ramal que tem de ligar a mesma linha com o Campo da Polvora pela Ladeira da Praça, o qual transcrevo em seguida para conhecimento d'esta illustre Assemblea.

« O Desembargador Presidente da Província, a quem foi presente o requerimento em que o Engenheiro João Ramos de Queiroz, concessionario da Empreza de Carris Urbanos d'esta Cidade, creada pela Lei n. 2406 de 20 de Julho de 1883, pede a approvação dos estudos definitivos dos ramaes destinados a ligar com a Praça do Commercio e o Campo da Polvora pela Ladeira da Praça a linha Circular, e á vista da informação da Directoria das Obras Publicas de 6 de Setembro proximo findo, considerando:

« Que nos referidos estudos dá o concessionario por decidido e assentado que o ramal proposto para ligar a Praça do Commercio com um dos pontos da linha circular será traçado em todo o percurso da rua Nova da Montanha, principal via de comunicação entre a parte alta e a baixa da Cidade, quando semelhante pretensão já fôra expressamente repellida pelo despacho de 31 de Março d'este anno, fundado na lei da concessão e nas conveniências do transito publico ;

« Que a decisão proferida n'este despacho de modo algum foi

« modificada e menos reformada pelo Acto de 26 de Junho ultimo,  
« que approvou os estudos e planos da linha circular, nem pelo  
« contracto de 23 de Agosto seguinte, celebrado entre a Presiden-  
« cia da Provincia e o concessionario ;

« Que a condição 5.<sup>a</sup> do contracto, na qual se apoia o concessio-  
nario, para requerer a approvação do projecto do ramal pela rua  
« Nova da Montanha, não o socorre no que pretende; porquanto  
« referindo-se essa condição ao parecer da Directoria das Obras  
« Publicas, que se oppõe á collocação de carris na mesma rua, evi-  
« dentemente nega ao concessionario o direito de utilizar-se d'ella  
« para estabelecer o ramal de que se trata, estando de perfeito ac-  
« cordo com o citado despacho de 31 de Março ;

« Que tanto assim é que a Directoria das Obras Publicas, emit-  
« tindo o seu parecer sobre os estudos, ora offerecidos pelo conces-  
« sionario, limita-se em sua informação de 6 de Setembro a appro-  
« var os do primeiro ramal na parte exclusivamente technica, decli-  
« nando de si a responsabilidade de permittir-se ao concessionario  
« a collocação de carris na rua Nova da Montanha, contra o que  
« continua a pronunciar-se ;

« Que não procede a allegação feita pelo concessionario em seu  
« requerimento de não lhe ser possivel estabelecer por outro traçado  
« a communicacão entre as cidades alta e baixa, porque, alem de não  
« ter provado tal impossibilidade, está obrigado pelas clausulas 9.<sup>a</sup> e  
« 17.<sup>a</sup> da condição 4.<sup>a</sup> e outras estipulações do seu contracto a pro-  
« ceder a todas as obras d'arte, como sejam nivelamentos, abertu-  
« ras de novas ruas, etc., para levar a effeito a construcção, tanto  
« da linha principal, como dos ramaes que a estas se prenderem ;

« Que, finalmente, quando permittido fosse ao concessionario  
« servir-se da rua Nova da Montanha, para n'ella estabelecer o pri-  
« meiro ramal, importaria semelhante permissão prejulgar a questão  
« suscitada pela Companhia Transportes Urbanos, e que pende

« de decisão do Governo e de interpretação authentica, já iniciada,  
• na Assembléa Legislativa Provincial, em face da Lei n. 944 de 18  
• de Maio de 1884, que á mesma Companhia concedeu privilegio  
• de zona, ora ameaçado de ser violado com o projecto do conces-  
• sionario, contra o qual ella reclama:

« Resolve não aprovar os estudos apresentados pelo concessio-  
• nario da Empreza de Carris Urbanos d'esta Cidade, o Engenheiro  
• João Ramos de Queiroz, na parte que se refere á communicação  
• da linha circular com a Praça do Commerceio pela rua Nova da  
• Montanha, cumprindo-lhe apresentar novos estudos e planos para  
• levar a effeito essa communicação, excluida a referida rua, a qual  
• continuará a ser utilisada pelo transito publico, que por ella se faz  
• actualmente, sem os embaraços que lhe acarretariaam a collocação  
• e trasfego de carris de ferro. Resolve, porém, aprovar e mandar  
• que se execute em devido tempo o ramal, que tem de ligar á linha  
• circular o Campo da Polvora pela Ladeira da Praça, de acordo  
• n'esta parte com o já citado parecer da Directoria das Obras Pu-  
• blicas de 6 de Setembro.

« Neste sentido ordena que se façam as necessarias communi-  
• cações para fiel execução da Lei da concessão, entendida nos  
• termos do despacho de 31 de Março ultimo e das clausulas do  
• respectivo contracto. »

« Palacio da Presidencia da Bahia, 29 de Outubro de 1884. —  
*Esperidião Eloy de Barros Pimentel.* »

Depois d'isto não houve reclamação alguma, por escrito, da parte  
do concessionario.

### ESTRADA DO SALTO GRANDE DO JEQUITINHONHA AO SERTÃO DA PROVÍNCIA

Tendo o Governo Imperial resolvido tomar a si a construcção  
d'esta estrada de reconhecida conveniencia para ligar o Salto Grande

do Jequitinhonha ás estradas da Conquista, Santo Antonio da Barra e outros municipios do interior, mandou o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, por Aviso do 1.<sup>o</sup> de Dezembro de 1882, pôr á disposição da Presidencia, na Thesouraria de Fazenda d'esta Provincia, um credito de 12:000\$000 para auxilio d'aquelle construcção.

Essa quantia foi entregue, conforme as ordens do mesmo Ministerio, ao Engenheiro Estanislão Przewodowski, que havia apresentado o plano da estrada: obrigando-se elle a prestar oportunamente as devidas contas.

Com o Aviso de 18 de Fevereiro d'este anno me foram enviados os papeis relativos á prestação das contas da despeza effectuada com a quantia recebida, assim de que esta Presidencia informasse a semelhante respeito com o que lhe ocorresse; convindo que fosse encarregado um engenheiro de confiança do exame e fiscalisação da estrada, o qual deveria exigir do referido engenheiro todos os esclarecimentos de que carecesse para formular o seu parecer.

Achando-se ao sul da Provincia, em commissão do Governo Geral, o Engenheiro Augusto Francisco Gonsalves, encarreguei-o, por officio de 25 de Fevereiro, de semelhante tarefa, visto não ser possível distrahir outro do serviço da Provincia.

D'esta resolução dei conhecimento ao Governo Imperial.

#### ARSENAL DE MARINHA

Para substituir o Capitão de Mar e Guerra Joaquim Leal Ferreira no cargo de Inspector do Arsenal de Marinha d'esta Provincia foi nomeado por Decreto de 31 de Janeiro proximo passado o Capitão de Fragata Antonio Ferreira de Oliveira, que no exercicio de suas funções vai dando a mais significativa prova de intelligencia e zelo pelo serviço de que fôra encarregado.

Funcionaram regularmente a Secretaria, o Almoxarifado, as Oficinas e mais dependencias d'esse Arsenal.

Alguns trabalhos de importancia foram executados na officina de machinas, entre elles o da montagem das machinas da canhoneira *Guarany*, que, depois de submettida a tres experiencias com satisfactorio resultado, seguiu para a Corte no dia 27 de Janeiro do corrente anno.

Na de construções navaes terminaram-se os arranjos internos e mais obras da dita canhoneira, e concluiu-se o cutter *Penedo*, que foi lançado ao mar a 17 de Dezembro do anno passado.

Na officina de apparelho e velas foi preparado todo o apparelho e velame d'esses dous navios.

#### Capitania do Porto

As funções de Capitão do Porto continuam a ser cumulativamente exercidas pelo Inspector do Arsenal de Marinha.

Os pharoes e pharoletes da Província acham-se funcionando com toda a regularidade.

No pharol dos Abrolhos deu-se o lamentavel acontecimento de falecerem de beriberi tres pharoleiros e retirar-se o ultimo gravemente accomettido d'esta molestia; pelo que deixou de ser illuminado o pharol de 19 a 28 de Setembro, falta esta que felizmente não occasionou sinistro algum.

Logo que tive conhecimento d'essa occurrence por intermedio da Capitania do Porto deram-se todas as providencias no sentido de se restabelecer a luz n'aquelle pharol, que continuou a trabalhar com toda a regularidade do dia 29 do mesmo mez em diante.

Trata-se de construir uma atalaia e pharolete na barra de Belmonte; o que trará grande beneficio ás embarcações que navegam para aquelle porto e a todas as outras que as circumstancias da navegação levarem-n'as a approximarem-se d'elle.

## COMMANDO DAS ARMAS

O Marechal de Campo Hermes Ernesto da Fonseca continua no commando das armas d'esta Provincia.

Este distineto General é digno de louvor pelo zelo, lealdade e solicitude com que tem servido, revelando durante a minha administração a mais restricta observancia no cumprimento dos seus deveres.

## FORÇA PUBLICA

A força de linha existente na Provincia é a de que se compõe o 9.<sup>º</sup> e 16.<sup>º</sup> batallões de infantaria e a companhia de cavallaria.

Em execução da ordem do Ministerio da Guerra, contida em Aviso de 20 de Outubro e 5 de Dezembro de 1884, tem chegado de Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Rio Grande do Norte diversos contingentes, para preencherem os claros que existem nos corpos da guarnição.

No periodo decorrido de 20 de Janeiro de 1884 a 19 de igual mez do corrente anno, alistaram-se 166 voluntarios, dos quaes seguiram 12 para a corte sem designação de corpo.

Sendo transferido do commando do 9.<sup>º</sup> batallão para o 11.<sup>º</sup>, por Decreto de 23 de Dezembro ultimo, o Coronel João Nepomuceno da Silva, acha-se commandando aquelle batallão o Major do 16.<sup>º</sup> Tude Soares Neiva, por não ter ainda se apresentado o coronel Joaquim José de Magalhães, que passou, por Decreto de igual data, do 11.<sup>º</sup> para o 9.<sup>º</sup>, e haver falecido, no dia 23 de Janeiro proximo passado, o respectivo major João José Cardoso.

No commando do 16.<sup>º</sup> batallão acha-se o distineto tenente-coronel Frederico Christiano Buys, e no da companhia de cavallaria o digno capitão Antonio Virgilio de Carvalho.

A disposição d'esta Presidencia foi posto, por Aviso de 13 de Janeiro d'este anno, o tenente-coronel do corpo de Engenheiros Dionizio Evangelista de Castro Cerqueira, que apresentou-se a 3 de Fevereiro.

### ENFERMARIA MILITAR

Tendo-se concluido os concertos a que se procedeu no predio ás Pitangueiras, onde se acha estabelecida a enfermaria militar, reverteram para ella, em 15 de Setembro ultimo, todos os doentes e o material que se achavam no forte do Barbalho, de conformidade com o Aviso do Ministerio da Guerra de 12 de Novembro de 1883; passando a ser elle commandado, em vista do Aviso de 22 de Agosto de 1884, pelo capitão honorario do exercito José Justiniano de Oliveira.

### Enfermaria de Beribericos

Esta enfermaria, estabelecida no forte de S. Lourenço, em Itaparica, para o tratamento das praças do exerceito atacadas de beriberi, conforme autorisou o Ministerio da Guerra em 13 de Agosto do anno findo, é filial á enfermaria militar, achando-se d'ella encarregado o 2.<sup>o</sup> Cirurgião do Corpo de Saude do Exercito Dr. Guilherme Pereira Rebello, por portaria do dito Ministerio datada de 27 de Dezembro do mesmo anno.

### DEPOSITO DA POLVORA AO MATATU

Por haver falecido o encarregado d'este deposito, alferes reformado Deocleciano Augusto Coelho dos Santos, foi nomeado por por-

taria do Ministerio da Guerra de 18 de Agosto o tenente tambem reformado Olavo Eloy Pessoa de Barros.

Tendo, porém, este official pedido ao Governo Imperial a sua exoneração, foi nomeado, para substituir-o, por portaria de 24 de Outubro, o alferes honorario do exercito Candido Borges de Barros, que assumiu o exercicio das respectivas funções em 13 de Novembro.

Procedeu-se ao inventario de toda a polvora, cartuxame e mais artigos alli existentes, e bem assim da polvora pertencente ao commercio.

### ALISTAMENTO MILITAR

O alistamento militar n'esta Provincia, concernente ao anno de 1884, não está de todo concluido, porquanto ainda não me foi remetido o resultado dos trabalhos de muitas Comarcas.

Para que se execute a Lei na parte relativa a este ramo do servigo publico, e se possa dar cumprimento ás recommendações do Ministerio da Guerra, expedi em 19 de Março proximo passado um officio circular aos Juizes de Direito d'aquellas Comarcas, ordenando-lhes que, com urgencia, me informassem do estado em que se achavam os trabalhos da Junta Revisora do alistamento militar, dando logo as providencias ao seu alcance para que os alistamentos parochiaes, que ainda não tivessem recebido, lhes fossem enviados com toda a brevidade.

### OBRAS MILITARES

Continha como encarregado das obras militares n'esta Provincia o digno coronel de Engenheiros Dr. Francisco Pereira de Aguiar.

Do relatorio que me foi presente consta que, no anno de 1884, fizeram-se reparos e concertos na fortaleza da Gambôa: no forte de

S. Lourenço, em Itaparica, no quartel do commando das armas e no da cavallaria, no posto da guarda de palacio e na enfermaria militar.

Estão-se effectuando alguns concertos urgentes nos fortes de Santa Maria e Santo Alberto.

Vae-se proceder a melhoramentos e obras no quartel do forte de S. Pedro, na fortaleza do Barbalho e no quartel da Palma.

Acham-se orgadas diversas obras, cuja execução ainda não teve ogar, por dependerem os respectivos orçamentos da approvação do Ministerio da Guerra e da concessão do credito necessário.

### ARSENAL DE GUERRA

Em substituição do brigadeiro graduado José Angelo de Moraes Rego, foi, por Decreto de 27 de Dezembro de 1884, nomeado director do Arsenal de Guerra d'esta Província o major do corpo de estado maior de 1.<sup>a</sup> classe Antonio Villela de Castro Tavares.

Este distinto oficial, que entrou em exercicio no dia 4 de Fevereiro ultimo, tem manifestado muito zelo e dedicação no desempenho das funções inherentes ao cargo de que se acha investido.

Nesse mesmo dia assumiu tambem o exercicio do seu cargo de ajudante da directoria o Capitão do referido corpo Eduardo José Barboza, nomeado por portaria do Ministerio da Guerra de 7 de Janeiro do corrente anno.

Este estabelecimento, que funciona com toda a regularidade, satisfaz o fim a que é destinado.

A Companhia de Aprendizes Artífices está completa com o numero de 50 menores.

A de Operarios Militares, que compõe-se de 25 praças, sendo: um 1.<sup>o</sup> sargento, um 2.<sup>o</sup> sargento, dous cabos de esquadra, vinte soldados e um corneta, tambem está completa, achando-se a ella aggregados mais quatro soldados.

FAZENDA GERAL

Por Decreto de 27 de Setembro do anno passado foi nomeado o Inspector da Thesouraria de Fazenda de Pernambuco, Raymundo da Silva e Cunha, para igual cargo n'esta Provincia, tendo em 27 de Outubro seguinte assumido o respective exercicio.

A renda geral d'esta Provincia no 2.<sup>o</sup> semestre do exercicio de 1883 a 1884, importou em . . . . . 7.179:570\$525,  
que com as quantias de . . . . . 449:737\$634  
de movimento de fundos, e . . . . . 894:032\$722,  

---

de saldo que passou do 1<sup>o</sup> semestre, elevou-se a 8.523:340\$881.

A despesa no mesmo periodo foi de . . . . . 3.649:738\$535,  
que com a quantia de . . . . . 3.603:131\$189  
de movimento de fundos e . . . . . 894:032\$722,  

---

  
elevou-se a . . . . . 7.252:869\$724,  
deixando um saldo de . . . . . 1.270:471\$157,  
que passou para o semestre addicional.

No semestre addicional do dito exercicio  
a renda foi de . . . . . 225:930\$830,  
que com a quantia de . . . . . 23:851\$340,  
do movimento de fundos e o mencionado saido  
de . . . . . 1.270:471\$157,  

---

attingiu á cifra de . . . . . 1.520:253\$327

A despesa importou em . . . . . 524:350\$918  
que com a quantia de . . . . . 957:022\$414  

---

de movimento de fundos subiu a . . . . . 1.481:373\$332,  
ficando o saldo de . . . . . 38:879\$995.

No 1. <sup>o</sup> semestre do exercicio de 1884 a 1885	
foi a receita de . . . . .	6.496:295\$367,
que com a quantia de . . . . .	<u>163:413\$406</u>
de movimento de fundos, faz a totalidade de .	6.659:708\$773.
A despesa foi de . . . . .	3.426:973\$496,
que com a quantia de . . . . .	<u>1.873:189\$129,</u>
de movimento de fundos, elevou-a a. . . . .	5.300:162\$625,
dando o saldo, que passou para o 2. <sup>o</sup> semestre	
do mesmo anno de. . . . .	1.359:546\$148.

Conheceres minuciosamente o desenvolvimento d'essas cifras com o demonstrativo junto.

### CAIXA ECONOMICA E MONTE DE SOCORRO

Estes estabelecimentos funcionam sob a direcção de um conselho fiscal, presidido pelo illustrado Dr. Augusto A. Guimarães.

A Caixa Economica começou a funcionar em 3 de Fevereiro de 1878, e o movimento de suas operaçōes até 31 de Março ultimo, foi o seguinte:

Entradas de depositos	4.290:103\$600
Juros abonados pela	
Thesouraria de Fazenda	
até 31 de Dezembro de	
1884. . . . .	412:807\$039
Juros abonados pelo	
Monte de Socorro. . . . .	<u>14:898\$661</u>
	427:705\$700

A deduzir:

Renda da Caixa no juro	
abonado. . . . .	71:284\$272
	<u>356:421\$428</u>
	4.646:525\$028

Transporte . . . . .	4.646.525\$025
Saiidas de depositos .	2.645.955\$110
	2.000.569\$918

E' essa quantia o saldo de depositos em 31 de Março, em 6.973 cadernetas.

O Monte de Socorro começou a funcionar em Julho de 1878 e o movimento de penhores alli effectuados foi o seguinte até 31 de Março de 1885:

8.605 penhores effectuados . . . . . 564.904\$000

D'estes 6.905 tem sido resgatados na importancia de réis 409.572\$000, 417 foram vendidos em leilão na importancia de 24.648\$000; existindo o saldo de 4.283 penhores no valor de 73.684\$000.

### FINANÇAS DA PROVÍNCIA

Difficeis, não ha negal-o, são as condições financeiras da Província.

Depois da vossa ultima reunião as circumstancias, no que respecta á renda, nenhum symptom de melhora apresentam.

E' que o desequilibrio da receita e da despesa não é um mal passageiro e accidental; tem caracter permanente, devido a causas que vos são bem conhecidas.

Dous factos se desenham logo ao exame mais perfunctorio da situação financeira da Província: — o decrescimento da receita e o augmento progressivo da despesa.

O primeiro explica-se pelo retrahimento da produçao e consequintemente da riqueza publica, aggravado pela baixa dos preços, por que são reputados no mercado de exportaçao os principaes productos, em que outrora assentava a prosperidade da Província.

O segundo origina-se, sobretudo, dos compromissos, a que a Província se sujeiton, em vista de dotar-se de melhoramentos ma-

teriaes, -- estradas de ferro, que até hoje têm deixado sem remuneração os pesados sacrifícios, feitos para creal-os. e nessa epocha já pedidos ao credito, de que se usou em escala desproporcional com a renda ordinaria, como demonstra a necessidade de sempre a elle recorrer para acudir ao pagamento do premio dos emprestimos contrahidos.

O remedio, de que se tem lançado mão, para occorrer aos encargos da Provincia, agrava cada dia mais os embaracos, com que esta lucta, para desempenhar-se d'elles, e fundou o pernicioso regimen dos *deficits*, sob o qual vive.

E' o que se evidencia da rapida exposição que passo a fazer.

#### Divida passiva

Esta divida é actualmente da importancia de 8,974:300\$000, assim classificada :

##### CONSOLIDADA

Em apolices de 7 % (emissões 5. <sup>a</sup> a 14. <sup>a</sup> , 22. <sup>a</sup> , 24. <sup>a</sup> e 25. <sup>a</sup> . . . . .	5,472:300\$000
Idem de 6 % (emissões 15. <sup>a</sup> a 21. <sup>a</sup> e 23. <sup>a</sup> . . . . .	2,252:000\$000

---

##### FLUCTUANTE

Ao Banco do Brazil (conta corrente a vencer-se em 31 de Março de 1886) . . . . .	500:000\$000
Ao Banco Inglez (letras a vencerem-se a 14 de Maio do	500:000\$000

Transporte . . . . .	500:000\$000
corrente ) . . . . .	200:000\$000
A' Sociedade Commercio (conta corrente a vencer-se em 31 de Julho) . . . . .	100:000\$000
A' Caixa Economica (letras a vencerem-se em 4, 23 e 31 de Julho) . . . . .	300:000\$000
A' Thesouraria de Fazenda	150:000\$000
	<hr/>
Total. . . . .	8,974:300\$000

Quando assumi a administração da Província, a dívida passiva era do valor de 8,644:300\$000.

Dessa data em diante foram efectuadas as seguintes operações de crédito:

Emissão (25. <sup>a</sup> ) de apolices de 7 % (Acto de 26 de Setembro de 1884) . . . . .	300:000\$000
Emprestimo pela Caixa Económica a 8 % . . . . .	100:000\$000
	<hr/>
	400:000\$000

Addicionando-se a dívida anteriormente existente. . . . .	8.644:300\$000
elevou-se a dívida a . . . . .	<hr/> 9.044:300\$000

Como, porém, no 1. <sup>o</sup> semestre do corrente ano, foram resgatadas apolices de 6 % no valor de . . . . .	70:000\$000,
segue-se que a dívida passiva é hoje de . . . . .	<hr/> 8.974:300\$000

A emissão de apolices foi realizada para ocorrer ao *deficit* do exercício de 1883 a 1884, em virtude de autorização da Lei n. 2448 de 2 de Junho de 1884; e o empréstimo pela contida no art. 3.<sup>o</sup> da Lei n. 2484 de 3 de Outubro do mesmo anno, assim de sup-

prir ao *deficit* do exercicio corrente, que ameaça vir a ser superior ao do exercicio passado.

Em quaesquer outras circunstancias poderia o peso d'esta dívida ser supportado pela renda da Provincia, dotada de tantos recursos; nas actuaes, porém, cumpre confessal-o, deve provocar serias apprehensões, porque, não ha duvidar,—a crise não é só financeira, é, acima de tudo, economica.

Com effeito, o algarismo da dívida passiva ascende a mais do quadruplo da renda orçada, que será absorvida em quasi sua totalidade pelo resgate da dívida fluctuante e pagamento dos juros não só d'esta, como da consolidada, na importancia de 4,858:284\$000; —onde resulta ser apenas inferior em 44:719\$000 á receita calculada do exercicio corrente.

No relatorio que vos será presente, do Thesouro Provincial, vereis demonstrada a toda luz a verdade das asserções que ora antecipo, afim de desde logo invocar a vossa attenção para o estado financeiro da Provincia, devido á circunstancia de não se liquidarem sem *deficits* os ultimos exercicios.

Comprehendecis perfeitamente que semelhante situação não deve prolongar-se por mais tempo;—ella exige providencias efficazes para pelo menos predispor o restabelecimento do imprescindivel equilibrio entre a despesa e a receita, pelo processo que a sciencia e o bom senso aconselham, isto é—cercear a primeira até os limites que a manutenção dos serviços necessarios permittir sem desorganisal-os, e aumentar a segunda de modo que não prejudique o desenvolvimento da producção e da riqueza publica.

As difficuldades, com que tendes de arrostar, são graves, datam de annos e infelizmente tendem a recrudescer; não podem, pois, ser removidas de um só golpe, sob pena de desorganisar serviços essenciaes á vida da Provincia e de paralysar a industria, tornando improductivo o trabalho.

Entretanto,—não descubro outro meio de voltar, gradualmente mesmo, ao regimem do equilibrio orçamentario,—senão—o aumento da receita e a diminuição da despeza, sob as condições que ficam indicadas.

A tarefa é digna de vós e não superior aos recursos de que dispondes.

Os dados, esclarecimentos e alvitres que encontrareis n'esta exposição, e mais detalhadamente nos trabalhos organizados pelo Tesouro Provincial, se não forem completos, como seria para desejar, de algum auxilio vos poderão servir para a melhor solução do problema, que o vosso honroso mandato vos encarrega de resolver.

#### Dívida activa

Não se acha ainda liquidada e escripturada toda a dívida activa da Província, assumpto este sobre o qual prestei a maxima atenção, recommendando que pela repartição competente fosse empregado o maior esforço em pôr em dia esse serviço.

Até a presente data a dívida proveniente de impostos, que se acha liquidada, comprehende os exercícios de 1836 a 1837 até 1873 a 1874, representando a importancia de 414:205\$424.

No activo da Província deve tambem ser comprehendido o seguinte:

1.000 acções da Companhia da Estrada de Ferro Central e da antiga Empresa Paraguassú	1.000:000\$000
Letra passada pela direcção da Empresa «Tram-Road de Nazareth» em virtude do acordo celebrado com a mesma Empresa . . .	38:020\$873
Acções da «Companhia Aquaria Sant'Amrense» . . . . .	30:000\$000
Emprestimo ao Engenheiro Hugh Wilson— conta até 31 de Março proximo passado . . .	667:708\$485
	1.735:729\$358

Em tempo opportuno ordenei ao Inspector do Thesouro Provincial que dêsse cumprimento ao disposto no § 2.<sup>º</sup> do Art. 7.<sup>º</sup> da Lei n. 2484 de 3 de Outubro de 1884, procedendo á cobrança judicial ou amigável da dívida da « Imperial Central Bahia Raillway, Limited », da qual fôra concessionário o mesmo Engenheiro Wilson.

Estado dos cofres do Thesouro Provincial  
em 23 de Abril de 1885

Caixa de 1884 a 1885 . . . . . 21:742\$566

Caixa de Cauções:

Em valores . . . . . 1,141:319\$440

Em dinheiro. . . . . 98:590\$767

Caixa de obrigações a pagar. . . . . 500:000\$000

Caixa de letras a receber . . . . . 49:370\$285

Cofre especial de juros de apólices. . . . . 29:824\$000

Cofre de juros em deposito . . . . . 3:362\$421

Cofre de resgate . . . . . 2:500\$000

Exercicio de 1883 a 1884

A receita arrecadada, inclusive as operações de crédito efectuadas em virtude de leis especiais, importou em . . . . . 3,581:383\$248

A despesa ordinaria e extraordinaria em . . . . . 3,581:319\$362

passando um saldo de . . . . . 63\$886  
para o corrente exercício.

Sendo a despesa feita pela renda ordinaria de . . . . . 3,296:109\$298,

e a receita da mesma natureza . . . . . 2,647:562\$186,

segue-se ter havido um *deficit* de . . . . . 648:547\$112

Entretanto, conforme as informações prestadas pela repartição competente, esse *deficit* excedeu em muito aquella quantia, por-

quanto não foram satisfeitos os seguintes compromissos com vencimento no exercício:

Emprestimo do Banco Inglez . . . . .	250:000\$000
Idem do Banco do Brazil, que se venceu a 31 de Março de 1884. . . . .	500:000\$000
Emprestimo pela Thesouraria de Fazenda .	150:000\$000
	<hr/>
	900:000\$000
Calculando restricilamente em . . . . .	40:000\$000
	<hr/>

muitas despezas que, não podendo ser pagas,  
cahiram em exercício findo, teremos:

Resultado ácima encontrado . . . . .	648:547\$112
Compromissos não satisfeitos e adiados para o proximo exercício . . . . .	900:000\$000
Despezas que cahiram em exercício findo . .	40:000\$000
	<hr/>
	1,588:547\$112
Esta somma significa realmente o <i>deficit</i> .	
Segundo a lei n. 2424, que orçou a despesa para esse exercício, exclusive os creditos sup- plementares, em . . . . .	3,509:643\$651
e a receita em . . . . .	2,647:285\$180
O <i>deficit</i> devia ser . . . . .	<hr/>
	862:358\$471
	<hr/>
	3,509:643\$651
	<hr/>

#### Exercicio de 1884 a 1885

No 1. <sup>o</sup> semestre, que está liquidado, a des- pesa effectuada foi de . . . . .	948:466\$456.
	<hr/>
Sendo:	
Ordinaria. . . . .	896:018\$044
Extraordinaria . . . . .	52:448\$412
	<hr/>
	948:466\$456
	<hr/>

A despeza ordinaria d'esse semestre . . .	896:018\$044
em relação á do 1. <sup>o</sup> do exercicio de 1883 a 1884	876:447\$344
	<hr/>
é superior em . . . . .	19:570\$700
	<hr/>
	896:018\$044

Prestando-me estes esclarecimentos o Inspector do Thesouro Provincial, accrescenta o seguinte:

«A mencionada quantia de 896:018\$044 não representa a despeza ordinaria que effectivamente devia ser paga no primeiro semestre do corrente exercicio. Se, além de considerar-se que verbas avultadas do orçamento foram insuficientemente dotadas, attender-se a que para todas durante o mesmo exercicio a Assembléa votou a somma de 3.761:428\$100, comprehender-se-ha que a referida importânciade 896:018\$044 não corresponde á despeza prevista no periodo semestral.»

«A falta de receita necessaria, a tempo de serem satisfeitos todos os pagamentos por serviços executados n'esse semestre, explica o resultado ácima censignado.»

No mesmo periodo a receita foi arrecadada na importânciade . . . . .	981:248\$223
	<hr/>

Divide-se em:

Ordinaria . . . . .	926:244\$973
Extraordinaria . . . . .	55:036\$250
	<hr/>
	981:248\$223

Comparando-se a receita total do 1.<sup>o</sup> semestre do exercicio de 1883 a 1884 com a do semestre a que me refiro (1884 a 1885) reconhece-se que a d'este foi inferior á d'aquelle em 111:249\$732

Receita do 1.<sup>o</sup> semestre de 1883 a 1884 . . . . . 1.092:497\$955

Idem idem de 1884 a 1885 . . . . . 981:248\$223

Diferença . . . . .	111:249\$732
	<hr/>
	1.092:497\$955

Apreciando-se a receita ordinaria na mesma epocha, temos:

Receita do 1. <sup>o</sup> semestre de 1883 a 1884 . . . . .	979:207\$955
Idem idem de 1884 a 1885 . . . . .	926:244\$973
Esta inferior áquella em . . . . .	52:995\$912
	<hr/> <hr/> 979:207\$955

No corrente exercicio o *deficit* será do valor de 2.000:000\$000, conforme os dados constantes do relatorio do Thesouro Provincial que encontrareis annexos.

A Lei n. 2.484 de 3 de outubro de 1884, que rege o corrente exercicio, para ocorrer ao mesmo *deficit* autorisou o Governo:

- 1.<sup>o</sup> A suprir com o excesso que se der em umas verbas a deficiencia que se verificar em outras;
- 2.<sup>o</sup> A emitir apolices a juro nunca superior a 7 % ao anno; e, fallando este recurso, a praticar qualquer operação de credito, contanto que a taxa do juro não exceda a 8 % ao anno;
- 3.<sup>o</sup> A vender as acções da antiga companhia Paraguassú, possuidas pela Provincia, logo que o Governo Geral determine para elles a garantia de 7 %, e a cobrar as dívidas da empreza Tram-Road de Nazareth e da Imperial Central Bahia Railway (Limited); sendo o seu producto applicado ao pagamento da dívida fluctuante da Provincia.

Estes meios não podem ser em sua totalidade applicados no exercicio para o mencionado fim, por motivos que não escapam á vossa ilustração, oriundos uns da impossibilidade de realizar operações avultadas de credito com a taxa estipulada na Lei, e outros da dificuldade de pôr em prática as medidas na mesma Lei designadas.

Quinquennio de 1879 a 1884

*Receita*

1879 a 1880. . . . .	3.251.840\$622
1880 a 1881. . . . .	3.022.272\$392
1881 a 1882. . . . .	3.326.624\$389
1882 a 1883. . . . .	2.824.246\$027
1883 a 1884. . . . .	2.647.562\$186
	<hr/>
	15.072.515\$616

*Despesa*

1879 a 1880. . . . .	3.448.556\$953
1880 a 1881. . . . .	3.899.373\$449
1881 a 1882. . . . .	4.317.232\$117
1882 a 1883. . . . .	3.253.537\$738
1883 a 1884. . . . .	3.296.109\$298
	<hr/>
	18.214.810\$255

RENDA DE IMPOSTOS

No mesmo periodo ácima foi esta a renda dos principaes impostos:

*Meio dízimo de minas*

1879 a 1880. . . . .	80:519\$661
1880 a 1881. . . . .	43:693\$279
1881 a 1882. . . . .	50:867\$536
1882 a 1883. . . . .	46:306\$126
1883 a 1884. . . . .	54:953\$329

*Direitos sobre couros secos e salgados*

1879 a 1880. . . . .	67:995\$086
1880 a 1881. . . . .	52:809\$696
1881 a 1882. . . . .	72:459\$163
1882 a 1883. . . . .	73:235\$101
1883 a 1884. . . . .	74:737\$196

*Direitos sobre o café*

1879 a 1880. . . . .	230:356\$234
1880 a 1881. . . . .	159:806\$345
1881 a 1882. . . . .	166:406\$372
1882 a 1883. . . . .	89:491\$847
1883 a 1884. . . . .	147:283\$466

*Direitos sobre o fumo*

1879 a 1880. . . . .	398:052\$153
1880 a 1881. . . . .	196:786\$122
1881 a 1882. . . . .	298:598\$333
1882 a 1883. . . . .	240:394\$423
1883 a 1884. . . . .	198:729\$582

*Direitos sobre o cacau*

1879 a 1880. . . . .	55:282\$383
1880 a 1881. . . . .	50:199\$867
1881 a 1882. . . . .	57:684\$589
1882 a 1883. . . . .	55:000\$555
1883 a 1884. . . . .	82:635\$021

*Direitos sobre piassava*

1879 a 1880. . . . .	57:060\$918
1880 a 1881. . . . .	43:428\$367
1881 a 1882. . . . .	54:042\$669
1882 a 1883. . . . .	62:681\$427
1883 a 1884. . . . .	89:978\$847

*Direitos sobre madeira*

1879 a 1880. . . . .	37:192\$794
1880 a 1881. . . . .	40:478\$033
1881 a 1882. . . . .	38:172\$782
1882 a 1883. . . . .	35:007\$655
1883 a 1884. . . . .	25:481\$221

*Direitos sobre generos exportados a peso*

1879 a 1880. . . . .	59:600\$664
1880 a 1881. . . . .	39:920\$796
1881 a 1882. . . . .	51:317\$725
1882 a 1883. . . . .	43:267\$456
1883 a 1884. . . . .	42:297\$551

*Direitos sobre o assucar*

1881 a 1882. . . . .	95:851\$058
1882 a 1883. . . . .	62:808\$854
1883 a 1884. . . . .	124:150\$139

No exercicio de 1879 a 1880 não foi decretado imposto algum sobre este genero.

No de 1880 a 1881 foi elle somente sujeito ao de 1 real por kilogramma como genero exportado a peso.

*Direitos sobre a decima urbana*

1879 a 1880. . . . .	358:256\$837
1880 a 1881. . . . .	348:395\$131
1881 a 1882. . . . .	355:329\$640
1882 a 1883. . . . .	401:791\$763
1883 a 1884. . . . .	381:734\$905

*Direitos sobre rez abatida para consumo*

1879 a 1880. . . . .	200:970\$287
1880 a 1881. . . . .	186:777\$443
1881 a 1882. . . . .	176:239\$209
1882 a 1883. . . . .	179:908\$386
1883 a 1884. . . . .	181:672\$400

*Sello de heranças e legados*

1879 a 1880. . . . .	152:612\$431
1880 a 1881. . . . .	118:564\$925
1881 a 1882. . . . .	132:243\$335
1882 a 1883. . . . .	184:689\$469
1883 a 1884. . . . .	151:823\$477

*3 % addicionaes*

1879 a 1880. . . . .	81:231\$219
1880 a 1881. . . . .	71:617\$241
1881 a 1882. . . . .	78:358\$520
1882 a 1883. . . . .	68:418\$371
1883 a 1884. . . . .	67:695\$613

Orçamento para 1885 a 1886

O Thesouro Provincial apresenta o orçamento da despeza para o exercício de 1885 a 1886 na importancia de 4.045:219\$547, superior em 283:791\$437 á votada para o exercício de 1884 a 1885.

No mesmo orçamento a receita é calculada em 2.045:748\$110, superior em 45:748\$110 á calculada na lei do dito exercício de 1884 a 1885.

Da confrontação d'estas duas verbas resulta um *deficit* de 1.999:471\$437.

Para occorrer a esse *deficit* lembra o Inspector, entre outras, as seguintes medidas:

Alienação de bens pertencentes á Provincia, que não produzam, pelo menos, um premio igual áquelle que elle paga por sua divida fluctuante.

Contribuição pecuniaria por concessão de privilegios feita pela Assembléa;

Restabelecimento do imposto sobre hypothecas;

Revisão do imposto do sello de heranças e legados, no pensamento de serem a elle sujeitos os ascendentes e descendentes, nos termos do Regulamento Geral de 31 de Março de 1874;

Elevação do imposto addicional;

Revogação das leis e disposições concedendo isenção de decima;

Redução da despeza ordinaria;

Reversão á renda da Provincia do imposto da decima urbana cobrado fóra da Capital, e que actualmente constitue renda municipal;

Tornar facultativo, mediante acordo com os respectivos possuidores, o resgate das apólices de 6 %.

Este ultimo alvitre me parece aceitável, ainda que se autorise a conversão d'estes títulos nos de 7 %—sem obrigatoriedade da amortização gradual. As vantagens d'essa operação, que não deixarão de

convidar á conversão proposta os possuidores das apólices de 6 %, — são evidentes apenas se attenda aos apuros do Thesouro, que ficaria alliviado do encargo do resgate anual na importâcia de 140:000\$000, e á circunstância de contrahir-se empréstimo para esse fim com premio superior ao que paga a Província pelas respectivas apólices.

### THESOURO PROVINCIAL

Esta Repartição, que continúa a ser dirigida pelo seu zeloso e ilustrado Inspector Alexandre Herenlano Ladislão, funciona com regularidade, cumprindo satisfactoriamente os seus deveres os chefes das Estações que lhe são dependentes.

Para o logar, que vagara, de Ajudante do Archivista nomeei o cidadão João Luiz Vianna.

### Juizo dos Feitos da Fazenda Provincial

Exerce o cargo de Juiz dos Feitos da Fazenda Provincial o honrado Magistrado Dr. Virgilio Alves de Lima Gordilho.

No logar do Procurador dos Feitos, ao qual é annexo o de Procurador Fiscal, serve com distinção o Bacharel Victor Izaac de Araujo

A cobrança executiva da dívida prosegue de maneira muito proveitosa aos interesses da Fazenda.

Durante o exercício de 1883 a 1884 iniciaram-se no mesmo Juizo 1850 ações executivas, e' no corrente até o mez findo 532, grande parte das quaes acha-se concluída.

### Collectorias

Existem na Província 86 collectorias, inclusive a de Nova Boipeba, creada por Acto de 11 do mez findo, que ainda não está provida.

Durante o ultimo quinquennio foi esta a despeza effectuada com o pessoal d'estas Estações.

1879—1880 . . . . .	117:272\$615
1880—1881 : : : : :	125:229\$094
1881—1882 : : : : :	92:873\$188
1882—1883 : : : : :	90:339\$924
1883—1884 : : : : :	76:324\$385

A receita no mesmo periodo foi a seguinte:

1879—1880 . . . . .	626:307\$072
1880—1881 . . . . .	615:623\$923
1881—1882 . . . . .	528:353\$856
1882—1883 . . . . .	497:980\$626
1883—1884 . . . . .	425:282\$776

Entre diversas causas que tem concorrido para a diminuição da receita, sobresahem—a isenção de decima nas villas e arraiaes, a extincção do imposto sobre carne secca ao sól exposta á venda e a cessação quasi completa de transacções sobre escravos.

#### SECRETARIA DO GOVERNO

Apezar da grande affluencia de trabalho, com que tem carregado, funcionou regularmente esta Repartição, cumprindo os deveres que lhes são atribuídos, com zelo, intelligencia e interesse pelo serviço publico.

Desde 19 de Abril do anno passado a tem dirigido o chefe da 1.<sup>a</sup> secção, Commendador José Vieira de Faria Rocha, no caracter de Secretario interino, até 14 de Março findo, em que assumiu o exercicio das suas funções o Bacharel Augusto de Borborema, nomeado por Carta Imperial de 28 de Fevereiro ultimo.

Tendo fallecido o Official da 1.<sup>a</sup> secção, Bacharel Miguel Luiz Vianna, resvolvi, por Acto de 26 de Novembro do anno passado,

preencher a vaga com o Escripturario da 4.<sup>a</sup> seccão Diogo Caetano de Almeida Galeão, que foi substituido pelo ajudante do Archivista do Thesouro Provincial, Alfredo de Aragão Faria Rocha.

Serve de Official de Gabinete o mesmo chefe da 4.<sup>a</sup> Seccão.

Durante o anno proximo findo expediram-se:

Actos . . . . .	663
Cartas, Patentes, Titulos e Portarias. . . . .	1338
Officios assignados pela Presidencia. . . . .	6428
Ditos assignados pelo Secretario . . . . .	1986
Despachos . . . . .	4576
	14994

Senhores Membros da Assembléa Legislativa Provincial. — São estas as informações mais indispensaveis que me foi possivel reunir n'esta exposição, esperando de vós toda a indulgencia pelas faltas e lacunas que encontrardes, mais ou menos supridas com os annexos que serão submettidos á vossa leitura e exame.

Contae, Senhores, durante o periodo dos vossos trabalhos, com a fraca, mas sincera cooperação da administração, no firme proposito que tem de auxiliar-vos em tudo que d'ella depender, na decretação das medidas legislativas que, nas actuaes circunstancias, a Provincia reclama, afim de remover dificuldades e satisfazer necessidades que, reaes e imperiosas, empecem-lhe a marcha pela estrada do progresso, a que com justos titulos pode aspirar.

Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, 1.<sup>o</sup> de Maio de 1885.

*Lamiaias de Sáos Pimenta*  
*Conforme.*  
*Presidente Augusto de Barros*

## ERRATAS

---

Na pagina 9 — linha 30 — em vez de — ao futuro orçamento, leia-se — no futuro orçamento.

Na pagina 19 — linha 9 — em vez de — servirço, leia-se — serviço.

Na pagina 26 — linha 19 — em vez de — meninas, leia-se — meninos.

Na pagina 39 — linha 24 — em vez de — podidoo bter, leia-se — podido obter.

Na pagina 429, ultima linha, em vez de — soldo, leia-se — saldo.

*ata pagina 61-linha 23-em vez de presente, bia-se-previsto--*

Datas das obras		Importancia dos orçamentos	NATUREZA DAS OBRAS	Modo do andamento	Modo da execução	Observações
DIAS	MEZES					
1883						
13	Setembro	4:994\$000	Muralha do caes da Penha.	Concluida . . .	Por administração	
1	Outubro	1:723\$480	Concertos no predio da Casa de Correcção . . . . .	Idem . . .	Idem	
1884						
16	Fevereiro	61\$560	Construcção de uma parede de estuque no Lyceu Provincial	Idem . . .	Por empreitada	
16	"	20\$000	Pequenos concertos no telhado da Biblioteca Pública	Idem . . .	Idem	
10	Marco	261\$177	Concertos e pintura do predio na segunda eschola da freguezia de S. Pedro . . . . .	Idem . . .	Idem	
2	Abril	709\$500	Idem do cobrimento do edifício do Lyceu Provincial . . . . .	Idem . . .	Idem	
26	"	130\$000	Idem na escada do predio onde funciona o Externato Normal de Homens . . . . .	Idem . . .	Idem	
10	Maio	224\$340	Ferragens para a Casa de Correcção . . . . .	Idem . . .	Idem	
27	"	3:761\$020	Concertos no edifício da Casa Penitenciaria . . . . .	Em execução . .	Por administração	
28	"	137\$808	Idem no predio escolar da freguezia de Santo Antonio . . . . .	Concluida . .	Idem	
28	"	538\$888	Idem no predio escolar da freguezia dos Mares . . . . .	Idem . . .	Por empreitada	
28	"	428\$400	Pintura de todos os commodos da casa escolar do sexo masculino da mesma freguezia . . . . .	Idem . . .	Idem	
29	"	77\$990	Concertos no predio da Academia de Bellas Artes . . . . .	Idem . . .	Idem	
6	Junho	488\$290	Idem do predio escolar da freguezia da Sé . . . . .	Idem . . .	Idem	
23	"	100\$000	Idem no predio escolar da freguezia de Sant'Anna . . . . .	Idem . . .	Idem	
8	Julho	210\$000	Materiaes para cinco guaritas na Casa Penitenciaria . . . . .	Idem . . .	Por administração	
11	"	90\$000	Abertura de uma janella no salão nobre da Academia de Beillas Artes . . . . .	Idem . . .	Por empreitada	
18	"	4:648\$820	Concertos no Theatro S. João . . . . .	Em execução . .	Por administração	
23	"	3:706\$700	Uma ponte sobre o Rio Sauhype . . . . .	Idem . . .	A cargo de uma commissão	
24	"	799\$204	Calafeto da Casa Penitenciaria . . . . .	Idem . . .	Por administração	
28	"	1:402\$324	Concertos e pintura do edifício do Lyceu Provincial, nos commodos do primeiro pavimento . . . . .	Concluida . .	Por empreitada	
9	Agosto	1:839\$288	Factura de um terraço ao nível dos camarotes da primeira ordem no Theatro S. João . . . . .	Idem . . .	Por administração . . . . .	A despesa correu por conta da receita do Theatro.
12	"	4:368\$617	Muralha do Caes Novo . . . . .	Idem . . .	A cargo do Commandador Manuel dos Passos Cardoso	
14	"	2:422\$500	Melhoramentos da Estrada de Mont-Serrat ao Bomfim . . . . .	Em execução . .	Por empreitada	
48	"	168\$000	Concertos da cupola do predio onde funciona o Externato Normal de Homens . . . . .	Concluida . .	Por administração	
48	"	60\$000	Idem na eschola prática do mesmo estabelecimento . . . . .	Idem . . .	Por empreitada	
1	Setembro	702\$240	Pintura dos portões, grades, bancos, etc., e caiação dos panos de parede no Passeio Publico . . . . .	Idem . . .	Idem	
6	"	8:642\$5872	Obras da canalisação do Rio Lucaia . . . . .	Em execução . .	A cargo de uma commissão	
6	"	3:200\$000	Melhoramento da Ladeira do Cemiterio da Quinta dos Lazaros . . . . .	Idem . . .	Por empreitada	
3	Novembro	4:344\$6800	Ponte sobre o Rio dos Patos, na Villa de Cairú . . . . .	Quasi concluida	A cargo de uma commissão	Auxiliada pelo governo geral
31	Dezembro	1:050\$000	Concertos na casa do administrador do Passeio Publico . . . . .	Concluida . .	Por empreitada	
1885						
19	Janeiro	820\$000	Reforma da canalisação d'água no mesmo estabelecimento.	Concluida . .	Idem	
		32:154\$5818				

**DEMONSTRATIVO da receita e despeza das reparticoes geraes d'esta Provincia no 2.<sup>o</sup> semestre do exercicio de 1883 a 1884 e no 1.<sup>o</sup> semestre de 1884 a 1885**

2. <sup>o</sup> SEMESTRE DO EXERCICIO DE 1883 A 1884		SEMESTRE ADDICIONAL DO MESMO EXERCICIO	
R E C E I T A		D E S P E Z A	
Thesouraria . . . . .	538:963\$869	Despeza geral . . . . .	524:350\$918
Alfandega . . . . .	6,019:150\$370	Movimentos de fundos, a saber:	
Recebedoria . . . . .	375:337\$149	Em moeda . . . . .	903:837\$730
Mezas de rendas e collectorias . . . . .	210:333\$164	Em saques . . . . .	24:867\$639
Junta Commercial . . . . .	563000	Em vales postaes . . . . .	16:917\$025
Capitania do Porto . . . . .	103000	Em suprimentos . . . . .	12:1003000
Correio Geral . . . . .	35:499\$973		937:022\$414
Movimento de fundos, a saber:			
Em moeda . . . . .	363:253\$600		
Em vales postaes . . . . .	30:188\$530		
Em suprimentos . . . . .	44:871\$231		
Em saques . . . . .	11:424\$273		
Saldo que passou do 1. <sup>o</sup> semestre . . . . .	449:737\$634		
	7,629:308\$159	Saldo que passou para o trimestre sub-addicional	
	894:032\$722		
	8,523:340\$881		
D E S P E Z A		1. <sup>o</sup> SEMESTRE DO EXERCICIO DE 1884 A 1885	
Despeza geral . . . . .	3,649:738\$535	R E C E I T A	
Movimento de fundos, a saber:		Thesouraria . . . . .	523:264\$160
Em moeda . . . . .	807:190\$000	Allandega . . . . .	5,600:572\$205
Em letras . . . . .	100:000\$000	Recebedoria . . . . .	289:652\$395
Em saques . . . . .	2,610:293\$189	Mezas de rendas e collectorias . . . . .	54:617\$307
Em vales postaes . . . . .	63:588\$000	Junta Commercial . . . . .	223000
Em suprimentos . . . . .	22:060\$000	Capitania do Porto . . . . .	163000
Saldo que passou para o semestre addicional . . . . .	3,603:131\$189	Correio Geral . . . . .	28:151\$300
	7,252:869\$724	Movimento de fundos, a saber:	
	1,270:471\$157	Em moeda . . . . .	102:527\$200
	8,523:340\$881	Em vales postaes . . . . .	35:865\$980
		Em suprimentos . . . . .	23:045\$214
		Em saques . . . . .	1:975\$015
			163:413\$406
SEMESTRE ADDICIONAL DO MESMO EXERCICIO			6,639:708\$5773
R E C E I T A		D E S P E Z A	
Thesouraria . . . . .	27:197\$559	Despeza geral . . . . .	3,426:973\$496
Recebedoria . . . . .	48:719\$334	Movimento de fundos, a saber:	
Mezas de rendas e collectorias . . . . .	152:311\$913	Em moeda . . . . .	1,144:380\$000
Junta Commercial . . . . .	25000	Em letras . . . . .	24:275\$000
Capitania do Porto . . . . .	63000	Em vales postaes . . . . .	61:838\$020
Correio Geral . . . . .	7:694\$014	Em suprimentos . . . . .	12:000\$000
Movimento de fundos, a saber:		Em saques . . . . .	630:676\$109
Em vales postaes . . . . .	4:547\$000		4,873:489\$429
Em suprimentos . . . . .	16:172\$847	Saldo que passou para o 2. <sup>o</sup> semestre . . . . .	
Em saques . . . . .	3:431\$493		
Saldo que passou do 2. <sup>o</sup> semestre . . . . .	23:831\$340		
	1,270:471\$157		
	4,520:253\$327		

Contadoria de Fazenda da Bahia, 26 de Janeiro de 1885.

O CONTADOR,  
**José Sesimando Botelho.**

## QUADRO das autoridades judiciais da Província da Bahia

COMARCAS	JUIZES DE DIREITO	PROMOTORES PUBLICOS	TERMOS	JUIZES MUNICIPAES
Capital, vara Civel . . . . .	Bacharel Antonio Luiz Alfonso de Carvalho . . . . .	1.º Dr. José Augusto de Freitas . . . . .	Capital . . . . .	Juizes substitutos — 1.º Bacharel José Heraclides Ferreira.
" " de Orphãos . . . . .	" Manuel Alves de Lima Gordilho . . . . .	2.º Bacharel Virgilio Ramos Gordilho . . . . .	" . . . . .	2.º " José Macédo de Aguiar.
" " da Provedoria . . . . .	" Aurelio Ferreira Espinheira . . . . .	" . . . . .	" . . . . .	4.º " Antonio Gonsalves de Almeida.
" " dos Feitos da Fazenda . . . . .	" Virgilio Alves de Lima Gordilho . . . . .	" . . . . .	" . . . . .	6.º " Joaquim Pereira da Silva Lobo.
" " do Commercio . . . . .	" Francisco Manuel Paraíso Cavalcante . . . . .	" . . . . .	" . . . . .	Juiz Municipal e de Orphãos Bacharel Leovegildo Gonsalves de Carvalho.
Abrantes . . . . .	" Estevão Vaz Ferreira . . . . .	Bacharel José Pedreira França . . . . .	Abrantes e Matta de S. João Conde . . . . .	" " " Antonio Atherbal Ferreira Velloso.
Coude . . . . .	" Manuel Antunes Pimentel . . . . .	Bacharel Alexandre Garcia Pedreira . . . . .	Abbadia . . . . .	" " " Aristides Elias Penalva de Faria.
Santo Amaro . . . . .	Bacharel Vital Ferreira de Moraes Sarmento . . . . .	Bacharel Manuel Jerônimo Ferreira Junior . . . . .	S. Francisco Cachoeira . . . . .	Municipal Bacharel Joaquim Alves da Cruz Rios.
" " . . . . .	" . . . . .	" . . . . .	" Maragogipe . . . . .	de Orphãos Bacharel Francisco de Araújo de Aragão Buleão.
Cachoeira . . . . .	Bacharel Antonio José de Castro Lima . . . . .	Bacharel Ponciano Ferreira de Oliveira . . . . .	Nazareth . . . . .	Municipal e de Orphãos Bacharel José da Rocha Leal.
" " . . . . .	" . . . . .	" . . . . .	Jaguaribe . . . . .	Municipal Bacharel Arthur Pedreira de Cerqueira.
Nazareth . . . . .	Bacharel Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque . . . . .	Bacharel Abdias de Oliveira . . . . .	Itaparica . . . . .	de Orphãos Bacharel Thomé Affonso de Moura.
" " . . . . .	" . . . . .	" Bertino da Silva Moraes . . . . .	Feira de Sant'Anna e Riachão de Janeiro . . . . .	Municipal e de Orphãos Bacharel Francisco Xavier Lima Borges.
Feira de Sant'Anna . . . . .	Bacharel José Lustosa de Souza . . . . .	" Jayme Lopes Villasboas . . . . .	Purificação e Serrinha . . . . .	" " " Eustáquio Primo de Seixas.
Purificação . . . . .	" Innocencio de Almeida . . . . .	" . . . . .	Alagoainhas . . . . .	" " " Arsenio Rodrigues de Seixas.
Alagoainhas . . . . .	" Pompilio Cavalcante de Mello . . . . .	" . . . . .	Sant'Anna do Catú . . . . .	" " " Tiburcio Valeriano de Carvalho.
" " . . . . .	Bacharel Lino Cassiano Lima . . . . .	Bacharel Alfredo Gordilho Costa . . . . .	Inhambupe . . . . .	" " " Augusto José Teixeira de Freitas.
Inhambupe . . . . .	" . . . . .	Bacharel José Dantas Itapicuru . . . . .	Entre-Rios . . . . .	" " " Adolpho Emygdio Leal.
Itapicuru . . . . .	Bacharel Benigno Dantas de Britto . . . . .	Bacharel Joviniano Avelino Pereira Duarte . . . . .	Itapicuru e Soure . . . . .	" " " Antônio Ferreira Velloso.
Jacobina . . . . .	Bacharel Julio Pereira de Carvalho . . . . .	" José Gonsalves de Castro Sincorá . . . . .	Pombal . . . . .	" " " Ernesto de Paiva Leite.
Joazeiro . . . . .	" Americo Pinto Barreto . . . . .	Bacharel Manuel Daltro Pedreira França . . . . .	Jacobina e Morro do Chapéu . . . . .	" " " Arsenio de Almeida Araujo Cavalcante.
Villa-Nova da Rainha . . . . .	Bacharel Annibal Frederico Fernandes da Cunha Rocha . . . . .	Advogado Francisco de Siqueira . . . . .	Joazeiro e Sento Sé . . . . .	" " " Ignacio Alves Nazareth.
Monte Santo . . . . .	" Francisco Carvalho dos Passos Filho . . . . .	" . . . . .	Capim Grosso . . . . .	" " " Fulgencio da Rocha-Vianna.
" " . . . . .	Bacharel Napoleão Simões de Oliveira . . . . .	Cidadão Gaudencio Rebello de Alcantara . . . . .	Villa-Nova da Rainha e Campo Formoso . . . . .	" " " Pedro da Veiga Ornellas.
Geremoabo . . . . .	Quintino Ferreira da Silva . . . . .	Bacharel Julio Americo de Sá Ribeiro . . . . .	Monte Santo . . . . .	Benedicto Chrispiniano de Souza.
Camisão . . . . .	" . . . . .	Bacharel Augusto Monteiro de Andrade . . . . .	Tucano . . . . .	" " " Augusto José Peixoto.
" " . . . . .	Bacharel Firmino Lopes de Castro . . . . .	" Jardelino Gonsalves Senna . . . . .	Geremoabo e Bom Conselho . . . . .	" " " Aurelio Pires de Carvalho e Albuquerque.
Areia . . . . .	" Antonio Coutinho de Souza . . . . .	Cidadão Hermogenes José de Castro . . . . .	Camisão e Monte-Alegre . . . . .	" " " Archimedes Secundino Martins da Silva.
Maracás . . . . .	" Cândido Cezar da Silva Leão . . . . .	Bacharel José Cedraes Carneiro de Oliveira . . . . .	Orobó . . . . .	" " " Antonio Ricardo Borges.
Brejo Grande . . . . .	" . . . . .	Cidadão Reinaldo Casimiro Rodrigues da Silva . . . . .	Areia . . . . .	" " " Joaquim Antonio da Silva Carvalhal.
Rio de Contas . . . . .	Bacharel Octaviano Xavier Cotrin . . . . .	" Aprigio Cândido da Silva Leão . . . . .	Maracás . . . . .	" " " José Augusto da Veiga Ornellas.
Caetité . . . . .	" Joaquim Antonio de Souza Spinola . . . . .	Bacharel Leandro Paulo Antigono . . . . .	Brejo-Grande . . . . .	" " " Arthur do Espírito Santo Menezes.
Monte Alto . . . . .	" Tobias de Souza Lima . . . . .	Bacharel João Baptista Monteiro . . . . .	Bom-Jesus dos Meiras . . . . .	" " " José Vicente Tanajura Guimarães.
Santo Antonio da Barra . . . . .	" Ernesto Botelho de Andrade . . . . .	Cidadão Emílio de Souza Lima . . . . .	Minas do Rio de Contas . . . . .	" " " João Nepomuceno Torres.
Victoria . . . . .	" Fernando da Silva Deiró . . . . .	Bacharel Pedro Vergne de Abreu . . . . .	Caetité . . . . .	" " " Henrique de Souza Lima.
Lavras Diamantinas . . . . .	" Francisco Ferreira Pacheco de Mello . . . . .	Cidadão Antonio Irineu da França . . . . .	Monte-Alto e Riacho de Sant'Anna . . . . .	" " " Jeronymo Lourenço de Araujo.
" " . . . . .	Bacharel Antonio de Souza Lima . . . . .	Bacharel Adelino da França Antunes . . . . .	Santo Antonio da Barra . . . . .	" " " Joaquim Emygdio Chaves Ribeiro.
Urubú . . . . .	" Luiz Baptista de Souza . . . . .	Cidadão Jeremias de Souza Lima . . . . .	Victoria e Póções . . . . .	" " " Luiz Antonio Vieira.
Macahubas . . . . .	" Adalberto Elpidio de Albuquerque Figueiredo . . . . .	Bacharel Reinaldo Martins Ramos . . . . .	Lengôes . . . . .	" " " Luiz da Silva Baraúna.
Chique-Chique . . . . .	" . . . . .	" Manuel Adalberto de Oliveira Guimarães . . . . .	Santa Isabel de Paraguassú . . . . .	" " " José Botelho Benjamin.
" " . . . . .	Bacharel José Manuel Cavalcante de Almeida . . . . .	" Alvaro Pedreira de Cerqueira . . . . .	Urubú . . . . .	" " " Tranquillino Leovegildo Torres.
Rio de S. Francisco . . . . .	" Joaquim Ferreira Bandeira . . . . .	Bacharel Arthur Ferreira de Barros . . . . .	Macahubas e Brotas de Macahubas . . . . .	Numeriano Honório de Serpa Brandão.
Campo Largo . . . . .	" Joaquim Moreira de Castro . . . . .	" Trajano Pinto da Silva . . . . .	Chique-Chique . . . . .	Emygdio José Martins de Azevedo Sá.
Carinhana . . . . .	" Manuel Caetano de Oliveira Passos . . . . .	" Arthur Rodrigues de Macêdo . . . . .	Remanso . . . . .	Pedro Mariani.
Amargosa . . . . .	" Manuel da Cunha Lopes Vasconcellos . . . . .	Bacharel Caetano José Lopes . . . . .	Barra do Rio-Grande . . . . .	Cesar Quirino da Silva.
Valença . . . . .	" Deocleciano da Rocha Vianna . . . . .	" Francisco Antonio de Carvalhal . . . . .	Campo Largo e Santa Rita do Rio Preto . . . . .	Felinto Justiniano Ferreira Bastos.
Taperoá . . . . .	" . . . . .	Bacharel Joaquim de Mello Rocha . . . . .	Carinhana e Santa Maria da Victoria . . . . .	Pedro dos Reis Gordilho.
Ilhéos . . . . .	Bacharel Vicente Cândido Tourinho . . . . .	" . . . . .	Tapera . . . . .	Pedro Celestino de Souza Macieira.
Cannavieiras . . . . .	" Salvador Vicente Sapucaia . . . . .	" . . . . .	Valenga . . . . .	José Theodoro Sá Barreto Villasboas.
Camamá . . . . .	" Aristides José de Leão . . . . .	" . . . . .	Taperoá e Cayrú . . . . .	Luz Joaquim de Magalhães Castro.
" " . . . . .	" Domingos José Gonsalves Ponce de Leão . . . . .	Bacharel Caetano José Lopes . . . . .	Santarém . . . . .	Luz José de Vasconcellos Costa.
Porto Seguro . . . . .	" Luiz Jacintho Vergne de Abreu . . . . .	" Francisco Antonio de Carvalhal . . . . .	Ilhéos e Olivença . . . . .	José Augusto Barbosa Coelio.
Caravellas . . . . .	" . . . . .	Bacharel Alfredo Cesar Cabussú . . . . .	Cannavieiras e Belmonte . . . . .	Arnoaldo Pereira de Albuquerque.
Alacobaca . . . . .	" . . . . .	" . . . . .	Camamá e Barcelos . . . . .	Maximiano Lopes Chaves.

# **THE SOURO PROVINCIAL**

Thesouro Provincial da Bahia, 31 de Março de 1885

Illm. e Exm. Sr.

Em cumprimento ás obrigações que são-me impostas no Regulamento de 15 de Dezembro de 1880 tenho a honra de prestar a V. Ex. as seguintes informações sobre o estado dos negócios e serviços, concernentes á administração da Fazenda Provincial, que correm por esta repartição e pelas estações que lhe são subordinadas.

Annexos encontrará V. Ex. os Balanços relativos ao ultimo exercício encerrado e ao semestre do corrente, assim como a proposta de orçamento para o proximo exercício de 1885 a 1886, organizada, em sua generalidade, conforme a praxe estabelecida e de acordo com a legislação geral, que dão a norma para trabalhos d'essa natureza.

#### EXERCICIO DE 1883 A 1884

##### DESPEZA

A despesa (ordinaria e extraordinaria) foi,  
segundo consta dos appensos ns. 1 e 2, de . . . .

3,581:319\$363

Sendo a ordinaria, assim considerada a decre-tada no orçamento respectivo (lei n. 2.424 de 11 de Agosto de 1883), do valor de . . . .

3,295:464\$856

E à extraordinaria, que comprehende a esfe-ctuada por virtude de leis especiaes e com movimento de fundos, da importancia de . . . .

285:854\$507

3,581:319\$363

distribuida d'este modo:

Pela autorização da lei n. 2.105 (adiantamento ás casas pias).

14:083\$313  
10:458\$949

Idem da de n. 2.446 (fundo de emancipação)

Idem da de n. 1.966 (estrada de ferro de Santo Amaro)

Idem da de n. 2.023 (vencimentos do professor Henrique Teixeira dos Santos Imbassahy)

Movimento de fundos

120:667\$803

644\$442

140:000\$000

285:854\$507

A despeza fixada no Art. 1.<sup>o</sup> da lei n. 2.424 era de . . . . .

3,509:643\$651

Tendo-se gasto, como ficou demonstrado, pelas verbas do mesmo artigo. . . . .

3,295:464\$856

Segue-se que deu-se na respectiva despeza uma diminuição de . . . . .

214:178\$795

3,509:643\$651

Essa diminuição, porém, não quer dizer que realmente as verbas fossem dotadas com quantia superior á precisa para a despeza: o facto de não ter sido esta realizada integralmente em relação a diversos serviços é que explica a referida diferença de 214:178\$795.

Dessas verbas algumas foram excedidas em 226:728\$008; e despendeu-se de menos em outras a quantia de 440:906\$803. D'esta saiu o suprimento, autorizado no Art. 3.<sup>o</sup> da citada lei, para as verbas nas quaes houve excesso das consignações decretadas, e que foram as seguintes:

VERBAS

EXCESSO  
24:442\$086

§ 1.<sup>o</sup> Assembléa Provincial. . . . .

Tendo-se prolongado a sessão legislativa além do prazo constitucional, e para o qual somente tinha sido votada a consignação necessaria, está explicado o aumento de despeza.

§ 2.<sup>o</sup> Secretaria do Governo . . . . .

173\$019

Esta diferença para mais teve origem no dispendio com impressões e encadernações.

24:615\$105

Transporte . . . . .	24:615\$105
§ 4. <sup>o</sup> Recebedoria Provincial. . . . .	9:492\$609
O accrescimo se explica pela melhor arrecadação que honve, pela qual venceerão os empregados maior porcentagem do que a orçada.	
§ 6. <sup>o</sup> Instrucção Publica. . . . .	49:113\$598
Não pôde ter inteira execução a autorisação concedida no § 6. <sup>o</sup> do Art. 1. <sup>o</sup> da lei n. 2424, que reduziu a despesa pela conversão em mixtas de muitas cadeiras de ambos os sexos e pelo não provimento de outras; d'ahi resultou quasi em sua totalidade o aumento d'aquelle quantia á consignação decretada para esse serviço no paragrapho citado.	
§ 15. Força Publica. . . . .	25:524\$150
A reducção do quadro do corpo de polícia não se fez efectiva senão gradualmente e a datar do meiado do segundo mez do exercicio; ora, sendo a despesa fixada na presunção de semelhante reducção ser immediata e abranger todo o periodo do exercicio, necessariamente devia ser excedida a mesma despesa.	
§ 17. Presos pobres. . . . .	57:803\$063
O § 16 da lei supradita reduziu a consignação pedida, determinando que não se abonassem socorros aos presos não pronunciados, assim como que fosse eliminado o dispendio com a condução de qualquer preso. Não foi observada essa prescripção, o que determinou a diferença de que se trata.	
§ 18. Casa de prisão com trabalho . . .	1:842\$885
Não fôra contemplada no orçamento a quan- tia precisa para o abastecimento d'água ao estabelecimento, nem a paga com maiorias de vencimentos por efeito de substituições de empregados. Esta a causa do excesso.	
§ 20. Illuminação Publica. . . . .	35:441\$474
	203:832\$884

203:832\$884

Transporte . . . . .

A diferença de cambio na epocha em que forão realizados os pagamentos dá a razão d'esse accrescimo á quantia decretada na lei.

§ 21. Navegação a vapor . . . . .

Desde que, nos termos da parte segunda do § 20, do Art. 1.<sup>o</sup> do orçamento, usou o Governo da autorisação para renovar o contracto com a Companhia Bahiana, devia dar-se o referido excesso á quantia fixada na primeira parte do mesmo paragrapho (115:000\$000).

§ 24. Theatro Publico . . . . .

§ 25. Obras publicas . . . . .

O andamento e conclusão de obras anteriormente contractadas derão logar a ser insuficiente a consignação decretada.

§ 40. Eventuaes . . . . .

O accrescimo de despesa originou-se do pagamento de gratificação e ajudas de custo a empregados commissionados, assim como da tomada de contas aos collectores, fóra da hora do expediente, de acordo com o Art. 25 da lei do orçamento.

8:194\$628

3\$391

9:464\$685

5:232\$450

226:728\$008

A diminuição de despesa realizou-se n'estas verbas:

§ 3. <sup>o</sup> Thesouro Provincial . . . . .	3:932\$386
5. <sup>o</sup> Collectorias . . . . .	35:490\$576
7. <sup>o</sup> Biblioteca Publica . . . . .	484\$428
10. Aposentados, jubilados e pensionistas	5:659\$946
11. Vacina . . . . .	354\$537
16. Fabricas, congruas e guizamentos .	816\$407
19. Passcio Publico . . . . .	166\$604
23. Instituto Agricola . . . . .	14:000\$000
32. Associação Typographicia Bahiana .	250\$000
34. Associação Protectora da Infancia .	2:000\$000
	83:154\$884

Transporte . . . . .	83:154\$884
36. Reposições e restituições . . . . .	395\$359
37. Exercícios findos . . . . .	25.675\$459
38. Juros e amortiseração da dívida . . . . .	351:631\$140
39. Cemiterio Publico . . . . .	49\$920
8.º, 9.º, 13, 22, 27, 29, 30, 31 e 33 . . . . .	\$041
	<hr/>
	440:906\$803
	<hr/>

RECEITA

Conforme o balanço definitivo, encerrado a 31 de Dezembro findo, a receita arrecadada importou em . . . . .

3,581:383\$249

Ella se subdividiu d'esta forma:  
Ordinaria . . . . .  
Extraordinaria, inclusive a com applicação especial . . . . .

2,661:645\$499

919:737\$750

3,581:383\$249

A ordinaria proveio da que foi arrecadada por força do Art. 2.º das leis de orçamento então em vigor.

A extraordinaria resultou do seguinte:

Emissão de apolices (autorização das Leis ns. 1.966 e 2.424, § 5.º do Art. 4.º). . . . .

247:500\$000

Idem, idem, (autorização da Lei n. 2.448 de 2 de Junho de 1884) . . . . .

300:000\$000

Emprestimo da Caixa Económica, autorização da mesma Lei n. 2.448. . . . .

200:000\$000

Movimento de fundos. . . . .

160:000\$000

Renda com aplicação especial (Lei n. 2.146)

12:237\$750

---

  
919:737\$750

A receita ordinaria, orçada na Lei n. 2.424,  
que regeu o exercicio, foi . . . . .  
Sendo a arrecadada . . . . .

2.647:285\$180  
2.661:645\$499

Segue-se que houve a favor d'esta a diferença de. . . . .

13:360\$319

A proposta do Thesouro, comprehendendo a renda com applicação especial, orçou a receita em . . . . .

3,379:557\$200

Sendo a arrecadada, inclusive a com aplicação especial . . . . .

2,673:883\$249

Resulta contra esta uma diferença de . . .

705:673\$951

3,379:557\$200

A arrecadação effectuou-se, como está determinado, directamente pelo Thesouro, e pela Recebedoria e Collectorias.

No exercicio a que me refiro, a renda cobrada pela Recebedoria attingiu á somma de 1.171:319\$674 ; apresentando, portanto, um excesso de 47:732\$013 sobre a do exercicio de 1882 a 1883, que foi de 1.123:587\$661.

D'entre as poucas verbas dos impostos arrolados que menos produzirão n'aquelle exercicio de 1883 a 1884, em relação ao anterior, notão-se a de 20 % sobre o valor locativo de casas commerciaes que negociação por grosso, e a decima urbana.

O imposto de 20 %, ácima referido produziu no exercicio de 1882 a 1883 104:084\$400, e no de 1883 a 1884, 85:491\$800 ; e o de 15 % sobre os estabelecimentos que negociação a retalho 67:340\$950 no mesmo exercicio de 1883 a 1884 e 55:713\$500 no anterior.

Temos, pois, que aquelles douis impostos de 20 e 15 %, adicionados, dão a somma de 152:832\$750 para o exercicio de 1883 a 1884, e a de 159:797\$900 para o de 1882 a 1883, verificando-se uma diferença de 6:965\$150 para menos no pri-

meiro de taes exercícios, diferença que facilmente se explica, desde que attender-se para a crise por que tem passado actualmente o commercio, onde se encontrão muitos de seus importantes predios desocupados, e outros com sensíveis reduções nos respectivos alugueis.

O imposto da decima, que no exercicio de 1882 a 1883 subiu á somma de 338.299\$038, no de 1883 a 1884 desceu a 332.195:231, havendo, uma diferença de 6.103\$807 para menos no ultimo dos ditos exercícios, a qual proveio das isenções concedidas pela lei n. 2.424 de 14 de Agosto de 1883, quer a conventos e ordens religiosas, quer a particulares, conforme se verifica do disposto no § 17 do Art. 2.<sup>o</sup> e nos Arts. 21 e 22 da mesma lei.

Estes dados referem-se somente á renda arrecadada pela Recebedoria.

Confrontando-se, em sua totalidade, a despesa com a receita, encontra-se um saldo de 63\$886, que passou para o exercício corrente; como se evidencia do seguinte

#### BALANÇO DE 1883 A 1884

##### DESPESA

Ordinaria . . . . .	3.295.464\$856
Autorisação da lei n. 1.966 e 2.424 (§ 5. <sup>o</sup> do Art. 4. <sup>o</sup> ) . . . . .	120.667\$803
Autorisação da lei n. 2.023 . . . . .	644\$442
da lei n. 2.105 . . . . .	14.083\$313
da lei n. 2.146 . . . . .	10.458\$949
Movimento de fundos . . . . .	140.000\$000
	<hr/>
	3.581.319\$363
	<hr/>
Saldo . . . . .	63\$886
	<hr/>
	3.581.383\$249
	<hr/>

RECEITA

Receita ordinaria . . . . .	2.647:562\$186
Restituição pela lei n. 2105 . . . . .	14:083\$313
Emissões de apolices (autorisação das leis ns. 1.266, 2.424 e 2.448) . . . . .	547:500\$000
Emprestimo pela Caixa Economica (autori- sação da lei n. 2.448) . . . . .	200:000\$000
Movimento de fundos. . . . .	160:000\$000
Renda com applicação especial (lei n. 2.146)	12:237\$750
	<hr/>
	3.581:383\$249
	<hr/>

DEFICIT

No exercicio de que presentemente occupo-me o *deficit* attingiu a 1.588:547\$112, como passo a demonstrar:

A despesa ordinaria, inclusive a que devia ser realizada sem renda especial, e que foi a da autorisação da lei n. 2.023 (644\$442), importou em. . . . .

A receita ordinaria, exclusive, portanto— as operações de credito mencionadas anteriormente, como emissão de apolices e empréstimo pela Caixa Economica (leis n. 1.966, 2.424 e 2.448); a efectuada por movimento de fundos; a cobrada com applicação especial; assim como a proveniente do producto liquido de loterias, com o qual foi satisfeita a despesa autorizada pela lei n. 2.105 (14:083\$313), foi no valor de . . . . .

Logo, o *deficit*, á primeira vista, fixou-se na quantia de. . . . .

3.296:109\$298

2.647:562\$186

648:547\$112

---

3.296:109\$298

---

Entretanto, elle excedeu em muito a essa quantia (648:547\$112), porquanto não forão

satisfitos os seguintes compromissos, com vencimento no exercicio:

Emprestimo do Banco Inglez . . . . .	250:000\$000
Idem do Banco do Brazil, que se venceu a 31 de Março de 1884 . . . . .	500:000\$000
Emprestimo pela Thesouraria de Fazenda .	150:000\$000
	<hr/>
Calculando restrictamente em . . . . .	900:000\$000
	40:000\$000
	<hr/>

muitas despezas que, não podendo ser pagas,  
cahirão em exercicio findo, ieremos:

Resultado ácima encontrado . . . . .	648:547\$112
Compromissos não satisfeitos e adiados para o proximo exercicio . . . . .	900:000\$000
Despezas que cahirão em exercicio findo .	40:000\$000
	<hr/>
	1,588:547\$112

Esta somma significa realmente o *deficit*.

Segundo a lei n. 2424, que orçou a despeza  
para esse exercicio, exclusive os creditos sup-  
plementares, em . . . . .  
e a receita em . . . . .

O *deficit* devia ser. . . . .

3,509:643\$651
2,647:285\$180
862:358\$471
3,509:643\$651

Elle excedeu, porém, ás previsões da lei; e constitue o maior  
*deficit* orçamentario que jamais verificou-se, n'esta província, em  
um exercicio.

### EXERCICIO DE 1884 A 1885

#### DESPEZA

No 1.<sup>o</sup> semestre, que está liquidado, a des-  
peza effectuada foi de. . . . .

948:466\$456

sendo:

Ordinaria . . . . .	896:018\$044
Extraordinaria . . . . .	52:448\$412
<hr/>	
	948:466\$456
 Esta proveio do seguinte:	
Autorisação da lei n. 1.966 (estrada de ferro de Santo Amaro) . . . . .	4:192\$400
Idem da lei n. 2.146 (fundo de emancipaçao) . . . . .	724\$395
Idem do Art. 51 da lei n. 2.484 (vencimentos do professor Vicente José da Silva) . . . . .	534\$617
Movimento de fundos . . . . .	50:000\$000
<hr/>	
	52:448\$412
 A despeza ordinaria d'esse semestre . . . . .	
em relação á do 1. <sup>o</sup> do exercicio de 1883 a 1884	896:018\$044
é superior em . . . . .	876:447\$344
<hr/>	
	19:570\$700
<hr/>	
	896:018\$044

A mencionada quantia de 896:018\$044 não representa a despeza ordinaria que effectivamente devia ser paga no primeiro semestre do corrente exercicio. Se, além de considerar-se que verbas avultadas do orçamento forão insuficientemente dotadas, attender-se a que para todas durante o mesmo exercicio a Assembléa votou a somma de 3,761:428\$100, comprehender-se-ha que a referida importancia de 896:018\$044 não corresponde á despeza prevista no periodo semestral.

A falta de receita necessaria, a tempo de serem satisfeitos todos os pagamentos por serviços executados n'esse semestre, explica o resultado ácima consignado.

#### RECEITA

No mesmo periodo a receita foi arrecadada na importancia de . . . . .

981:248\$223

Divide-se em:

Ordinaria . . . . .	926:211\$973
Extraordinaria . . . . .	55:036\$250
	<hr/>
	981:248\$223

A ordinaria comprehende:

Arrecadação effectuada pela lei n. 2.484, que começou a vigorar de 5 de Outubro de 1884 em diante.

890:337\$906

Arrecadação realizada pelos §§ 15, 16, 21, 36, 42 e 55 da lei n. 2.424 de 14 de Agosto de 1883, em vigor até 4 de Outubro de 1884

35:874\$067

---

926:211\$973

A extraordinaria resulta do seguinte:

Renda com applicação especial (lei n. 2.146)

1:002\$500

1 % sobre contractos de hypotheca (Art. 2.<sup>o</sup> § 59 da lei n. 2.221) indevidamente cobrado pelas collectorias de Santo Antonio de Jesus e Curralinho.

33\$750

Movimento de fundos,

54:000\$000

---

55:036\$250

981:248\$223

Comparando-se a receita total do 1.<sup>o</sup> semestre do exercicio de 1883 a 1884 com a do semestre a que me refiro (1884 a 1885) reconhece-se que a d'este foi inferior á aquelle em 111:249\$732.

Receita do 1.<sup>o</sup> semestre de 1883 a 1884. . . . . 1.092:497\$955

Idem idem de 1884 a 1885. . . . . 981:248\$223

Diferença. . . . . 111:249\$732

---

1.092:497\$955

Apreciando-se a receita ordinaria na mesma epocha, temos:

Receita do 1.<sup>o</sup> semestre de 1883 a 1884 . . . . . 979:207\$955

Idem idem de 1884 a 1885. . . . . 926:211\$973

Esta inferior áquella em. . . . . 52:995\$982

---

979:207\$955

Sendo a receita ( 1884 a 1885 ) . . . . .	981:248\$223
E a despesa . . . . .	948:466\$456
	<hr/>
Verificou-se um saldo de . . . . .	32:781\$767
que passou para o 2. <sup>o</sup> semestre.	
	<hr/>
	981:248\$223
	<hr/>

DEFICIT

A lei n. 2484, que rege o corrente exercicio, fixou a despesa em . . . . .	3,761:428\$110
	<hr/>
Sendo a receita orçada na mesma lei. . . . .	2,000:000\$000
Ficou a descoberto o <i>deficit</i> de . . . . .	1,761:428\$110
	<hr/>
	3,761:428\$110

Entretanto, o *deficit* deve ser superior áquella quantia, visto que a mesma lei deixou de contemplar, não só a despesa necessaria para o pagamento de letras ao Banco Inglez no valor de 250:000\$000 e do emprestimo de 150:000\$000 feito pelo Governo Geral á provincia, assim como o valor dos creditos supplementares, dos quaes já foi aberto um da importancia de 90:000\$000.

De sorte que, adicionando-se estas tres quantias, na somma de . . . . .	490:000\$000
ao referido <i>deficit</i> . . . . .	1,761:428\$110
	<hr/>
Este elevar-se-ha a . . . . .	2,251:428\$110

Como deve abater-se a quantia de . . . . . correspondente ao pagamento da conta corrente com a Sociedade Commerceio, o qual tem de effectuar-se em 31 de Julho proximo, e será satisfacto regularmente por conta do exercicio de 1885 a 1886, e pode esperar-se que a ar- recadacao produza sobre o orçamento um ex- cesso não inferior a . . . . .	100:000\$000
	<hr/>
	151:428\$110
	2,000:000\$000
	<hr/>
Ficará elle reduzido a . . . . .	2,251:428\$110

Para ocorrer a elle a mencionada lei autorisou o governo:

1.<sup>o</sup> A suprir com o excesso que se der em umas verbas a deficiencia que se verificar em outras;

2.<sup>o</sup> A emitir apolices a juro nunca superior a 7 % ao anno; e, fallhando este recurso, a praticar qualquer operação de credito, contanto que a taxa do juro não exceda a 8 % ac anno;

3.<sup>o</sup> A vender as ações da antiga companhia Paraguassú, possuidas pela província, logo que o Governo Geral determine para elles a garantia de 7 %, e a cobrar as dívidas da empreza Tram-road de Nazareth e da Imperial Central Bahia Railway limited: sendo o seu producto applicado ao pagamento da dívida fluctuante da província.

---

O primeiro recurso, digo-o com toda franqueza e a permissão de vida, é completamente inefficaz para o fim de que se tracta; e só a desculpa do legislador pôde attribuir-se a applicação que se lhe destina.

O suprimento de verbas dá-se somente na despesa: elle se effectúa, como equivalente a credito supplementar, e nada tem que ver com o *deficit*, que é a diferença para menos do total da renda cobrada em relação á despesa em globo.

Exemplificarei:

O orçamento decretou para a verba — Secretaria do Governo . . . . .	53:852\$500
---	-------------

Se, porém, a despesa com esse serviço elevou-se a . . . . .	63:852\$500
---	-------------

O governo tem autorisação para gastar o excedente . . . . .	10:000\$000
---	-------------

se porventura de outra verba, também de despesa, houver sobre

que chegue para aquelle excesso.

Eis a utilidade do suprimento de verbas.

Seu efecto é simplesmente este.

Supponha-se ainda que metade das verbas de despesa do orçamento actual foi dotada insufficientemente para as despesas, que lhe são relativas, na importancia de 200:000\$000, e que na outra metade deu-se um excesso de igual quantia: com esta supre-se a insuficiencia d'aquelle, isto é — legalisa-se o dispendio.

De nada serve aquelle excesso de 200:000\$000 para o *deficit*, que

é questão de falta de receita; se esta desceu aquem da despesa, elle manifestar-se-ha, e os meios de suprir-l-o não dependem de deixar a verba—A—sobra, que serve para ocorrer á deficiencia da verba—B.

Como se comprehende, o suprimento de verba ou a abertura de credito supplementar diz respeito unicamente á legalidade da despesa; d'esta nenhuma verba pode ser excedida da quantia decretada senão por meio de suprimento ou de credito. E' apenas questão de legalidade.

Dos outros meios, portanto, é que terá V. Ex. de utilizar-se para ocorrer ao supradito *deficit*, cuja graves efeitos poderão ser atenuados no corrente exercicio (embora surjão no seguinte), pelo adiamento do pagamento da seguinte dívida fluctuante, inclusive o emprestimo feito pelo Governo Geral:

Banco do Brazil (conta corrente) . . . . .	500:000\$000
Banco Inglez (letras) . . . . .	200:000\$000
Thesouraria de Fazenda. . . . .	150:000\$000
	850:000\$000
o que reduziria a . . . . .	1,450:000\$000

o valor das obrigações que tem de ser contrahidas afim de solver-se o *deficit*, para o que apenas contraiu V. Ex. um emprestimo de 100:000\$000 com a Caixa Económica.

---

Na presente data, à vista do que resolveu V. Ex., de acordo com a direcção do Banco do Brazil, foi renovado por um anno, a vencer-se a 31 de Março de 1886, o emprestimo em conta corrente com esse estabelecimento, da quantia de 500:000\$000; ao qual foi paga a quantia de 20:000\$000, juros vencidos no semestre findo hoje.

## EXERCICIO DE 1885 A 1886

### DESPEZA

Conforme a Proposta organisada n'esta Repartição, annexa sob n. 6, a despeza para o futuro exercicio está calculada em réis 4,045.219\$547, superior em 283.791\$437 á votada para o corrente de 1884-1885, na lei que o rege.

Excepto a de carácter variavel, e para cujo cálculo serve de base o termo médio da realisada nos tres ultimos exercicios encerrados, a demais é fixada á vista das Leis e Regulamentos que a crearão.

Pelo seguinte quadro verá V. Ex. quaes as verbas excedidas ou diminuidas no orçamento para o exercicio de 1885 a 1886 comparativamente ás decretadas para o de 1884 a 1885 :

QUADRO COMPARATIVO

Parágrafos	Títulos da despesa	Quantias orgâdas para 1885 a 1886	Quantias votadas para 1884 a 1885	Orgâdas para mais para 1885 a 1886	Orgâdas para menos para 1885 a 1886
1	Assembleia Provincial . . . . .	982.135.166	929.10.5000	53.735.166	\$
2	Secretaria do Governo . . . . .	661.625.13	539.525.500	122.095.633	32.425.408
3	Thesouro Provincial . . . . .	928.205.520	958.735.128	\$	
4	Recebedoria Provincial . . . . .	692.47.8804	629.75.8970	62.718.734	
5	Collectorias . . . . .	865.125.499	56.666.5556	298.458.933	
6	Instrução Pública . . . . .	587.126.5118	612.315.5000	\$	24.188.5882
7	Biblioteca Pública . . . . .	13.170.5792	15.097.5500	1.927.5292	
8	Auxílio aos seminários . . . . .	10.000.0000	10.000.0000		
9	Aposentados, jubilados etc. . . . .	17.155.5.80	17.557.5.491		1.118.5013
10	Instituto Vacinário . . . . .	11.050.5000	11.050.5000		
11	Subvenção aos missionários . . . . .	2.810.5000			
12	Hospital dos Lazares . . . . .	13.000.5000	13.000.5000		
13	Asilo de Mendicidade . . . . .	30.000.5000	30.000.5000		
14	Força policial . . . . .	175.122.57.15	478.530.5036		3.107.5221
15	Fábricas, confrarias e guisaimentos . . . . .	15.630.5004	15.539.57.22	15.05882	
16	Casa da prisão com trabalho . . . . .	265.10.5035	201.113.5802	42.713	
17	Presos pobres . . . . .	106.017.5.163	85.719.5102	20.328.5362	
18	Passeio Público . . . . .	897.5.89	3.825.5000	\$	2.937.5511
19	Illuminação Pública . . . . .	191.627.5000	190.577.5000	4.506.5000	
20	Navegação a vapor . . . . .	128.000.5000	128.000.5000		
21	Asseio da capital . . . . .	40.000.5000	40.000.5000		
22	Instituto Agrícola . . . . .	21.000.5000	21.000.5000		
23	Instituto Agrícola . . . . .	11.100.5000	11.100.5000		
24	Obras Públicas . . . . .	80.000.5000	80.000.5000		
25	Cemiterio de Bratas . . . . .	1.531.5.300	1.531.5.300		
26	Asylho de Alienados . . . . .	8.168.5000	8.168.5000		
27	Repositórios e restituições . . . . .	6.092.5.991	5.000.5000	1.092.5.991	
28	Exercícios findos . . . . .	31.098.5.398	100.368.5.770		99.990.5.172
29	Juros e amortisamento da dívida . . . . .	1.599.881.5000	1.387.281.5100	312.539.5900	
30	Auxílios a festividade do dia dos de Julho, a casas pias & associações . . . . .	44.000.5000	44.000.5000	\$	
31	Eventuaes . . . . .	6.109.5.299	6.100.5000	98.299	\$
		4.045.219\$547	3.761.428\$110	333.839\$315	104.591\$008

RECEITA

A receita para o mesmo exercicio está orçada (annexo n. 8) em 2.045:748\$110, superior em 45:748\$110 á calculada na Lei que vigora no exercicio de 1884 a 1885.

Para base d'esse calculo não se perdeu de vista geralmente a que oferece a média da arrecadação nos tres exercicios anteriores. Em casos excepcionaes, porém, como alteração nas taxas de varios impostos e criação de novos foi adoptado o meio tambem seguido para a consecção de trabalhos d'essa natureza.

DEFICIT

Estando a despesa calculada em . . . . .	4.045:219\$547
E a receita em . . . . .	2.045:748\$110
Vê-se que há um <i>deficit</i> de . . . . .	1.999:471\$437

Tão elevado *deficit* é a consequencia fatal e logica dos verilicados nos exercicios passados.

No estado actual da Província, cujas industrias não prosperão como fôra para desejar, torna-se pretensão irrealisável qualquer tentativa para equilibrar, sem novos compromissos para os cofres publicos, o orçamento n'esse exercicio.

A meu ver o que se deve procurar, e já este resultado significa uma esperança para a reorganisação de nossas finanças, é diminuir o mais possível o *deficit*, restringil-o a um ponto tal que pela continuação dos meios agora empregados seja licito prever que em futuro não remoto cessem os embarracos com que lucta a administração na satisfação da despesa com os diversos ramos do servigo publico.

Neste pensamento desempenho-me de um dever, dizendo que em minha opinião convém não só restringir a despesa, se bem que não suporte ella grave redução sem desorganizar-se o servigo já estabelecido, como aumentar a receita, creando novas fontes de renda e elevando igualmente sobre tolas as contribuições o imposto adicional, meio este facil e universalmente adoptado, na falta de regular revisão de impostos, de prover a exigencias identicas á em que se acha a Fazenda Provincial.

Creio que a adopção das seguintes medidas, além de outras que possão ser tomadas, como consolidação da dívida fluctuante e resgate da fundada, quando fôr conveniente aos interesses da Província, contribuirão em larga escala para ocorrer ao *deficit* e melhorar consequentemente o estado das finanças.

#### ALIENAÇÃO DE BENS

Quando a Província paga de sua dívida fluctuante juros de 8 e 10 % ao anno, julgo medida proveitosa a alienação de bens, que não produzão pelo menos um premio igual áquelle.

Em meu entender, a venda das 600 acções da Companhia Central, pertencentes á Província, se recommends como recurso financeiro de summa importancia.

Equal providencia reputo adoptavel em relação á dívida da Tram-Road de Nazareth, caso venha a Província a receber em acções da mesma empreza a quantia de 500:000\$000, de que é credora.

A venda da estrada de ferro de Santo Amaro impõe-se ao meu espirito como uma necessidade, por mais de uma razão.

Não é lícito esperar que possão os cofres publicos ser jamais indemnizados da despesa com semelhante via-ferrea, cuja construcçao custou 2.287:124\$187; mas a quantia apurada n'essa alienação seria applicada ao pagamento da dívida contrahida para aquella obra; e não repugna admittir-se que a cessação de juros, por muitos annos, que se daria pelo pagamento d'essa dívida, que subsiste, compensaria em alguma cousa a diferença entre o custo da estrada eo preço por que fosse vendida.

#### CONTRIBUIÇÃO POR PRIVILEGIOS

Julgo accitável a idéa de exigir pela concessão de privilegios, feita pela Assembléa Provincial, uma contribuição para os cofres publicos.

Parece-me que a deliberação que firmasse a obrigaçao de serem os privilegios arrematados em hasta publica, por quem mais dêsse, crearia uma fonte de renda, que muito avultaria no orçamento.

Por exemplo, o privilegio para o assentamento de linha ferrea na rua Barão Homem de Mello (antiga da Montanha) com a clausula

ácima estabelecida, eston certo, poderia ser adquirido por somma avultada, que em parte viria attenuar os sacrifícios que fez a Província para abril-a ao transito publico.

Como sabe V. Ex., pela Lei n. 1.809 foi autorisada a construcção de semelhante obra, na qual dispendera a Província 372:113\$631.

Se bem que a referida Lei mandasse cobrar pedagio até serem os cofres publicos indemnizados d'aquelle despesa, não foi ainda cumprida semelhante disposição, por enja revogação me inclino; sendo, porém, posta em prática a idéa que ora expendo.

#### IMPOSTO SOBRE HYPOTHECAS

O restabelecimento d'este imposto, que fôra criado pela Lei n. 2.221 de 6 de Agosto de 1881, produziria receita superior a 10:000\$000, segundo se pôde presumir pelo que renden elle no período em que foi cobrado.

#### SELLO DE HERANÇAS E LEGADOS

A isenção decretada no Regulamento de 6 de Agosto de 1879 para os herdeiros ascendentes e descendentes é contraria ao resultado que se podia obter de semelhante imposto.

Ante a necessidade urgente de elevar a receita, não esernpuliso em pedir a revogação de semelhante exceção, sugcitando a imposto tambem as heranças e os legados a ascendentes ou descendentes.

E' preceito estabelecido nos paizes mais adiantados, como a França e a Inglaterra, onde semelhantes herdeiros pagão 1 %.

Entre nós mesmo não é isto uma innovação, e elle está compreendido na tabella que acompanha o Decreto de 31 de Março de 1874, fazendo, portanto, parte da renda geral.

E' pago, no Município Neutro, na razão de 0,1 % sobre os herdeiros necessarios e na de 5 % sobre os não necessarios.

Na província de Minas-Geraes o imposto é de 1 %, fixado na lei de orçamento para o corrente exercicio.

Em Pernambuco, pela Lei n. 1810 de 27 de Junho de 1884, ainda em vigor, semelhante imposto é cobrado do seguinte modo :

• § 12. Sellos de heranças e legados de todos os herdeiros *ab intestato* ou testamentarios, inclusive os filhos espúrios, regulados

do modo seguinte: até o 3º grão inclusive 15 %., e d'ahi em diante 20 %, inclusive os estranhos. As doações de qualquer especie pagarão 10 %, exceptuadas as feitas em linha ascendente ou descendente, que pagarão 1/2 %, as menores de 200\$000, e os legados e doações destinados à emancipação dos escravos. Os sellos das doações *causa mortis* poderão ser pagos por occasião da transferencia da propriedade doada; e os das outras na occasião do contracto, sob pena de multa para o tabellão que o lavrar sem constar o respectivo pagamento.

«§ 13. 1/2 % sobre heranças e legados, mesmo consistentes em uso-fructo, entre os herdeiros necessarios.»

Em Sergipe o imposto recae da mesma maneira sobre todos os herdeiros, como decretou a Lei n. 1295 de 29 de Abril de 1884, que assim se exprime:

«§ 6º. Sello de heranças e legados, cobrados na forma do Acto do Governo de 15 de Maio de 1878, sendo, desde já, na razão de 5 % dos filhos legitimados e os naturaes reconhecidos por escriptura publica ou testamento, e 1 % dos outros herdeiros necessarios, dispensado o inventario n'estes dous ultimos casos.»

O Regulamento de 28 de Maio do referido anno, expedido pela Presidencia d'aquella província para execução da citada lei, estabelece :

«Art. 1º. A cobrança do sello de heranças e legados continua a ser feita, segundo as prescripções do Acto do Governo de 15 de Maio de 1878, com a seguinte alteração :

«§ 1º. O sello será de 5 % sobre o valor da herança ou legado se o herdeiro ou legatário for filho legitimado ou natural reconhecido por escriptura publica ou testamento, e 1 % dos herdeiros necessarios.

«§ 2º. Nas hypotheses figuradas será dispensado o inventario judicial.

«Art. 2º. Os herdeiros ou legatários a que se refere o § 1º do artigo antecedente deverão dentro do prazo de sessenta dias, a contar da morte do testador ou *ab intestato*, apresentar á estação fiscal uma descrição dos bens deixados, para serem avaliados amigavelmente, assim de ser deduzido o direito da fazenda.

«Art. 3º. No caso de negação de bens o agente fiscal usará, no interesse da fazenda, dos meios legaes estatuidos na legislação geral para esse caso.

«Art. 4º. As avaliações serão feitas por árbitros escolhidos a aprazimento das partes e do representante da fazenda, havendo recurso para o Thesouro Provincial.

«Art. 5º. O Agente fiscal promoverá perante o juizo competente o inventário judicial quando, dentro do prazo de que trata o Art. 2º, não fôr apresentada a descrição de bens.»

Em Alagoas, os legados e doações *causa mortis* a herdeiros necessários estão sujeitos à taxa de 5 %, pela lei n. 935 de 16 de Julho de 1884.

Em outras províncias o mesmo imposto está criado ou vai sendo decretado; uniformizando-se n'este sentido a legislação provincial.

Acho que, nos termos do Regulamento de 31 de Março de 1874, deveria ser criada uma taxa, que poderia ser de 1 % para os herdeiros necessários e 5 % para os mesmos herdeiros, ascendentes ou descendentes, que não fossem necessários.

Sobre a matéria eis o que está em vigor n'esta Província comparado com a legislação geral:

Pelo Regulamento provincial de 6 de Agosto de 1879, os ascendentes e descendentes estão isentos de sello de herança de legado.

Pelo Regulamento geral de 31 de Março de 1874, os mesmos herdeiros, sendo forçados ou necessários, pagão 0,4 %; e não sendo forçados, 5 %.

Pelo 1.º, os conjuges—10 %.

Pelo 2.º, os mesmos, sendo por testamento—5 %; e *ab intestato*—15 %.

Pelo 1.º os irmãos, tios, irmãos de pais e sobrinhos filhos de irmãos—10 %.

Pelo 2.º os mesmos—5 %.

Pelo 1.º todos os mais parentes e estranhos—20 %.

Pelo 2.º os primos filhos dos tios irmãos dos pais, tios irmãos dos avós e sobrinhos netos dos irmãos—10 %.

Os mais parentes até o 10.º grão contado por direito civil—15 %.

Os religiosos secularizados e professos, qualquer que seja a linha do grão de parentesco—15 %.

Os estranhos 20 %.

A disposição quanto a affins é paralela em ambos os Regulamentos, assim como é a que respeita ao *fideicomissio*.

IMPOSTO ADDITIONAL

Uma revisão de impostos não é trabalho facil; e quando torna-se incontroversa a opinião de ser indeclinável a elevação da receita não encontro meio mais curial de conseguir-se em grande escala semelhante sim senão aggravando a taxa addicional, que constitue o § 69 da Lei n. 2484.

---

Nas circunstancias da Província, quando ha uma grande dívida fluctuante que vence juros de 8 a 10 % ao anno e a deficiencia de receita reclama operações de credito que não se poderão obter a juro inferior áquelle primeiro, torna-se inconveniente o resgate obrigatorio das apólices de 6 %, como está determinado nos Actos que as emittirão.

Seria favoravel aos interesses da Província uma autorisação ao Governo para, de acordo com os possuidores desses títulos, resgatá-los semestralmente na mesma proporção estabelecida, substituindo-os por outros iguaes ao juro de 7 %, e sem a referida clausula, sempre que não fosse possivel comprar com grande vantagem para os cofres publicos os mesmos títulos de 6 %.

E' intuitiva a vantagem de semelhante alvitre. A Província, em lugar de realizar operações de credito a juro mais avultado para efectuar semelhante resgate, consegui-o-hia a 7 %.

---

A redução da despesa depende muito de quem administra. Ela ultimamente se tem efectuado de modo sensivel; e, pela rigorosa economia com que ha V. Ex. procedido, posso dizer que em todos os ramos do serviço, em que ella pôde ser applicada, dar-se-ha, comparativamente á de outros annos, notável diferença a favor dos cofres publicos. Presumo com os melhores fundamentos que a despesa durante a administração de V. Ex., nos serviços a que alludo, ficará á quem da média dos tres últimos exercícios.

---

A real compreensão da gravidade das finanças da Província aconselha medidas excepcionaes, ainda que temporariamente, principalmente n'aquelle parte do orçamento que é claramente reflexo de pura philantropia.

Resumindo minhas observações quanto á despeza, entendo que, além da redução, que se vae operando visivelmente em certos serviços pela economia praticada, como sistema, pelas administrações, com que tenho servido. seria conveniente que algumas providencias n'esse sentido fossem consignadas na lei para o futuro exercicio.

### **CONSIDERAÇÕES SOBRE A DESPEZA E A RECEITA**

Não julgo por demais quaesquer esclarecimentos sobre assumpto tão importante qual o que diz respeito ás finanças da Província; e por isto offereço á apreciação de V. Ex. os seguintes dados sobre as verbas mais importantes da despeza e da receita no ultimo quinquenio, os quaes podem servir de complemento ao que anteriormente expuz.

#### **DESPEZA**

##### **ASSEMBLEA PROVINCIAL**

1879—1880 . . . . .	84:672\$48
1880—1881 . . . . .	95:223\$110
1881—1882 . . . . .	103:222\$150
1882—1883 . . . . .	135:946\$460
1883—1884 . . . . .	118:294\$086

O resultado figurado ahí em cada exercicio não corresponde á despeza de cada um exactamente, senão no ultimo.

Por praxe que encontrei, e que fiz cessar logo que d'ella tive conhecimento, pois reputo contraria aos principios elementares de escripturação, levava-se á conta do exercicio, em que começava á funcionar annualmente a Assembléa, toda a despeza com os trabalhos legislativos, embora estes se prolongassem além do mez que encerra o anno financeiro.

A despeza era escripturada por sessão legislativa, e não por exercicio, como as demais; sendo isso uma exceção, que a meu ver não tinha nenhum fundamento legal.

Esta explicação não visa outro fim senão orientar no estudo que se queira fazer a respeito de semelhante verba, que annualmente

tem crescido, especialmente não só pela elevação das diarias dos membros da Assembléa Provincial, como pelo maior preço por que tem sido contractado o serviço do apanhamento e da publicação dos debates.

No exercicio de 1884 a 1885 a despesa com a referida verba orçará por 180:000\$000.

SECRETARIA DO GOVERNO

1879—1880 . . . . .	66:723\$826
1880—1881 . . . . .	71:161\$006
1881—1882 . . . . .	75:948\$130
1882—1883 . . . . .	66:281\$593
1883—1884 . . . . .	61:056\$519

As consignações votadas para esta verba foram insuficientes; sendo o accrescimo de despesa determinado pela impressão de relatórios e aquisição de objectos para o expediente. despesa esta que não pôde ser exactamente prevista.

No exercicio de 1884 a 1885 a despesa não deve exceder de 62:000\$0000.

TESOURO PROVINCIAL

1879—1880 . . . . .	108:425\$334
1880—1881 . . . . .	99:328\$810
1881—1882 . . . . .	93:094\$029
1882—1883 . . . . .	95:283\$008
1883—1884 . . . . .	90:369\$051

A diferença entre a despesa do primeiro exercício e a do último é um elemento de prova da economia efectuada no serviço da repartição supradita.

E' sensível a diferença que vai se realisando a favor dos cofres provincias.

No exercicio de 1884 a 1885 a despesa não irá além de réis 90:000\$000.

RECEBEDORIA PROVINCIAL

1879—1880 . . . . .	65:766\$921
1880—1881 . . . . .	61:408\$038
1881—1882 . . . . .	76:648\$546
1882—1883 . . . . .	66:548\$478
1883—1884 . . . . .	68:543\$046

A oscillação que se nota tem origem na maior ou menor arrecadação que se effectuou; pois proporcional a esta é a porcentagem que vencem os empregados d'essa estação.

COLLECTORIAS

1879—1880 . . . . .	117:272\$615
1880—1881 . . . . .	125:229\$094
1881—1882 . . . . .	92:873\$188
1882—1883 . . . . .	90:339\$924
1883—1884 . . . . .	76:324\$385

A diminuição da despesa resulta do decrescimento que se verifica na receita cobrada pelas collectorias, cujos agentes vencem porcentagem.

INSTRUCCÃO PÚBLICA

1879—1880 . . . . .	522:726\$082
1880—1881 . . . . .	554:827\$926
1881—1882 . . . . .	602:471\$206
1882—1883 . . . . .	605:787\$530
1883—1884 . . . . .	575:135\$598

E' possível que no corrente exercício a despesa não exceda á do anterior. A providencia adoptada pela lei n. 2368 de 23 de Maio de 1883 tem contribuido para a diminuição observada.

BIBLIOTHECA PUBLICA

1879—1880 . . . . .	13:386\$775
1880—1881 . . . . .	14:593\$472
1881—1882 . . . . .	13:780\$197
1882—1883 . . . . .	13:884\$725
1883—1884 . . . . .	12:064\$572

APOSENTADOS, JUBILADOS E PENSIONISTAS

1879--1880 . . . . .	175:855\$992
1880—1881 . . . . .	181:915\$610
1881—1882 . . . . .	180:463\$156
1882—1883 . . . . .	175:648\$528
1883—1884 . . . . .	172:028\$971

FORÇA POLICIAL

1879—1880 . . . . .	648:548\$157
1880—1881 . . . . .	636:538\$610
1881—1882 . . . . .	659:611\$218
1882—1883 . . . . .	639:942\$123
1883—1884 . . . . .	483:467\$259

E' provavel que no corrente exercicio a despeza effectuada não vá além da votada.

FABRICAS, CONGRUAS E GUISAMENTOS

1879—1880 . . . . .	17:931\$705
1880—1881 . . . . .	16:750\$614
1881—1882 . . . . .	17:308\$383
1882—1883 . . . . .	12:560\$171
1883—1884 . . . . .	17:203\$258

CASA DE PRISÃO COM TRABALHO

1879—1880 . . . . .	24:059\$089
1880—1881 . . . . .	25:324\$472
1881—1882 . . . . .	26:202\$081
1882—1883 . . . . .	27:193\$358
1883—1884 . . . . .	27:132\$749

PRESOS POBRES

1879—1880 . . . . .	102:657\$749
1880—1881 . . . . .	84:804\$794
1881—1882 . . . . .	98:588\$424
1882—1883 . . . . .	112:425\$303
1883—1884 . . . . .	107:128\$669

ILLUMINAÇÃO PÚBLICA

1879—1880 . . . . .	243:101\$236
1880—1881 . . . . .	172:202\$156
1881—1882 . . . . .	236:385\$956
1882—1883 . . . . .	178:225\$360
1883—1884 . . . . .	261:094\$874

A oscilação do cambio explica a diferença da despeza ácima, excepto a dos exercícios de 1880 a 1881 e 1882 a 1883, pois n'elles deixou-se de pagar parte da subvenção relativa á iluminação da capital, despeza essa que caiu em exercício findo, na importancia de 72:000\$000 em relação ao primeiro, e de réis 74:000\$0000 quanto ao segundo.

NAVEGAÇÃO A VAPOR

1879—1880 . . . . .	96:928\$954
1880—1881 . . . . .	99:538\$442
1881—1882 . . . . .	111:499\$988
1882—1883 . . . . .	114:999\$985
1883—1884 . . . . .	123:194\$628

Esse gradual augmento origina-se de ter a Assembléa aumentado a consignação destinada a subvencionar a Companhia Bahiana.

ACEIO DA CAPITAL

1879—1880 . . . . .	44:122\$280
1880—1881 . . . . .	50:229\$290
1881—1882 . . . . .	53:395\$684
1882—1883 . . . . .	55:586\$660
1883—1884 . . . . .	56:679\$996

OBRAS PÚBLICAS

1879—1880 . . . . .	226:321\$821
1880—1881 . . . . .	189:924\$300
1881—1882 . . . . .	134:131\$573
1882—1883 . . . . .	100:018\$012
1883—1884 . . . . .	89:464\$685

Como em outras verbas, essa baixa successiva na despesa resulta da economia com que ha procedido o Governo n'esse ramo do serviço publico.

EXERCICIOS FINDOS

1879—1880 . . . . .	39:014\$689
1880—1881 . . . . .	58:745\$509
1881—1882 . . . . .	140:236\$967
1882—1883 . . . . .	31:748\$396
1883—1884 . . . . .	25:421\$566

Esta verba descerá naturalmente pelo equilibrio dos orçamentos ; visto que a maior parte da despesa, que não se satisfaz no exercicio proprio e assim cahe em exercicio findo, provém de falta de recursos dos cofres publicos, e não de dificuldade ou demora na liquidação das contas.

JUROS E AMORTISADA DA DÍVIDA

1879—1880.	661:005\$404
1880—1881.	1,229:607\$650
1881—1882.	1,468:349\$374
1882—1883.	597:321\$771
1883—1884.	808:549\$860

RECEITA

A receita para o proximo exercicio provém dos impostos de exportação, da renda arrolada e da não lançada, comprehendida n'esta a contribuição do Governo Geral para a força publica e o producto de dividendos pelas ações de que a Província é possuidora etc.

IMPOSTOS DE EXPORTAÇÃO

Os impostos de exportação constituem base segura e proficia da renda provincial.

Os decretados na lei de orçamento vigente, e que por isto constão da Proposta do Thesouro, annexa sob n. 8, são os seguintes, que no ultimo quinquennio produzirão:

*Meio décimo de miúncas*

1879—1880.	80:519\$661
1880—1881.	43:693\$279
1881—1882.	50:867\$536
1882—1883.	46:306\$126
1883—1884.	54:953\$329

Não é provável que a renda do exercício corrente seja superior á do ultimo liquidado.

*Direitos sobre generos do paiz livres de direito na exportação*

1879—1880 (2%) . . .	4:657\$949
1880—1881 (2%) . . .	5:387\$450
1881—1882 (2%) . . .	8:346\$534
1882—1883 (2%) . . .	3:069\$281
1883—1884 (2%) . . .	4:568\$752

A taxa não variou e a arrecadação no corrente exercício deve ser mais ou menos igual á do de 1883—1884.

*Direitos sobre diamantes e carbonatos*

1879—1880 (1/2 %) . . .	3:364\$405
1880—1881 (1/2 %) . . .	3:564\$391
1881—1882 (1/2 %) . . .	2:180\$240
1882—1883 (1/2 %) . . .	2:652\$800
1883—1884 (1/2 %) . . .	3:884\$708

No corrente exercício a taxa é de 2%; e seu rendimento será superior ao de qualquer d'aquellos exercícios.

*Direitos sobre couros secos e salgados*

1879—1880. . . . .	67:995\$086
1880—1881. . . . .	52:809\$696
1881—1882 (9 %) . . .	72:459\$163
1882—1883 (9 %) . . .	73:235\$104
1883—1884 (9 %) . . .	74:737\$196

Nos dous primeiros exercícios a taxa era de 400 réis por couros salgado e 300 réis pelos secos.

No corrente a receita deve acompanhar a do ultimo exercício liquidado.

*Direitos sobre aguardente*

1879—1880 (6 %). . . . .	1:887\$566
1880—1881 (6 %). . . . .	5:351\$333
1881—1882 (6 %). . . . .	2:699\$061
1882—1883 (6 %). . . . .	3:310\$890
1883—1884 (6 %). . . . .	6:100\$341

A taxa proposta é a mesma. Presumo que seu producto ficará aquem da verificada no exercicio de 1883—1884.

*Direitos sobre o café*

1879—1880 (6 %). . . . .	230:356\$234
1880—1881 (6 %). . . . .	159:806\$345
1881—1882 (6 %). . . . .	166:506\$372
1882—1883 (6 %). . . . .	89:491\$847
1883—1884 (6 %). . . . .	147:283\$466

Prevalece a mesma taxa. Sou levado a crer que este ultimo rendimento corresponde ao do exercicio vigente.

*Direitos sobre o fumo*

1879—1880 (6 %). . . . .	398:052\$153
1880—1881 (6 %). . . . .	196:786\$122
1881—1882 (6 %). . . . .	298:598\$333
1882—1883 (6 %). . . . .	240:394\$423
1883—1884 (6 %). . . . .	198:729\$582

Não houve alteração na taxa. A renda n'este exercicio (1884—1885) será igual á media dos tres ultimos annos.

*Direitos sobre o cacau*

1879—1880 (6 %). . . . .	55:282\$383
1880—1881 (6 %). . . . .	50:199\$867
1881—1882 (6 %). . . . .	57:684\$589
1882—1883 (6 %). . . . .	55:000\$555
1883—1884 (6 %). . . . .	82:635\$021

Não ha alteração na taxa. Este imposto deve exceder no presente exercício á renda cobrada em qualquer dos annos ácima referidos.

*Direitos sobre a piassara*

1879—1880 (7 %).	. . .	57:060\$918
1880—1881 (7 %).	. . .	43:428\$367
1881—1882 (8 %).	. . .	54:042\$669
1882—1883 (8 %).	. . .	62:681\$427
1883—1884 (9 %).	. . .	89:978\$847

A taxa vigente é de 9 %. É possivel que seu rendimento este anno não fique abaixo do verificado em 1883—1884.

*Direitos sobre madeiras*

1879—1880 (7 %).	. . .	37:192\$794
1880—1881 (7 %).	. . .	40:478\$033
1881—1882 (8 %).	. . .	38:172\$782
1882—1883 (8 %).	. . .	35:007\$655
1883—1884 (10 %).	. . .	25:481\$221

Vigora a taxa de 15 %. Decrescerá sensivelmente.

*Direitos sobre generos exportados a peso*

1879—1880 (Um real por kilogramma).	. . .	59:600\$664
1880—1881 (Um real	”	). 39:920\$796
1881—1882 (Um real	”	). 51:317\$725
1882—1883 (Um real	”	). 43:267\$456
1883—1884 (Um real	”	). 42:297\$551

Não sofreu alteração. Obter-se-ha no corrente anno uma renda equivalente ao termo medio dos tres ultimos exercícios.

*Direitos sobre cocos e coquilhos*

1879—1880 (8 %)	.	.	.	.	3:677\$812
1880—1881 (8 %)	.	.	.	.	3:031\$669
1881—1882 (8 %)	.	.	.	.	3:276\$717
1882—1883 (8 %)	.	.	.	.	3:993\$081
1883—1884 (8 %)	.	.	.	.	1:704\$589

Não foi alterada a taxa. Este imposto tende a diminuir.

*Direitos sobre animaes cheios*

1879—1880 ( . . . . . ).	\$
1880—1881 ( 2\$000 por cento).	4:380\$700
1881—1882 ( 6\$000 , , ).	3:328\$825
1882—1883 ( 6\$000 , , ).	1:762\$640
1883—1884 (12\$000 , , ).	1:868\$400

Continua a ser de 12\$000 o imposto, que foi criado no exercicio de 1880—1881.

E' presumivel que a arrecadacao seja inferior presentemente á media dos tres ultimos exercicios.

*Direitos sobre o assucar*

1879—1880. . . . .	\$
1880—1881. . . . .	\$
1881—1882 (2 %) . . .	95:851\$058
1882—1883 (2 %) . . .	62:808\$854
1883—1884 (2 %) . . .	124:150\$139

No exercicio de 1879—1880 este genero não foi sujeito a imposto algum.

No de 1880—1881 somente ao de um real por kilogramma, como todo genero exportado a peso.

No de 1881—1882, 1882—1883 e 1883—1884 ao de 2 % unicamente, e no corrente ao de 1 %.

Convém notar que nas leis dos exercicios anteriores e corrente

ha disposições especiaes que sujeitão essa mercadoria á nova impostaõ em certos casos.

Eis-as:

\* *Lei n. 2.424 de 11 de Agosto de 1883.* — Art. 2.<sup>o</sup> § 16. — 80 réis por volume de assucar ou de café que não for envolvido em fazenda fabricada na Província ou em madeira do paiz.

\* — *Lei n. 2.484 de 3 de Outubro de 1884.* — Art. 2.<sup>o</sup> § 16. — 2 % por volume de assucar, café e cacáo, exportado em saccos de fazenda que não seja fabricada na Província, uma vez que o preço de cada sacco não excede a 440 réis, ou em madeira que não seja do paiz. »

A renda d'esse imposto, proteccionista da industria provincial, foi de 38.888\$272 no exercicio de 1883—1884, e no corrente será equivalente.

Dou preferencia á taxa consignada na Lei n. 2424, não só por facilitar mais a respectiva cobrança, como por não carecer o paragrapho, que a estabelece, de interpretação, o que aliás não succede com o da Lei n. 2484.

#### RENTA DIVERSA

Sob esta rubrica contemplo toda aquella que se arrecada, excepto a dos impostos de exportação e de outros de menos importancia.

#### *Decima urbana*

1879—1880 . . . . .	358.256\$837
1880—1881 . . . . .	348.395\$131
1881—1882 . . . . .	355.329\$640
1882—1883 . . . . .	401.791\$763
1883—1884 . . . . .	381.734\$905

No corrente exercicio a renda será inferior ao termo médio do triénio findo, não só pelas isenções determinadas na Lei n. 2484, como ainda pela disposição da mesma lei, revertendo ás camaras municipaes a decima arrecadada fóra da capital.

Julgo que posso adduzir a respeito o seguinte, que em officio de

17 do corrente ponderon-me o zeloso administrador da Recebedoria de rendas internas:

« Cabe-me ainda o dever, empenhando-me, como me cumpre, em zelar os interesses da Fazenda, de pedir a attenção de V. S. para outras muitas verbas de isenções que vão sendo decretadas annualmente em todas as leis de orçamento, tornando-se notável a que foi concedida pelo Art. 16 da lei que actualmente vigora, ácerca da qual tratei em meu officio de 2 de Janeiro ultimo, sob n. 164, considerando-a, como considero-a, enormemente prejudicial aos interesses da Fazenda, e de impossivel execução por parte d'esta Recebedoria, attentas as razões que expendi n'aquelle officio.

« E certo que os proprietarios levantão constantemente clamores contra este imposto, por considerarem-n'o exorbitante, sem, contudo, attenderem para as vantagens que diversas leis lhes tem dispensado, como passarei a demonstrar em relação ás que se referem particularmente a cada um d'elles. De acordo com o disposto no Art. 9 do citado Regulamento, sempre que qualquer predio estiver em estado de ruina, reedificação ou mesmo concerto, ficará dispensado da decima, e quando fôr elle habitado pelo respectivo proprietario terá um abatimento rasoavel ao respectivo lançamento, conforme dispõe o § 1.<sup>o</sup> do mesmo artigo.

« Tambem gosará de isenção por 10 ou por 5 annos, nos termos da Lei n. 2.029 de 21 de Julho de 1880, o predio que for edificado em terreno baldio ou em novas ruas, assim como aquelle em que residir o proprietario, quando não possuir outros, e o respectivo lançamento não exceder de 100\$000 annuas.

« Já se vê, pelo que fica exposto, que muitas são as vantagens auferidas pelos proprietarios, e que não devem ellas chegar ao ponto, como já permite a precitada Lei de orçamento, de se deduzir o mencionado imposto dia por dia, quando estiverem desocupados os predios, andares ou lojas, não obstante estarem perfeitamente capazes de ser habitados, por isso que muitas vezes alguns d'elles deixão de ser alugados por conveniencias particulares de seus donos.

« E', pois, minha opinião que deverá gosar de isenção do imposto de que trato somente o predio todo, quando estiver inteiramente inhabitavel, fazendo-se efectiva a isenção desde o dia em que ficar elle desocupado até o em que fôr alugado, observando-se, quanto á fiscalisação que compete a esta Recebedoria exercer, nos casos de concertos ou reedificações, as providencias que lembrei em meu officio de 1.<sup>o</sup> de Junho de 1883, sob n. 337. »

Submettendo á consideração de V. Ex. as providencias lembradas no officio citado em ultimo logar, cabe-me dizer que acho-as procedentes.

Eis como se exprime aquelle funcionario :

« Pelo § 6.<sup>o</sup> do Art. 9.<sup>o</sup> do Regulamento de 20 de Agosto de 1861, o proprietario que, depois do lançamento e das revisões annuaes, tiver de concertar ou reedificar qualquer predio, deverá requerer á Repartição competente, assim de averbal-o em obras, no que será attendido, se dos exames se reconhecer que, de facto, não está o dito predio habitado e precisa de concertos.

« Depois de um tempo rasoavel, se verificalá se está a obra concluida, e, no caso affirmativo, incorrerá o proprietario na multa comminada no § 5.<sup>o</sup> do mesmo Regulamento, se não tiver participado a conclusão de sua casa.

« Sempre que o predio entrar em obras (diz o já citado Regulamento) de Abril ou Outubro inclusive em diante, ou forem ellas concluidas até Março ou Setembro, ficará sujeito á decima dos respectivos semestres; se, porém, fôr começada a obra em Março ou Setembro, e concluída de Abril ou Outubro em diante, ficará dispensado da decima dos respectivos semestres.

« Diz ainda o § 5.<sup>o</sup> do referido Artigo: «O proprietario que não participar á Repartição a conclusão das concertos ou da reedificação em que fôr o predio encontrado na occasião do lançamento, ou das revisões annuaes, pagará a decima de todo o anno ou semestre em que, tendo estado o predio em concerto ou reedificação, fôr encontrado prompto.»

« O § 7.<sup>o</sup> tambem de tal Artigo dispõe o seguinte: «Quando qualquer dos empregados da Repartição ou fiscal externo encontrar prompto algum predio que tivesse estado em obras, comunical-o-ha ao respectivo Chefe, e terá direito á metade da decima do anno ou semestre que deverá pagar o proprietario, de accordo com o § 5.<sup>o</sup>»

« Nos termos do disposto no Art. 166 do Regulamento de 15 de Setembro de 1877, passou a multa de que tratão os §§ 5.<sup>o</sup> e 6.<sup>o</sup>, acima citados, a ser imposta somente em relação ao semestre em que se der a infração.

« A alteração constante do supradito Art. 166 em nada aproveita aos interesses da Fazenda, servindo apenas de alimentar a omissão por parte dos proprietarios, muitas vezes com manifesto prejuizo da renda provincial.

« E, senão, vejamos:

« Pedro participa que sua casa em tal parte vai entrar em obras, em Março ou Setembro, e pede que n'este estado seja averbada, assim de ficar isenta da decima.

« Depois dos necessarios exames, averba-se a dita casa em obras que dura tres, quatro, cinco mezes ou mais.

« Logo que conclue a obra, Pedro participa á Repartição para dar lançamento á casa, ficando ella então isenta da decima pelo tempo em que esteve em concerto, de accôrdo com o disposto no § 8.º

« D'ahi não resulta prejuizo algum nem para a Fazenda, porque n'este caso o Regulamento Provincial garante a isenção, nem para o proprietario, por haver elle cumprido o seu dever, communicando em tempo a conclusão dos concertos.

« Mas, supponhamos que Pedro conclui a sua casa e nada comunicou á Repartição, que, por intermedio de seus Agentes Fiscaes, teve conhecimento da omissão de Pedro.

« Sendo assim, tem de ser a casa lançada para a decima com a multa somente em relação ao semestre em que se der a infracção, á vista do que determina o precitado Art. 166 do Regulamento de 15 de Setembro de 1877.

« De sorte que, se a casa em questão esteve muito anteriormente em obras, o proprietario que foi omisso nada sofre por ser obrigado ao pagamento da decima unicamente do ultimo semestre; e, além d'isto, tira-se metade da importancia d'esta decima para o empregado que descobriu a infracção, vindo, portanto, a Fazenda a perceber a outra metade apenas.

« Qual é, pois, o interesse que pôde haver da parte do proprietario em participar a conclusão de sua casa?

« Certamente nenhum, e, ao contrario, convirá sempre a elle nunca fazel-o, visto que conta pagar simplesmente a importancia do ultimo semestre. Dir-se-ha, porém: E se o proprietario não fizer semelhante comunicação não irá escapando ao pagamento?

« Não, porque nas revisões annuas se reconhecerá o estado de todas as propriedades, e serão lançadas aquellas que, tendo estado em obras, forem encontradas promptas sem participação do respectivo proprietario, que ficará obrigado ao pagamento da decima desde o tempo em que sua casa entrou em obras, sem direito algum á isenção, attenta a falta de participação.

« O que tenho dito refere-se aos predios em concertos ou reedificados; agora, porém, tratarrei dos que se acharem em estado de ruina por um ou mais annos.

« Quanto a estes, convém estabelecer-se a seguinte regra:

« Logo que qualquer empregado, por occasião das revisões anuais, encontrar prompto um predio que até então esteve com a nota de arruinado, e não tiver conhecimento do dia em que ficou concluído o mesmo predio, o lançará para pagamento da decima, a partir da data da revisão imediatamente anterior.

« A' vista, pois, das ponderações que acabo de fazer me parece que deverão ser revogados o já mencionado Art. 166 do Regulamento de 15 de Setembro de 1877 e o § 7º do Art. 9º do de 20 de Agosto de 1861, por serem prejudiciais aos interesses da Fazenda, ficando em seu inteiro vigor os §§ 5º, 6º e 8º de que fiz menção. »

De acordo com o exposto, sou contrario às excepções decretadas para a cobrança do alludido imposto, salvo a que respeita aos predios de pequeno valor, habitados por seus donos, e alguma outra muito especial, mas que decorra de um princípio geral que se estabeleça na lei para ser applicado.

A adopção d'estas idéas seria proveitosa á fazenda provincial, assim como a reversão para a renda da província do imposto cobrado fóra da capital.

*Casas commerciaes (15 % e 20 % sobre o valor locativo)*

1879—1880 . . . . .	170:565\$370
1880—1881 . . . . .	176:590\$591
1881—1882 . . . . .	183:572\$312
1882—1883 . . . . .	182:087\$042
1883—1884 . . . . .	173:358\$219

Trata-se de um imposto proporcional: a conversão em uma só taxa (20 %), além de ser natural, aumentaria a receita.

Se o valor locativo dá a base para o imposto, e se a presunção é que o negocio por atacado necessita de predio mais vasto e por tanto mais caro do que o commercio a varejo, não se justifica facilmente aquella diversidade de contribuição.

*Casas bancarias e emprezas nacionaes (50 %).*

Foi criado no corrente exercicio: nos anteriores semelhantes estabelecimentos pagavão como casas commerciaes.

Seu rendimento orçará por 10:000\$000.

*Preparados de fumo*

Eis a legislação que vigorou no ultimo quinquennio:

1879—1880—*Lei n. 1945 de 16 de Agosto de 1879:*

« § 21—200\$000 sobre fabrica de charutos de 1<sup>a</sup> ordem, 150\$000 sobre as de 2<sup>a</sup> e 100\$000 sobre as de 3<sup>a</sup>.

« § 43—8 % sobre todo o rapé que, sendo fabricado na provin-  
cia, se consumir n'ella á razão do preço de cada volume de 500  
grammas ou bole.

« § 44—20 % sobre todo o rapé que, não sendo  
provincia, se consumir n'ella.»

O rendimento foi: 26:449\$069.

1880—1881—*Lei n. 2114 de 24 de Agosto de 1880:*

« § 9.—200\$000 sobre fabrica de charutos e de cigarros de 1<sup>a</sup>  
ordem, 150\$000 sobre as de 2<sup>a</sup> e 100\$000 sobre as de 3<sup>a</sup>.

« § 31—6 % sobre todo rapé que, sendo fabricado na provin-  
cia, se consumir n'ella, á razão do preço de cada volume de 500  
grammas.

« Fica a Presidencia autorizada a pôr em arrematação, no prin-  
cipio de cada exercicio, este imposto, tomando por base a quantia  
de 12:000\$000.

« § 32—25 % sobre o rapé, que não sendo fabricado na pro-  
vincia se consumir n'ella.»

Rendeu 16:800\$333.

1881—1882 e 1882—1883—*Lei n. 2221 de 6 de Agosto de 1881.*

« § 44—3 % sobre todo o preparado de fumo fabricado na Pro-  
víncia.

« Fica o governo autorizado a pôr em arrematação no principio do  
exercicio este imposto, tomando por base a quantia de 50:000\$000.

« § 46—25 % sobre o rapé que, não sendo fabricado na pro-  
víncia, se consumir n'ella.»

O rendimento desceu em 1881—1882 a 5:198\$586.

Em 1882—1883 foi 4:724\$670

Esta diminuição proveio da interpretação dada (ao § 44 supracitado) pela Presidencia em data de 14 de Novembro de 1881.

1883—1884—*Lei n. 2424 de 11 de Agosto de 1883:*

« § 19—10 % adicional sobre o valor locativo das casas, cujo principal negocio consistir em charutos, cigarros e sumo desliado ou picado; 2 % adicional sobre casa que, não fazendo desses artigos seu principal ramo de commercio, todavia n'elles commerce.

« § 20—6 % sobre o rapé consumido na província, na razão do preço de cada volume de 500 grammas.

« Este imposto será cobrado por meio de estampilhas, segundo determina o título 24 do Regulamento de 20 de Agosto de 1861 e as instruções do Governo de 9 de Junho de 1869.»

Rendeu :

O do § 19. . . . .	6:401\$088
O do § 42. . . . .	11:016\$960
	<hr/>
	17:418\$048

A lei n. 2484 consigna o seguinte para o corrente exercício:

« § 21—10 % adicional sobre o valor locativo das casas, cujo negocio principal consistir em charutos, cigarros e sumo picado e desliado.

« § 22—5 % ditos sobre o das casas que, não fazendo d'estes generos (charutos, cigarros, sumo picado e desliado) seu principal ramo de commercio, todavia n'elles negócio.

« § 49—3 % sobre toda produção das fabricas de rapé, de charutos e de cigarros.

« Art. 54—O imposto de preparados de sumo sobre as fabricas de charutos, cigarros e rapé será cobrado unicamente sobre o líquido da produção, deduzidas as despezas da mesma.»

Não se pode exactamente calendar a renda no corrente exercício; mas com os dados existentes deve-se presumir ou mesmo asseverar que ella ficará aquem da do exercício de 1883—1884.

Prestando-me esclarecimentos sobre a arrecadação d'esse imposto pela Recebedoria, diz-me o Administrador d'aquelle estação em data de 17 do corrente :

« Devo desde já declarar a V. S. que o imposto de 3 % decretado

sobre a producção liquida das fabricas de rapé, charutos e cigarros produziu somente 2:123\$919.

«Para a effectividade da cobrança d'esse imposto forão arroladas as seguintes fabricas:

«A de rapé de Meuron & C.<sup>a</sup> que declararão haver sua fabrica produzido no semestre de Julho a Dezembro de 1883—13:553\$400, tomando-se o dobro d'essa importancia para d'elle se deduzir o dito imposto em relação a um anno, conforme determinou V. S. em Portaria n. 181 de 12 do mez proximo passado.

«A de rapé e cigarros de Gendeville & C.<sup>a</sup> que apresentarão a producção de sua fabrica no valor de 4:000\$000 no dito semestre.

«A de charutos de José Aleixo de 50\$000, idem.

«A de charutos e cigarros de Gracindo Barreto 600\$000, idem.

«A de charutos de Appio F. Godinho de 300\$000, idem.

«A de charutos e cigarros de Joaquim Marques Fernandes de 500\$000, idem.

«A de cigarros de Martins Fernandes de 5:000\$000, idem.

«A de cigarros de Saltão Junior & C.<sup>a</sup> de 783\$600, idem.

«A de charutos de Manuel Corrêa Machado de 2:000\$000, idem.

«A de cigarros de Leite & Alves de 12:000\$000, idem.

«A de charutos de A. Schmidt & C.<sup>a</sup> de 300\$000, idem.

«Além d'estas, forão ainda arroladas sem declaração da producção, mas por arbitramento, as que se seguem :

«A de charutos de Dourados Primos 800\$000.

«A de ditos, de Leite & Alvares 2:000\$000.

«A de ditos, de José Francisco de Britto 150\$000.

«A de ditos, de Rodrigues & Paiva 500\$000.

«Exceptuadas as fabricas pertencentes a S. Schmidt & C.<sup>a</sup>, Dourados Primos, José Francisco de Britto, Rodrigues & Paiva e Leite & Alvares, forão os respectivos impostos pagos sobre as demais, na importancia já mencionada de 2:123\$919.

«Se a esta quantia addicionarmos a de 8:328\$150 que tem produzido, desde Julho do corrente anno até a presente data, os impostos de 10 e 5 % sobre o valor locativo das casas que negociao em preparados de fumo, teremos a somma de 10:452\$069, que vem a ser a renda resultante de taes preparados, a qual ainda vai sendo arrecadada no corrente exercicio, de accordo com a Lei de Orçamento n. 2484; entretanto que no exercicio de 1883 a 1884 a que foi efectuada, em conformidade com a Lei n. 2424, montou a

16:406\$560, sendo 11:016\$960 exclusivamente sobre o rapé fabricado e consumido na provineia e 5:389\$600 dos impostos de 10 e 2 %, sobre a vendagem a retalho dos outros preparados, ficando todas as fabricas de charutos e cigarros isentas de imposto provincial.

«Para regularidade da arrecadação d'estes impostos, me parece que se deve estabelecer uma taxa fixa ou proporcional, segundo as forças de cada uma, por isso que não parece justo que fiquem somente sobre carregadas de impostos as de rapé, quando é certo que as dos outros preparados de fumo anferem grandes lucros e que tambem devem contribuir para a renda da Provincia.»

Em meu conceito, seria mais justa e equitativa a contribuição se as taxas diferentes se fundissem em uma só—de 2 ou de 3 %, sobre toda produçao illiquida de preparados de fumo. O imposto pesaria igual, embora mais accentuadamente, sobre o fabricante; mas o negociante n'essa mercadoria, livre da taxa de 10 % e 5 %, offereceria melhor preço áquelle.

Esta simplificação não redundaria em prejuizo da fazenda.

#### *Vencimentos de aposentados*

Durante o corrente exercicio, quando foi novamente criado, o imposto sobre vencimentos de aposentados não produzirá quantia superior a 3:000\$000.

Somente absoluta necessidade de renda pôde aconselhar a manutenção de contribuição d'essa natureza, que tem contra si a opinião de muitos espiritos ilustrados.

#### *Casas que rendem espiritos fortes*

1879—1880 . . . . .	60:723\$900
1880—1881 . . . . .	60:830\$000
1881—1882 . . . . .	59:645\$000
1882—1883 . . . . .	60:688\$400
1883—1884 . . . . .	57:790\$202

No corrente exercicio não será excedida a media dos tres ultimos exercicios.

*Companhia de seguros*

Nos exercícios de 1881—1882 e 1882—1883 não foi cobrado o imposto sobre essas companhias; sendo porém, no de 1883 a 1884 fixado o de Rs. 1:000\$000 sobre as que não tivessem o serviço necessário para a extinção de incêndios.

Produziu a quantia de Rs. 9:000\$000.

Na Lei de orçamento do exercício corrente passou elle a ser de 1  $\frac{1}{2}$  % sobre a renda das referidas companhias; e, não obstante terem sido arroladas 14, forão os devidos pagamentos satisfeitos por duas somente na importância de Rs. 1:401\$727, allegando os directores ou agentes das outras não se conformarem com a mesma imposição, visto ser sobre a renda bruta, conforme resolvi em obediencia á letra da lei, á qual a estação competente trata de dar execução pelos meios competentes.

Sou de parecer que se adopte uma taxa fixa, como ácima referi; com o que facilita-se a cobrança do imposto, circunstancia essa de muito valor.

*Emolumentos das repartiçãoes públicas*

1879—1880 . . . . .	55:172\$352
1880—1881 . . . . .	47:003\$559
1881—1882 . . . . .	22:361\$561
1882—1883 . . . . .	20:623\$997
1883—1884 . . . . .	20:380\$769

No corrente exercício a renda decrescerá ainda, não obstante ter sido aggravado o imposto com 10 % adicionaes.

*Patentes da guarda nacional (§ 45)*

1880—1881 . . . . .	20:820\$000
1881—1882 . . . . .	15:325\$000
1882—1883 . . . . .	13:450\$000
1883—1884 . . . . .	20:630\$000

Começou a cobrar-se este imposto no exercício de 1880—1881: no corrente sua renda deve ficar aquem da media dos tres ultimos annos.

*Multas*

1879—1880 . . . . .	24:705\$251
1880—1881 . . . . .	24:971\$866
1881—1882 . . . . .	27:559\$339
1882—1883 . . . . .	30:362\$099
1883—1884 . . . . .	23:215\$398

*Contractos de bens de raiz*

1879—1880 . . . . .	81:231\$249
1880—1881 . . . . .	71:617\$241
1881—1882 . . . . .	78:352\$520
1882—1883 . . . . .	68:418\$371
1883—1884 . . . . .	69:195\$231

A taxa é 2 %. É provável que no corrente exercício decresça sensivelmente esta renda, a julgar pelo que se tem arrecadado até hoje.

*Rez abatida para consumo*

1879—1880 . . . . .	200:970\$287
1880—1881 . . . . .	186:777\$443
1881—1882 . . . . .	176:239\$209
1882—1883 . . . . .	179:908\$386
1883—1884 . . . . .	181:672\$400

O imposto é de 3\$000. Creio que não haverá diminuição de renda.

*Sello de heranças e legados*

1879—1880 . . . . .	152:612\$431
1880—1881 . . . . .	118:564\$925
1881—1882 . . . . .	132:243\$335
1882—1883 . . . . .	184:689\$469
1883—1884 . . . . .	154:823\$477

Anteriormente expendi minha opinião sobre semelhante imposto,

sua natureza eventual não permitte fixar-se uma arrecadação razoável. Tenho providenciado de modo a activar sua cobrança.

*3 % addicionaes*

1879—1880 . . . . .	84:234\$219
1880—1881 . . . . .	74:617\$241
1881—1882 . . . . .	78:358\$520
1882—1883 . . . . .	68:418\$371
1883—1884 . . . . .	67:695\$613

O producto d'este imposto é proporcional á renda dos demais. É possivel que no corrente exercicio não guarde a media dos tres ultimos annos.

*Rendimento de loterias*

1879—1880 . . . . .	68:692\$000
1880—1881 . . . . .	56:040\$000
1881—1882 . . . . .	54:200\$000
1882—1883 . . . . .	56:400\$000
1883—1884 . . . . .	94:400\$000

Seu rendimento no corrente exercicio excede ao do ultimo.

**SITUAÇÃO FINANCEIRA**

Peco permissão para, a respeito, reproduzir o que expuz a V. Ex. em officio de 28 de Novembro ultimo; adduzindo ainda algumas considerações que parecem-me oportunas.

As circumstancias da Província não melhorarão de então para cá; e como n'aquella data presumo que não ha diversa opinião: a situação financeira é muito melindrosa. Para chegar-se a esta convicção basta apenas o conhecimento de que a renda propriamente dita tornou-se insuficiente para occorrer á despesa, e de que ha muitos annos nenhum exercicio se liquida sem *deficit* avultado.

Ora, para solver esses *deficits* o Governo viu-se obrigado a lançar

mão do unico recurso de que naturalmente dispunha, e que foi o uso do credito.

A reprodução do emprestimos mais ou menos onerosos, conforme as circumstancias da occasião em que forão contrahidos, estabeleceu afinal, entre as duas verbas orçamentarias, uma desproporção sensivel, que mais do que nunca se accentúa na lei decretada para o corrente exercicio, na qual, sem receio de errar posso dizer, a despesa a satisfazer é superior ao duplo da renda calculada.

O desequilibrio constante dos orçamentos, originado já pelo excesso da despesa ordinaria sobre a receita da mesma natureza, já pela realização de melhoramentos materiaes, importantes, mas custosos, elevou fatalmente a dívida passiva ao valor que ella representa.

Se o estado d'essa dívida, que hoje monta a 8.974.300\$000 pode, em absoluto, não denunciar uma situação precaria para a Província, serias apprehenções causará, entretanto, quando se attender a que ella representa mais do quadruplo da renda orçada para o presente exercicio, e a que somente a verba destinada ao resgate da dívida fluctuante e ao pagamento de juros, não só d'esta, como da fundada, importa em 1.858.281\$000, isto é — é aproximadamente igual ao total das demais verbas de despesa do orçamento em vigor, e é inferior apenas em 141.719\$000 a tola a receita na mesma lei calculada.

Em quanto não se conseguir que os exercicios se liquidem sem *deficits*; em quanto não se alcançar restringir a despesa á receita ordinaria, ou elevar esta a par d'aquelle, ou, pela diminuição possivel da primeira concurrentemente com o aumento rasoavel da segunda, estabelecer a proporção precisa e natural entre as duas verbas orçamentarias, não é lícito esperar que a situação financeira se firme de modo a tranquillizar o espirito d'aquellos que se interessão pela sorte da Província.

Este resultado, porém, não é possivel obter-se repentinamente.

As dificuldades, que tanto se tem aggravado ultimamente, originam-se do trabalho de muitos annos, e não é dado suprimirem-se rapidamente sem violencia que desorganise radicalmente o serviço publico, asphyxe as industrias e paralyse sensivelmente ou antes faça retrogradar a Província do progresso bem entendido, quero dizer — d'aquelle a que actualmente se pôde aspirar.

A diminuição da despesa e o aumento da receita podem dar-se e devem realizar-se como medida imperiosa do momento.

Isto é imprescindível; e apenas creio que diversidade de opinião existirá unicamente no *quantum* que tem de fornecer esses dous meios para prover-se ao equilibrio dos orçamentos futuros.

Na apreciação que fiz, quando occupei-me da Proposta de orçamento para o proximo exercicio, organizada pela estação competente d'este Thesouro, entrei em detalhes, que não cabem mais agora; mas os recursos que apontei como necessarios para attenuar-se o *deficit* a descoberto são efficazes conseguintemente para prometter que no futuro se estabeleça o equilibrio do orçamento, base essencial de qualquer modificação favorável na situação financeira.

### DIVIDA PASSIVA

A dívida d'esta natureza eleva-se á somma de 8.974:300\$000, superior em 440:000\$000 a existente á data do meu ultimo relatório, e que era de 8.534:300\$000:

D'essa epocha até o presente foram efectuadas as seguintes operações de credito:

Emprestimo por letras á Caixa Económica ( 8 % ao anno ) . . . . .	300:000\$000
Apólices de 7 % ( 25ª emissão ) . . . . .	300:000\$000
<hr/>	
<hr/>	
	600:000\$000
<hr/>	
Ha portanto:	
Dívida contrahida n'esse periodo . . . . .	600:000\$000
Dívida anteriormente existente . . . . .	8.534:300\$000
<hr/>	
<hr/>	
	9.164:300\$000

Se descontar-se o que então foi pago e que effectuou-se do seguinte modo:

Resgate de apólices em Julho de 1884 . . . . .	70:000\$000
Idem em Janeiro de 1885 . . . . .	70:000\$000
Ao Banco Inglez ( resgate de uma letra em 16 de Agosto de 1884 ). . . . .	50:000\$000
<hr/>	
<hr/>	
	190:000\$000

resulta que a dívida actual é, como ácima disse, da importancia de 8,974:300\$000, e se acha assim representada:

CONSOLIDADA

Em apolices de 7 % (emissões 5. <sup>a</sup> a 14. <sup>a</sup> , 22. <sup>a</sup> , 24. <sup>a</sup> e 25. <sup>a</sup> ) . . . . .	5,472:300\$000
Idem de 6 % (emissões 15. <sup>a</sup> a 21. <sup>a</sup> e 23. <sup>a</sup> ) . . . . .	2,252:000\$000

---

FLUCTUANTE

Ao Banco do Brazil (conta corrente a vencer-se em 31 de Março de 1886) . . . . .	500:000\$000
Ao Banco Inglez (letras a vencerem-se a 14 de Maio do corrente) . . . . .	200:000\$000
A' Sociedade Commercio (conta corrente a vencer-se em 31 de Julho) . . . . .	100:000\$000
A' Caixa Economica (letras a vencerem-se em 4, 23 e 31 de Julho) . . . . .	300:000\$000
A' Thesouraria de Fazenda	150:000\$000

---

Total. . . . .	8,974:300\$000
----------------	----------------

Durante a administração anterior á de V. Ex. foi contrahido com a Caixa Economica um emprestimo de 200:000\$000, assim de ocorrer ao *deficit* do orçamento de 1883 a 1884; sendo no mesmo periodo resgatadas 70 apolices de juro de 6 % de um conto de réis cada uma e paga ao Banco Inglez uma letra de 50:000\$000.

Na administração de V. Ex. fez-se uma emissão de apolices de 7 % da somma de 300:000\$000 para suprir o mesmo *deficit*, e

foi realizado um emprestimo de 100:000\$000 com a Caixa Económica para ocorrer ao *deficit* do corrente exercicio; tendo sido resgatadas 70 apolices do mesmo valor e juro ácima referidos.

### DIVIDA ACTIVA

O trabalho da liquidação d'essa divida, que corre pela estação do Contencioso, esteve paralysado até 1877, e somente d'esta data em diante começou a ser regularmente effectuado, razão pela qual não está elle ainda completo.

A calcular pelo resultado conhecido, e attendendo-se á circunstancia de que n'estes ultimos annos se tem procedido activamente á cobrança de semelhante divida, não se pôde computar em somma superior a 1,000:000\$000 o seu valor, e parte d'ella, embora pequena, se pôde reputar incobravel.

Adiante encontrará V. Ex. a relação das collectorias, cujo debito por impostos acha-se liquidado e escripturado até o exercicio de 1873—1874, comprehendida tambem a divida d'esta capital.

Restão somente por escripturar, em relação áquelle periodo, seis collectorias, cuja divida ja foi tambem liquidada.

Grande parte d'esse trabalho, isto é, o de 29 collectorias, foi realisado a contar de 9 de Dezembro findo para cá, data em que por deliberação d'esta Inspectoria passou para a Recebedoria, como reputo mais curial, o processo das guias d'aquelle divida, o qual até então era feito pela estação do Contencioso, com grande detimento para o principal serviço a seu cargo, que é a mencionada liquidação.

Conlio que, removido, como está, este obstaculo ao seu adiantamento, venha a mesma liquidação a ficar em dia no corrente anno, como informa-me o chefe da supradita estação, o qual exerce tambem o cargo de Procurador Fiscal e dos Feitos da Fazenda, e de cuja solicitude e zelo pelos interesses da fazenda tenho exhibentes provas.

No intuito de organizar de modo mais completo e regular o serviço a que alludo, acaba o mesmo funcionario de reclamar algumas providencias, que me apressarei a tomar, não só em desempenho de minhas funcções, como para corresponder ás vistas de V. Ex. em relação a este assumpto.

Relativamente á cobrança executiva devo dizer que ella continua

a ser feita de maneira muito conveniente aos interesses da fazenda provincial.

Durante o exercicio de 1883—1884 iniciarão-se no Juizo dos Feitos 1850 acções executivas; e no corrente 532 Grande parte d'ellas acha-se concluida.

No anno findo poucos inventarios, em relação aos annos anteriores, forão iniciados.

Essa diminuição deve-se attribuir a causas naturaes.

---

A arrecadação da dívida activa, proveniente de impostos, foi da importância seguinte n'estes exercícios:

1873—1874.	51:022\$062
1874—1875.	98:402\$837
1875—1876.	69:107\$071
1876—1877.	85:238\$703
1877—1878.	110:346\$025
1878—1879.	128:694\$019
1879—1880.	185:347\$267
1880—1881.	224:536\$494
1881—1882.	176:110\$105
1882—1883.	213:112\$380
1883—1884.	236:079\$042

Esta dívida entra como renda do exercicio dentro do qual é arrecadada.

A progressão ácima observada pode ser, como presumo, resultado de um serviço mais activo e regular.

---

Eis o demonstrativo da dívida activa liquidada até o exercicio de 1873—1874, em relação á Capital e ás collectorias de Santo Amaro, Malta e Abrantes, Cayrú, S. Gonçalo dos Campos, Camisão, Alagoinhas, Valença, Maré e Passé, Inhambupe, Jaguaripe, Itaparica, S. João do Paraguassú, Sant'Anna do Catú, villa de S. Francisco, Abbadia, villa da Barra do Rio de Contas, Chique-Chique, villa da Victoria, Maragogipe, Lençoes, villa da Purificação, S. Felix, Ilhéos, villa de Minas do Rio de Contas, villa de Santa Rita do Rio Preto, Geremoabo, Villa-Viçosa, Santo Antonio da Barra, Camamú, Conde, Taperoá, villa do Prado, Tapera, Marahú, Sincorá ou Brejo-

Grande, Macalubas, Santarém, villa do Urubú, Alcobaça, Jequiricá, Itapicurú, Maracás, Cannavieiras, Monte-Santo, Villa Nova da Rainha, Porto-Seguro, Belmonte, Pombal, Capim-Grosso, Joazeiro e Jacobina:

Exercicio — 1836 a 1837.	. . . . .	646\$427
" 1837 a 1838.	. . . . .	1:328\$415
" 1838 a 1839.	. . . . .	1:736\$074
" 1839 a 1840.	. . . . .	2:626\$964
" 1840 a 1841.	. . . . .	2:138\$070
" 1841 a 1842.	. . . . .	2:153\$943
" 1842 a 1843.	. . . . .	2:281\$308
" 1843 a 1844.	. . . . .	1:576\$992
" 1844 a 1845.	. . . . .	1:185\$619
" 1845 a 1846.	. . . . .	1:024\$421
" 1846 a 1847.	. . . . .	839\$872
" 1847 a 1848.	. . . . .	966\$664
" 1848 a 1849.	. . . . .	1:161\$917
2º semestre de 1849	. . . . .	1:439\$478
Exercicio — 1850	. . . . .	671\$744
" 1851	. . . . .	389\$727
" 1852	. . . . .	589\$493
" 1853	. . . . .	2:614\$987
" 1854	. . . . .	6:624\$456
" 1855	. . . . .	8:011\$836
" 1856	. . . . .	9:277\$402
" 1857	. . . . .	10:886\$812
" 1858	. . . . .	13:222\$718
" 1859	. . . . .	24:874\$708
" 1860	. . . . .	27:381\$141
" 1861	. . . . .	12:848\$928
" 1862	. . . . .	14:195\$000
" 1863	. . . . .	18:633\$650
1º semestre de 1864	. . . . .	6:806\$634
Exercicio — 1864 a 1865.	. . . . .	16:462\$998
" 1865 a 1866.	. . . . .	18:581\$190
" 1866 a 1867.	. . . . .	20:923\$440
" 1867 a 1868.	. . . . .	22:589\$820
		281:657\$550

Transporte . . . . .	281:657\$550
“ 1868 a 1869. . . . .	22:307\$812
“ 1869 a 1870. . . . .	22:209\$970
“ 1871 a 1872. . . . .	26:974\$602
“ 1872 a 1873. . . . .	27:496\$590
“ 1873 a 1874. . . . .	33:558\$900
	<hr/>
	414:205\$424
	<hr/>

Faz parte do activo da Província o seguinte:

Acções da Companhia Central e antiga Paragnassú . . . . .	1,000:000\$000
Emprestimo á Tram-road de Nazareth . . . . .	500:000\$000
Emprestimo a Hugo Wilson (conta até a presente data)	667:708\$485
Acções da Companhia Aquaria Sant'Amarense, . . . . .	30:000\$000
	<hr/>
	2,197:708\$485

Em cumprimento á ordem de V. Ex., é avista do disposto no Art. 7.<sup>º</sup> § 2.<sup>º</sup> da Lei n. 2484 de 3 de Outubro, trata esta Inspectoría de proceder á cobrança do supradito debito pelo emprestimo feito ao engenheiro Hugo Wilson.

#### RESPONSABILIDADES POR CONTRACTOS E FIANÇAS

Durante o 2.<sup>º</sup> semestre de 1883 a 1884 e o 1<sup>º</sup> de 1884 a 1885 houve apenas um contracto com a Fazenda Provincial.

Foi o do Conselheiro Dr. Salustiano Ferreira Souto, para o arrendamento do Passeio Público d'esta capital, celebrado a 19 de Dezembro de 1884, e pelo prazo de 5 annos, que poderão ser prorrogados mediante acordo das partes, de conformidade com as bases que acompanharão o officio de V. Ex. de 11 de Dezembro de 1884.

O que se segue é a relação dos responsaveis para com a fazenda provincial por meio de fiança, relativamente ao 2.<sup>o</sup> semestre do exercicio de 1883 a 1884 e ao 1.<sup>o</sup> de 1884 a 1885, com a menção dos nomes dos mesmos responsaveis, declaração dos fiadores, data e importancias das fianças, com as observações precisas:

Antonio Fortunato de Oliveira Porto, collector da cidade de Valença — 17 de Janeiro de 1884 — 1:000\$000 — O exactor deu com outorga de sua mulher, 2 apolices provinciaes do valor de 500\$000 cada uma, em substituição da garantia de 1:000\$000, que com as mesmas apolices lhe prestara em 18 de Março de 1878 o capitão Adão Carlos de Oliveira Porto. Este collector está tambem garantido com 6 apolices provinciaes, na importancia de 3:000\$000, pertencentes ao vigario Manuel Baptista Leitão.

Benvenuto Ferreira da Costa, collector da villa de Entre-Rios — 14 de Março de 1884 — 948\$091 — Em dinheiro pertencente ao exactor.

Capitão Clílio Daltro de Castro, collector da Tapera — 27 de Março de 1884 — 1:000\$000 — Em uma cautela de apolice provincial que offereceu á fazenda, com outorga de sua mulher, em substituição da fiança que prestara em 26 de Julho de 1873.

Jeronymo Baptista de Almeida Filho, collector de Santo Antonio de Jesus — 17 de Abril de 1884 — 5:023\$664 — Em dinheiro pertencente ao collector.

José Horacio de Britto Peixoto, collector de Santa Cruz — 23 de Abril de 1884 — 666\$666 — Em dinheiro pertencente ao collector.

José Rodrigues da Silva Deco, collector de Monte-Alegre — 13 de Maio de 1884 — 1:015\$228 — Em dinheiro pertencente ao collector.

Silencio Antonio da Silveira, collector de Caetité — 20 de Maio de 1884 — 5:587\$762 — O exactor deu como fiança 7 apolices provinciaes na importancia de 5:600\$000, com outorga de sua mulher.

Domingos Adrião Rabello, 2.<sup>o</sup> thesoureiro das loterias — negociantes José da Costa Pinto e Joaquim da Costa Pinto — 30 de Maio de 1884 — 28:000\$000 — Em 28 apolices, provinciaes, que os fiadores com outorga de suas mulheres, offerecerão á fazenda com o garantia. A base da fiança é de 27:000\$000, capital de cada loteria, mas os ditos negociantes deram uma apolice de mais como garantia de qualquer augmento que porventura se dê na mesma base.

Francisco Xavier Machado, collector de Brotas de Macahubas — 18 de Junho de 1884 — 900\$000 — Em dinheiro pertencente ao exactor.

D. Maria Ignez do Amaral, professora de Campo-Largo — José Joaquim de Almeida — 2 de Outubro de 1884 — 200\$000 — Adiantamento que o governo por officio de 26 de Setembro de 1884 concedeu á dita professora para seu primeiro estabelecimento.

Capitão Emygdio Anastacio de Sousa, collector do Jeazeiro — Micheli Geampaoli — 3 de Outubro de 1884 — 2:245\$694 — Em 2 apostices geraes de 1:000\$000 cada uma e 245\$694 em dinheiro pertencentes ao fiador.

João Archimino Fagundes de Sousa, collector da Imperial Villa da Victoria — Mariano José da Ponte — 13 de Outubro de 1884 — 3:353\$736 — Em dinheiro pertencente ao fiador.

D. Maria do Sacramento Ferreira Vallongo, professora de Macahubas — Luiz Antonio Filgueiras — 29 de Outubro de 1884 — 200\$000 — Adiantamento que o governo por officio de 9 de Outubro de 1884 concedeu á dita professora para seu primeiro estabelecimento.

Gabino da Silva Corrêa, professor de Chique-Chique — Adelino da Silva Oliveira — 12 de Novembro de 1884 — 200\$000 — Adiantamento do governo por officio de 17 de Outubro de 1884.

D. Ernestina Maria dos Anjos, professora do Morro da Chapéo — Major Antonio de Sousa Vieira — 6 de Dezembro de 1884 — 200\$000 — Adiantamento do governo por officio de 21 de Novembro de 1884.

D. Clothilde da Silva Cardoso, professora de Sant'Anna do Catú — Dr. Innocencio Marques de Araujo Góes — 31 de Dezembro de 1884 — 200\$000 — Adiantamento do governo por officio de 23 de Outubro de 1884.

## INVENTARIOS

Forão iniciados durante o exercicio de 1883 a 1884, nos diversos juizos d'esta capital 28 inventarios, como consta da seguinte relação, na qual se achão declarados os nomes dos inventariados e dos inventariantes, a data da iniciação dos inventarios, os juizos por onde elles

correrão, os escrivães que nos mesmos funcionarão, assim como o estado em que se achavão até a terminação do referido exercício:

1 — Major Joaquim Alves de Freitas — Plinio Alves de Freitas — 7 de Julho de 1883 — Feitos da Fazenda — Reis Lessa — Findo — Pago o sello.

2 — Antonio Martins de Oliveira Neves — Amelia Mattos de Oliveira Neves — 18 de Julho de 1883 — Provedoria — Queiroz — Findo — Pago o sello.

3 — Capitão-tenente João Joaquim Rodrigues Pinto — Vicente Rodrigues Pinto — 27 de Julho de 1883 — Vara cível — Diniz — Ficou de nenhum efeito por ser o testador residente em Itaparica.

4 — D. Maria do Carmo Grave dos Santos — Manoel da Invenção da Santa Cruz — 4 de Agosto de 1883 — Vara cível — Virgilio — Findo — Pago o sello.

5 — Major Francisco Pires de Carvalho e Albuquerque — Dr. Garcia Dias Pires de Carvalho e Albuquerque — 13 de Agosto de 1883 — Vara cível — Diniz — Em andamento.

6 — D. Emilia Marianna Lisboa Rebello — Capitão Francisco Paes Lisboa — 20 de Agosto de 1883 — Vara cível — Seixas — Findo — Pago o sello.

7 — Francisco Luiz Rocha — Manuel Marinho Pires — 23 de Agosto de 1883 — Orphãos — Garcia — Findo — Pago o sello.

8 — D. Joanna Rosa Cardoso de Andrade — Dr. João Amancio Cardoso de Andrade — 29 de Agosto de 1883 — Vara cível — Virgilio — Em andamento.

9 — Theodoro Hygino Sanches — Emygdio Hygino Sanches — 31 de Agosto de 1883 — Provedoria — Queiroz — Em andamento.

10 — Antonio Ignacio de Almeida — Soter Ribeiro dos Santos — 13 de Setembro de 1883 — Provedoria — Queiroz — Findo — Pago o sello.

11 — Francisco Anselmo da Cruz e outros — Thimocleia Rosa da Cruz — 18 de Setembro de 1883 — Vara cível — Virgilio — Findo — Pago o sello.

12 — Tertuliana Clara do Rosario — Luiz Orestes de Santa Luzia — 23 de Outubro de 1883 — Vara cível — Diniz — Em andamento.

13 — Tenente Luiz Ferreira de Oliveira Moraes — D. Elvira Requião Moraes — 25 de Outubro de 1883 — Provedoria — Queiroz — Findo — Pago o sello.

14 — Maria Joaquina de S. Felix — João Francisco de Oliveira

—31 de Outubro de 1883 — Provedoria — Queiroz — Findo — Pago o sello.

15 — João Alves Portella — D. Theodolinda Rosa de Almeida Portella — 7 de Fevereiro de 1884 — Orphãos — Garcia — Findo — Alcance.

16 — Antonio Teixeira de Araujo Guimarães — D. Maria Angelica Vergne Guimarães — 7 de Fevereiro de 1884 — Provedoria — Queiroz — Findo — Pago o sello.

17 — José Joaquim de Queiroz — Joaquim Gomes de Pinho — 9 de Fevereiro de 1884 — Provedoria — Queiroz — Findo — Pago o sello.

18 — Francisco Adães Villasboas — Eugenio Adães Villasboas — 14 de Fevereiro de 1884 — Provedoria — Queiroz — Em andamento.

19 — Dr. Antonio Jannario de Faria — José Joaquim de Faria — 12 de Fevereiro de 1884 — Orphãos — Garcia — Findo — Pago o sello.

20 — Mamede Amaro Lopes — D. Maria Rosa Couceiro da Cunha Lopes — 18 de Fevereiro de 1884 — Provedoria — Queiroz — Findo — Pago o sello.

21 — Felisberto Joaquim da Motta — Heduviges Anna Maria do Sacramento — 18 de Fevereiro de 1884 — Provedoria — Queiroz — Findo — Pago o sello.

22 — D. Sophia Carlota da Camara — João da Costa Espinheira — 18 de Fevereiro de 1884 — Orphãos — Garcia — Findo — Pago o sello.

23 — D. Rosa Camilla de Jesus Rangel — Augusto Fabio Rangel — 18 de Fevereiro de 1884 — Orphãos — Garcia — Findo — Pago o sello.

24 — Dr. Americo de Sousa Marques — D. Maria Carolina de Sousa Marques — 1.º de Maio de 1884 — Provedoria — Queiroz — Findo — Pago o sello.

25 — Florinda Norberta da Canha — Domingos Antonio da Costa — 6 de Maio de 1884 — Orphãos — Garcia — Findo — Pago o sello.

26 — José Rodrigues de Carvalho — D. Luiza Seabra de Carvalho — 19 de Maio de 1884 — Provedoria — Queiroz — Findo — Pago o sello.

27 — José Augusto Pereira de Mattos — Tenente José Luiz Pereira de Sousa — 16 de Junho de 1884 — Provedoria — Queiroz — Em andamento.

28 — Mathias Gomes de Sousa — D. Maria Leopoldina de Pinho Sousa — 24 de junho de 1884 — Vara Civil — Diniz — Findo — Pago o sello.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista o crescido expediente a cargo d'esta Repartição, para o qual não julgo excessivo o pessoal existente, posso dizer a V. Ex. que ella funciona com regularidade; concorrendo muito para este resultado o zelo e a intelligencia dos chefes das estações respectivas.

Sou de opinião contraria á extinção do logar de secretario, efectuada por força do Regulamento de 15 de Dezembro de 1880. Creio que n'esta parte a anterior organização da secretaria satisfazia melhor ás exigencias do serviço.

Por esta estação foram expedidos durante os nove mezes findos do corrente exercicio:

Ofícios ao Governo. . . . .	469
Ofícios a diferentes autoridades e portarias a collectores. . . . .	426
Portarias ás estações internas . . .	224

Ainda se acha vago o logar de terceiro escripturário da 3.<sup>a</sup> secção da Contadoria, o qual era exercido pelo cidadão Antonio Maria Gomes, que faleceu a 29 de Julho do anno findo.

A entender V. Ex. que deve-se prover a semelhante vaga, o que parece-me acertado, terá de ser nomeado por accesso um praticante, cujo logar deixará então de ser preenchido.

---

São 85 as collectorias que funcionam. Achão-se no geral providas de pessoal habilitado.

Durante o ultimo quinquennio foi esta a renda que arrecadaram:

1879 a 1880. . . . .	626:307\$072
1880 a 1881. . . . .	615:623\$923
1881 a 1882. . . . .	528:353\$856
1882 a 1883. . . . .	497:980\$626
1883 a 1884. . . . .	425:282\$776

Varias causas têm concorrido para a diminuição da receita, taes como — a isenção de decima nas villas e arraiaes, a extinção do imposto sobre carne secca ao sol exposta á venda, a cessação quase completa de transacções sobre escravos, etc.

De 7 de Março de 1882, data em que assumi a Inspectoria d'esta

Repartição, até o presente tem sido examinadas as contas das seguintes:

COLLECTORIAS	EXERCICIOS
Santo Amaro . . . . .	1879 a 1880 e 1880 a 1881
Sant'Anna do Catú . . . . .	1877 a 1878
Alagoinhas . . . . .	1878 a 1879 até 1881 a 1882
Alcobaça . . . . .	1878 a 1879 até 1882 a 1883
Abbadia . . . . .	1877 a 1878
Camisão . . . . .	1876 a 1877 e 1877 a 1878
Camamú . . . . .	1876 a 1877 e 1877 a 1878
Cachoeira . . . . .	1878 a 1879 até 1881 a 1882
Entre-Rios . . . . .	1879 a 1880 até 1882 a 1883
S. Francisco (Villa) . . . . .	1878 a 1879 até 1883 a 1884
Feira de Sant'Anna . . . . .	1878 a 1879 até 1880 a 1881
S. Felix . . . . .	1879 a 1880 até 1881 a 1882
S. Gonçalo dos Campos . . . . .	1878 a 1879 até 1881 a 1882
Itapicurú . . . . .	1878 a 1879 até 1882 a 1883
Jacobina . . . . .	1875 a 1876 até 1881 a 1882
Lençóes . . . . .	1878 a 1879 até 1881 a 1882
Maracás . . . . .	1877 a 1878 até 1881 a 1882
Monte-Alegre . . . . .	1877 a 1878 e 1878 a 1879
Monte-Alto . . . . .	1879 a 1880
Nazareth . . . . .	1877 a 1878 até 1881 a 1882
Remanso de Pilão-Arcado . . . . .	1877 a 1878 até 1881 a 1882
Urubú . . . . .	1876 a 1877 até 1878 a 1879

A respeito de outros assumptos de que ocupei-me nos relatórios anteriores, dignar-se-ha V. Ex. de dispensar-me de tratar, por quanto conservo a respeito a mesma opinião que então expendi; e solicitando desculpa ás faltas, embora involuntárias, que n'este trabalho haja commettido, peço licença para assim concluir as informações que tinha por dever de oferecer á consideração de V. Ex.

Deus guarde a V. Ex. — Illm. e Exm. Sr. Dez. Espíridão Eloy de Barros Pimentel, muito digno Presidente da Província.

O Inspector,

Alexandre Herculano Ladisláo.

BALANÇO da despeza do Thesouro Provincial da Bahia no exercicio de 1883 a 1884

PARAGRAFOS	TITULOS DA DESPEZA (LEI N. 2424)	QUANTIAS FIXADAS	DESPESA REALISADA	DIFERENÇAS ENTRE AS QUANTIAS FIXADAS E AS DESPENDIDAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
1	Assembléa Provincial . . . . .	93:852:5000	118:294:5086	24:442:5086	\$
2	Secretaria do Governo . . . . .	60:883:5500	61:056:5519	173:5019	\$
3	Thesouro Provincial . . . . .	94:301:5437	90:369:5051	\$	3:932:5386
4	Recebedoria de rendas internas . . . . .	50:030:5437	68:543:5046	9:492:5609	\$
5	Collectorias . . . . .	111:814:5961	76:324:5385	\$	35:490:5376
6	Instrução Pública . . . . .	526:022:5000	573:135:5598	49:413:5598	\$
7	Biblioteca Pública . . . . .	12:549:5000	12:064:5572	\$	484:5428
8	Auxilio ao Seminario de estudos preparatorios . . . . .	4:000:5000	3:999:5996	\$	5004
9	Dito ao Seminario de sciencias ecclesiasticas . . . . .	5:000:5000	4:999:5992	\$	5008
10	Aposentados, jubilados e pensionistas . . . . .	177:688:5917	172:028:5971	\$	5:639:5946
11	Vaccina . . . . .	11:050:5000	10:695:5463	\$	354:5337
12	Catechese e civilisação dos indios . . . . .	2:840:5600	2:840:5000	\$	\$
13	Hospital dos Lazaros . . . . .	13:000:5000	12:999:5996	\$	5004
14	Azylo de Mendicidade . . . . .	30:000:5000	36:000:5000	\$	\$
15	Força Pública . . . . .	457:943:5109	483:467:5259	25:524:5130	\$
16	Fabricas, congruas e guisamentos . . . . .	18:019:5665	17:203:5258	\$	816:5407
17	Presos pobres . . . . .	50:000:5000	107:803:5063	57:803:5063	\$
18	Casa de prisão com trabalho . . . . .	24:615:5500	26:458:5355	1:842:5855	\$
19	Passeio Público . . . . .	4:876:5100	4:709:5496	\$	168:5604
20	Illuminação publica . . . . .	225:653:5400	261:094:5874	35:441:5474	\$
21	Navegação a vapor . . . . .	115:000:5000	123:194:5628	8:194:5628	\$
22	Aceio e limpeza da cidade . . . . .	56:680:5000	56:679:5996	\$	5004
23	Instituto Agricola . . . . .	24:000:5000	40:000:5000	\$	14:000:5000
24	Theatro Público . . . . .	1:100:5000	1:103:5391	3:5391	\$
25	Obras públicas . . . . .	80:000:5000	89:464:5685	9:464:5685	\$
26	Festividade do dia Dous de Julho . . . . .	2:000:5000	2:000:5000	\$	\$
27	Lyceu de Artes e Ofícios . . . . .	5:000:5000	4:999:5992	\$	5008
28	Academia de Bellas Artes . . . . .	3:000:5000	3:000:5000	\$	\$
29	Monte-Pio dos Artistas . . . . .	1:000:5000	999:5996	\$	5004
30	Idem dos Artífices . . . . .	1:000:5000	999:5906	\$	5004
31	Idem da Bahia . . . . .	1:000:5000	999:5998	\$	5002
32	Associação Typographic Bahiana . . . . .	1:000:5000	750:5000	\$	250:5000
33	Sociedade Protectora dos Desvalidos . . . . .	1:000:5000	999:5997	\$	5003
34	Associação Protectora da Infancia . . . . .	2:000:5000	\$	\$	2:000:5000
35	Azylo de Alienados . . . . .	8:291:5200	8:491:5200	\$	\$
36	Repositórios e restituições . . . . .	5:000:5000	4:604:5641	\$	395:5339
37	Exercícios lindos . . . . .	51:097:5025	25:421:5566	\$	25:675:5439
38	Juros e amortiságão da dívida . . . . .	1.160:181:5000	808:549:5860	\$	351:631:5140
39	Cemiterio Publico . . . . .	1:534:5400	1:484:5480	\$	49:3920
40	Eventuaes . . . . .	6:400:5000	11:632:5450	5:229:5450	\$
	Movimento de fundos	3.309:643:5651	3.295:464:5836	226:728:5008	440:906:5803
	Autorização da lei n. 2.105 . . . . .	\$	140:000:5000	\$	\$
	" " n. 4.966 . . . . .	\$	14:083:5313	\$	\$
	" " n. 2.146 . . . . .	\$	120:667:5803	\$	\$
	" " n. 2.023 . . . . .	\$	10:458:5949	\$	\$
			644:5442	\$	\$
		3.509:643:5651	3.581:319:5363	226:728:5008	440:906:5803

Contadoria do Thesouro Provincial da Bahia. 31 de Março de 1885.

A. P. Chichorro da Gama

**TABELLA explicativa do balanço da despeza do Thesouro  
Provincial da Bahia no exercicio de 1883 a 1884**

PARAGRAPHOS	TITULOS DA DESPEZA (LEI N. 2.424)	Quantias dispendidas	Total
§ 1	<b>ASSEMBLÉA PROVINCIAL:</b>		
	Diarias dos deputados . . . . .	64:8805000	
	Ajudas de custo para os mesmos . . . . .	4:8655385	
	Vencimentos dos empregados . . . . .	16:5375195	
	Apanhamento e publicação dos debates . . . . .	20:3295380	
	Expediente e despezas diversas . . . . .	11:6885726	118:2945086
§ 2	<b>SECRETARIA DO GOVERNO:</b>		
	Vencimentos dos empregados . . . . .	42:4735744	
	Publicação do expediente . . . . .	4:8005000	
	Objectos para o mesmo . . . . .	3:57453880	
	Diarias dos serventes e carteiros . . . . .	2:37653000	
	Despezas diversas . . . . .	7:8315395	61:0565519
§ 3	<b>THESOURO PROVINCIAL:</b>		
	Vencimentos dos empregados . . . . .	66:445637	
	Publicação do expediente e objectos para o mesmo . . . . .	3:815700	
	Despezas judiciais . . . . .	3:3385686	
	Despezas diversas . . . . .	3175560	
	Porcentagem de 9 1/2 % aos empregados do juizo . . . . .	10:2025250	
	Díta de 5 1/2 % aos empregados do fórum . . . . .	4:6845228	90:3695031
§ 4	<b>RECEBEDORIA PROVINCIAL:</b>		
	Vencimentos dos empregados . . . . .	32:0785038	
	Objectos para o expediente . . . . .	2:7385696	
	Despezas diversas . . . . .	1:7435775	
	Porcentagem aos empregados falfandega . . . . .	11:3825537	68:5435046
§ 5	<b>COLLECTORIAS:</b>		
	Porcentagens dos collectores e escrivães . . . . .	73:0315069	
	Idem da dívida ajuizada e sellos de heranças . . . . .	9385195	
	Juros de fianças de collectores . . . . .	3555121	76:3245385
§ 6	<b>INSTRUÇÃO PÚBLICA:</b>		
	Vencimentos dos empregados da directoria . . . . .	18:1275373	
	Expediente e sua publicação . . . . .	1:83156660	
	Vencimentos dos empregados e dos professores do Lycéu . . . . .	30:1565505	
	Idem dos professores de ambos os externatos . . . . .	28:0385981	
	Idem dos professores primários . . . . .	170:1565228	
	Aluguel de casas para as escolas . . . . .	7:8305007	
	Livros e mobílias . . . . .	13:1735300	
	Diarias dos serventes . . . . .	2:7145000	
	Despezas diversas . . . . .	3:0875555	375:1355508
		980:7225685	

PARAGRAPHOS	TITULOS DA DESPEZA (LEI N. 2.424)	Quantias Dispendidas	Total
§ 7	Transporte . . . . .		980:7225685
§ 8	<b>BIBLIOTHECA PUBLICA:</b>		
	Vencimentos dos empregados . . . . .	10:1595980	
	Diarias de um servente . . . . .	5055500	
	Acquisição e encardenação de livros . . . . .	1:1595092	
	Despezas miudas . . . . .	1505000	12:0645572
§ 9	<b>SEMINARIO DE ESTUDOS PREPARATORIOS:</b>		
	Subvenção . . . . .		3:9905996
§ 10	<b>SEMINARIO DE SCIENCIAS ECCLESIASTICAS:</b>		
	Subvenção . . . . .		4:9995992
§ 11	<b>APOSENTADOS, JUBILADOS E PENSIONISTAS:</b>		
	VACCINA:		
	Vencimentos dos empregados . . . . .	9:9155583	
	Expediente . . . . .	2835880	
	Aluguel da casa . . . . .	3005000	10:6955463
§ 12	<b>CATECHESE E CIVILISACAO DOS INDIOS:</b>		
	Vencimentos dos missionarios . . . . .	2:0505000	
	Aluguel da casa . . . . .	8005000	2:8405000
§ 13	<b>HOSPITAL DOS LASAROS:</b>		
	Subvenção . . . . .		12:0095996
§ 14	<b>ASYLO DE MENDICIDADE:</b>		
	Subvenção . . . . .		30:0005000
§ 15	<b>FORÇA PUBLICA:</b>		
	Soldos . . . . .	201:0795175	
	Etapas . . . . .	218:5535630	
	Gratificações . . . . .	12:9155380	
	Forragens . . . . .	7:5705470	
	Fardamento . . . . .	10:4415170	
	Tratamento de pratas doentes . . . . .	2:9555400	
	Transporte de officiaes e pratas . . . . .	15:2095500	
		468:7235745	1.230:3515675

TITULOS DA DESPEZA (LEI N. 2.424)	Quantias dispendidas	Total
Transporte . . . . .	468:723:3743	1.239:351:5673
Remonta . . . . .	200:8000	
Aluguel de casa. . . . .	7:907:5363	
Luz e agua para os quartéis . . . . .	5:512:5153	
Despesas diversas . . . . .	1:082:3196	
Armamento e equipamento . . . . .	41:6000	483:467:5259
<b>§ 46 FABRICAS, CONGRUAS E GUIAMENTOS:</b>		17:203:3258
<b>§ 47 PRESOS POBRES:</b>		
Sustento dos presos pobres . . . . .	100:895:3897	
Vestuario. . . . .	63:6000	
Curativo . . . . .	3:407:5538	
Conduçao . . . . .	1:993:3148	
Aqua. . . . .	219:6880	
Despesas diversas . . . . .	1:223:8800	107:803:3063
<b>§ 48 CASA DE PRISÃO COM TRABALHO:</b>		
Vencimento dos empregados . . . . .	21:366:5120	
Expediente e objectos para o mesmo. . . . .	141:5840	
Despesas diversas . . . . .	4:730:5395	26:458:3355
<b>§ 49 PASSEIO PÚBLICO:</b>		
Vencimentos dos empregados. . . . .	1:939:5992	
Conservação, custeio e embellecimento. . . . .	1:955:3996	
Illuminação . . . . .	813:5508	4:709:5496
<b>§ 50 ILLUMINAÇÃO PÚBLICA:</b>		
Illuminação da capital. . . . .	236:485:5308	
Idem de algumas cidades. . . . .	14:525:5046	
Vencimentos do fiscal e seus ajudantes. . . . .	8:107:5920	
Forrageus . . . . .	1:976:5400	261:094:5874
<b>§ 51 NAVEGAÇÃO A VAPOR:</b>		
Subvenção . . . . .		123:194:5628
<b>§ 52 ACEIO E LIMPEZA DA CIDADE:</b>		
Subvenção . . . . .	51:909:5996	
Vencimentos dos fiscaes . . . . .	4:680:8000	56:679:5996
		2,319:969:5600

PARAGRAPHOS	TITULOS DA DESPEZA (LEI N. 2.424)	Quantias Dispendidas	Total
	Transporte . . . . .	2,319,962\$600	
§ 23	INSTITUTO AGRICOLA : Subvenção . . . . .	10,000\$000	
§ 24	THEATRO PUBLICO : Vencimentos dos empregados. . . . . Despesas diversas . . . . .	1,099,5991 3,5400	1,103,5391
§ 25	OBRAS PUBLICAS : Vencimentos dos empregados. . . . . Publicação do expediente e objectos para o mesmo Conservação das calçadas das ruas da capital. Obras de cadeias e quartéis . . . . . Pontes e rios . . . . . Matrizes e capellas . . . . . Estradas . . . . . Obras diversas . . . . . Ajudas de custo . . . . . Despezas diversas . . . . .	23,778\$462 736\$340 5,549\$945 1,743\$500 28,159\$916 4,166\$668 10,000\$000 17,520\$854 161\$500 676\$200	89,464\$683
§ 26	FESTIVIDADE DO DIA DOUS DE JULHO : Subvenção . . . . .	2,000\$000	
§ 27	LYCEU DE ARTES E OFFICIOS : Subvenção . . . . .	4,999,5992	
§ 28	ACADEMIA DE BELLAS ARTES : Subvenção . . . . .	3,000\$000	
§ 29	MONTE PIO DOS ARTISTAS : Subvenção . . . . .	999,5996	
§ 30	MONTE PIO DOS ARTIFICES : Subvenção . . . . .	999,5996	
§ 31	MONTE PIO DA BAHIA : Subvenção . . . . .	999,5998	
§ 32	ASSOCIAÇÃO TYPOGRAPHICA BAHIANA : Importancia dispendida . . . . .	750\$000	
			2,434,280,5658

PARAGRAPHOS	(TITULOS DA DESPEZA (LEI N. 2.424)	Quantias dispendidas	Total
	Transporte . . . . .		2,434,280\$658
§ 33	SOCIEDADE PROTECTORA DOS DESVALIDOS: Importancia dispendida . . . . .		999\$997
§ 34	ASSOCIAÇÃO PROTECTORA DA INFANCIA:		5
§ 35	ASYLO DE ALIENADOS: Importancia dispendida . . . . .		8,494\$200
§ 36	REPOSIÇÕES E RESTITUIÇÕES: Importancia dispendida . . . . .		4,604\$641
§ 37	EXERCICIOS FINDOS: Vencimentos de empregados . . . . . Força publica . . . . . Reposições e restituições . . . . . Alugueis de casas para cadeias e quartéis . . . . . Diversas despezas . . . . .	6,015\$907 16,701\$556 39,304\$3 100\$000 2,365\$760	25,421\$566
§ 38	JUROS E AMORTISACÃO DA DIVIDA: Pagamento de juros de apolices . . . . . Resgate das apolices que forão sorteadas . . . . . Premios do emprestimo de 500,000\$000 contrahido com o Banco do Brazil . . . . . Sellos e premios de letras passadas ao Banco Inglez . . . . . Juros do emprestimo de 200,000\$000 contrahido com a Sociedade Commercio . . . . . Pagamento por conta d'esse emprestimo . . . . . Idem de vremos e sellos de letras passadas à Caixa Económica . . . . . Idem aos negociantes Antonio G. dos Santos & C. pelos juros vencidos sobre a quantia de 16,125\$800 de objectos que fornecerão para o armamento do corpo de polícia . . . . .	498,931\$000 140,000\$000 30,079\$486 24,125\$000 4,735\$550 100,000\$000 7,933\$340 2,725\$484	808,549\$860
§ 39	CEMITERIO PUBLICO: Importancia despendida com a gratificação do administrador . . . . . Idem idem com a dos serventes . . . . .	600\$000 884\$480	1,484\$480
			3,283,832\$406

PARAGRAPOS	TITULOS DA DESPEZA ( LEI N. 2.424 )	Quantias dispendidas	Total
	Transporte . . . . .	3,283:892\$406	
§ 40	EVENTUAES :		
	Importancia despendida . . . . .	14:632\$450	
		3,295:464\$856	
	MOVIMENTO DE FUNDOS :		
	Importancia que passou para a caixa do exercicio de 1882 a 1883 . . . . .	130:000\$000	
	Idem idem para a de cauções . . . . .	10:000\$000	140:000\$000
	AUCTIONISACAO DA LEI N. 2.405 :		
	Importancia despendida com o adiantamento ás casas pias . . . . .	14:083\$313	
	AUCTIONISACAO DA LEI N. 1.966 :		
	Importancia despendida com a estrada de ferro de Santo Amaro . . . . .	120:667\$803	
	AUCTIONISACAO DA LEI N. 2.446 :		
	Importancia que passou para a caixa de cauções, com destino ao fundo de emancipação . . . . .	10:458\$949	
	AUCTIONISACAO DA LEI N. 2.023 :		
	Importancia paga ao professor Henrique Teixeira dos Santos Imbassahy . . . . .	644\$442	
		3,581:319\$363	

Contadoria Provincial da Bahia, 31 de Março de 1883.

O CONTADOR,

**A. P. Chichorro da Gama.**

CONTA da despesa realizada pelo Thesouro Provincial da Bahia por conta do exercicio de 1884 a 1885.  
durante o semestre de Julho a Dezembro de 1884 (Lei n. 2.484, Art. 1.º)

\$ 1	Assembléa Provincial . . . . .		97:159:824
" 2	Secretaria do Governo . . . . .		26:216:573
" 3	Thesouro Provincial . . . . .		39:480:5720
" 4	Recebedoria Provincial . . . . .		23:796:8224
" 5	Collectorias . . . . .		10:452:6963
" 6	Instrucção Pública . . . . .		160:440:844
" 7	Bibliotheca Pública . . . . .		5:635:8718
" 8	Auxilio aos seminarios Seminario theologico . . . . .		416:5666
" 9	Aposentados, jubilados e pensionistas Dito de estudos preparatorios . . . . .		833:8332
" 10	Instituto vaccinico . . . . .		39:284:5809
" 11	Subvenção dos Missionarios . . . . .		4:678:5786
" 12	Hospital dos Lazares . . . . .		630:8000
" 13	Asylo de Mendicidade . . . . .		5:416:5665
" 14	Força Policial . . . . .		12:300:8000
" 15	Fábricas, congeruas e guisamentos . . . . .		214:362:8436
" 16	Casa de prisão com trabalho . . . . .		418:5134
" 17	Presos pobres . . . . .		9:384:5140
" 18	Passeio Público . . . . .		33:151:5335
" 19	Illuminação Pública . . . . .		1:535:5598
" 20	Navegação a Vapor . . . . .		9:037:5348
" 21	Aceto da Cidade . . . . .		21:333:5332
" 22	Instituto Agricola . . . . .		21:937:5310
" 23	Theatro Público . . . . .		8:000:8000
" 24	Obras Públicas . . . . .		499:5996
" 25	Cemiterio de Brotas . . . . .		23:999:5483
" 26	Asylo de alienados . . . . .		635:5280
" 27	Reposições e restituções . . . . .		3:549:5600
" 28	Exercícios Finais . . . . .		1:860:5746
" 29	Juros e amortização da dívida provincial . . . . .		3:251:5698
" 30	X.º 1. Festividade do dia Dous de Julho . . . . .	2:000:5000	80:118:5466
" " 2.	Lyceu de Artes e Ofícios . . . . .	\$	
" " 3.	Academia de Bellas-Artes . . . . .	1:000:5000	
" " 4.	Monte-Pio dos Artistas . . . . .	416:5663	
" " 5.	Monte-Pio dos Artífices . . . . .	416:5663	
" " 6.	Monte-Pio da Bahia . . . . .	250:5000	
" " 7.	Associação Typographica . . . . .	\$	
" " 8.	Sociedade Protectora dos desvalidos . . . . .	416:5666	
" " 9.	Sociedade Protectora da infancia . . . . .	\$	
" 10.	16. Estabelecimento de Nossa Senhora do Sallete . . . . .	\$	
" 11.	11. Estabelecimento do Santissimo Coração de Jesus . . . . .	\$	
" 12.	12. Casa da Providencia . . . . .	\$	
" 13.	13. Santa Casa de Misericordia da cidade de Santo Amaro . . . . .	\$	
" 14.	14. Santa Casa de Nossa Senhora de Oliveira dos Campinhos . . . . .	\$	
" 15.	15. Recolhimento dos Humildes da cidade de Santo Amaro . . . . .	\$	
" 16.	16. Santa Casa da Misericordia da cidade da Feira de Sant'Anna . . . . .	\$	4:499:5996
" 31	Eventuais . . . . .	2:513:5723	
		896:018:5044	
	Autorização da lei n. 4.966 de referencia á de n. 4.842 ( Estrada de ferro de Santo Amaro ). . . . .	1:192:5400	
	Idem da lei n. 2.446 ( Fundo de emancipação ) . . . . .	724:5395	
	Idem da lei n. 2.484, Art. 51 ( Vencimentos pela reforma do cálculo da jubilação do professor Vicente José da Silva ) . . . . .	331:5617	
	Movimento de fundos . . . . .	50:000:5000	52:448:5412
			948:466:5456

BALANÇO da receita realizada pelo Thesouro Provincial da Bahia no exercicio de 1883 a 1884

ART. 2.  
DA LEI N. 2024

§	VERBAS DA RECEITA	LEGISLAÇÃO	ORÇAMENTO DO THESOURO	CAPITAL (ARRECADAÇÃO)	COLLECTORIAS (ARRECADAÇÃO)	TOTAL	DIFERENÇAS	
							PARA MAIS	PARA MENOS
§ 1	Divida activa . . . . .	Lei geral de 31 de outubro de 1836 e provincial n. 55 de 21 de Abril de 1837.	195:332:6000	176:603:5744	61:803:5008	238:108:5842	43:076:5842	\$
<b>DIREITOS DE EXPORTAÇÃO</b>								
§ 2	Meio dizimo de miungas inclusive artefactos, excluidos os tecidos, fios e saccos fabricados na província e fructas	Lei provincial n. 38 . . . . .	58:361:5000	53:388:5969	1:106:5360	54:495:5329	\$	3:863:5071
§ 3	2 % sobre os generos do paiz, livres de direitos na exportação	" ns. 797 e 1360 . . . . .	6:131:5000	3:394:5592	1:192:5160	4:586:5752	\$	1:544:5248
§ 4	1/2 % sobre os diamantes e sobre os carbonatos cobrados, <i>ad valorem</i> , segundo a pauta da alfandega	" ns. 797 e 1360 . . . . .	2:861:5000	3:884:5708	\$	3:884:5708	\$	
§ 5	9 % sobre couros secos ou salgados	" ns. 1662 e 1780 . . . . .	72:460:5000	74:636:5211	80:595:535	74:737:5196	\$	2:977:5196
§ 6	6 % sobre aguardente . . . . .	" ns. 727 e 1443 . . . . .	3:313:5000	6:100:5341	\$	6:100:5341	\$	2:787:5341
§ 7	6 % sobre o café . . . . .	" ns. 727 e 1443 . . . . .	185:523:5000	146:623:5097	660:5369	147:283:5466	\$	38:239:5331
§ 8	6 % sobre o fumo . . . . .	" ns. 727 . . . . .	297:813:5000	198:729:5582	\$	198:729:5582	\$	99:083:5418
§ 9	6 % sobre o cacau . . . . .	" ns. 727 . . . . .	54:389:5000	82:635:5021	\$	82:635:5021	\$	
§ 10	9 % sobre a piassava . . . . .	" ns. 1662 e 1853 . . . . .	54:013:5000	89:651:5217	327:5600	89:978:5847	\$	35:938:5847
§ 11	10 % sobre quaisquer madeiras	" ns. 1662 e 1853 . . . . .	38:173:5000	18:713:5611	6:767:5610	25:481:5221	\$	12:691:5779
§ 12	1 real por kilogramma de genero exportado a pezo, menos o assucar	" n. 1246 . . . . .	50:280:5000	41:612:5803	684:5696	42:297:5301	\$	7:982:5499
§ 13	8 % sobre cochos e coquinhos	" n. 1853 . . . . .	3:329:5000	1:568:5829	135:5760	1:704:5589	\$	1:624:5411
§ 14	125000 por cento de passaros cheios	" n. 2114 . . . . .	3:329:5000	1:868:5400	\$	1:868:5400	\$	1:460:5600
§ 15	2 % sobre o assucar	" n. 1780 . . . . .	95:852:5000	124:150:5139	\$	124:150:5139	\$	28:208:5439
§ 16	80 réis por volume de assucar ou de café que não for envolvido em fazenda fabricada na província ou em madeira do paiz	" "	5	38:888:5272	\$	38:888:5272	\$	38:888:5272
<b>RENDA LANÇADA E ARROLADA</b>								
§ 17	Decima urbana . . . . .	Alvará de 27 de julho de 1808, lei geral de 27 de Agosto de 1830, e provincial z. 38 de 15 de Abril de 1836 . . . . .	353:994:5000	332:193:5231	49:539:5674	381:734:5905	27:740:5905	\$
§ 18	20 % sobre o valor locativo de escriptórios e casas commerciaes, cujo negocio for por atacado ou em grosso; 15 % sobre o das casas cujo negocio for a vartjo ou por miudo, excepto as mencionadas no § 1º do Art. 177 do regulamento de 20 de Agosto de 1861 . . . . .	Leis provinciales ns. 797, 1780 e 1853 . . . . .	176:910:5000	152:892:5730	20:525:5469	173:358:5219	\$	3:554:5781
§ 19	10 % adicionaes sobre o valor locativo das casas cujo principal negocio consistir em charutos, cigarros e fumo desfiado ou picado; 2 % adicionaes sobre casa que não fazendo d'esses artigos seu principal ramo de commercio todavia n'elles commerce . . . . .	Lei provincial n. 1853 . . . . .	4:943:5000	5:389:5600	1:011:5488	6:401:5088	1:458:5088	\$
§ 20	10 % sobre o valor locativo de kiosq' e ou galeria . . . . .	" ns. 1662, 1780 e 1853 . . . . .	585:5000	1:074:5000	\$	1:074:5000	489:5000	\$
§ 21	25 % sobre as diarias dos membros da Assemblea Provincial . . . . .	" n. 2114 . . . . .	5	10:670:5000	\$	10:670:5000	10:670:5000	\$
§ 22	2005000 sobre fabrica de sabão de 1º ordem, 1505000 pelas de 2º e 1005000 pelas de 3º . . . . .	" "	1:650:5000	1:800:5000	500:5000	2:300:5000	650:5000	\$
§ 23	400\$000 sobre fabrica de tecidos . . . . .	" "	3:400:5000	2:400:5000	1:600:5000	4:000:5000	600:5000	\$
§ 24	205000 por pessoa que nas cidades exerceer qualquier das profissões mencionadas no Art. 223 do regulamento de 20 de Agosto de 1861, excluidos os redactores e agentes de gazetas e 103000 nas villas . . . . .	" ns. 797 e 1662 . . . . .	2:780:5000	3:020:5000	855:5000	3:875:5000	1:095:5000	\$
§ 25	505000 por alambique na capital, cidades e vilas do litoral e 205000 nos demais logares . . . . .	" ns. 607, 1662 e 1853 . . . . .	5:330:5000	300:5000	4:761:5700	5:061:5700	\$	268:5300
§ 26	605000 de imposto adicional sobre casa, pastelaria ou café que na capital vender espíritos fortes, inclusive vinho, cerveja e licores; 505000 nas outras cidades, 305000 nas villas e 205000 nos demais logares . . . . .	" ns. 27, 1335, 1780 e 1853 . . . . .	60:390:5000	34:361:5000	23:426:5202	57:790:5202	\$	2:599:5798
§ 27	605000 por cada bilhar publico na capital e 405000 nos outros logares . . . . .	" ns. 797, 1662 e 1853 . . . . .	1:840:5000	1:650:5000	200:5000	1:850:5000	105000	\$
§ 28	605000 de imposto adicional sobre hotel, casa de pasto, hospedaria e café na capital, e 305000 nas outras cidades . . . . .	" ns. 1054, 1662 e 1853 . . . . .	1:090:5000	1:110:5000	60:5000	1:170:5000	905000	\$
§ 29	2005000 sobre fabrica de cerveja e de cal a vapor; 1005000 sobre fabrica de vinagre, de óleo, e de velas de carnaúba ou de cera; 505000 sobre fórmos de cal; 2005000 sobre fabrica de refinação a vapor . . . . .	" ns. 1780, 1853 e 2114 . . . . .	2:230:5000	2:200:5000	\$	2:200:5000	505000	
§ 30	3005000 sobre casa em que se vender bilhetes de loteria de fóra da província . . . . .	" ns. 727, 1662, 1780, 1853, 1945 e 2114 . . . . .	375:5000	750:5000	\$	750:5000	375:5000	\$
			1,736:719:5000	1,612:223:5179	175:240:5141	1,787:463:5320	923:708:5359	172:962:5039

ART. 2º DA LEI N. 2121	VERBAS DA RECEITA	LEGISLAÇÃO	ORÇAMENTO DO THESOURO	CAPITAL (ARRECADAÇÃO)	COLLECTORIAS (ARRECADAÇÃO)	TOTAL	DIFERENÇAS	
							PARA MAIS	PARA MENOS
	Transporte . . . . .		1.736:719.5000	1.612:223.5179	173:240.5151	1.787:365.5320	223:708.5339	172:962.5039
§ 31	10\$000 por pessoa que pelas ruas vender bilhetes de loteria de fora da província.		\$	35.000	10.000	15.000	15.000	\$
§ 32	40\$000 por alvarenga e 30\$000 por lancha ou saveiro, que forem empregados no serviço de transportar mercadorias de terra para bordo e vice-versa, quer estas sejam de importação, quer de exportação.		3:160.5000	4:175.5000	300.5000	4:175.5000	1:015.5000	\$
§ 33	1:200\$000 sobre o material rodante de cada uma das companhias Vehiculos Economicos e Transportes Urbanos; 800\$000 sobre a de Trilhos Centraes . . . . .		3:200.5000	3:200.5000	\$	3:200.5000	\$	\$
§ 34	1:000\$000 sobre companhia de seguros ou agência d'ella que não tenha o material necessário para o serviço de extinção de incêndio . . . . .		\$	9.000.5000	\$	9.000.5000	9.000.5000	\$
<b>RENDAS NÃO LANÇADA</b>								
§ 35	10 % mais sobre os direitos de títulos e provisões . . . . .	" " ns. 202 e 2221	6:259.5000	3:331.5215	\$	3:331.5215	\$	2.727.5785
§ 36	50 % mais sobre os emolumentos que cobram as repartições provinciais, devendo as licenças para uso de título ou condecoração estrangeira pagar os mesmos emolumentos que os títulos e condecorações nacionais, na forma do acto do Governo de 19 de Agosto de 1873 . . . . .	" " ns. 434, 844, 1335, 1945 e 2221	22:362.5000 18:070.5000	18:934.5169 20:630.5000	1:416.5300	20:388.5679 20:630.5000	\$	1.981.5231
§ 37	Imposto sobre patentes da guarda nacional na forma da lei n. 2.114 . . . . .	" " ns. 405, 1131, 1560, 1780, 1853 e 2114	600.5000	835.5000	\$	835.5000	\$	\$
§ 38	30\$000 por carro particular ou de aluguel, exceptuados os das empresas de bonds . . . . .	" " ns. 1853, 1945 e 2114	7.990.5000	12:445.5000	960.5000	13:445.5000	5:445.5000	\$
§ 39	25\$000 sobre carroça ou máquina de carro tirada por animal; 15\$000 sendo tirada a mão, particular ou de aluguel na capital; 10\$000 nas outras cidades, nos termos do § 26 Art. 2º da lei n. 2.114 . . . . .	" " ns. 1853, 1945 e 2114	2:100.5000	4:896.5000	\$	4:896.5000	2.796.5000	\$
§ 40	20\$000 por título de suplemento de juiz municipal e pelo de collector; 10\$000 pelo de escrivão de collectoria e pelo de delegado de polícia e seus suplementos, 5\$000 pelos de subdelegado e seus suplementos . . . . .	" " ns. 1853, 1945 e 2114	374.5000	378.5000	315.5089	729.5089	315.5089	\$
§ 41	1 % sobre a importância de qualquer doação, exceptuada a feita por adiantamento de legitima . . . . .	" " ns. 1131 e 1780	\$	11:016.5960	11:016.5960	11:016.5960	11:016.5960	\$
§ 42	6 % sobre o rapé consumido na província, na razão do preço de cada volume de 500 grammas . . . . .	" " ns. 86, 909 e 1443	3.770.5000	5:550.5000	\$	5:550.5000	1.780.5000	\$
§ 43	Matrículas das aulas secundárias, inclusive as dos externatos normaes . . . . .	Alvará de 3 de Janeiro de 1807, lei de 31 de outubro de 1805, e provincial n. 86.						
§ 44	Multas por negligencia ou infração de lei ou de regulamento . . . . .		25:740.5000	16:722.5217	6:493.5181	25:215.5398	\$	2.524.5602
§ 45	200\$000 por prorrogação de contrato que traga onus a província superior a 50:000\$000; 100\$000 pela de dito cujo onus, não excedendo d'aquelle quantia, não seja, todavia, inferior a 20:000\$000; 50\$000 pela de contrato de onus inferior a 20:000\$000 . . . . .	Leis provinciais ns. 1560 e 2114.						
§ 46	2 % sobre o preço de transferencia de empresa . . . . .	" " ns. 1335 e 1780	\$	\$	\$	\$	\$	\$
§ 47	10 % sobre beneficio de loteria, cujo primeiro premio exceder a 8:000\$000 ou for inferior á essa quantia . . . . .	" " ns. 1662, 1780 e 2114	\$	\$	210.5000	210.5000	210.5000	\$
§ 48	Rendimento das loterias da província, cujo premio for de 8:000\$000 . . . . .	" " ns. 179, 1780, 1945 e 2114	54:200.5000	94:400.5000	94:400.5000	94:400.5000	40:200.5000	\$
§ 49	33\$000 sobre rez abatida para consumo . . . . .	" " n. 1780	181:509.5000	74:412.5000	107:260.5490	181:672.5490	163.5490	\$
§ 50	200\$000 por mascate, qualquer que seja o numero de volumes com que masecatear . . . . .	" " n. 797	3:020.5000	4:375.5000	2:585.5000	6:960.5000	\$	\$
§ 51	55\$000 por volume de generos de commercio, exceptuados os alimenticios . . . . .	" " ns. 814, 1662	\$	270.5000	1:500.5000	1:770.5000	5:710.5000	\$
§ 52	10\$000 por barraca levantada nas feiras, exceptuadas aquellas cujo commercio consistir em generos alimenticios . . . . .	" " ns. 797, 1662	\$	40.5000	40.5000	40.5000	40.5000	\$
§ 53	10\$000 por folha corrida . . . . .	" " ns. 997, 1662, 1780 2114, 2221	1:950.5000	700.5000	440.5000	1:140.5000	\$	810.5000
§ 54	200\$000 por volume em que se vender joias de qualquer metal . . . . .	" " ns. 997, 1662	200.5000	400.5000	\$	400.5000	200.5000	\$
§ 55	1 % sobre o producto illiquido dos leilões de embarcação e 20\$000 sobre cada leilão realizado em casa de morada ou deposito . . . . .	" " ns. 997, 1662, 1780 2114, 2221	2:706.5000	2:289.5500	\$	2:289.5500	\$	116.5500
§ 56	2 % sobre os contractos de compra e venda de bens de raiz e sobre arrematações e adjudicações . . . . .	" " ns. 1246, 1853 e 2114	63:741.5000	32:023.5899	37:171.5332	69:195.5231	3:471.5231	\$
§ 57	1 % sobre transferencia, por meio de venda ou cessão, de ações de companhia ou estabelecimento bancario . . . . .	" " n. 2114	44:456.5000	5:990.5680	3:247.5355	9:238.5035	\$	3:217.5965
§ 58	Sello de heranças ou legados . . . . .	" " n. 86 e Alvará de 17 de Junho de 1809.	134:474.5000	92:473.5055	59:348.5422	151:823.5477	17:349.5477	\$
§ 59	Reposições e restituições . . . . .	" " n. 179	25:781.5000	29:090.5372	2:715.5112	31:805.5184	6:024.5484	\$

## VERBAS DA RECEITA

## LEGISLAÇÃO

ORÇAMENTO  
DO THESOUROCAPITAL  
(ARRECADAÇÃO)COLLECTORIAS  
(ARRECADAÇÃO)

TOTAL

## DIFERENÇAS

PARA MAIS

PARA MENOS

	Transporte . . . . .		2,314:6815000	2,060:0205346	309:3425422	2,439:3625968	331:3225090	186:6405122
§ 60	Alcance de collectores . . . . .	Lei provincial n. 607 . . . . .	6:0415000	2:7275342	1:3005107	7:0275449	9865449	§
§ 61	2005000 por licença para cortar madeiras ou tirar piassava . . . . .		3:0005000	1:6005000	§	1:6005000	§	1:6005000
§ 62	105000 sobre cada animal de montaria de serviço particular ou de aluguel e 55000 por animal empregado em serviço de carga na capital, exceptuados os das freguezias suburbanas . . . . .		2:6255000	1:8855000	§	1:8855000	§	7405000
§ 63	Imposto de pedágio e barreiras, sendo 20 réis por peão, 40 réis por animal cavallar, muar ou vaccum, 80 réis por carro tirado a dous animaes, 160 réis por dito tirado a mais de dous até 8, cobrando-se mais 20 réis por cada animal que exceder a esse numero, e 320 réis por veículos sem rodas . . . . .		4175000	§	§	§	§	4175000
§ 64	3 % adicionaes á renda líquida de cada indostro. . . . .		77:0675000	56:2015049	11:4945364	67:6955643	§	9:3715387
§ 65	Imposto geral de patentes da guarda nacional . . . . .		34:6295000	29:0525000	§	29:0525000	§	24:9775000
§ 66	Bens do evento . . . . .		4735000	45:5865	3155933	5615798	885798	§
§ 67	Receita eventual . . . . .		9:5955000	88:5595120	425000	88:6015120	79:0065120	§
§ 68	Saldo do exercicio anterior . . . . .		§	5:2055921	§	5:2055921	5:2055921	§
	<b>RENTA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL</b> (LEI N. 2146)		<b>2,468:5285000</b>	<b>2,245:8965343</b>	<b>415:6955026</b>	<b>2,661:5915869</b>	<b>416:6095378</b>	<b>223:5155509</b>
	205000 por escravo que na capital exercer officio mechanico . . . . .	Leis provincias ns. 909, 1662, 1853 e 2.114 . . . . .	4:7305000	8305000	§	8305000	§	3:9005000
	705000 por siza de escravos cuja idade não exceder de 50 annos e 505 pela d'aquelle cuja idade exceder d'aquelle limite	Alvará de 3 de Junho de 1809, leis provincias ns. 334, 4131, 1662 e 1853 . . . . .	104:3205000	1:8205000	9:1175750	40:9375750	§	93:3895250
	5005000 por escravo que entrar na provincia . . . . .	Leis provincias ns. 582, 1662 e 1780 . . . . .	2005000	§	§	§	§	2005000
	2005000 por escravo matriculado marinheiro . . . . .							
	1/2 % sobre o carbonato na razão de 145000 a gramma § 4.º Art. 2.º da lei n. 2.114 cobrado indevidamente pela alfandega em Agosto de 1883 . . . . .		2,577:7785000	2,218:3465843	424:8125776	2,673:3595619	416:6095378	321:0275759
	2005000 por escravo despachado d'esta provinça para fora, e 1005000 pelos de outras provinças que forem aqui embarcados: § 28 Art. 2.º da lei n. 2.221, cobrados indevidamente pela collectoria de Minas do Rio de Contas, no semestre de Julho a Dezembro de 1883 . . . . .			535630	§	535630	535630	§
	705000 sobre procuraçao passada para vender escravos fora da provinça, sendo o imposto cobrado por cada um escravo—			§	§	4005000	4005000	§
	§ 25 Art. 2.º da mesma lei, cobrados indevidamente pela collectoria do Camisão, no trimestre de Julho a Setembro de 1883			§	705000	705000	705000	§
	Emissão de apolices—autorisação da lei n. 1966 e § 5.º Art. 4.º da de n. 2.424 (Estrada de Ferro de Santo Amaro) . . . . .			247:5005000	§	247:5005000	§	§
	Idem idem autorisação da lei n. 2448 de 2 de Junho de 1884 . . . . .			300:0005000	§	300:0005000	§	§
	Emprestimo da Caixa Económica, autorisação da citada lei n. 2448 . . . . .			200:0005000	§	200:0005000	§	§
	Movimento de fundos . . . . .			160:0005000	§	160:0005000	§	§

N. B.—Na verba—receita eventual—estão incluidos 39:5005000 auxilio do governo geral para as despezas com a força publica e 47:9175910 7.º e 8.º dividendos das acções subscriptas pela provinça na Brasilian Imperial Central Bahia Railway Company Limited.

Contadoria do Thesouro Provincial da Bahia, 31 de Março de 1885.

O CONTADOR,  
A. P. Chichorro da Gama.

## ORÇAMENTO da receita do Thesouro Provincial da Bahia para o exercicio de 1885 a 1886

Paragraphos	LEI N. 2.484	QUANTIAS ORÇADAS	OBSERVAÇÕES
§ 1	Divida activa . . . . .	242:543\$800	Serviu de base o termo medio dos tres ultimos exercicios.
	<b>DIREITOS DE EXPORTAÇÃO</b>		
§ 2	Meio dizimo de miungas, inclusive artefactos; e excluidos os tecidos em peças; saícos fabricados na província, as fructas, velas e fios . . . . .	49:379\$640	Idem idem o duplo da arrecadação do 1º semestre de 1884 a 1885.
§ 3	2 % sobre os generos do paiz, livres de direitos na exportação . . . . .	5:330\$900	Idem idem o termo médio dos tres ultimos exercicios.
§ 4	2 % sobre diamantes e carbonatos, cobrados <i>ad valorem</i> , segundo a pauta da Alfandega . . . . .	8:791\$000	Idem idem o duplo da arrecadação do 1º semestre.
§ 5	9 % sobre couros secos e salgados . . . . .	73:477\$200	Idem idem o termo médio dos tres ultimos exercicios.
§ 6	6 % sobre aguardente . . . . .	4:036\$800	Idem idem idem.
§ 7	6 % sobre café . . . . .	134:393\$900	Idem idem idem.
§ 8	6 % sobre o fumo em folha, rolo e mangotes . . . . .	225:252\$860	Idem idem idem.
§ 9	6 % sobre o cacau . . . . .	65:106\$720	Idem idem idem.
§ 10	9 % sobre piassava . . . . .	89:978\$840	Idem idem a renda do exercicio de 1883 a 1884.
§ 11	15 % sobre qualquer madeira . . . . .	13:672\$000	Idem idem o dobro da arrecadação do 1º semestre.
§ 12	1 real por kilogramma de generos exportados a peso, menos o assucar . . . . .	42:629\$500	Idem idem o termo médio dos tres ultimos exercicios.
§ 13	8 % sobre côcos e coquinhos . . . . .	2:998\$100	Idem idem idem.
§ 14	4 % sobre o assucar . . . . .	9:186\$000	Idem idem o dobro da arrecadação do 1º semestre.
§ 15	12\$000 por cento de passaros, ou outros animaes cheios . . . . .	1:590\$000	Idem idem idem.
§ 16	2 % por volume de assucar, café e cacau, exportado em sacos de fazenda que não seja fabricada na província, uma vez que o prego de cada sacco não exceda de 440 réis; ou em madeira que não seja do paiz . . . . .	32:952\$000	Idem idem idem.
	<b>RENDA LANÇADA E ARROLADA</b>		
§ 17	Decima urbana só dos predios habitados, sitos nas freguezias d'esta capital . . . . .	449:012\$800	Idem idem idem.
§ 18	(20 % sobre o valor locativo de escriptorios, cujo negocio for em grosso ou por atacado)	439:018\$360	Idem idem o termo médio dos tres ultimos exercicios.
§ 19	(15 % sobre o valor locativo das casas cujo negocio for a varejo ou a retalho . . . . .)	8:420\$000	Idem idem o lançamento feito pela Recebedoria.
§ 20	50 % sobre o valor locativo das casas bancarias e de empresas nacionaes . . . . .	157\$000	Idem idem o dobro da arrecadação do 1º semestre.
§ 21	10 % adicionaes sobre o valor locativo das casas cujo negocio principal consistir em charutos, cigarros e fumo picado e desfiado . . . . .	114\$400	Idem idem idem.
§ 22	5 % ditos sobre o das casas que, não fazendo d'estes generos (charutos, cigarros, fumo picado e desfiado) seu principal ramo de commercio, todavia n'elles negócio . . . . .	1:074\$000	Idem idem a renda do exercicio de 1883 a 1884.
§ 23	10 % adicionaes sobre o valor locativo de kiosques e galerias . . . . .		
§ 24	15 % dos vencimentos dos empregados aposentados e jubilados que exercerem emprego geral, provincial ou municipal, retribuido por ordenado ou gratificação de quantia certa; 10 % sobre os dos que tiverem sido aposentados ou jubilados por lei especial com dispensa de qualquer porção de tempo de exercicio; e 5 % sobre os d'aquelles, aos quaes se tiver computado no tempo de exercicio para aposentação o exercicio de emprego geral, municipal; ou mesmo provincial, que não dêssse direito a aposentadoria . . . . .	1:596\$000 5:040\$000	Idem idem o dobro da arrecadação do 1º semestre. Idem idem o rendimento relativo a uma sessão ordinaria.
§ 25	10 % sobre as diarias dos membros da Assembléa Provincial . . . . .	2:250\$000	Idem idem o termo médio dos tres ultimos exercicios.
§ 26	200\$000 sobre fabricas de sabão de 1ª ordem; 150\$000 sobre as de 2ª e 100\$000 sobre as de 3ª . . . . .	800\$000	Idem idem o dobro da arrecadação do 1º semestre.
§ 27	500\$000 sobre fabricas de tecidos . . . . .	1,328:304\$820	

## Paragraphos

## L E I N . 2.484

## QUANTIAS ORÇADAS

## OBSERVAÇÕES

	Transporte . . . . .	1.328.501.5820	
§ 28	300\$000 sobre serrarias movidas á agua ou a vapor de 1 <sup>a</sup> ordem; 200\$000 sobre as de 2 <sup>a</sup>	800\$000	Serviu de base o lançamento feito pela Recebedoria.
§ 29	200\$000 sobre fabricas de cerveja de 1 <sup>a</sup> classe, 100\$000 sobre as de 2 <sup>a</sup> , 200\$000 sobre fabricas de cal movidas a vapor, e as de 1 <sup>a</sup> ordem; 100\$000 sobre as de 2 <sup>a</sup> , e 50\$000 sobre fornos de cal; 200\$000 sobre fundições ou fabricas de obras de ferro, de cobre, aço e de bronze, exceptuadas as pequenas officinas, que não podem ser confundidas com fabricas, nem ter esta denominação	1.400\$000	Idem idem idem.
§ 30	20\$000 por pessoa que nas cidades exercer qualquer das profissões mencionadas no Art. 223 do Regulamento de 20 de Agosto de 1861; e 10\$000 nas villas, excepto os despachantes da alfandega, os redactores e agentes de gazetas	3.875\$000	Idem idem a arrecadação do exercício de 1883 a 1884.
§ 31	50\$000 por alambique na capital, cidades e villas do littoral; 20\$ nos demais logares	5.250\$000	Idem idem o termo médio dos tres últimos exercícios.
§ 32	60\$000 sobre casa, hotel, pastelaria, hospedaria ou café que na capital vender espiritos fortes, inclusive vinho, cerveja e licores, ainda que estejam depositados esses generos na alfandega, armazens e trapiches de arrecadação ou em outro qualquer deposito; ficando de nenhun efecto o Art. 91 do Acto do Governo de 1º de Dezembro de 1863; 50\$000 nas outras cidades; 30\$000 nas villas e 20\$000 nos demais logares.	1.730\$000 1.940\$000	Idem idem o dobro da arrecadação do 1º semestre. Idem idem o termo médio dos tres últimos exercícios.
§ 33	60\$000 por cada bilhar público na capital e 40\$000 nos outros logares	5	Não houve arrccadação.
§ 34	60\$000 sobre hotel, casa de pasto, café e hospedaria na capital; e 30\$000 nos outros logares	350\$000	Serviu de base o lançamento feito pela Recebedoria.
§ 35	300\$000 sobre refinaria a vapor; 100\$000 sobre as de outro sistema.	5	Sem base.
§ 36	1\$000 por tonelada de embarcação empregada no serviço de transporte de mercadorias, quer estas sejam de importação, quer de exportação	1.495\$000	Serviu de base o lançamento feito pela Recebedoria.
§ 37	10\$000 por barcos que fazem o commercio do interior e 5\$ sobre lancha ou seveiro	5	Idem idem idem.
§ 38	100\$000 sobre fabricas de vinagre, óleo, cera; 50\$000 sobre as de carnauba, colla e salgadeiras de couro e cortumes no município da capital e das cidades e villas do littoral.	350\$000	Sem base.
§ 39	1.000\$000 sobre casa que vender bilhetes de loteria de outra província e estrangeira; e 200\$000 por pessoa que pelas ruas vender tais bilhetes	5	Sem base.
§ 40	1.400\$000 sobre o material rodante da companhia Vehículos Economicos; 1.200\$000 sobre a de Transportes-Urbanos, e 1.000\$000 sobre a de Trilhos Centraes e sobre o Elevador Hydraulic.	630\$000	Serviu de base o lançamento feito pela Recebedoria.
§ 41	30\$000 por carro particular, e 600\$000 por estabelecimento de carros de aluguel, excepto as companhias de carris urbanos	5	Idem idem idem.
§ 42	1 1/2 sobre a renda das compaunhias ou agencias de seguros de qualquer especie, estabelecidas na província.	5.023\$580	Idem idem o dobro da arrecadação do 1º semestre.
	<b>RENDA NÃO LANÇADA</b>		
§ 43	13 % mais sobre os direitos de titulos e provisões	2.072\$400	Idem idem o termo médio dos tres últimos exercícios.
§ 44	60 % sobre os emolumentos que cobrarem as repartigões provinciales, devendo as licenças para uso de titulos e condecorações estrangeiras pagarem os mesmos emolumentos que os titulos e condecorações nacionaes, na forma do Acto do Governo de 19 de Agosto de 1873	8.660\$300	Idem idem idem.
		1.362.097\$800	

## LEI N. 2.484

## QUANTIAS ORÇADAS

## OBSERVAÇÕES

	Transporte . . . . .	1,362:097\$800	
§ 45	Imposto sobre patentes da guarda nacional na forma da Lei n. 2114.	16:370\$000	Serviu de base o termo medio dos tres ultimos exercicios.
§ 46	25\$000 por carroça ou machine de carreto tirada por animal, excepto as do Hospital dos Lazaros, do Asylo de Mendicidade e as do aceio da cidade; 15\$000 por dita tirada a mão, particular ou de aluguel, na capital, e 10\$000 nas outras cidades	13:005\$000	Idem idem idem.
§ 47	25\$000 por titulo de suplente de juiz municipal e de collector; 15\$000 pelo de escrivão de collectoria, de delegado e seus suplentes; 5\$000 pelo de subdelegado e seus suplentes	2:950\$000	Idem idem idem.
§ 48	1 % sobre a importancia de qualquer doação, exceptuada a que for feita por adiantamento de legitima	723\$080	Idem idem a renda do exercicio de 1883 a 1884.
§ 49	3 % sobre toda produçao das fabricas de rapé, de charutos e de cigarros	2:348\$920	Idem idem o lançamento feito pela Recebedoria.
§ 50	200\$000 por mascate no municipio da capital; 100\$000 nos das outras cidades, e 50\$000 nos demais municipios	5 1:500\$000 300\$000 5:320\$000 27:045\$600	Sem base. Serviu de base o termo médio dos tres ultimos exercicios. Idem idem idem. Idem idem idem. Idem idem idem.
§ 51	10\$000 por folha corrida.	3:590\$000	Sem base.
§ 52	200\$000 por volume em que se vender joias de qualquer metal	4:800\$000	Serviu de base o termo medio dos tres ultimos exercicios.
§ 53	Matriculas das aulas secundarias, inclusive os externatos	5 6:239\$400 2:100\$000	Idem idem idem.
§ 54	Multa por negligencia ou infração de lei, ou de regulamento.	5	Idem idem idem.
§ 55	200\$000 por prorrogação de contracto que traga onus à província, superior a 50:000\$000; 100\$000 pela de dito até 20:000\$000, e 50\$000 pela de dito, cujo onus seja inferior a 20:000\$000.	58:869\$940	Serviu de base a renda do exercicio de 1883 a 1884.
§ 56	55\$000 por volume de generos de commercio, excepto os alimentícios.	9:238\$100	Idem idem idem.
§ 57	400\$000 por cada leiloeiro	103:273\$200	Idem idem o termo medio dos tres ultimos exercicios.
§ 58	2 % sobre o preço de transferencia de empresas ou seus privilegios.	135:445\$800	Idem idem idem.
§ 59	2 % sobre os contractos de compra e venda, arrematação e adjudicação de bens de raiz	25:629\$240	Idem idem idem.
§ 60	1 % sobre transferencia por meio de venda ou cessão de ações de companhias ou estabelecimentos bancarios	6:339\$400	Idem idem idem.
§ 61	3\$000 sobre rez abatida para consumo.	2:100\$000	Idem idem idem.
§ 62	Sello de heranças e legados.	2:265\$600	Idem idem idem.
§ 63	Reposições e restituções.		Sem base.
§ 64	Aleance de collectores		Serviu de base o termo medio dos tres ultimos exercicios.
§ 65	200\$000 por licença para tirar madeira ou piassava.	16:470\$000	Idem idem idem.
§ 66	10\$000 por animal de montaria, particular ou de aluguel, e 5\$000 por dito de carga, na capital; exceptuados os das freguezias suburbanas	50:834\$160	Idem idem idem.
§ 67	Imposto de pedágio e barreira, sendo 40 réis por animal cavallar, muar e vaccum; 80 réis por carro tirado por dous animaes; 160 réis quando o numero dos animaes não for superior a oito, e 40 réis mais por cada animal que exceder a oito.	448\$730	Idem idem idem.
§ 68	Imposto geral sobre patentes da guarda nacional.	1:116\$200	Idem idem idem.
§ 69	3 % adicionaes sobre a renda liquida de cada imposto	42:000\$000	
§ 70	Bens do evento	5	Sem base.
§ 71	Receita eventual		
§ 72	Dividendo das ações da Brazilian Imperial Central Bahia Railway Limited.		
§ 73	Juros da quantia emprestada á estrada de ferro de Nazareth, descontadas as quantias devidas pela província a essa empreza, em virtude da garantia de 7 % sobre o capital de 1,049:000\$000, segundo o contracto de 5 de janeiro de 1878.	1,891:250\$140	

## Paragraphos

## LEI N. 2.484

## QUANTIAS ORÇADAS

## OBSERVAÇÕES

	Transporte . . . . .	1,891:2305110	
§ 74	Juros do restante do debito da extinta Companhia Paraguassu . . . . .	§	Sem base.
§ 73	Saldo da estrada de ferro de Santo Amaro . . . . .	§	Idem.
§ 76	Auxilio do governo geral para a força policial. . . . .	39:3005000	Serviu de base a quantia fixada para cada exercicio.
§ 77	Rendimento das loterias da província, cujo premio for de 7:000\$000. . . . .	113:0005000	Idem idem o dobro da arrecadação do 1.º semestre.
§ 78	Saldo do exercício anterior . . . . .	§	Sem base.
		2.045:7305110	
<b>RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL</b>			
( LEI N. 2.446 )			
§ 79	205000 por escravo que exercer officio mechanico . . . . .	8305000	Serviu de base a renda do exercício do 1883 a 1884.
§ 80	2005000 por escravo que entrar na província. . . . .	§	Sem base.
§ 81	705000 por siza de escravos até a idade de 30 annos; 505000 por siza de ditos de idade superior a 30 annos, excepto os da laboura. . . . .	1:8655000	Serviu de base o dobro da arrecadação do 1.º semestre.
§ 82	2005000 por escravo matriculado marinheiro. . . . .	§	Sem base.
		2.048:1455110	

Contadoria do Thesouro Provincial da Bahia, 31 de Março de 1885.

O CONTADOR.

**A. P. Chichorro da Gama.**

	Transporte . . . . .	47:948\$239		257:306\$020	
	Gratificação adicional para seis empregados (Lei n. 1552 e dito regulamento) . . . . .	2:010\$000			
	Porcentagem para o ajudante do escrivão da caixa (Dito regulamento e acto do governo de 8 de Novembro de 1879) . . . . .	670\$065	50:628\$304		
	Expediente e despezas diversas. . . . .	4:932\$500			
	Porcentagem dos empregados d'Alfandega (Dito regulamento) . . . . .	13:687\$000	18:619\$500	69:247\$804	
	COLLECTORIAS :				
	Porcentagem dos collectores e escrivães e dita dos collectores pela arrecadação da dívida activa e sello de heranças e legados (Lei n. 344 e regulamento de 15 de Janeiro de 1881) . . . . .				Pede-se para menos 5:094\$057 que no exercício anterior, em vista do termo medio dos tres ultimos exercicios.
§ 6	INSTRUÇÃO PÚBLICA:				
	Secretaria da Instrução :				
	Um director geral (Regulamento de 5 de Janeiro de 1881) . . . . .	4:000\$000			Pede-se para menos que no orçamento anterior 37:178\$338, por se ter calculado para menos 19:200\$000 para as cadeiras de 1.ª classe; 1:200\$ para as de 3.ª classe; 48:500\$000 de 37 cadeiras que findarão os respectivos contractos; 400\$000 de um professor avulso que entrou em exercício; 3:000\$000 de seis professores nocturnos, e 600\$ para aluguel de casa para escolas da capital, tudo de conformidade com o regulamento em vigor, tendo-se calculado para mais 547\$500 para diárias de mais um servidor da secretaria, de conformidade com a ordem do governo de 28 de julho de 1881; 674\$162 para publicação do expediente da mesma secretaria, em vista do termo medio dos tres ultimos exercicios; 400\$000 mais para os vencimentos da amanuense do extermal normal de senhoras, de conformidade com o Art. 32 da lei n. 2484; 2:000\$000 para as cadeiras de 2.ª classe; 1:800\$000 para mais duas mixtas, e 360\$000 para gratificação da quarta parte para mais um professor.
	Um secretário (Idem) . . . . .	2:400\$000			
	Um oficial-maior (Idem) . . . . .	1:600\$000			
	Dous officiaes a 1:200\$000	2:400\$000			
	Um amanuense-archivista, sendo 300\$000 de gratificação extraordinaria (Idem) . . . . .	1:300\$000			
	Um porteiro (Idem) . . . . .	1:000\$000			
	Dous continuos a 600\$000 (Idem) . . . . .	1:200\$000			
	Dous serventes com a diaria de 1\$500 cada um (Idem de ordem do governo de 28 de Julho de 1881) . . . . .	1:095\$000			
	Gratificação adicional do porteiro (Lei n. 1552 e actos do governo de 20 de Julho de 1881 e 10 de Outubro de 1883) . . . . .	200\$000	15:195\$000		
	Publicação do expediente e objectos para o mesmo . . . . .		5	3:340\$000	
§ 7	LYCEU :				
	Um director e professor de inglez (Regulamento de 5 de Janeiro de 1881) . . . . .	2:000\$000			
	Dous professores de geographia e historia (Idem) . . . . .	4:000\$000			
	Um professor de latim (Idem) . . . . .	2:000\$000			
	Um dito de franeez (Idem) . . . . .	2:000\$000			
	Um dito de grammatica philosophica (Idem) . . . . .	2:000\$000			
	Um dito de rhetorica (Idem) . . . . .	2:000\$000			
	Um dito de arithmetica e algebra (Idem) . . . . .	2:000\$000			
	Um dito de geometria e trigonometria (Idem) . . . . .	2:000\$000			
	Um dito de zoologia e mineralogia (Idem) . . . . .	2:000\$000			
	Um dito de botanica (Idem) . . . . .	2:000\$000			
	Um dito de philosophia (Idem) . . . . .	2:000\$000			
	Um amanuense (Idem) . . . . .	800\$000			
	Um porteiro (Idem) . . . . .	1:400\$000			
	Dous bedeis a 700\$000 (Idem) . . . . .	600\$000			
	Um guarda do gabinete de historia natural (Idem) . . . . .	730\$000			
	Dous serventes com a diaria de 1\$000 cada um (Idem) . . . . .	547\$500			
	Um zelador da bibliotheca do lyceu (Idem e ordem do governo de 22 de Junho do mesmo anno) . . . . .		29:077\$500	18:529\$000	413:066\$332

Transporte . . . . .	29:077\$000	18:529\$000	413:066\$332	
Gratificação adicional de quatro professores (Regulamento de 5 de Janeiro de 1881) Dita dita do guarda do gabinete de historia natural. . . . .	2:000\$000 60\$000	31:137\$500		
 <b>Externato Normal de Homens :</b>				
Um professor servindo de director (Regulamento de 5 de Janeiro de 1881) . . . . .	2:100\$000			
Cinco professores a 1:600\$000 (Idem) . . . . .	8:000\$000			
Um amanuense (Idem) . . . . .	1:000\$000			
Um porteiro (Idem) . . . . .	800\$000			
Um servente com a diaria de 15000 (Idem) . . . . .	365\$000			
Gratificação adicional de um professor (Idem) . . . . .	400\$000			
Idem dos professores substitutos (Idem) . . . . .	1:700\$000	14:365\$000		
 <b>Externato Normal de Senhoras :</b>				
Uma professora servindo de directora (Regulamento de 5 de Janeiro de 1881) . . . . .	1:700\$000			
Cinco professoras a 1:500\$000 (Idem) . . . . .	7:500\$000			
Uma dita de prendas (Idem e resolução n. 2.243 de 6 de Agosto de 1881) . . . . .	1:200\$000			
Uma amanuense (Idem e Art. 52 da lei n. 2.484 de 3 de Outubro de 1884) . . . . .	1:200\$000			
Uma porteira (Idem) . . . . .	700\$000			
Uma servente (Idem) . . . . .	365\$000			
Gratificação das professoras substitutas (Idem) . . . . .	1:300\$000	13:965\$000		
 <b>Professores de ambos os externatos :</b>				
Um professor de desenho (Regulamento de 5 de Janeiro de 1881) . . . . .	2:000\$000			
Um dito de religião (Idem) . . . . .	1:400\$000			
Gratificação do encarregado da galeria Abbot (Idem) . . . . .	400\$000			
Dous inspectores litterarios a 2:000\$000 (Idem e resolução n. 2243 de 6 de Agosto de 1881) . . . . .	4:000\$000			
Agua para os externatos e despezas miudias . . . . .	1:329\$918	9:129\$918		
 <b>Aulas primarias :</b>				
376 aulas de 1. <sup>a</sup> classe a 800\$000 (Regulamento de 5 de Janeiro de 1881) . . . . .	300:800\$000			
87 ditas de 2. <sup>a</sup> dita a 1:000\$000 (Idem) . . . . .	87:000\$000			
43 ditas de 3. <sup>a</sup> dita a 1:200\$000 (Idem) . . . . .	54:000\$000			
32 ditas contractadas a 500\$000 (Idem) . . . . .	16:000\$000			
8 ditas mixtas a 800\$000 (Idem) . . . . .	6:400\$000			
Uma dita dita . . . . .	1:000\$000			
Uma professora addida (Regulamento de 5 de Janeiro de 1881) . . . . .	1:000\$000			
Oito professores addidos a 800\$000 (Idem) . . . . .	6:400\$000			
Gratificação da quarta parte . . . . .	1:400\$000			
Aluguel de casas para as escholas da capital . . . . .	8:000\$000			
Acquisição de livros para as escholas primarias . . . . .	6:000\$000			
Acquisição de mobilia para as mesmas . . . . .	12:000\$000	500:000\$000	587:126\$418	
				1,000:192\$750

	Transporte.		1.000:192\$750	
§ 7	BIBLIOTHECA PUBLICA :			
	Um bibliothecario (Regulamento de 20 de Junho de 1873).	3:200\$000		
	Um ajudante do mesmo (Idem).	2:400\$000		
	Um oficial (Idem).	1:800\$000		
	Tres guardas a 960\$000 (Idem).	2:700\$000		
	Gratificação de um guarda que serve de porteiro (Idem).	100\$000		
	Um continuo (Idem, e autorisação do § 7. <sup>o</sup> do Art. 1. <sup>o</sup> da lei 2.484 de 3 de Outubro de 1884).	700\$000		
	Um servente com a diaria de 4\$500	347\$500		
	Expediente e despesas diversas.	603\$613		
	Premio do Seguro.	150\$000		
	Acquisição e encadernação de livros	1:967\$679		
			14:170\$792	
§ 8	SEMINARIOS :			
	Auxilio do Seminario Theologico (Leis 1.945 e 2.484).	5:000\$000		
	Dito dito de estudos preparatorios.	5:000\$000		
			10:000\$000	
§ 9	APOSENTADOS, JUBILADOS E PENSIONISTAS :			
	APOSENTADOS — Assembléa Provincial :			
	Um oficial da secretaria.	2:200\$000		
	Um dito.	2:000\$000		
			4:200\$000	
	Secretaria do governo :			
	Cinco chefes de secção a 2:520\$000	12:600\$000		
	Um chefe de secção	2:243\$640		
	Um dito.	1:290\$800		
	Um oficial.	2:100\$000		
	Um dito.	1:651\$737		
	Um continuo.	720\$000		
	Um dito.	800\$000		
			21:406\$197	
	Thesouro Provincial :			
	Um inspector	3:300\$000		
	Um dito.	3:000\$000		
	Um contador	2:640\$000		
	Um dito.	2:374\$570		
	Um procurador dos feitos da fazenda	4:450\$430		
	Um procurador fiscal	2:000\$000		
	Um primeiro escripturario	900\$312		
	Um dito dito	875\$234		
	Um porteiro.	700\$000		
	Um continuo.	357\$768		
			20:798\$014	
			46:204\$211	1,024:363\$542

Transporte . . . . .		46:204:3211	1,024:363:542	
Mesa de Rendas :				
Um escrivão . . . . .	3:360\$000			
Um conferente . . . . .	1:700\$000			
Um primeiro escripturário . . . . .	2:200\$000			
Um segundo dito . . . . .	863\$000			
Um porteiro . . . . .	600\$000			
Um continuo . . . . .	479\$584	12:004:5584		
Directoria geral da instrucção publica :				
Um chefe de secção . . . . .		966\$369		
Bibliotheca Publica :				
Um oficial . . . . .	1:127\$468			
Um guarda . . . . .	603\$983	1:791:453		
Gabinete de historia natural :				
Um guarda . . . . .		600\$000		
Extincta repartição do matadouro :				
Um escripturario . . . . .		634\$666		
Vaccina :				
Um vaccinador da capital . . . . .	353\$000			
Um dito dito . . . . .	1:400\$000			
Um dito de Santo Amaro . . . . .	600\$000	2:353:3000		
Fontes thermaes :				
Um director . . . . .		600\$000		
Força publica :				
Um major . . . . .	1:519\$000			
Um dito . . . . .	747\$377			
Um capitão . . . . .	1:203\$000			
Um dito . . . . .	840\$000			
Um tenente . . . . .	1:261\$537			
Um alferes . . . . .	600\$000			
Um sargento . . . . .	584\$850			
Um dito . . . . .	328\$500			
Tres cabos a 474\$500.	1:423:3500			
Tres ditos a 219\$000	637\$000			
Um dito . . . . .	187\$850			
Um dito . . . . .	199\$380			
Dous ditos a 438\$000.	876\$000			
Um dito . . . . .	211\$600			
Seis guardas a 438\$000	2:628\$000			
Um dito . . . . .	138\$390			
Um dito . . . . .	368\$640			
Um dito . . . . .	177\$850			
		13:954:8474	65:154:8283	1,024:363:542

	Transporte		173:830\$480	1,024:363\$542	
	PENSIONISTAS:				
	D. Maria Ferreira Cezar de Andrade	62\$500			
	D. Clara Cezar.	62\$500	123\$000	174:133\$480	
§ 10	VACCINA:				
	Um director (Regulamento do 1. <sup>o</sup> de Março de 1881).	2:400\$000			
	Tres commissarios da capital a 1:400\$000 (Regulamento do 1. <sup>o</sup> de Março de 1881)	4:200\$000			
	Um dito suburbano	1:200\$000			
	Um escripturario	1:400\$000			
	Um portero.	600\$000			
	Gratificação addicional ao director e ao escripturario (Lei n. 1332)	620\$000			
		10:420\$000			
	Aluguel de casa	300\$000			
	Expediente.	130\$000	630\$000	11:030\$000	
§ 11	CATECHESE E CIVILISACÃO DOS INDIOS:				Nesta verba não houve alteração.
	Gratificação de dons missionarios ambulantes	1:800\$000			
	Aluguel de casa para os mesmos	800\$000			
	Gratificação do director dos indios da Pedra Branca.	240\$000		2:840\$000	
§ 12	HOSPITAL DOS LAZAROS:				
	Vencimentos do medico (Leis ns. 496 e 627).	1:000\$000			
	Subvenção do hospital (Lei n. 1833)	12:000\$000		13:000\$000	
§ 13	ASYLO DE MENDICIDADE:				
	Subvenção do Asylo de Mendicidade (Leis ns. 1780, 2114 e 2221).			30:000\$000	
§ 14	FORÇA PUBLICA:				
	Corpo de polícia e companhia permanente (Lei n. 2483 de 3 de Outubro de 1884):				Pede-se para menos 3:107\$321 que no organ-
	Soldo dos officiaes.	26:400\$000			mento anterior, por se ter calculado para menos
	Etapa dos mesmos	13:797\$000			3:978\$500 para soldo das pragas de pret. 5:621\$
	Gratificação dos ditos.	8:880\$000			para etapa. 839\$500 para fardamento. 1:752\$000
	Forrageim para os cavallos dos ditos	3:577\$000			das pragas addidas que entrarião para o quadro
	Soldo para as pragas de pret.	147:971\$000			do corpo, tudo de acordo com a tabella que baixou
	Etapa das ditas	195:713\$000			com a lei n. 2483 de 3 de Outubro de 1884: 146\$000
	Fardamento das ditas.	27:922\$500			para remonta de cavallos. 300 réis para ar-
	Gratificação addicional dos quatro officiaes empregados no policiamento da cidade.	1:440\$000			mamento e equipamento e 31\$000 para expe-
	Forrageim e ferragem para vinte cavallos do serviço do policiamento e ordenanças.	6:370\$000			diente, em vista do termo n'edio dos tres ultimos
	Tratamento de pragas doentes	3:726\$000			exercicios, tendo-se calculado para mais 1:200\$
	Transporte de officiaes e pragas.	21:460\$000			para soldo dos officiaes. 730\$000 para etapa.
	Remonta de cavallos	1:120\$000			600\$000 para gratificação. 2:044\$000 para for-
	Armamento e equipamento	1:550\$700			rageim e 1:460\$000 para os vinte cavallos do ser-
	Gratificação do promotor publico	240\$000			vicio do policiamento, de acordo com a referida
		460:367\$200			lei. e 348\$5841 para aluguel de casas para quartel,
					590\$704 para agua. 274\$5847 para tratamento de
					pragas doentes e 2:012\$587 para transporte de
					officiaes e pragas, segundo o termo medio dos tres
					ultimos exercicios.

Transporte . . . . .	13:954\$474	63:154\$283	1,024:363\$542	
Um guarda . . . . .	275\$584			
Um dito . . . . .	148\$490			
Um dito . . . . .	242\$963			
Um dito . . . . .	120\$830			
Onze ditos a 182\$500.	2:007\$500			
Um dito . . . . .	177\$510			
Um dito . . . . .	146\$020			
Um dito . . . . .	146\$750			
Um dito . . . . .	119\$600			
Um dito . . . . .	177\$080			
Um dito . . . . .	141\$190			
Um dito . . . . .	113\$770			
Um dito . . . . .	94\$120			
		47:835\$032		
Casa de Prisão com Trabalho:				
Um guarda . . . . .	328\$500			
Um dito . . . . .	410\$000			
		738\$500		
Obras Publicas :				
Um contador . . . . .	2:200\$000			
Um secretario archivista . . . . .	1:600\$000			
Um desenhador . . . . .	444\$533			
		4:244\$533		
JUBILADOS — Lyceu :				
Um professor de rhetorica . . . . .	2:533\$333			
Um dito de latim . . . . .	1:425\$422			
Um dito de latinidades . . . . .	2:000\$000			
Um dito de grego . . . . .	2:333\$333			
Um dito de geometria . . . . .	1:333\$333			
		9:625\$421		
Casas normaes :				
Um professor da primeira cadeira complementar . . . . .	4:900\$000			
Um dito do externato . . . . .	1:800\$000			
Um dito da segunda cadeira complementar . . . . .	1:600\$000			
Uma directora do internato normal . . . . .	1:866\$666			
Uma censora . . . . .	468\$221			
		7:634\$887		
Aulas secundarias de fóra:				
Um professor de rhetorica de Valença . . . . .	800\$000			
Um dito de latim de Minas do Rio de Contas . . . . .	800\$000			
		1:600\$000		
Aulas primarias de diversos logares:				
Vencimentos de 105 professores . . . . .	66:997\$824			
		173:830\$480	1,024:363\$5342	

	Transporte. . . . .	2:400\$000		1.880.003.5259	voação do Rio-Vermelho, de acordo com o contrato de 23 de Fevereiro de 1885.
	Cinco ajudantes a 1:200\$000 (Actos do governo de 24 de Julho de 1868, 28 de Maio de 1870, 30 de Maio e 30 de Dezembro de 1875 e 14 de Janeiro de 1881) . . . . .	6:000\$000			
	Forragem para os cavalos da montaria do engenheiro fiscal e dos ajudantes na razão de 900 réis diários . . . . .	1:971\$000			
	Gratificação do fiscal da iluminação do Rio-Vermelho (Ofício do secretário do governo de 31 de Janeiro de 1882) . . . . .	480\$000	10:831\$000		
	Para a iluminação da capital, com 2462 combustores, até 28 de Fevereiro de 1885, a 200 réis cada um por noite. . . . .		179:726\$000		
	Para a iluminação da povoação do Rio-Vermelho (Contrato de 23 de Fevereiro de 1885) . . . . .		4:500\$000	193:077\$000	
§ 20	NAVEGAÇÃO A VAPOR :				N'esta verba não houve alteração.
	Subvenção à Companhia para as viagens do interior e do norte e sul da província (Lei n. 1943 e contratos de 29 de Outubro de 1879 e 18 de Fevereiro de 1884) . . . . .	94:000\$000			
	Subvenção para a navegação de Itaparica (Leis ns. 1746, 2424 e contratos de 23 de Novembro de 1878 e 15 de Setembro de 1883) . . . . .	20:000\$000			
	Subvenção pelo aumento dos vapores em diversos portos e pela barca de embarque e desembarque em Maragogipe (Autorização do § 20 do Art. 1º da Lei n. 2114) . . . . .	44:000\$000	128:000\$000		
§ 21	ACEIO DA CAPITAL :				Pede-se menos que no exercício anterior 16:680\$000, em vista da disposição do § 21 do Art. 1º da Lei n. 2484.
	Subvenção para o aceio e limpeza da capital (Lei n. 2484) . . . . .		40:000\$000		
§ 22	INSTITUTO AGRICOLA :				N'esta verba não houve alteração.
	Subvenção do Instituto (Leis ns. 246, 4833, 2114, 2221, 2424 e 2484) . . . . .		24:000\$000		
§ 23	THEATRO PÚBLICO :				Idem.
	Um administrador (Leis ns. 1811, 1943, 2424 e 2484) . . . . .	\$ 500\$000			
	Um guarda-roupa (Leis ns. 1943 e 4833) . . . . .	600\$000			
	Um porteiro e fiel (Idem idem) . . . . .		1:100\$000		
§ 24	OBRAS PÚBLICAS :				Idem.
	Um director (Regulamento de 20 de Julho de 1875) . . . . .	4:000\$000			
	Dous engenheiros a 3:900\$000 (Idem) . . . . .	7:800\$000			
	Um conductor (Acto do governo de 5 de Janeiro de 1878) . . . . .	2:400\$000			
	Dous desenhistas (Regulamento de 20 de Julho de 1875) . . . . .	2:400\$000			
	Um secretário archivista (Idem) . . . . .	1:600\$000			
	Um amanuense (Idem idem) . . . . .	1:900\$000			
	Um porteiro e continuo (Idem idem) . . . . .	720\$000			
	Um almoxarife (Idem idem) . . . . .	2:000\$000			
	Gratificação adicional de um engenheiro, um desenhistas e do conductor (Lei n. 1552) . . . . .	870\$000			
	Um servente com a diária de 2\$000 . . . . .	730\$000	23:520\$000	23:520\$000	
					2.268.183.5259

	Transporte . . . . .	460:367\$200 600\$000 1:934\$000 6:979\$884 5:541\$704	1.255:409\$022 473:422\$745	
§ 45	FABRICAS, CONGRUAS E GUISAMENTOS : Para fabricas, congruas e guisamentos (Lei n. 2484). . . . .		45:690\$604	Pede-se para mais 430\$882 que no exercicio anterior, em vista do termo medio dos tres ultimos exercicios.
§ 46	CASA DE PRISÃO COM TRABALHO : Um administrador (Leis ns. 904 e 4246 e regulamento de 14 de Outubro de 1863 . . . . . Um ajudante (Idem idem idem) . . . . . Um escrivão (Leis ns. 904 e 1162 e regulamento de 14 de Outubro de 1863) . . . . . Um medico (Leis ns. 4032 e 4121 e dito regulamento) . . . . . Um capellão (Lei n. 4162 e dito regulamento) . . . . . Um professor contratado (Acto do governo de 20 de Dezembro de 1881) . . . . . Doze guardas a 500\$000 (Lei n. 4246 e regulamento de 14 de Outubro de 1863) . . . . . Tres enfermeiros a 500\$000 (Idem idem) . . . . . Gratificação de um enfermeiro que serve de enfermeiro-mór (Acto do governo de 17 de Novembro de 1870) . . . . . Um mestre da officina de marceneiro com a diaria de 4\$000 (Leis ns. 909 e 4246, regulamento de 14 de Outubro de 1863 e ordem do governo de 18 de Novembro de 1878) . . . . . Um mestre da officina de encadernação com a diaria de 4\$000 (Ofícios do governo de 25 de Setembro e 2 de Novembro de 1878) . . . . . Um mestre da officina de sapateiro com a diaria de 2\$500 (Leis ns. 909 e 4246, regulamento de 14 de Outubro de 1863 e ordem do governo de 23 de Novembro de 1878) . . . . . Um mestre da officina de alfaiate com a diaria de 2\$000 (Ordens do governo de 19 de Março de 1873 e 23 de Novembro de 1878) . . . . . Um barbeiro com a diaria de 1\$200 (Leis ns. 909 e 4246, regulamento de 14 de Outubro de 1863 e acto do governo de 26 de Agosto de 1875) . . . . . Illuminação a gaz (Ofício do governo de 24 de Outubro de 1884) . . . . . Agua (Contrato de 22 de Setembro de 1864) . . . . . Expediente e despezas diversas. . . . .	2:400\$000 1:400\$000 840\$000 2:000\$000 1:200\$000 1:000\$000 6:000\$000 4:500\$000  430\$000  1:228\$000 4:228\$000  767\$500 614\$000 438\$000 3:600\$000 1:533\$300 642\$425		Pede-se mais que no exercicio anterior 427\$133 para expediente e despezas diversas, em vista do termo medio dos tres ultimos exercicios.
§ 47	PRESOS POBRES : Sustento, vestuario e curativo de presos pobres . . . . .		106:047\$464	Pede-se para mais 7:445\$162 que no exercicio anterior, em vista do termo medio dos tres ultimos exercicios.
§ 48	PASSEIO PUBLICO : Illuminação a gaz e agua (Contrato de 19 de Dezembro de 1884) . . . . .		897\$489	Pede-se menos que no exercicio anterior 4:477\$511, por se ter excluido a despesa relativa ao administrador, accendedor e feitor, em vista do contrato assignado em 19 de Dezembro de 1884, de acordo com a disposição da segunda parte do § 18 do Art. 1. <sup>a</sup> da Lei do orgamento n. 2484.
§ 49	ILLUMINAÇÃO PÚBLICA : Um engenheiro fiscal (Resolução n. 936, Lei n. 4804 e acto do governo de 17 de Fevereiro de 1884) . . . . .	2:400\$000  2:400\$000	1.880:008\$259	Pede-se para menos que no exercicio anterior 28:325\$000, por se ter excluido 28:775\$000 relativamente à illuminação de fóra da capital, em vista da disposição do Art. 55 da Lei n. 2484, e aumentado 450\$000 para a illuminação da po-

	Transporte.		3.994.810.6248
§ 30	N. 1. Festividade do dia Dous de Julho (Lei n. 2.484) . . . . .	2:000.5000	
	N. 2. Lyceu de Artes e Oficios (Idem idem). . . . .	5:000.5000	
	N. 3. Academia de Bellas-Artes (Idem idem). . . . .	3:000.5000	
	N. 4. Monte-Pio dos Artistas (Idem idem). . . . .	1:000.5000	
	N. 5. Monte-Pio dos Artífices (Idem idem). . . . .	1:000.5000	
	N. 6. Monte-Pio da Bahia (Idem idem). . . . .	1:000.5000	
	N. 7. Associação Typographica (Idem idem) . . . . .	1:000.5000	
	N. 8. Sociedade Protectora dos Desvalidos (Idem idem) . . . . .	1:000.5000	
	N. 9. Sociedade Protectora da Infancia Desvalida (Idem idem) . . . . .	2:000.5000	
	N. 10. Estabelecimento de Nossa Senhora do Salete (Idem idem) . . . . .	4:000.5000	
	N. 11. Idem do Santissimo Coração de Jesus (Idem idem) . . . . .	4:000.5000	
	N. 12. Casa da Providencia (Idem idem) . . . . .	4:000.5000	
	N. 13. Santa Casa da Misericordia de Santo Amaro (Idem idem) . . . . .	4:000.5000	
	N. 14. Santa Casa de Nossa Senhora da Oliveira dos Campinhos (Idem idem) . . . . .	4:000.5000	
	N. 15. Recolhimento dos Humildes de Santo Amaro (Idem idem) . . . . .	4:000.5000	
	N. 16. Santa Casa da Misericordia da Feira de Sant'Anna (Idem idem) . . . . .	3:000.5000	
			44.000.5000
§ 31	EVENTUAES:		
	Para despezas eventuais, inclusive os vencimentos dos collaboradores da secretaria do governo, Thesouro Provincial e casa de prisão com trabalho		Pede-se para mais que no exercicio anterior 9.5299, em vista do termo medio dos tres últimos exercicios.
		6.409.5299	
			1.045.219.6347

Contadoria do Thesouro Provincial da Bahia. 31 de Março de 1885.

O CONTADOR.

A. P. Chicherro da Gama.

	Transporte . . . . .	§	23.520\$000	2.268.185\$239	
	Expediente e ajuda de custo . . . . .		362\$613		
	Publicação do expediente . . . . .		250\$000	812\$613	
	Para obras da capital e do interior da província. . . . .			55.667\$387	80.000\$000
§ 25	CEMITERIO DE BROTONS:				N'esta verba não houve alteração.
	Um administrador (Acto de 24 de Fevereiro de 1873 e autorização do § 23 da Lei n. 2.221). . . . .		600\$000		
	Diárias de dous serventes a 1\$280. . . . .		934\$400		1.534\$400
§ 26	ASYLO DE ALIENADOS:				Idem.
	Para sustento e tratamento de 40 alienados mantidos no Asylo de S. João de Deus por conta da província (Resolução n. 1.484, Lei 1.953 e contrato de 16 de Abril de 1873) . . . . .				
§ 27	REPOSIÇÕES E RESTITUIÇÕES:			8.468\$000	
	Para reposições e restituições (Lei n. 1853) . . . . .			6.092.5991	Pede-se mais 1.092.5991 que no exercício anterior, em vista do termo medio dos tres últimos exercícios.
§ 28	EXERCICIOS FINDOS:				
	Importância devida a diversos e de que se tomou nota do 1º de Setembro de 1884 em diante . . . . .				33.448\$598
§ 29	JUROS E AMORTISADAÇÃO DA DIVIDA:				
	Para pagamento dos juros 7 %, durante o exercício das apólices da 3. <sup>a</sup> a 14. <sup>a</sup> , 22. <sup>a</sup> , 24. <sup>a</sup> e 25. <sup>a</sup> emissões sobre o capital de 5.472.300\$000		383.061\$000		
	Idem idem de 6 %, das apólices da 15. <sup>a</sup> a 21. <sup>a</sup> e 23. <sup>a</sup> emissões no semestre de Julho a Dezembro sobre o capital de 2.482.000\$000		65.460\$000		
	Juros de 6 %, das apólices da 15. <sup>a</sup> a 21. <sup>a</sup> e 23. <sup>a</sup> emissões no semestre de Janeiro a Junho sobre o capital de 2.412.000\$000.		63.360\$000	311.881\$000	
	Resgate de 140 apólices provinciais de 1.000\$000 e dos juros de 6 % durante todo o exercício.			140.000\$000	
	Para pagamento do empréstimo em c/c do Banco do Brazil . . . . .		500.000\$000	540.000\$000	
	Idem dos juros de 8 % ao anno sobre o mesmo empréstimo . . . . .		40.000\$000		
	Idem da 2. <sup>a</sup> prestação do empréstimo em c/c com a Sociedade Commercio . . . . .		100.000\$000	108.000\$000	
	Idem dos juros de 8 % ao anno sobre o mesmo empréstimo . . . . .		8.000\$000		
	Idem das letras passadas à Caixa Económica a vencer-se em 5, 23 e 31 de Julho vindouro. . . . .			300.000\$000	1.399.881\$000
					3.994.810\$248

Receita realisada pelo Thesouro Provincial da Bahia no 1.<sup>º</sup> semestre do exercicio de 1884 a 1885

ART. 2º		ART. 2º	
LEI N. 2.484 DE 3 DE OUTUBRO DE 1884		LEI N. 2.484 DE 3 DE OUTUBRO DE 1884	
§ 1	Dívida activa . . . . .	46.692.508,2	595.963.528,2
<b>DIREITOS DE EXPORTAÇÃO</b>			
§ 2	Meio dízimo de miungas, inclusive artefactos, e excluidos os tecidos em pega, saccos fabricados na província, as fructas, velas e fios. . . . .	4.036.506,2	4.330.563,2
§ 3	2 % sobre os generos do paiz, livres de direitos na exportação. . . . .	4.020.500,2	4.020.500,2
§ 4	2 % sobre diamantes e carbonatos, cobrados <i>ad valorem</i> , segundo a pauta d'Alfandega. . . . .	12.163.500,2	12.163.500,2
§ 5	9 % sobre couros secos ou salgados. . . . .		
§ 6	6 % sobre aguardente . . . . .		
§ 7	6 % sobre o café . . . . .		
§ 8	6 % sobre o fumo em folha, rolo e mangotes. . . . .		
§ 9	6 % sobre o cacão. . . . .		
§ 10	9 % sobre piassava . . . . .		
§ 11	15 % sobre qualquer madeira . . . . .		
§ 12	Um real por kilogramma de generos exportados a peso, menos o assucar . . . . .		
§ 13	8 % sobre cacos e coquilhos . . . . .		
§ 14	1 % sobre o assucar . . . . .		
§ 15	12.500 por cento de passaros cheios, ou outros animaes cheios . . . . .		
§ 16	2 % por volume de assucar, café e cacão, exportado em sacos de fazenda que não seja fabricada na província, uma vez que o preço de cada saco não excede de 440, ou em madeira que não seja do paiz. . . . .		
<b>RENDA LANÇADA E ARROLADA</b>			
§ 17	Decima urbana só dos predios habitados sitos nas freguezias d'esta capital . . . . .		
§ 18	20 % sobre o valor locativo de escriptorios, cujo negocio for em grosso ou por atacado . . . . .		
§ 19	15 % sobre o valor locativo das casas, cujo negocio for a varejo ou a retalho . . . . .		
§ 20	50 % sobre o valor locativo das casas bancarias e de empresas nacionaes . . . . .		
§ 21	10 % adicionaes sobre o valor locativo das casas, cujo negocio principal consistir em charutos, cigarros e fumo picado e desfiado. . . . .		
§ 22	5 % ditos sobre o das casas que, não fazendo d'estes generos (charutos, cigarros, fumo picado e desfiado) seu principal ramo de commercio, todavia n'elles negociao . . . . .		
§ 23	10 % adicionaes sobre o valor locativo de kiosques e galerias. . . . .		
§ 24	15 % dos vencimentos dos empregados aposentados e jubilados que exercerem emprego geral, provincial ou municipal, retribuido por ordenado ou gratificação de quantia certa; 10 % sobre os dos que tiverem sido aposentados ou jubilados por lei especial com dispensa de qualquer porção de tempo de exercicio; e 5 % sobre os vencimentos d'aqueles aos quais se tiver computado no tempo de exercicio para aposentação o exercicio de emprego geral, municipal ou mesmo provincial, que não desse direito á aposentadoria . . . . .		
§ 25	10 % sobre as diarias dos membros da Assembléa Provincial . . . . .		
§ 26	200.5000 sobre fabricas de sabão de 1.ª ordem: 150.5000 sobre as de 2.ª e 100.5000 sobre as de 3.ª . . . . .		
§ 27	500.5000 sobre fabricas de tecidos . . . . .		
§ 28	300.5000 sobre serrarias movidas a agua ou a vapor de 1.ª ordem: 200.5000 sobre as de 2.ª . . . . .		
§ 29	200.5000 sobre fabricas de cerveja de 1.ª classe: 100.5000 sobre as de 2.ª; 200.5000 sobre fabricas de cal movidas a vapor e as de 1.ª ordem: 100.5000 sobre as de 2.ª e 50.5000 sobre fornos de cal; 200.5000 sobre fundições ou fabricas de obras de ferro, de cobre, de ago e de bronze, exceptuadas as pequenas officinas, que não podem ser confundidas com fabricas, etc. . . . .		
§ 30	20.5000 por pessoa que nas cidades exercer qualquer das profissões mencionadas no Art. 223 do regulamento de 20 de agosto de 1861; e 10.5000 nas villas, excepto os despachantes da alfandega, os redactores e agentes de gazetas . . . . .		
§ 31	50.5000 por alambique na capital, cidades e villas do litoral; 20.5000 nos demais logares . . . . .		
§ 32	60.5000 sobre casa, hotel, pastelaria ou café que na capital vender espiritos fartses, inclusive vinho, cerveja e licores, ainda que estejão depositados esses generos na alfandega, armazens e trapiches de arrecadação ou em qualquer deposito ficando de nenhum effeito o Art. 91 do acto do Governo do 1.º de dezembro de 1863; 50.5000 nas outras cidades; 30.5000 nas villas e 20.5000 nos demais logares . . . . .		
§ 33	60.5000 por cada bilhar publico na capital e 40.5000 nos outros logares . . . . .		
§ 34	60.5000 sobre hotel, casa de pasto; café e hospedaria na capital; e 30.5000 nos outros logares . . . . .		
§ 35	300.5000 sobre refinarias a vapor; 100.5000 sobre as de outro sistema . . . . .		
§ 36	1.500 por tonelada de embarcação empregada no servigo de transporte de mercadorias, quer estas sejão de importação, quer de exportação . . . . .		
§ 37	10.5000 sobre barcos que fazem o commercio do interior e 5.5000 sobre lancha ou saveiro . . . . .		
§ 38	100.5000 sobre fabricas de vinagre, oleo e cera; 50.5000 sobre as de carnauba, colla e salgadeiras de couro e cortume no municipio da capital e das cidades e villas do litoral . . . . .		
§ 39	1.000.5000 sobre casa que vender bilhetes de loteria de outra província e estrangeira; e 200.5000 por pessoa que pelas ruas vender taes bilhetes . . . . .		
§ 40	1.400.5000 sobre o material rodante da companhia de Vehiculos Economicos; 1.200.5000 sobre a de Transportes Urbanos; e 1.000.5000 sobre a de Trilhos Centraes, e sobre o elevador hidráulico . . . . .		
§ 41	30.5000 por carro particular, e 600.5000 por estabelecimentos de carros de aluguel, excepto as companhias de carris urbanos . . . . .		
§ 42	1/2 % sobre a renda das companhias ou agencias de seguros de qualquer especie, estabelecidas na província . . . . .		
Transporte . . . . .			
<b>RENDA NÃO LANÇADA</b>			
§ 43	15 % mais sobre os direitos de titulos e provisões . . . . .		
§ 44	60 % mais sobre os emolumentos que cobrem as reparticoes provincias . . . . .		
§ 45	Imposto sobre patentes da guarda nacional na forma da lei n. 2.114 . . . . .		
§ 46	25.5000 por carroça ou machine de carrete tirada por animal, excepto as do hospital dos Lazaros, Asylo do Mendicidade e as do aceio da capital; 15.5000 por ditta tirada à mão, particular eu de aluguel, e 10.5000 nas outras cidades . . . . .		
§ 47	25.5000 por titulo de suplemente de juiz municipal e de collector; 15.5000 pelo de escrivão de collectoria, de delegado e seus supplentes; 5.5000 pelo de subdelegados e de seus supplentes . . . . .		
§ 48	1 % sobre a importancia de qualquer doação, exceptuada a que for feita por adiantamento de legitima . . . . .		
§ 49	3 % sobre toda produçao de fabrícias de rapé, de charutos e de cigarros . . . . .		
§ 50	200.5000 por mascate no municipio da capital; 100.5000 nos das outras cidades, e 50.5000 nos demais municipios . . . . .		
§ 51	10.5000 por folha corrida . . . . .		
§ 52	200.5000 por volume em que se venderem joias de qualque metal . . . . .		
§ 53	Matricula de aulas secundarias, inclusive os externatos . . . . .		
§ 54	Multa por negligencia ou infracção de lei, ou de regulamento . . . . .		
§ 55	200.5000 por prorrogacão de contrato que traga onus á província superior a 50.600.5000; 100.5000 pela de dito ate 20.000.5000; e 50.5000 pela de dito cujo onus seja inferior a 20.000.5000 . . . . .		
§ 56	5.5000 por volume de genero de commercio, excepto os alimenticios . . . . .		
§ 57	400.5000 por cada leiloeiro . . . . .		
§ 58	2 % sobre o preço de transference de empresas ou privilegios . . . . .		
§ 59	2 % sobre os contratos de compra e venda, arrematagão e adjudicacão de bens de raiz . . . . .		
§ 60	1 % sobre transferencia por meio de venda ou cessão de accões de companhias ou estabelecimentos bancarios . . . . .		
§ 61	3.5000 sobre rete abatida para consumo . . . . .		
§ 62	Sello de herangas e legados . . . . .		
§ 63	Repositorias e restituções . . . . .		
§ 64	Alcance de collectores . . . . .		
§ 65	200.5000 por licença para tirar madeira ou piassava . . . . .		
§ 66	10.5000 por animal de montaria particular ou de aluguel e 5.5000 por dito de carga, na capital, exceptuados os das freguezias suburbanas . . . . .		
§ 67	Imposto de pedagio e barreira, sendo 40 rs. por animal cavallar, muar e vaccum, 80 rs. por carro tirado por dous animais; 160 rs. quando o numero dos animais não for superior a oito; e 10 rs. por cada animal que exceder a oito . . . . .		
§ 68	Imposto geral sobre patente da guarda nacional . . . . .		
§ 69	3 % adicionaes sobre a renda liquida de cada imposto . . . . .		
§ 70	Bens do evento . . . . .		
§ 71	Receita eventual . . . . .		
§ 72	Dividendo das accões do Brazilian Imperial Central Railway Limited . . . . .		
§ 73	Juros da quantia emprestada a estrada de ferro de Nazareth, descontadas as quantias devidas pela província á essa empreza, em virtude da garantia de 7 % sobre o capital de 1.049.000.5000, segundo o contrato de 5 de janeiro de 1878 . . . . .		
§ 74	Juros do resto do debito da extinta companhia «Paraguassú» . . . . .		
§ 75	Saldo da estrada de ferro de Santo Amaro . . . . .		
§ 76	Auxilio do Governo Geral para a força policial . . . . .		
§ 77	Rendimento das loterias da província cujo premio for de 7.000.5000 . . . . .		
§ 78	Saldo do exercicio anterior . . . . .		
<b>RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL</b>			
(LEI N. 2.146)			
§ 79	20.5000 por escravo que exercer officio mechanico . . . . .		
§ 80	200.5000 por escravo que entrar na província . . . . .		
§ 81	70.5000 por siza de escravos ate a edade de 30 annos; 50.5000 por siza de ditos de edade superior a 30 annos, excepto os da laboura . . . . .		
§ 82	200.5000 por escravo matriculado marinheiro . . . . .		
LEI N. 2.424 DE 11 DE AGOSTO DE 1883, QUE VIGOROU ATÉ 4 DE OUTUBRO DE 1884			
§ 83	2 % sobre o assucar . . . . .		
§ 84	80 rs. por volume de assucar ou de café que não for envolvido em fazenda fabricada na província ou em madeira do paiz . . . . .		
§ 85	25 % sobre as diarias dos membros da Assembléa Provincial . . . . .		
§ 86	50 % mais sobre os emolumentos que cobram as reparticoes provincias . . . . .		
§ 87	6 % sobre o rapé consumido na província, na razao do preço de cada volume de 500 grammas . . . . .		
§ 88	1 % sobre o producto illiquido dos leilões de embarcação e 20.5000 sobre cada leilão realizado em casa de morada ou deposito . . . . .		
1 % sobre contratos de hypotheca — Art. 2.º, § 59 da lei n. 2.221 — indevidamente cobrado pelas collectorias de Santo Antonio de Jesus e Curralinho . . . . .			
Movimento de fundos . . . . .			
		54.000.500,0	33.575,00
		54.000.500,0	54.000.500,0

**ORÇAMENTO da despeza do Thesouro Provincial da Bahia  
para o exercicio de 1885 a 1886**

Parágrafos	<b>TITULOS DA DESPEZA</b>	Quantias orçadas para 1884 a 1885	Quantias orçadas para 1885 a 1886	Para mais 1885 a 1886	Para menos 1885 a 1886
1	Assembléa Provincial . . . . .	96:303:5120	98:313:5166	2:008:5046	\$
2	Secretaria do Governo . . . . .	68:390:5500	66:162:5143	\$	2:228:5357
3	Thesouro Provincial . . . . .	98:163:5128	92:830:5720	\$	5:325:5408
4	Recebederia Provincial . . . . .	63:323:5728	69:247:5804	3:922:5076	\$
5	Collectorias . . . . .	91:606:5536	86:512:5499	\$	5:094:5037
6	Instrucción Pública . . . . .	624:304:5736	587:126:5418	\$	37:178:5338
7	Biblioteca Pública . . . . .	14:119:5113	14:170:5792	51:379	\$
8	Auxilio aos seminarios (Seminario theologico) . . . . .	5:000:5000	5:000:5000	\$	\$
9	Dito de estudos preparatorios . . . . .	4:000:5000	5:000:5000	1:000:5000	\$
10	Aposentados, jubilados e pensionistas . . . . .	175:373:5494	174:153:5480	\$	1:448:5014
11	Instituto Vaccinico . . . . .	11:050:5000	11:030:5000	\$	\$
12	Subvenção aos missionarios . . . . .	2:840:5000	2:840:5000	\$	\$
13	Hospital dos Lazaros . . . . .	130:00:5000	13:000:5000	\$	\$
14	Asylo de Mendicidade . . . . .	30:000:5000	30:000:5000	\$	\$
15	Força policial . . . . .	478:530:5066	475:492:5743	\$	3:107:5321
16	Fábricas, congruas e guisamentos . . . . .	13:539:5722	13:690:5604	150:882	\$
17	Casa de Prisão com Trabalho . . . . .	26:113:5802	26:340:5935	127:5133	\$
18	Presos pobres . . . . .	98:602:5302	106:047:5464	7:445:5162	\$
19	Passeio Público . . . . .	5:373:5000	897:5489	\$	4:477:5511
20	Illuminação pública . . . . .	223:402:5000	194:627:5000	\$	28:775:5000
21	Navegação a vapor . . . . .	128:000:5000	128:000:5000	\$	\$
22	Accio da cidade . . . . .	56:680:5000	40:000:5000	\$	16:680:5000
23	Instituto Agrícola . . . . .	24:000:5000	24:000:5000	\$	\$
24	Theatro Público . . . . .	4:100:5000	4:100:5000	\$	\$
25	Obras públicas . . . . .	80:000:5000	80:000:5000	\$	\$
26	Cemiterio de Brotas . . . . .	1:534:5400	1:534:5400	\$	\$
27	Asylo de Alienados . . . . .	8:468:5000	8:468:5000	\$	\$
28	Repositórios e restituções . . . . .	5:000:5000	6:092:5991	1:092:5991	\$
29	Exercícios findos . . . . .	90:553:5878	31:098:5598	\$	59:455:5280
	Juros e amortização da dívida provincial . . . . .	1,287:281:5000	1,399:881:5000	312:600:5000	\$
	N. 1. Festividade do dia Dous de Julho . . . . .	2:000:5000	2:000:5000	\$	\$
	" 2. Lyceu de Artes e Ofícios . . . . .	5:000:5000	5:000:5000	\$	\$
	" 3. Academia de Bellas-Artes . . . . .	3:000:5000	3:000:5000	\$	\$
	" 4. Monte-pio dos Artistas . . . . .	1:000:5000	1:000:5000	\$	\$
	" 5. Monte-pio dos Artífices . . . . .	1:000:5000	1:000:5000	\$	\$
30	" 6. Monte-pio da Bahia . . . . .	1:000:5000	1:000:5000	\$	\$
	" 7. Associação Typographica . . . . .	1:000:5000	1:000:5000	\$	\$
	" 8. Sociedade Protectora dos Desvalidos . . . . .	1:000:5000	1:000:5000	\$	\$
	" 9. Sociedade Protectora da Infancia . . . . .	2:000:5000	2:000:5000	\$	\$
	" 10. Estabelecimento de Nossa Senhora do Sallete . . . . .	\$	4:000:5000	4:000:5000	\$
	" 11. Estabelecimento do Santissimo Coração de Jesus . . . . .	\$	4:000:5000	4:000:5000	\$
	" 12. Casa da Providencia . . . . .	\$	4:000:5000	4:000:5000	\$
	" 13. Santa Casa da Misericordia da cidade de Santo Amaro . . . . .	\$	4:000:5000	4:000:5000	\$
	" 14. Santa Casa de Nossa Senhora da Oliveira dos Campinhos . . . . .	\$	4:000:5000	4:000:5000	\$
	" 15. Recolhimento dos Humildes da cidade de Santo Amaro . . . . .	\$	4:000:5000	4:000:5000	\$
	" 16. Santa Casa de Misericordia da cidade da Feira de San'Anna . . . . .	\$	3:000:5000	3:000:5000	\$
31	Eventuais . . . . .	6:400:5000	6:409:5299	93299	\$
		3.853:258:5865	4.043:219:5347	355:706:5968	163:746:5286

Contadoria do Thesouro Provincial da Bahia, 31 de Março de 1885.

O CONTADOR.

**A. P. Chichorro da Gama.**

**TABELLA explicativa do orçamento da despeza do Thesouro Provincial da Bahia para o exercicio de 1885 a 1886**

§ 1	<b>ASSEMBLÉA PROVINCIAL:</b>		Orcada em mais 2:008\$046 que no orçamento anterior, por se ter calculado para mais 274\$166 para ajuda de custo e 1:733\$880 para expediente e despesas diversas, em vista do termo medio dos tres ultimos exercicios.
	Diarias dos deputados (Lei n. 2338 de 22 de Julho de 1882) . . . . .	51:240\$000 3:837\$166	
	Ajuda de custo para os mesmos.		
	Dous chefes de secção a 2:380\$000 (Indicação de 4 de Outubro de 1867 e deliberação de 16 de Agosto de 1880) . . . . .	4:760\$000 6:000\$000	
	Tres officiaes a 2:000\$000 (Idem idem idem) . . . . .	1:800\$000 2:400\$000	
	Um porteiro (Idem idem e deliberação de 20 de Maio de 1872) . . . . .	1:200\$000 510\$000	
	Dous continuos a 1:200\$000 (Idem idem e deliberação de 20 de Junho de 1873) . . . . .	73:797\$163	
	Dous carteiros a 600\$000 (Deliberação da assembléa de 26 de Abril de 1883) . . . . .		
	Gratificação de um servente . . . . .		
	Apanhamento e publicação dos debates . . . . .	18:000\$000	
	Expediente e despezas diversas. . . . .	6:516\$000	
		<b>24:516\$000</b>	<b>98:313\$166</b>
§ 2	<b>SECRETARIA DO GOVERNO:</b>		Pede-se para menos 2:928\$337 que no exercício anterior, por se ter calculado para menos 1:281\$869 para impressões e encadernações, e 1:046\$488 para objectos do expediente e aceio da repartição, em vista do termo medio dos tres ultimos exercicios; calculando-se para mais 400\$000 para a gratificação do ajudante do porteiro, em vista da segunda parte do § 2. <sup>o</sup> do Art. 1. <sup>o</sup> da lei n. 2484.
	Um secretario (Regulamento de 10 de Julho de 1877) . . . . .	1:800\$000	
	Um oficial de gabinete (Idem) . . . . .	1:800\$000	
	Quatro chefes de secção a 3:400\$000 (Idem) . . . . .	43:600\$000	
	Quatro officiaes de secção a 2:600\$000 (Idem) . . . . .	10:400\$000	
	Quatro escripturarios a 1:800\$000 (Idem) . . . . .	7:200\$000	
	Um oficial-archivista (Regulamento de 10 de Julho de 1877 e acto do governo de 21 de Julho de 1881) . . . . .	2:600\$000	
	Um porteiro (Regulamento de 10 de Julho de 1877) . . . . .	1:300\$000	
	Um ajudante d'este (Idem) . . . . .	1:000\$000	
	Dous continuos a 960\$000 (Idem) . . . . .	1:920\$000	
	Um carteiro com a diaria de 2\$500 (Idem) . . . . .	912\$500	
	Dous serventes com a diaria de 2\$000 (Idem) . . . . .	1:460\$000	
	Gratificação de um interprete (Idem) . . . . .	240\$000	
	Dita do ajudante de ordens (Idem) . . . . .	240\$000	
	Dita do ajudante do porteiro (Lei n. 2484 de 3 de outubro de 1884—segunda parte do § 2. <sup>o</sup> , Art. 1. <sup>o</sup> ) . . . . .	100\$000	
	Dita adicional de 10 % dos chefes da 1. <sup>a</sup> e 3. <sup>a</sup> secção. . . . .	680\$000	
		<b>43:252\$500</b>	
	Impressões e encadernações. . . . .	11:379\$131	
	Publicação do expediente. . . . .	4:800\$000	
	Objectos para o mesmo e aceio da repartição. . . . .	4:730\$512	
		<b>20:909\$643</b>	<b>66:162\$143</b>
§ 3	<b>THESOURO PROVINCIAL:</b>		Pede-se para menos 5:332\$348 que no orçamento anterior, por se ter calculado para menos 1:400\$000 que de mais percebia o falecido 3. <sup>o</sup> escripturário da contadaria, Antonio Maria Gomes, em vista do acto do governo de 17 de outubro de 1879; 1:871\$600 para objectos do expediente, e 3:034\$368 para porcentagem de 9 1/2 % dos empregados do juizo, em vista do termo medio dos tres ultimos exercicios, tendo-se calculado para mais 439\$384 para porcentagem de 5 1/2 % dos empregados do fórum e 534\$376 para despezas judiciais, em vista do termo medio dos tres ultimos exercicios.
	Um inspector (Regulamento de 15 de Dezembro de 1880) . . . . .	3:000\$000	
	Um primeiro oficial. (Idem) . . . . .	2:400\$000	
	Um segundo dito (Idem) . . . . .	1:800\$000	
	Tres praticantes a 800\$000 (Idem) . . . . .	2:400\$000	
	Um contador (Idem) . . . . .	3:400\$000	
	Tres chefes de secção a 2:400\$000 (Idem) . . . . .	7:200\$000	
	Dous primeiros escripturarios a 1:800\$000 (Idem) . . . . .	3:600\$000	
	Um primeiro escripturário (Idem) . . . . .	2:600\$000	
	Tres segundos ditos a 1:200\$000 (Idem) . . . . .	3:600\$000	
	Tres terceiros ditos a 1:000\$000 (Idem) . . . . .	3:000\$000	
		<b>35:000\$000</b>	<b>164:475\$309</b>

Transporte.	35:000\$000	164:475\$309
Tres praticantes a 800\$000 (Regulamento de 15 de Dezembro de 1880).	2:400\$000	
Um procurador fiscal (Idem)	2:800\$000	
Um solicitador (Idem)	1:200\$000	
Um ajudante d'este (Idem)	800\$000	
Um escrivão dos feitos (Idem)	480\$000	
Um chefe de secção do Contencioso (Idem)	2:400\$000	
Um primeiro escripturário (Idem)	1:800\$000	
Um segundo dito (Idem)	1:200\$000	
Um terceiro dito (Idem)	1:000\$000	
Um praticante (Idem)	800\$000	
Um tesoureiro (sendo 600\$000 para quebras) (Idem)	3:600\$000	
Um fiel d'este (Idem)	1:800\$000	
Um escrivão (Idem)	2:400\$000	
Um ajudante d'este (Idem)	1:800\$000	
Um archivista (Idem)	1:200\$000	
Um ajudante d'este (Idem)	900\$000	
Um porteiro (Idem)	1:200\$000	
Dous continuos a 800\$000 (Idem)	1:600\$000	
Dous carteiros com a gratificação de 700\$000 cada um (Idem)	1:400\$000	
Dous serventes com 700\$000 cada um (Idem)	1:400\$000	
Gratificação adicional do contador por contar mais de 25 annos de serviço	340\$000	
Objectos para o expediente	4:418\$400	
Publicação do mesmo	160\$000	
Porcentagem de 9 1/2 % aos empregados do juizo	10:667\$420	
Idem de 5 1/2 % aos do fôro	5:299\$700	
Despesas judiciaes.	4:765\$200	
		92:830\$720
<b>RECEBEDORIA DE RENDAS PROVINCIAES :</b>		
Um administrador, sendo 3:100\$000 de ordenado e 1:206\$417 de porcentagem (Regulamento de 15 de dezembro de 1880 e lei 2.484 de 3 de Outubro de 1884).	4:306\$417	
Um escrivão, sendo 2:800\$000 de ordenado e 1:072\$104 de porcentagem (Idem)	3:872\$104	
Um ajudante d'este, sendo 2:200\$000 de ordenado e 804\$078 de porcentagem (dem)	3:004\$078	
Um tesoureiro, sendo 2:800\$000 de ordenado e 1:072\$104 de porcentagem (Idem)	3:872\$104	
Um fiel d'este, sendo 1:200\$000 de ordenado e 536\$052 de porcentagem (Idem)	1:736\$052	
Um escrivão do Matadouro, sendo 2:200\$000 de ordenado e 804\$078 de porcentagem (Idem)	3:004\$078	
Um 1.º escripturário, sendo 1:700\$000 de ordenado e 670\$065 de porcentagem (Idem)	2:370\$065	
Um 2.º dito, sendo 1:200\$000 de ordenado e 536\$052 de porcentagem (Idem)	1:736\$052	
Um 3.º dito, sendo 1:000\$000 de ordenado e 402\$039 de porcentagem (Idem)	1:402\$039	
Quatro lançadores, sendo para cada um 2:200\$000 de ordenado e 804\$078 de porcentagem (Idem)	12:046\$312	
Cinco praticantes, sendo para cada um 750\$000 de ordenado e 335\$032 de porcentagem (Idem)	5:425\$160	
Um porteiro, sendo 900\$000 de ordenado e 268\$026 de porcentagem (Idem)	1:168\$026	
Dous continuos, sendo para cada um 800\$000 de ordenado e 268\$026 de porcentagem (Idem)	2:136\$052	
Dous fiscaes externos com a gratificação cada um de 600\$000 (Idem)	1:200\$000	
Um servente (Idem)	700\$000	
	47:948\$239	257:306\$029

Orgada em mais 3:922\$076 que no orçamento anterior, por se ter calculado para mais 488\$297 para porcentagem dos empregados da recebedoria, 2:637\$000 para porcentagem dos da alfandega, 376\$779 para expediente e despezas diversas, em vista do termo medio dos tres ultimos exercicios e 220\$000 de gratificação adicional de 10 % para mais um empregado, de accórdio com a lei n. 1532.

Directoria Geral da Instrucción Pública da Bahia, em 17 de Janeiro de 1885

Illi. Exm. Sr.

Desempenhando-me de um dos deveres do meu cargo, tenho a honra de apresentar á esclarecida consideração de V. Ex. o relatório geral dos negócios da repartição a meu cargo, durante o anno de 1884.

I

**SECRETARIA DA DIRECTORIA GERAL**

Não houve alteração no pessoal d'esta repartição.

**DEMONSTRATIVO DA CORRESPONDENCIA EXPEDIDA**

Offícios ao Governo . . . . .	653
» aos Inspectores e ás commissões litterarias. . . . .	449
Offícios ao Director do Lyceu . . . . .	22
» ao Director da Eschola Normal. . . . .	75
» á Directora da Eschola Normal. . . . .	82
» a professores . . . . .	142
» a diversos . . . . .	342
Editaes . . . . .	37
Portarias de licenças. . . . .	62
Titulos. . . . .	52
Total. . . . .	1916

Demonstrativo da Correspondencia Recebida

Officios do Governo . . . . .	216
» do Secretario do Governo . . . . .	102
» dos Inspectores e das Comissões litterarias . . . . .	405
Officios dos Directores das Escholas Normaes . . . . .	91
Officios de professores . . . . .	125
» de diversos . . . . .	63
Total . . . . .	1002

Dos compendios mencionados no demonstrativo junto, forão distribuidos 1140 ás alumnas do Asylo da Misericordia, da casa do Santissimo Coração de Jesus e da de Nossa Senhora de Sallete.

Demonstrativo dos livros que tiveram entrada no archivio da Directoria Geral da Instrucção Publica, dos que foram fornecidos ás escholas durante o anno de 1884 e dos que existem actualmente:

C O M P E N D I O S	ENTRARAM	SABIRAM	EXISTEM
Arithmetica de Rodrigues da Costa . . . . .		943	2449
Arithmetica do Professor Samuel . . . . .		906	
Bom Homem Ricardo . . . . .		167	
Collecções de Numerarios . . . . .		945	926
Cartas de A B C . . . . .		789	1913
Desenhos do Dr. Abilio . . . . .		794	532
Exercicio de Contar de Jardim . . . . .		355	411
Geographia do Professor Araponga . . . . .	294	294	
Lusiadas de Camões . . . . .		283	227
Methodo Mutuo . . . . .		908	252
Methodo Simultaneo . . . . .		908	203
Methodo Hudson . . . . .		900	284
Novissimas Taboadas da Professora Collet . . . . .	5000	737	4645
Orthographia do Professor Araponga . . . . .		294	1697
Syllabarios de Jardim . . . . .		140	490
Tratados de leitura em voz alta . . . . .		383	1997
Traslados Gothicos do professor Mascarenhas . . . . .	2000	255	5450
Somma . . . . .	7294	5303	20576

II

## INSPECÇÃO DO ENSINO

### CONSELHO DO ENSINO PROVINCIAL

Observadas as formalidades legaes, foi approvado em sessão de 21 de Novembro o *Compendio de Geographia* pelo professor João Theodoro Araponga.

### INSPECTOR LITTERARIO

Tendo fallecido o Dr. Thomaz Martins Mendes, por Acto de 29 de Março foi nomeado Inspector litterario do 1.<sup>º</sup> Distrito o Dr. Franciseo de Lima Nobre.

III

### ESCHOLAS NORMAES

Nos relatorios apresentados pelos directores das duas escholas normaes, e que passo ás mãos de V. Ex., estão contidas as informações que devo ministrar ao Governo sobre esses estabelecimentos.

*Iilm. e Revd. Sr.* — Em observancia ao determinado no § 8.<sup>º</sup> do Art. 191 do Regulamento de 5 de Janeiro de 1881, passo ás mãos de V. S. Rvm. o presente Relatorio, pelo qual ficará sciente V. S. Rvm. de quanto durante o anno de 1884, ocorreu n'esta eschola, cuja direcção continua sob meus cuidados.

Exames de admissão — Prestaram exame de admissão, de 20 a 31 de Janeiro, 18 aspirantes, sendo 17 approvados e 1 reprovado.

**Matrícula** — De 1.<sup>o</sup> de Fevereiro a 16 de Abril matricularam-se 58 estudantes, sendo 35 do 1.<sup>o</sup> anno, 12 do 2.<sup>o</sup> e 11 do 3.<sup>o</sup>

**Abertura do curso** — A 16 de Fevereiro, de acordo com o Regulamento em vigor, abriu-se o curso normal com 58 alumnos, e, por permissão d'esta directoria, 12 assistentes. Em diversas epochas do anno foram examinados, com permissão do Governo, alguns alumnos, sendo um do 3.<sup>o</sup> anno, que foi aprovado e obteve o respectivo diploma, e 6 do primeiro, dos quaes foi aprovado 1, que, matriculando-se, passou para o 2.<sup>o</sup> anno.

Durante o anno lectivo, retirou-se um estudante; 10 perderam o anno, foi 1 expulso e 4 não entraram em exame.

**Exames finais** — Estes exames começaram a 5 de Novembro e terminaram a 18, encerrando-se os trabalhos d'esta escola em 21 do mesmo mez. Foram examinados 47 alumnos, comprehendendo 1 assistente e 5 alumnos que perderam o anno.

Pertenciam ao 1.<sup>o</sup> anno 26, ao 2.<sup>o</sup> 11 e ao 3.<sup>o</sup> 10. D'estes alumnos forão aprovados 15 do 1.<sup>o</sup> anno, reprovados 9, retiraram-se do exame 2. Do 2.<sup>o</sup> anno foram aprovados 2, reprovados 6, retirarão-se 3. Do 3.<sup>o</sup> anno foram aprovados 3 e reprovados em algumas matérias 7.

**Entrega de cartas** — Os 3 alumnos que completaram o curso deixaram de comparecer á entrega das cartas, que effectuou-se, com a solemnidade do costume, em 21 de Dezembro na Escola Normal de Mulheres.

**Congregação** — Funcionou regularmente durante o anno lectivo, reinando entre seus membros toda a harmonia.

**Biblioteca** — Continúa em perfeito estado de conservação.

**Corpo docente e empregados** — Os professores no desempenho de suas funções procuraram satisfazel-as, collocando-se na altura de sua nobre missão. O amanuense foi assiduo e zelosamente preencheu os deveres de seu lugar. O porteiro e o servente foram exactos no cumprimento de suas obrigações.

Eschola annexa — Continua esta eschola aos cuidados do bem conhecido professor que a dirige. Conforme o mappa que me foi enviado, matricularam-se, durante o anno, 92 meninos, sendo 43 do 1.<sup>o</sup> curso, 25 do 2.<sup>o</sup>, e 24 do 3.<sup>o</sup>. Edade — 32 de 5 a 8 annos; 56 de 9 a 12; e 4 de 13 a 15, sendo 80 da capital e 12 de fóra. Frequentaram a eschola 45 alumnos e sahiram 13.

Perante uma commissão, composta do director e de dous professores d'este externato, prestaram exame no fim do anno 4 alumnos do 3.<sup>o</sup> curso, dos quaes foram approvados 2 com distinção e plenamente 2.

Edificio — A escada, que estava mal seguia, acha-se agora firme pelo concerto feito por ordem da Presidencia.

Terminando, reitero a V. S. Rvm. meus protestos de estima e elevada consideração.

Deus guarde a V. S. Rvm. — Eschola Normal da Bahia, 19 de Janeiro de 1885. — Illm. e Rvm. Sr. Conego Dr. e Director Geral da Instrucção Publica. — Joaquim José da Palma, Director da Eschola Normal.

#### Directoria da Eschola Normal de Senhoras, 20 de Janeiro de 1885

Illum. e Exm. Sr. — Em observancia ao § 8.<sup>o</sup> Art. 191 do Regulamento vigente, tenho a honra de apresentar a V. Ex. o relatorio do estado do ensino n'esta eschola durante o anno proximo findo.

De accôrdo com o Regulamento citado, começaram no dia 20 de Janeiro d'esse anno os exames de admissão, aos quaes concorreram 41 aspirantes, sendo approvadas 31: plenamente 22 e simplesmente 9. Sahirão 9 reprovadas e retirou-se uma.

Matricularão-se nos tres annos do curso normal 119 senhoras: 42 no 1.<sup>o</sup> anno, dez no 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> e 3 no 1.<sup>o</sup>, 2.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup>; 28 no 2.<sup>o</sup> e 3 no 2.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup>, e 32 no 3.<sup>o</sup> somente.

Das matriculadas no 1.<sup>o</sup> anno 30 prestarão exames de admissão

15 exhibirão certidão de exames de escola primária e 10 foram repetentes.

Frequentarão, portanto, o estabelecimento 156 senhoras, inclusive 38 assistentes.

Por despacho do Governo examinaram-se no decurso do anno lectivo sessenta e quatro alumnas: uma do 3.<sup>º</sup> anno em Fevereiro, 37 em Fevereiro e Março, das quais 32 foram do 1.<sup>º</sup> anno e 5 do 2.<sup>º</sup>; e 25 em Maio e Junho: 16 do 1.<sup>º</sup> anno, 5 do 2.<sup>º</sup> e 4 do 3.<sup>º</sup>. Em Agosto, com igual autorização, prestou uma exames do 1.<sup>º</sup> anno, que também os prestou do 2.<sup>º</sup>.

Principiaram no dia 4 de Novembro os exames finais do anno, comparecendo 118 alumnas: 47 do 1.<sup>º</sup> anno, 35 do 2.<sup>º</sup> e 36 do 3.<sup>º</sup>, obtendo se o resultado constante dos inclusos mappas.

Ficarão promptas no 3.<sup>º</sup> anno 37 alumnas: uma no princípio do anno e 36 no fim. Em Agosto, na forma do Art. 157 do actual Regulamento, tomarão carta de alumnas-mestras duas senhoras.

Passarão para o 3.<sup>º</sup> anno 30 alumnas e 20 para o 2.<sup>º</sup>.

Ainda no anno passado o resultado do ensino, nas diversas matérias que constituem o curso normal, não foi tão satisfatório quanto seria para desejar. Sem dúvida não é devido este resultado à falta de esforços do respectivo professorado, mas ao pouco e mau preparo e desenvolvimento com que, em geral entrão para aqui as aspirantes, principalmente aquelas cujas habilitações não podem ser apreciadas nos exames de admissão, pela faculdade que lhes outorga o final do Art. 135 do Regulamento.

Por escassez de compendios e por outras causas que allegou a Professora de Litteratura nacional, e que em tempo levei ao conhecimento de V. Ex., continuou muito irregular o respectivo ensino.

O mesmo deu-se com o ensino de Legislação.

Em relação ao ensino de gramática, permitta-me V. Ex. ponderar-lhe de novo a necessidade que ha de continuarem e repetir-o

as alumnas no 2.<sup>o</sup> anno, pois bem pouco sobre carregadas são de estudos, relativamente ás dos demais annos.

Não ponde até hoje realizar-se o ensino de Chimica, Physica e Mineralogia e de Sciencias Naturaes, para as normalistas, por não haver professor nomeado.

O ensino de Algebra, Geometria e Trigonometria tambem ainda não começou. V. Ex. conhece os motivos por que, e parece-me ocioso reproduzil-os.

Todas as outras materias serão leccionadas regularmente, mostrando os respectivos professores muita assiduidade e zelo no desempenho de seus deveres.

E' bastante sensivel n'esta eschola a falta de uma pequena bibliotheca, onde se encontrem os compendios e expositores mais modernos de todas as materias do curso normal. Para tão importante melhoraamento, reclamo sobretudo a attenção, a iniciativa e concurso de V. Ex.

Ainda mais uma vez solicito de V. Ex. todo seu empenho para a aquisição de um mappa do Imperio do Brazil, a bem do melhor ensino de Geographia.

Deus guarde a V. Ex.— Illm. e Exm. Sr. Conego Dr. Director Geral da Instrucção Publica.— *Maria Augusta de Carvalho*, Directora.

#### IV

### ESCHOLAS PUBLICAS PRIMARIAS

Existem 645 escholas publicas de ensino primario, sendo:

Do sexo masculino . . . . .	375
Do sexo feminino . . . . .	236
Mixtas . . . . .	34
Total . . . . .	645
I. P.	2

Estas escholas dividem-se em:

De 3. <sup>a</sup> classe . . . . .	43
De 2. <sup>a</sup> classe . . . . .	91
De 1. <sup>a</sup> classe . . . . .	241
Contratandas . . . . .	175
Contratadas . . . . .	95
Total . . . . .	<hr/> 645

Acham-se vagas:

De 2. <sup>a</sup> classe . . . . .	2
De 1. <sup>a</sup> classe . . . . .	21
Contratandas . . . . .	36
Contratadas . . . . .	48
Total . . . . .	<hr/> 107

No mappa n. 1 se vêem indicadas todas as escholas com os nomes dos respectivos professores, habilitações e primeiras nomeações d'estes, a matricula e a frequencia de cada eschola, bem como os resultados obtidos nos exames finaes.

No mappa n. 2acha-se, em quadro synoptico, a distribuição das cadeiras por comarcas, com a indicação das classes a que pertencem, etc. etc.

## V

### PROFESSORADO PUBLICO PRIMARIO

Consta o professorado publico primario de 538 professores, sendo:

Contratados . . . . .	59
De 1. <sup>a</sup> classe . . . . .	347
De 2. <sup>a</sup> classe . . . . .	89
De 3. <sup>a</sup> classe . . . . .	43
Total . . . . .	<hr/> 538

D'estes 231 são titulados e 307 não titulados.

### NOMEAÇÕES PARA CADEIRAS DE PRIMEIRA CLASSE

Observadas as disposições regulamentares, foram nomeados:

— Por acto de 16 de Julho, a alumna-mestra D. Corinthia Amélia da Fonseca Barreiros para a cadeira de 1.<sup>a</sup> classe da Villa de Santo Antonio da Barra.

— Por acto de 6 de Setembro, a alumna-mestra D. Maria Amélia do Conde para a cadeira da freguezia de Santo Estevão de Jacuípe.

— Por acto de 6 de Setembro, a alumna-mestra D. Clotildes da Silva Cardoso para a cadeira da Villa de Sant'Anna do Catú:

— Por acto de 16 de Setembro, a alumna-mestra D. Maria Ignez do Amaral para a cadeira da Villa do Campo Largo.

— Por acto de 30 de Setembro, a alumna-mestra D. Ernestina Maria dos Anjos para a cadeira da Villa do Morro do Chapéo.

— Por acto de 30 de Setembro, a alumna-mestra D. Maria do Sacramento Ferreira Vallongo para a cadeira da Villa de Brotas de Macahubas.

— Por acto de 6 de Outubro, o alumno-mestre Gabino da Silva Correia para a cadeira da Villa de Chique-Chique.

Total 7,

### DESIGNAÇÃO DE CADEIRAS

Foram designadas:

— Por acto de 29 de Abril, a cadeira de 2.<sup>a</sup> classe da cidade de Jacobina para n'ella ter exercicio a professora addida á 1.<sup>a</sup> cadeira da freguezia da Penha, D. Archiminia de Meirelles Barretto.

— Por Acto de 11 de Junho, a cadeira de 1.<sup>a</sup> classe da freguezia do Gavião para n'ella ter exercicio o professor addido á 1.<sup>a</sup> cadeira da freguezia da Penha, Luiz de Souza Barauna.

— Por acto de 18 de Setembro, a cadeira de 1.<sup>a</sup> classe da Villa

do Conde para n'ella ter exercicio o professor addido á 2.<sup>a</sup> cadeira da freguezia de Sant'Anna, João Villares Nonato Borges.

— Por Acto de 27 de Outubro, a cadeira de 2.<sup>a</sup> classe da freguezia de Cotelipe para n'ella ter exercicio a professora avulsa, D. Maria Caetana de Araujo Lopes.

Total 4.

Por terem deixado o exercicio do magisterio sem auctorisação ou por terem excedido o prazo das licenças, que lhes foram concedidas perderam:

— Por Acto de 23 de Maio, a cadeira de 1.<sup>a</sup> classe da freguezia do Gavião o professor Francisco Gomes dos Passos.

— Por Acto de 24 de Maio, a da Povoação de Santa Maria do Ouro o professor Adelino Emiliano da Silva Araujo.

— Por Acto de 24 de Maio, a da Povoação do Capão Grande o professor Olegario do Prado Carvalho.

— Por Acto de 6 de Agosto, a da Povoação do Pão-Alto D. Maria Joaquina Rodrigues da Costa.

— Por Acto de 14 de Outubro, a de Porto-Seguro a professora D. Maria Caetana de Araujo Lopes.

— Por Acto de 14 de Outubro, a da Villa do Remanso de Pilão Arcado D. Maria Carolina Coelho.

— Por Acto de 24 de Julho, a da Povoação de Nagé e Coqueiro D. Laura Maria da Silva. Por Acto de 27 de Novembro foi reintegrada.

Total 7.

#### PROFESSORES ADDIDOS

Em virtude do que dispõe o Art. 78 foram addidos:

— Por Acto de 22 de Fevereiro, o professor da cadeira da freguezia de Paramerim, Abilio Ernesto da Silva, á 1.<sup>a</sup> de 3.<sup>a</sup> classe da freguezia dos Mares.

— Por Acto de 6 de Setembro, o professor da cadeira da freguezia do Guerem, Firmino Constancio de Souza, á 2.<sup>a</sup> de 2.<sup>a</sup> classe da cidade de Valenga.

Total 2.

REMOÇÕES EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ART. 98 DO REGULAMENTO  
DE 5 DE JANEIRO

Foram removidos:

— Por Acto de 30 de Janeiro, a professora D. Umbelina Maria de Campos, da cadeira do arraial da Furna, em Minas do Rio de Contas, para a da Villa do Prado.

— Por Acto de 30 de Janeiro, o professor da cadeira da Povoação da Barra, Zacharias Nunes da Silva Freire, para a da Povoação do Rio Vermelho.

— Por Acto de 21 de Fevereiro, o professor da povoação de Santo Antonio dos Vallasques, Carlos Bastos Gomes da Silva, para a da freguezia da Giboia.

— Por Acto de 20 de Abril, o professor Manuel Joaquim Benfica, da cadeira da Ajuda, em Porto Seguro, para a da Villa do Trancoso.

Total 4.

REMOÇÕES A PEDIDO

Concederam-se as seguintes remoções:

— Por Acto de 30 de Janeiro, ao professor da cadeira de 3.<sup>a</sup> classe da freguezia da Victoria, Miguel Moreira de Carvalho, para a de igual cathegoria da freguezia de S. Pedro.

— Por Acto de 30 de Janeiro, ao professor da cadeira de 3.<sup>a</sup> classe da povoação do Rio Vermelho, Eugenio Martins de Freitas, para a de igual cathegoria da freguezia da Victoria.

— Por Acto de 5 de Fevereiro, ao professor da cadeira de 2.<sup>a</sup> classe da cidade de Jacobina, D. Virissima Maria Braga, para a de igual cathegoria da freguezia de S. Felix.

— Por acto de 21 de Fevereiro, ao professor da cadeira de 1.<sup>a</sup> classe da freguezia da Encarnação, Phideleino Agapito de Andrade, para a de igual cathegoria da villa do Conde.

— Por Acto de 21 de Fevereiro, ao professor da cadeira de 1.<sup>a</sup> classe da freguezia da Giboia, Diogenes Emeterio Carvalhal, para a de igual cathegoria da freguezia da Encarnação.

— Por Acto de 12 de Abril, ao professor da cadeira de 1.<sup>a</sup> classe da freguezia de Santo Antonio de Arguim, Luiz Antonio de Araujo, para a de igual cathegoria da freguezia da Conceição do Almeida.

— Por Acto de 18 de Junho, ao professor da cadeira de 1.<sup>a</sup> classe da freguezia do Cariry, Paulo Benvenuto do Bomfim, para a de igual cathegoria da freguezia da Giboia.

— Por Acto de 1 de Julho, ao professor da 2.<sup>a</sup> cadeira de 2.<sup>a</sup> classe da freguezia de Nossa Senhora do Rosario da Cidade de Santo Amaro, Caetano Alberto da Bocha Guimarães, para a 1.<sup>a</sup> de igual cathegoria da freguezia da Purificação da mesma cidade.

— Por Acto de 22 de Julho, á professora da cadeira de 1.<sup>a</sup> classe da freguezia de Santo Estevão de Jacuipe, D. Hedwiges da Costa Leal Florence, para a de igual cathegoria da freguezia do Barracão.

— Por Acto de 10 de Novembro, ao professor da cadeira de 1.<sup>a</sup> classe da villa do Trancoso, Manuel Joaquim Bemfica, para a da povoação de Nossa Senhora da Ajuda.

— Por Acto de 25 de Novembro, aos professores das cadeiras de 1.<sup>a</sup> classe da freguezia das Umburanas, em Caetité, João Antonio Fernandes e D. Amelia Celina do Espírito Santo Fernandes, para as da Villa Viçosa.

Total 11.

### REMOCÃO POR CONVENIENCIA DO SERVIÇO PÚBLICO

Foram removidos:

— Por Acto de 12 de Abril, o professor da cadeira de 1.<sup>a</sup> classe da freguezia da Conceição do Almeida, Hygino de Oliveira, para a de igual categoria da freguezia de Santo Antonio de Arguim.

— Por Acto de 26 de Julho, o professor da cadeira de 1.<sup>a</sup> classe da villa do Capim Grosso, Esmeraldo Cupertino de Aragão, para a de igual categoria da freguezia do Riachão da Jacobina, e o d'esta, Florentino de Carvalho Vianna, para aquella:

— Por Acto de 25 de Novembro, os professores das cadeiras de 1.<sup>a</sup> classe da Villa Viçosa, Gregorio Aureliano Galrão e D. Anna Guimarães de Oliveira Galrão, para as de igual categoria da freguezia das Umburanas, em Caetité:

Total 5.

### PERDA DE CADEIRA

Em virtude do disposto no Art. 102 do Regulamento, perderam:

— Por Acto de 18 de Junho, Carlos Bastos Gomes da Silva, a cadeira de 1.<sup>a</sup> classe da freguezia da Giboia.

— Por Acto de 16 de Julho, D. Leopoldina Maria de Sant'Anna Andrade, a de 1.<sup>a</sup> classe da freguezia do Barracão.

— Por Acto de 29 de Agosto, Phideleino Agapito de Andrade, a de 1.<sup>a</sup> classe da villa do Conde.

Total 3.

### PERMUTA DE CADEIRAS

Concedeu-se que trocassem entre si as respectivas cadeiras:

— Por Acto de 9 de Fevereiro, Balbino Ramos Marinho, da ca-

deira da povoação do Alto da Matriz de Minas do Rio de Contas e, José Augusto Vieira de Mello, da freguezia do Riacho de Sant'Anna.

— Por Acto de 9 de Fevereiro, Heleodoro José de Miranda, da cadeira do arraial de S. Francisco, em Maragogipe e Benicio Olympio de Souza Vianna, da freguezia da Conceição do Cumbe.

— Por Acto de 7 de Abril, D. Elisa Mendes de Albuquerque, da 1.<sup>a</sup> cadeira de 2.<sup>a</sup> classe da cidade de Maragogipe, e D. Maria Magdalena Gomes, da 1.<sup>a</sup> de igual categoria da cidade de Alagoanhas.

— Por Acto de 2 de Junho, Antonio Francisco de Carvalho, da freguezia da Boa-Viagem e Almas, e Camillo Priseo da Silva, da Imperial Villa da Victoria.

— Por Acto de 14 de Junho, D. Julia dos Santos Viterbo, da cadeira da freguezia do Barracão, e D. Leopoldina Maria de Santa Anna Andrade, da povoação da Ribeira do Conde.

— Por Acto de 23 de Junho, D. Maria Dorothéa da Conceição, da cadeira de 2.<sup>a</sup> classe da cidade de Ilhéos, e D. Anna Pinto de Carvalho, da 2.<sup>a</sup> de igual categoria da freguezia da Purificação da cidade de Santo Amaro.

Total 12.

#### JUBILAÇÕES

Forão jubilados:

— Por Acto de 30 de Janeiro, a professora da cadeira de 2.<sup>a</sup> classe da freguezia de S. Félix, D. Edeltrudes Herculana Requião, com ordenado proporcional ao tempo de serviço.

— Por Acto de 21 de Fevereiro, o professor da cadeira de 1.<sup>a</sup> classe da villa do Conde, Francisco da Silva Lisboa, com ordenado integral de 800\$000, por estar comprehendido na disposição do Art. 104 n.º 2 do Regulamento de 5 de Janeiro de 1881.

— Por Acto de 29 de Setembro, a professora da cadeira de 2.<sup>a</sup> classe da cidade dos Lencões, D. Heduviges Constança de Andrade, com ordenado proporcional ao tempo de serviço.

Total 3.

### EXONERAÇÕES

Concederam-se:

— Por Acto de 19 de Janeiro, a João Deocleciano de Aquino a que solicitou do cargo de professor do arraial do Timbó, na villa do Conde.

— Por Acto de 30 de Janeiro, a D. Francisca Rosa Guimarães e Mello a que solicitou do cargo de professora da cadeira de 1.<sup>a</sup> classe da villa do Prado.

— Por Acto de 17 de Setembro, a Archimino Pedro da Fonseca a que solicitou do cargo de professor da cadeira do arraial de S. Sebastião de Macahubas.

— Por Acto de 22 de Novembro, a D. Augusta Sizinia de Oliveira a que solicitou do cargo de substituta da cadeira de língua nacional da Eschola Normal de senhoras.

Total 4.

### FALLEGIMENTOS

Faleceram os seguintes professores:

— Em 7 de Maio, a da villa de Santo Antonio da Barra, D. Sophia Pereira da Silva Cotrim;

— Em 16 de Junho o da freguezia da Cruz das Almas, Antonio Joaquim Pereira Nobre.

— Em 29 de Junho, o da 1.<sup>a</sup> cadeira da freguezia da Purificação, da cidade de Santo Amaro, Augusto Porfirio de Araujo.

— Em 1 de Julho, a da cadeira da freguezia de Sant'Anna do Catú, D. Josephina Amelia de Miranda Corte.

— Em 3 de Outubro, o da cadeira da freguezia de Vera Cruz. Miguel Marques Pereira.

Total 5.

V1

**ENSINO PUBLICO SECUNDARIO**

Do ilustrado Dr. Director do Lyceu Provincial recebi o relatorio que submetto á attenção de V. Ex. Estão n'ele mencionadas as informações de maior interesse relativas ao dito estabelecimento.

**Diretoria do Lyceu Provincial da Bahia, em 26 de Novembro de 1884**

*Ihm. Sr.—* Cumprindo o que preceitua o § 7 do artigo 254 do Regulamento vigente, tenho a honra de apresentar a V. S. o relatorio dos trabalhos do Lyceu Provincial durante o corrente anno.

De accôrdo com o artigo 221 abriram-se em 15 de Fevereiro e fecharam-se em 15 de Março as inscrições para a matricula nos cursos de letras e sciencias; continuando, no correr do anno, as das aulas avulsas, com licença do Governo, como dispõe os artigos 222 e 224 e seus respectivos paragraphos.

Inscreram-se nos respectivos livros 109 alumnos, correspondentes a 162 matriculas; sendo 17 em Latim; 31 em Francez; 16 em Grammatica philosophica da lingua portugueza; 16 em Inglez; 19 em Geographia; 11 em Historia; 8 em Arithmetica e Algebra; 4 em Geometria e Trigonometria; 17 em Philosophia; 12 em Physica e Chimica; e 11 em Botanica e Zoologia, segundo demonstra o quadro annexo a este relatorio.

Como determina o artigo 227, começaram os trabalhos lectivos em 15 de Março, e encerraram-se em 3 de Novembro, fechando a ma-

tricula apenas 78 estudantes, por terem 34 perdido o anno, em diversas aulas, por excesso de faltas!

D'aquelle, tiveram aproveitamento regular 64; nada ou muito pouco aproveitaram 14.

Nem um submetteu-se a exame—«consequencia natural do nenhum valor legal que teem nas escholas superiores do Imperio os exames prestados n'este Estabelecimento.»

As aulas funcionaram com toda regularidade; dando os respectivos professores aos seus programas de ensino o devido desenvolvimento e mostrando-se sempre zelosos no cumprimento de seus deveres; cumprindo-me notar que a de Rhetorica não teve ainda este anno alumno algum.

Durante o anno foram substituidas algumas cadeiras por terem estado legitimamente impedidos os respectivos professores:

De 15 de Março a 30 de Outubro as de Physica e Chimica, de Arithmetica e Algebra, e de Geometria e Trigonometria;

De 21 a 24 de Abril, de 14 de Maio a 19 de Junho e de 14 a 30 de Outubro, a de Historia;

De 16 a 18 de Maio, a de Francez;

E em 18 de Abril, a de Latim.

Na forma do Regulamento designei para substituir a primeira Conselheiro Dr. Luiz Alvares dos Santos; a segunda, o Dr. Emigdio Joaquim dos Santos; a terceira, o Dr. Odorico Octavio Odilon; a quarta, o Dr. Ernesto Carneiro Ribeiro; a quinta, o professor José Pinto Chichorro da Gama; a sexta, o Dr. Manuel Carlos Devoto.

Continua na Europa, em commissão do Governo Imperial, o professor de Physica e Chimica, Dr. Virgilio Climaco Damazio, cujo interessa pela prosperidade d'este Lyceu ainda d'alli foi comprovado n'uma carta oficial que no principio do anno dirigiu a esta Directoria (e transmitti ao Governo), propondo, mediante preços rasoaveis, a acquisição de apparelhos, machinas, instrumentos, re-

gentes e mais objectos indispensaveis ao estudo das sciencias physiscas e naturaes, dos quaes estão as respectivas aulas inteiramente desprovidas.

Em 14 de Maio obteve 30 dias de licença o professor de Historia Conselheiro Dr. Jeronymo Sodré Pereira.

Em 20 de Agosto foi, a seu pedido, jubilado o professor de Geometria e Trigonometria, Conselheiro Dr. Franciso Rodrigues da Silva, cujos relevantes serviços á causa da instrucção durante o longo periodo de 25 annos, que com inexcedivel zelo, assiduidade e proficiencia exerceu o magisterio, praz-me consignar aqui como uma homenagem ao seu subido merecimento.

Mais uma vaga, portanto, por encher, alem da que a morte abriu na cadeira de Arithmetica em Janeiro proximo passado.

E é de necessidade que sejam quanto antes preenchidas, assim de que, no anno proximo vindouro, prosigam os trabalhos lectivos sem os inconvenientes que á sua regularidade ordinariamente acarretão as substituições.

Por ordem do Governo e solicitação do illustrado Director da Faculdade de Medicina, cujo edificio se achava em obras, começaram em Fevereiro d'este anno os exames geraes de preparatorios n'este estabelecimento e n'elle proseguião com a devida ordem e regularidade, quando, tendo aquelle distinto funcionario partido para a Corte a serviço publico, entendeu o seu substituto, não sei por que valiosas razões, fazel-os imediatamente voltar para a Faculdade.

Fóra, entretanto, um grande passo no caminho da regeneração dos estudos secundarios, tão amesquinados n'estes ultimos tempos, que se removessem definitivamente da Faculdade tales exames, ou antes, como tantas vezes se tem pedido, que fossem validas para a matricula, senão de todas as escholas superiores do Imperio, ao menos da Faculdade de Medicina d'esta Cidade, as approvações

conferidas pelo Lyceu, que, seja dito para honra sua, não prometendo nem dando esse ensino rapido e instantaneo hoje tão procurado, não deixa passar nos exames os que a elles se apresentam com leves tinturas, ou na ignorancia absoluta das materias que estudão.

Os trabalhos da Secretaria do Lyceu são feitos com regularidade e promptidão.

Expediram-se no decurso do anno

Officios ao Governo . . . . .	12
»    á Directoria Geral . . . . .	25
»    a diversos . . . . .	24
Editaes . . . . .	8
Pórtarias . . . . .	2

E lavraram-se

Actas da Congregação . . . . .	44
Termos de matriculas . . . . .	162

A Bibliotheca esteve aberta em todos os dias uteis durante o anno lectivo, e foi pouco frequentada por falta, talvez, de obras relativas aos estudos chamados preparatorios.

O Museu persevera no mesmo estado estacionario.

«Da lei do orçamento da Província desapareceu ha muito a consignação votada para a aquisição de objectos que o devião ir enriquecendo.»

A Galeria Abbott continua a cargo do professor de desenho, bachelar Francisco Rodrigues Nunes.

Deixaram de n'ella figurar, por terem sido de todo prejudicadas pela polilha e humidade, tres litographias já muito velhas e sem valor artístico, assim como uma pintura sobre vidro que, desprendendo-se do logar em que estava pregada, veio ao chão e fez-se em pedaços; como me foi comunicado por aquele professor, que generosamente se oferece a substituir-as brevemente por outras de mais valor.

Estão terminados os reparos, a caiação e a pintura de todo o pavimento inferior do edificio, que, a instancias d'esta Directoria, mandou fazer o Conselheiro João Rodrigues Chaves, quando Presidente da Provincia, sendo para lamentar que o mau estado das finanças publicas não permittisse que se estendesse esse melhamento ao pavimento superior, onde aliás estão os salões do Bacharelado, do Museu, da Galeria, da Bibliotheca, e a saleta da Secretaria; e, ainda mais, que não fossem as aulas providas dos materiaes indispensaveis ao ensino e sua mobilia, quasi na totalidade imprescindivel, substituida por outra.

Insisto n'este ponto para solicitar do generoso interesse do honrado Administrador da Provincia pelas letras, a satisfação de tão imprescindivel necessidade, logo que o permitta o estado do Thesouro.

Subsiste o Regulamento de 1881 com suas imperfeições e lacunas, em prejuizo do ensino e do desenvolvimento e progresso d'este Instituto.

Tendo-as indicado nos relatorios anteriores e as medidas que, segundo penso, devem ser adoptadas, julgo-me dispensado de reproduzil-as agora, reportando-me inteiramente ao que n'elles se acha escripto e, em grande parte, está comprehendido no projecto de reforma já uma vez approvado pela Assembléa Legislativa Provincial, mas de novo sujeito á sua apreciação, por lhe ter negado sancção o Conselheiro Pedro Luiz Pereira de Sousa.

Confio que a Assembléa em sua proxima reunião não deixará de reconsideral-o adoptando-o tal qual, ou modificado no sentido das razões allegadas pela Presidencia; com o que attenderá a uma das necessidades mais urgentemente reclamadas pela causa publica.

Folgo de poder ainda declarar que no desempenho das funções do cargo que exerceo continuo a ser honrado com a assidua e efficaz coadjuvação de todos os meus illustres collegas.

Aqui termino o presente relatorio, pedindo para o seu desalinho mil desculpas a V. S., a quem reitero a segurança de minha perfeita estima e alta consideração.—O Director interino, Dr. *Antonio Franco da Costa Meirelles*.

Ao terminar estas informações, resta-me pedir a benevolencia de V. Ex. assim de que se digne desculpar as faltas e lacunas que possam ser encontradas n'este trabalho.

Da grande illustração de V. Ex., do espirito de justica que tanto o distingue, do interesse que liga aos negocios publicos, muito espera a Província para a crescente prosperidade da instrucção primaria e secundaria de seus filhos.

Deus guarde a V. Ex. — Illm. e Exm. Sr. Dez. Esperidião Eloy de Barros Pimentel, muito digno Presidente da Província.

Conego Dr. Romualdo Maria de Seixas Barroso.

Director Geral.

# QUADRO ESTATISTICO

NÚMEROS	COMARCAS	CADEIRAS			PROFESSORES			CLASSES DAS CADEIRAS			MATRICULA			FREQUENCIAS			ALUMNOS PROMPTOS			CADEIRAS VAGAS							
		SEXO MASCULINO	SEXO FEMININO	MIXTAS	TOTAL	TITULADOS MASCULINO	NÃO TITULADOS	TOTAL	3. <sup>a</sup> CLASSE	2. <sup>a</sup> CLASSE	1. <sup>a</sup> CLASSE	CONTRATADAS	MIXTAS	TOTAL	SEXO MASCULINO	SEXO FEMININO	TOTAL	SEXO MASCULINO	SEXO FEMININO	TOTAL	SEXO MASCULINO	SEXO FEMININO	TOTAL				
1 Capital.		35	32	3	69	64	5	69	43	13	20	11	1	69	1749	1825	3544	408	350	758	47	48	93				
2 Conde.		15	18	1	45	14	7	14	12	19	24	8	1	15	139	126	263	45	45	30	7	7	34				
3 Abrantes.		18	14	3	45	29	14	18	12	19	23	1	1	21	277	114	394	20	20	20	6	6	6				
4 Cachoeira.		60	60	1	121	50	21	50	10	12	10	1	1	60	1032	792	1824	184	184	184	1	1	1				
5 Amargosa.		11	6	1	20	12	3	14	1	1	1	1	1	6	107	104	211	1	1	1	1	1	1				
6 Areia.		14	14	1	41	23	19	42	1	1	1	1	1	1	1	790	481	1271	1	1	1	1	1	1			
7 Santo Amaro.		17	17	1	51	24	13	23	1	1	1	1	1	1	1	924	645	1569	1	1	1	1	1	1			
8 Nazareth.		12	12	1	41	24	13	42	1	1	1	1	1	1	1	593	197	790	1	1	1	1	1	1			
9 Feira de Sant'Anna.		17	17	1	51	24	13	42	1	1	1	1	1	1	1	346	144	460	1	1	1	1	1	1			
10 Purificação.		12	12	1	41	24	13	42	1	1	1	1	1	1	1	167	138	371	1	1	1	1	1	1			
11 Camisão.		12	12	1	41	24	13	42	1	1	1	1	1	1	1	207	222	429	1	1	1	1	1	1			
12 Valenca.		12	12	1	41	24	13	42	1	1	1	1	1	1	1	57	121	288	1	1	1	1	1	1			
13 Taperoá.		12	12	1	41	24	13	42	1	1	1	1	1	1	1	69	73	196	1	1	1	1	1	1			
14 Ilhéos.		12	12	1	41	24	13	42	1	1	1	1	1	1	1	167	127	240	1	1	1	1	1	1			
15 Caanamú.		12	12	1	41	24	13	42	1	1	1	1	1	1	1	63	233	371	1	1	1	1	1	1			
16 Barra do Rio de Contas.		12	12	1	41	24	13	42	1	1	1	1	1	1	1	57	138	249	1	1	1	1	1	1			
17 Porto-Seguro.		12	12	1	41	24	13	42	1	1	1	1	1	1	1	63	222	429	1	1	1	1	1	1			
18 Cunnaviciras.		12	12	1	41	24	13	42	1	1	1	1	1	1	1	57	121	288	1	1	1	1	1	1			
19 Alcobaça.		12	12	1	41	24	13	42	1	1	1	1	1	1	1	70	21	294	1	1	1	1	1	1			
20 Caravellas.		12	12	1	41	24	13	42	1	1	1	1	1	1	1	70	42	196	1	1	1	1	1	1			
21 Itapicuru.		12	12	1	41	24	13	42	1	1	1	1	1	1	1	69	233	371	1	1	1	1	1	1			
22 Pombal.		12	12	1	41	24	13	42	1	1	1	1	1	1	1	63	221	371	1	1	1	1	1	1			
23 Irahambupe.		12	12	1	41	24	13	42	1	1	1	1	1	1	1	63	287	371	1	1	1	1	1	1			
24 Alagoinhos.		12	12	1	41	24	13	42	1	1	1	1	1	1	1	66	257	371	1	1	1	1	1	1			
25 Monte-Santo.		12	12	1	41	24	13	42	1	1	1	1	1	1	1	66	70	371	1	1	1	1	1	1			
26 Geremoabo.		12	12	1	41	24	13	42	1	1	1	1	1	1	1	66	260	371	1	1	1	1	1	1			
27 Joazeiro.		12	12	1	41	24	13	42	1	1	1	1	1	1	1	66	318	371	1	1	1	1	1	1			
28 Minas do Rio de Contas.		12	12	1	41	24	13	42	1	1	1	1	1	1	1	66	280	371	1	1	1	1	1	1			
29 Jacobina.		12	12	1	41	24	13	42	1	1	1	1	1	1	1	66	294	371	1	1	1	1	1	1			
30 Villa Nova da Rainha.		12	12	1	41	24	13	42	1	1	1	1	1	1	1	66	264	371	1	1	1	1	1	1			
31 Lavras Diamantinas.		12	12	1	41	24	13	42	1	1	1	1	1	1	1	66	42	371	1	1	1	1	1	1			
32 Maracás.		12	12	1	41	24	13	42	1	1	1	1	1	1	1	66	42	371	1	1	1	1	1	1			
33 Caetité.		12	12	1	41	24	13	42	1	1	1	1	1	1	1	66	352	371	1	1	1	1	1	1			
34 Monte Alto.		12	12	1	41	24	13	42	1	1	1	1	1	1	1	66	101	371	1	1	1	1	1	1			
35 Victoria.		12	12	1	41	24	13	42	1	1	1	1	1	1	1	66	29	371	1	1	1	1	1	1			
36 Santo Antonio da Barra.		12	12	1	41	24	13	42	1	1	1	1	1	1	1	66	136	368	1	1	1	1	1	1			
37 Chique-Chique.		12	12	1	41	24	13	42	1	1	1	1	1	1	1	66	83	368	1	1	1	1	1	1			
38 Urubú.		12	12	1	41	24	13	42	1	1	1	1	1	1	1	66	32	368	1	1	1	1	1	1			
39 Macaubas.		12	12	1	41	24	13	42	1	1	1	1	1	1	1	66	152	368	1	1	1	1	1	1			
40 Carinhanha.		12	12	1	41	24	13	42	1	1	1	1	1	1	1	66	33	368	1	1	1	1	1	1			
41 Bom-Jesus dos Meirias.		12	12	1	41	24	13	42	1	1	1	1	1	1	1	66	292	368	1	1	1	1	1	1			
42 Cidade da Barra.		12	12	1	41	24	13	42	1	1	1	1	1	1	1	66	100	368	1	1	1	1	1	1			
43 Campo-Largo.		12	12	1	41	24	13	42	1	1	1	1	1	1	1	66	74	368	1	1	1	1	1	1			
Somma . . . . .		375	236	34	645	231	307	538	43	91	241	236	34	645	1178	6981	18459	471	365	836	163	112	275	37	51	19	107

# OBRAS PÚBLICAS

Directoria das Obras Publicas da Bahia, em 28 de Janeiro de 1885

---

Illm. e Exm. Sr.

Satisfazendo ao disposto no § 5.<sup>º</sup> do Art. 6.<sup>º</sup> do regulamento d'esta Repartição e á ordem d'essa Presidencia de 12 do corrente mez, cabe-me a honra de relatar a V. Ex. as occurrencias havida, desde o 1.<sup>º</sup> de Janeiro do anno proximo findo até a presente datas no pessoal da mesma Repartição, assim como nas obras e trabalhos que, durante aquelle periodo, estiverão a cargo d'esta Directoria.

Quanto á primeira parte, só terei a mencionar o fallecimento em 3 de Junho ultimo do aimanuense Joaquim Silvestre de Seixas, cuja vaga não foi até hoje preenchida á vista dô estado dos cofres da Provincia, como disse em seu Relatorio de 10 de Setembro do anno proximo passado o antecessor de V. Ex.

E quanto á segunda parte, o estado dos mesmos cofres motiva o pouco que sobre ella passo a expender, porque foi sobre a verba «Obras Publicas» que propositamente entenderam economisar, como se semelhante serviço fosse prescindivel em uma Provincia, distinta entre suas irmans pela extensão, população e riqueza, e cuja Capital, pela especial topographia com que dotou-a a natureza, precisa, mais que qualquer outra, de novos melhoramentos e da conservação dos existentes, já de avultada importancia.

Onde muito se fala e pouco se reflecte não é de estranhar que se deem d'essas anomalias.

Era necessário uma vítima em holocausto ao mau estado de nossas finanças, e a vítima escolhida foi a verba «Obras Públicas»!

Qual a razão da preferencia? *dicant Paduanis.*

Deixando, porém, de parte estas ligeiras observações, passo a mencionar as obras concluidas, e em seguida as que se achão em andamento, conjuntamente com os demais serviços incumbidos a esta Repartição.

### OBRAS CONCLUIDAS

#### PREDIO ESCOLAR DA FREGUEZIA DE S. PEDRO

Não oferecendo a escada principal d'este edifício a devida estabilidade por vicio de construção, fez-se na mesma escada a possível rectificação com a despesa de 130\$000, valor do orçamento previamente concedido pelo Engenheiro Dr. Maia Bittencourt.

Executaram-se também os reparos necessários na cúpula do mesmo edifício para evitar a entrada de aguas pluviais, montando a despesa em 168\$000, e os concertos das latrinas e mictórios pela quantia de 60\$000.

O primeiro d'estes trabalhos teve seu termo em 12 de Agosto e os outros em 30 de Novembro, sendo estes autorizados em 18 de Agosto e aquelle em 26 de Abril do anno próximo passado.

#### PREDIO ESCOLAR DA FREGUEZIA DE SANT'ANNA

Neste edifício collocou-se uma grade de madeira envernizada para obstar a comunicação do pavimento terreo com o nobre; concerrou-se o rincão do esgoto das aguas pluviais e assentaram-se di-

versos ferros pedrezes e chaves; subindo todas as despezas a 100\$000, valor do orçamento que serviu de base á ordem d'essa Presidencia de 23 de Junho ultimo.

A conclusão d'essas obras teve logar em 17 de Outubro seguinte.

#### PREDIO ESCOLAR DA FREGUEZIA DA SÉ

Como n'este predio funcionam a escola do sexo feminino do Curato da Sé e a Academia de Bellas-Artes, incluirei, sob a mesma epigraphe, os seguintes trabalhos n'elle realizados em cumprimento ás ordens contidas nos ofícios de 29 de Maio, 6 de Junho e 11 de Julho, a saber:

Construeção de uma parede de estuque dobrado em substituição a que estava completamente estragada, tendo sido necessário forrar-a pela parte externa com chapas de ferro zincado para preservá-la das intempéries; — abertura na mesma parede de uma janella para clarear-e arejar o salão nobre da Academia e concertos do telhado, rincões e do encanamento d'agoa.

Toda a despesa subiu a 656\$280, sendo a da Academia de 167\$990.

Em 25 de Agosto, data do attestado passado ao mestre Rufino José Mutamba pelo Engenheiro Dr. Maia Bittencourt, ficaram concluidas essas obras.

#### PREDIO ESCOLAR DA FREGUEZIA DE SANTO ANTONIO

Em satisfação á ordem d'essa Presidencia de 28 de Maio do anno proximo passado, construiu-se n'esse predio uma parede para sustentaculo de outra que ameaçava arrear pelo mau estado da madre sobre que apoiava-se; aumentou-se o numero dos esgotadores das agoas do telhado e substituiram-se torneiras nas respectivas latrinas.

As despezas com essas obras importaram em 137\$808, como consta do attestado passado pelo referido Engenheiro ao operario Caetano Cezario em 29 de Julho, quando ficaram ellas terminadas.

#### PREDIO ESCOLAR DA FREGUEZIA DOS MARES

Com a construçāo n'este predio de diversas portas, campanarias, parede de estuque em substituiçāo á outra que ameaçava ruina, concertos nos vigamentos, soalhos, forros etc., e pintura geral do salão principal, onde funciona a eschola do sexo feminino, despendeu-se a quantia de 558\$888, e com a pintura interna e externa de todos os commodos da eschola do sexo masculino a de 428\$400.

Autorisadas por essa Presidencia em 28 de Maio, ficaram essas obras concluidas em 23 de Agosto.

#### PREDIO DA SEGUNDA ESCOLA DA FREGUEZIA DE S. PEDRO

Resolvendo essa Presidencia fazer funcionar a 2.<sup>a</sup> eschola do sexo masculino da freguezia de S. Pedro nos commodos que tinhāo sido ocupados pelo Externato Normal de Homens no Mosteiro de S. Bento, realizaram-se n'aquelles commodos diversos concertos e pintura na importancia de 261\$177.

Com a conclusāo d'esses concertos ficou, em 31 de Março, cumprida a ordem de 10 do mesmo mez.

#### LYCEU PROVINCIAL

No cobrimento do edificio em que funciona esse Lyceu, achando-se sellados os braços das tesouras, podres grande numero de caibros e ripas e com fallencia de telhas o telhado, autorisou essa Presi-

dencia em 2 de Abril do anno findo a factura das obras necessarias para que as aguas pluviaes não continuassem a damnificar o mesmo edificio.

Orçadas em 709\$500, ficaram elles terminadas em 5 de Junho seguinte :

No mesmo edificio, por ordem de 28 de Julho, fizeram-se ainda diversos concertos e a pintura dos commodos em que funcionam as aulas com a despeza de 1:402\$324; despendendo-se mais 61\$560 na construcção de uma parede de estuque, que foi mandada ale vantar em 16 de Fevereiro e terminada em 20 de Março.

#### BIBLIOTHECA PUBLICA

Com este edificio gastou-se por ordem d'essa Presidencia de 16 de Fevereiro a quantia de 20\$000, assim de fazer cessar a entrada de agoas pluviaes em diversos pontos do salão principal.

#### PASSEIO PUBLICO

Por ordem d'essa Presidencia de 1 de Setembro fez-se n'este estabelecimento a pintura dos portões, gradis, viveiros, bancos, vazos, figuras etc., e a caiação de todas as paredes, pilastras e sofás, passando-se em 3 de Novembro, data da terminação dos trabalhos, o respectivo attestado, na importancia de 702\$240, ao operario Cosme Netto, encarregado da realização dos mesmos.

#### PALACIO DA PRESIDENCIA

Para segurança do cobrimento d'este edificio, que se achava estragadissimo, foi autorisada esta Directoria em 26 de Julho ultimo a

mandar executar os concertos estrictamente necessarios, de accordo com o respectivo orçamento, na importancia de 1:875\$940.

Reconhecendo-se, porém, por occasião de seu termino, em 13 de Novembro, a existencia de um saldo de 193\$097, foi este applicado nos reparos das latrinas do mesmo edificio, segundo a determinação d'essa Presidencia de 17 do mesmo mez.

Em 21 de Fevereiro atestou-se ao mestre Rufino José Mutamba o direito que lhe assistia de receber a quantia de 100\$380 por obras por elle feitas para evitar a communicação do pateo com o interior do mesmo palacio.

#### CADEIA DA CORRECÇÃO

Não tendo sido sufficiente a quantia de 3:996\$357 para os concertos do telhado d'esta cadeia e limpeza de todo o edificio, porque muitos lanços do telhado estavão pôdras, procedeu o conductor Pedro Julio David ao orçamento do accrescimo das obras ainda necessarias, no valor de 1:723\$480, que por essa presidencia foi autorizado em officio de 1º de Outubro de 1883.

Para conclusão das obras d'este edificio despendeu-se mais a quantia de 224\$340 com o reforço das ferragens das portas das prisões, em virtude de autorização recebida em 10 de Maio seguinte:

#### MURALHA DO CAES DA PENHA

Determinando essa presidencia em 13 de Setembro de 1883 a reconstrucção d'esta muralha, orçada em 5:400\$000, empreitou esta Directoria a respectiva mão de obra ao Major Antonio Alves Guimarães, e por morte d'este a seu filho Carlos Augusto Guimaraes, fornecendo-lhes os materiaes necessarios o almoxarifado d'esta repartição.

Terminada em Novembro com a quantia de 4:994\$000, deixou esta obra o saldo de 406\$000, montando em 5:000\$000 as cinco prestações recebidas do Thesouro Provincial.

### OBRAS EM ANDAMENTO

#### MURALHA DO CAES NOVO

Das obras d'este caes consideravelmente estragado pelos temporaes de Abril e Maio do anno proximo passado, orçadas primitivamente em 3:681\$117 pelo Engenheiro Dr. Maia Bittencourt, foi, por ordem de 12 de Agosto, incumbido o Commendador Manuel dos Passos Cardoso, sob a condição de receber a respectiva importancia, depois de as concluir, em apólices provincias da 1<sup>a</sup> emissão que tiver lugar.

Não podendo, porém, o mesmo Commendador inicial-as de prompto pela falta de materiaes e por não ser opportuna a estação, os temporaes que sobrevieram em Agosto e Setembro augmentaram os estragos de 687\$500, ficando assim elevado a 4:368\$612 o primitivo orçamento.

Estas obras, que proseguem com actividade, deverão ficar concluidas em Março vindouro.

#### THEATRO S. JOÃO

Duas obras estão em execução n'este edificio, uma relativa á construcção de um terraço no nível dos camarotes de 1<sup>a</sup> ordem, e a outra ao concerto geral do cobrimento, vigamento, soalho, forros e oculos.

A despesa da primeira, orçada em 1:839\$288 e auctorizada por essa Presidencia em 9 de Agosto, corre por conta da

mesmo Theatro, correndo pela verba «Obras Publicas» a segunda auctorizada em 18 de Julho e orçada em 4:648\$820.

Esta ultima não tem tido rapido andamento pela demora do Thesouro Provincial na entrega das respectivas prestações.

Anda em mais de 3:300\$000 a importancia da obra já feita, ao passo que do mesmo Thesouro só se tem recebido duas prestações de 1:000\$000 cada uma.

#### CASA DE PRISÃO COM TRABAHO

Não tendo sido aprovado, á vista do estado dos cofres, o orçamento apresentado por esta Directoria em 25 de Abril proximo passado na importancia de 13:470\$592, que comprehendia não só a reforma do cobrimento d'aquelle edificio, como o calafeto, concertos de forros etc., auctorou essa Presidencia em 27 de Maio seguinte a realização somente das obras consideradas «urgentes,» e que devião enstar 3:764\$020.

Em 28 de Julho, porém, teve ordem esta Directoria para mandar incluir entre estas ultimas a do calafeto, consignada no primeiro orçamento em 799\$204, assim como a construcção de cinco guaritas de alvenaria, exigidas pelo Dr. Administrador d'aquelle estabelecimento, cujos materiaes foram orçados em 210\$000 e a mão d'obra encarregada aos pedreiros sentenciados.

A demora no recebimento das prestações de 500\$000 e o pequeno numero de presos operarios que trabalham, muito tem contribuido para o lento progresso d'essas obras.

As que exigem maior desenvolvimento tem sido empreitadas a Francisco Leoncio Ribeiro Sanches, que paga aos presos, que n'ellas emprega, salarios arbitrados; metade dos quaes são entregues aos mesmos presos, conforme estipula o respectivo regulamento, reverteendo a outra metade em beneficio das obras.

A quantia até hoje despendida monta a pouco mais de 2:000\$000.

### CASA DO ADMINISTRADOR DO PASSEIO PUBLICO

Já tiveram principio as obras necessarias a esta casa, auctorisadas em officio de 31 de Dezembro ultimo e orçadas em 1:050\$000.

Propondo-se o mestre pedreiro Manuel Friandes fazel-as com o abatimento de 6 %, sobre o respectivo orçamento, auctorisei o Conductor Pedro Julio David, Fiscal das mesmas, á acceptar a referida proposta.

Fui levado a assim proceder porque a demora no pagamento dos operarios torna impossivel a factura de obras urgentes por administracão.

No mesmo Passeio iniciou-se tambem a reforma da canalisação d'agua auctorizada em 19 de Janeiro do corrente anno e orçada pelo Engenheiro Dr. Maia Bittencourt em 861\$000.

### CASA DA CAMARA E CADEIA DA VILLA DO INHAMBUPE

Por ordem d'essa Presidencia, de 26 de Fevereiro de 1882, entregou o Thesouro Provincial ao cidadão Claudino José Dias a quantia de 3:653\$355, metade da de 7:306\$710, em quante orçara o Engenheiro Dr. Souza Britto os concertos necessarios a esta casa e cadeia.

A vista das razoaveis ponderações feitas pela commissão encarregada d'esses concertos, elevou-se o orçamento a 8:150\$730, ignorando esta Directoria o estado dos mesmos.

### ESTRADA DO SANGRADOURO AO MATATÚ

Os concertos e calçamento d'esta estrada, orçados em 9:129\$034, foram empreitados a Felisberto Vieira de Mello por seccões, das quaes corre por conta da Provincia a orçada em 5:925\$878, pelo

cofre municipal a de 4:244\$245 e finalmente pelo cofre geral a de 1:961\$911.

D'essas seções acham-se concluidas a da Provinceia e a da Camara Municipal, faltando tão somente a ultima, na qual fez-se obra na importancia de 304\$880, ficando paralisados os trabalhos pela falta de verba.

#### RIO LUCAIA

Em 6 de Setembro ultimo auctorisou essa Presidencia a mandar realizar pela respectiva commissão as obras ainda precisas para coimplete saneamento da povoação do Rio Vermelho, ultimamente orgadas em 8:642\$872.

Até o presente tem a mesma commissão concluido o aterro no terreno dos herdeiros de Figueiredo Lisboa, o cano de esgoto das aguas d'esse terreno, a muralha no logar onde o rio Lucaia fazia barra com o Camarogipe e trabalha na conelusão do aterro do grande valle d'aquelle rio.

Estas obras são avaliadas pelo respectivo Fiscal em 4:300\$000.

#### ESTRADA ENTRE MONTE-SERRAT E O BOMFIM

Em oficio de 14 de Agosto determinou essa Presidencia a realisação dos melhoramentos indispensaveis n'esta estrada; de acordo com o orçamento, no valor de 2:550\$000, confeccionado pelo conductor, Pedro Julio David.

Como o mestre João Luiz das Virgens offerecesse realisal-os com o abatimento de 5 %, foi elle, por ordem de 30 do dito mez, dos mesmos encarregado.

Falecendo, porém, tempos depois, ficaram as obras paralysadas até que o cidadão Francisco de Assis Trinchão, inventariante do

casal do finado, requereu a V. Ex. dispensa da execução dos trabalhos e o pagamento do que fizera o falecido.

Em ofício de 14 do corrente informei a V. Ex. que as obras feitas importavam em 45\$880, ponderando na mesma occasião pela conveniencia d'estes melhoramentos antes da estação invernosa, e pedindo a precisa auctorisação para encarregara outrem de fazel-os com o abatimento de 5 % sobre o orçamento reduzido.

#### LADEIRA DO CEMITERIO DA QUINTA DOS LAZAROS

Auctorizado em 6 de Setembro a mandar realizar as obras necessarias ao melhoramento d'esta ladeira, constantes da construcção de um cano e calcamento de metade da largura da mesma ladeira, obras estas orçadas em 3:200\$000, empreitei-as ao mestre José Augusto Trigueiro de Lima, que obrigou-se a fazel-as com o abatimento de 8 % por ter o Conductor Julio David, Fiscal das mesmas, obtido da Mesa Administrativa do Hospital dos Lazaros permissão para extrahir da pedreira d'aquelle estabelecimento a pedra precisa.

O cano alludido já se acha concluido e a calçada com execução regular, tendo o referido Fiscal attestado obras no valor de 699\$234, deduzido o convencionado abatimento.

#### ESTRADA DO CAMARÃO

Montam a 500\$000 as obras feitas por Antonio Augusto Gaspar, que empreitou a execução dos melhoramentos d'esta estrada, orçados em 770\$050. Com o trabalho feito conseguindo-se melhora sensivel no transito da mesma estrada, não se tem exigido do referido empreiteiro a conclusão do serviço, e nem se procurado passar a outrem a empreitada, attento a falta de dinheiro dos cofres provincias.

ESTRADA DE SANTA BARBARA AO TUCANO  
E DA SERRINHA A MONTE-SANTO

Findo em 28 de Outubro ultimo o prazo da conservação d'estas estradas a cargo do Tenente-Coronel Joaquim Carneiro de Campos, com o qual celebrou-se n'esta Repartição o respectivo contracto em 22 de Abril de 1879, espero a informação do Engenheiro Dr. Souza Britto para por minha vez informar sobre o requerimento do contractante, solicitando pagamento, e pedir a V. Ex. suas ordens em relação ás mesmas estradas.

ESTRADA DE SANTA IZABEL AO RIO COMBUÇAS E PONTES SOBRE ESTE RIO,  
O MOREIRA E O PARAGUASSUSINHO

Tendo o Coronel Francisco José da Rocha Medrado pedido a essa Presidencia rescisão do contracto que celebrara na Secretaria do Governo em 23 de Dezembro de 1865 para fazer uma ponte com pegões e encontros de alvenaria sobre o rio Moreira, outra de alvenaria sobre o rio Combucas, assim como reparar a ponte sobre o rio Paraguassusinho e concertar a estrada de Santa Izabel ao rio Combucas, contracto que foi prorrogado por doze annos, como consta do termo em additamento áquelle, lavrado n'esta Repartição em 15 de Março do anno proximo passado, resolveu essa Presidencia por Acto de 5 de Setembro seguinte rescindir o dito contracto, impondo ao contractante a multa de que trata a condição 5.<sup>a</sup> do mesmo.

PONTES SOBRE OS RIOS SAUHIPE E SUBAHUMA

Nomeando essa Presidencia uma Comissão para proceder á reconstrucção da ponte sobre o primeiro d'estes rios e os reparos de duas outras sobre o segundo, em substituição ao empreiteiro das

mesmas Tenente-Coronel Lino Baptista Cajazeira, que falecera, representou a dita commissão sobre a impossibilidade de leval-as a effeito com a quantia de 5:722\$200, por quanto forão orçadas

A' semelhante representação respondeu essa Presidencia auctorizando a commissão a fazer a substituição das peças que não fossem aproveitadas, devendo ser tudo tornado na devida consideração depois do exame e parecer do respectivo Engenheiro.

Representando ainda a commissão sobre a conveniencia, não de reparos, mas da construcção de uma ponte nova sobre o rio Sauhipe, no logar denominado «Barra», ordenou-lhe essa Presidencia em 23 de Julho a construcção da citada ponte com a quantia de 3:706\$700, aproveitando os materiaes da antiga.

Por conta d'essas obras já recebeu a commissão a quantia de 1:907\$400.

#### PONTE SOBRE O RIO DOS PATOS NA VILLA DE CAIRU'

Em officio de 3 de Novembro ultimo submetti á consideração d'essa Presidencia o projecto e orçamento d'esta ponte, elaborados pelo Engenheiro Dr. Sousa Britto, para cuja construcção concedeu o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas a quantia de 4:000\$000.

Elevando-se o dito orçamento ao valor de 4:344\$800, é de esperar que, com uma boa e economica administração, como deve ser a de pessoas interessadas na realisação de melhoramentos por eëles almejados, desapparecerá o excesso sobre o credito, momente não montando elle senão a 344\$300.

#### SERVIÇO PERMANENTE DE CONSERVAÇÃO DAS CALÇADAS

Os beneficos resultados obtidos em annos anteriores dos trabalhos executados pelo pequeno pessoal de calceteiros, sob a direcção

d'esta repartição, foram bem patentes a aquelles que consideram a conservação como factor poderoso da economia; a demora, porém, na entrega das prestações de 500\$000 para ocorrer ás despezas, obrigando os operarios, que somente vivem de seus salarios, a abandonar o serviço, deu lugar a que menos satisfactorio fosse o resultado no anno passado.

O pequeno numero dos que ficaram não podendo reparar os constantes estragos que diariamente se davão, quer nas calçadas a parallelipipedos, cuja superficie já é muito grande e representa uma somma avultada despendida pela Província, quer nos canos, boccas de lobo, etc, entendi dever sustar com este serviço até epocha mais propicia, e n'esse sentido officiei ás Companhias do Gaz e Queimado ordenando-lhes que, até segundo aviso, as calçadas por elles alevantadas fossem repostas pelos seus respectivos operarios com a fiscalisação d'esta repartição.

No anno findo recebeu-se do Thesouro Provincial a quantia de 4:049\$945, e despendeu-se não só esta quantia como a de cerca de 700\$000, que ainda ficou a dever-se aos operarios e fornecedores dos materiaes necessarios ao serviço; mas se se deduzir d'essa despesa a somma de 1:499\$810, recolhida ao Thesouro Provincial pelas citadas Companhias, resultante das reposições de calçamento feitas por conta d'ellas e attender-se que d'essa mesma quantia gastou-se com obras no palacete da Victoria 152\$200, com parte do calçamento da rua do Ferraro 200\$000 e com o assentamento de ferragens na casa de correção 30\$000, ver-se-ha que a despesa feita pela Província com a conservação, propriamente dita, da calçada a parallelipipedos, canos, boccas de lobo, etc., não montou a 3:000\$000.

#### CONDUCCAO DE MOBILIAS ESCOLARES

A cargo do Almoxarife d'esta repartição acha-se este serviço, conforme ordenou essa Presidencia em 19 de Maio do anno proxi-

mo findo. Com destino ás escholas de Ilhéos, Alagoinhas, Santo Amaro, Caravellas, Feira de Sant'Anna, Periperi, Itaparica, Nazareth, Purificação, S. Roque, Catú, Villa Viçosa, Passé, Matoim, Santo Antonio de Jesus, Vera Cruz e Serapuhý foram transportadas mobilias escholares dos respectivos depositos para a ponte da Companhia Bahiana, Estação da Estrada de Ferro de Alagoinhas e outros pontos de embarque, montando a despeza effectuada a 173\$540, da qual acha-se satisfeita a de 95\$660.

#### ILLUMINAÇÃO DO RIO VERMELHO

Com o falecimento do cidadão Joaquim de Oliveira Valle, que em 8 de Agosto de 1883 contractara n'esta Repartição o custeio d'esta illuminação pelo preço annuo de 54\$000 por cada combustor, passou o serviço a ser feito por sua viúva D. Maria Francelina do Valle, em virtude de ordem d'essa Presidencia de 11 de Fevereiro ultimo.

Como em Fevereiro vindouro tenha seu termo o referido contrato, está em hasta publica esse serviço sob as bases e condições do contracto ainda em vigor, conforme a resolução d'essa Presidencia de 19 do corrente.

A despeza com a illuminação montou a 3:928\$200 deduzida a quantia de 121\$800, proveniente das multas comminadas.

#### PALACIO ARCHIEPISCOPAL

Continuam sob a direcção e fiscalisação do Engenheiro Souza Britto as obras de reconstrucção d'este edifício.

Para sua conclusão abriu o Ministerio do Imperio em 5 de Agosto ultimo pela verba «Obras do exercicio de 1884 á 1885,» um credito de 6:947\$380.

### EDIFICIO DA FACULDADE

Sob à direcção e fiscalisação do Conductor Pedro Julio David estão as obras d'este edificio, orçadas em 265:846\$963.

D'estas acham-se concluidas as relativas ao cobrimento, forro e vigamento do salão nobre e reforma da fachada principal; e quasi terminadas a construcção de um dos grandes pavilhões, a de uma casa destinada ás autopsias e o necroterio.

A despeza até Dezenbro findo foi de 77:220\$818, sendo 30:993\$704 com a mão d'obra e 46:227\$114 com os respectivos materiaes.

Em deposito ainda existem materiaes no valor aproximado de 9:000\$000.

---

Alem d'esses servicos ministrou esta Repartição diversas informações, algumas das quaes sobre questões technicas, assim como a confecção do mappa das distâncias kilometricas entre as comarcas d'esta Província, exigido pelo Ministerio da Justiça em Aviso de 31 de Julho do anno passado, e a organisação da planta d'esta cidade, entre o Campo Grande e o Fortinho, com a representação dos esgotos existentes e suas respectivas secções de rasão, como determinou essa Presidencia em 12 de Agosto do mesmo anno.

Deus Guarde a V. Ex.

Ilm. e Exm. Sr. Desembargador Esperidião Eloy de Barros Pimentel, Presidente da Província.

Jacome Martins Baggi,

Director das Obras Publicas.

POLICIA

Bahia, 15 de Abril de 1885

---

Illm. e Exm. Sr.

Venho dar conta a V. Ex. do resultado das commissões, de que se dignou de encarregar-me na cidade de Caetité e nas villas de Macahubas e do Urubú, por officios de 27 de Dezembro do anno transacto e 16 de Janeiro ultimo.

Parti no dia 29 do dito mez de Dezembro, acompanhado do amanuense da 2.<sup>a</sup> secção da Secretaria da Policia, Capitão Feliciano José Teixeira, de meus ordenanças e de uma força de vinte praças do 9.<sup>º</sup> batalhão de infantaria, sob o commando do tenente João Paulo de Sant'Anna; e effectuei meu regresso no dia 10 do fluente.

Padecimentos physicos, o rigor da estação, a distancia não ignorada, em que ficam os ditos logares, e outros embaraços, não me permittirão percorrer a viagem redonda em menos tempo.

Na Villa do Brejo Grande, onde demorei-me, por molestia, como já participei a V. Ex., tendo sciencia de que na noite de 12 para 13 de Janeiro, na margem esquerda do Rio de Contas, em o logar denominado «Passagem de Sant'Anna», pertencente ao termo da mesma Villa, um grupo de malfiteiros dirigido por Athayde José Vieira, auctór de diferentes homicídios, Rodrigo Procopio Ferreira de Britto, um caboclo conhecido por Xicão e um tal Athanasio, assassinara barbaramente a José Albino, havendo-se passado para a margem direita, que tem a mesma denominação e pertence ao

termo dos Possões, assassinara ainda a José Firmino e castrara a Manuel de Almeida, a quem cortara a orelha esquerda e roubara dinheiro, tendo matado em seguida grande quantidade de criações para banquetear-se, recommendei aos Delegados respectivos que procedessem aos necessarios corpos de delicto e inqueritos policiaes, determinando mais ao do Brejo Grande que seguisse para alli com dez praças da força de linha, que me acompanhava; o qual em seu regresso communicou-me que antes de sua chegada no logar dos delictos tinham-se retirado os delinquentes para a fazenda—Vassante—, propriedade do Capitão Clemente, no termo da villa da Areia, da qual tinham sabido para a perpetração dos referidos factos criminosos.

Julgo conveniente o emprego das mais acertadas providencias para que sejam capturados os mencionados delinquentes, que se tem tornado o terror do sertão, e o augmento do destacamento existente no Brejo-Grande, confiando-se o respectivo commando a um official disciplinador, energico e criterioso, investido do cargo de Delegado de Policia, visto que as pessoas idoneas do logar não se querem prestar a servir cargos policiaes.

De passagem na villa do Bom Jesus dos Meiras tive occasião de verificar que é indispensavel alli um destacamento, commandado, tambem, por um official de confiança, para evitar-se a reproduçao dos factos desagradaveis que, por falta d'elle, se dão frequentemente no termo.

Em Caetité pelas syndicancias, a que procedi, verisquei que apôs as agitações havidas nos dias 20 e 21 de Dezembro do anno proximo findo, por occasião de proceder-se á apuração dos votos do 11.<sup>º</sup> distrito para um Deputado á Assembléa Geral, acalmarão-se os animos, sem que tivesse se dado facto algum punivel.

Achei e deixei o termo tranquillo. Da dita cidade fiz regressar para esta capital, conforme a determinação de V. Ex., a força de linha, que commigo seguiu para a mesma cidade.

O termo de Macaubas, que até 23 de Março de 1878, data do morticínio perpetrado pela horda de perversos, que n'aquelle dia invadiram a villa, era o remanso da paz, tornou-se de então para cá um fóco de desordens e attentados de todo o gênero, o theatro de crimes os mais hediondos.

Pondo de parte os luctuosos acontecimentos de 23 de Março e diversos roubos e assassinatos, dos quaes uns passaram desapercebidos e outros constam de processos, que se acham por concluir, por terem sido baldadas todas as diligencias no sentido de serem inquiridas as testemunhas, limitar-me-hei aos factos que mais recentemente alarmaram a opinião pública e levaram ao extremo o terror, que já se havia apoderado da população.

Os factos a que me refiro são o espancamento de João José Teixeira Selva em Abril de 1883, o assassinato do eleitor Estevão José da Costa em Dezembro do mesmo anno, o espancamento do Bacharel Numeriano Honório de Serpa Brandão e o assassinato do 1.<sup>º</sup> Tabellião e Escrivão de Orphãos José Francisco de Andrade, em Maio de 1884.

Todos estes factos horrorisam a quem quer que não tenha a sensibilidade embotada por uma longa serie de actos reprovados, sobre tudo pelas circumstancias que os acompanharam.

João José Teixeira Selva, dirigindo-se em um dos dias do mez de Abril de 1883 para a Fazenda Brejo, do Capitão Porfirio José Brandão, que o havia chamado alli por escripto, é agarrado e serviciado por quatro individuos, á pequena distancia da casa de morar do mesmo Capitão Porfirio, com palmatóadas e chicotadas, o que tudo consta do inquerito policial procedido sobre o caso.

Estevão José da Costa, homem pacífico, chefe de numerosa familia e bem reputado, tendo sahido no dia 17 de Dezembro do mesmo anno de 1883 a procurar animaes que lhe pertenciam, repousava á sombra de uma arvore, em um logar ermo denominado — Canella d'Ema, quando receberam um tiro, que o fez sucumbir in-

stantaneamente, sendo geralmente indigitados como mandante d'esse assassinato Carlos de Sousa e Oliveira, cunhado da victima, e, como mandatario, um individuo de nome Manuel José, que está sendo processado por denuncia da Promotoria Publica.

O Bacharel Numeriano Honorio de Serpa Brandão lia em uma rête na madrugada do dia 5 de Maio do anno proximo passado, em sua casa na dita Villa, onde exercia então o cargo de Juiz Municipal, e, sem o esperar, é aggredido e espancado por quatro individuos, que sem elle os presentir penetraram inopinadamente até o aposento onde lia o dito bacharel, por terem desapparecido na referida noite as chaves da porta da rua e d'esse aposento, e estarem essas portas, apenas cerradas, notando-se que n'essa mesma noite o Delegado de Policia Alferes Joaquim de Meirelles havia desarmado o dito bacharel, tomando-lhe um rewolver que possuia.

José Francisco de Andrade estava mansa e pacificamente ás 8 horas da noite do dia 24 d'aquelle mesmo mez e anno em sua casa com diversas pessoas, eis que ao chegar á porta da rua, assim de evitar que seu irmão Manuel Francisco de Andrade continuasse a altercar com tres individuos que alli acabavam de chegar armados, recebe um tiro, que lhe desfechou um d'esses individuos, com quem altercava Manuel Andrade, e expira instantaneamente.

E no entretanto os autores d'esses crimes vivem tranquillos e socegados, enquanto sejam notoriamente conhecidos; resultado do terror, que se tinha apoderado da populaçāo: ninguem se animava a declarar a verdade em Juizo, motivo por que os mandantes do assassinato do Escrivāo Andrade continuam na mais tranquilla impunidade.

Fez-se um inquerito, que pouco ou nada vale, visto que as testemunhas, que podiam esclarecer o facto, não foram inquiridas por se terem occultado, e d'entre as que presencearam o assassinato, apenas juráram duas, das quaes uma viu-se na necessidade de mudar-se para fóra do termo, segundo é alli publico e notorio, por ter

tido a indiscripção de declinar o nome de um dos mandantes d'esse barbaro attentado.

Cumpre-me, porém, observar que, se o inquerito, já referido, pouca adiantou no sentido de serem conhecidos os auctores do assassinato que o motivou, demonstrou todavia que o mencionado Escrivão não tinha outros inimigos, além de seus adversarios politicos da localidade, pois que ficou isso provado pelos depoimentos constantes do mesmo inquerito.

Outrosim, na denuncia dada pelo assassinato, de que me tenho ocupado, foi apenas contemplado um dos mandatarios, de nome Joaquim Pedro Alves.

Seria uma medida de grande acerto a ida do Dr. Chefe de Policia á supradita Villa, assim de proceder á formação da culpa contra os outros mandatarios, e os mandantes, servindo de base as diligencias a que já procedi e constam do documento nº. 1, visto que as auctoridades locaes, já pelo receio de lutarem com odiosidades, que lhes poderiam ser funestas, já por outros motivos, que julgo desnecessario referir, não poderão desempenhar satisfactoriamente os seus deveres.

Para esse estado de cousas muito concorreu a falta de exacção no cumprimento de suas obrigações da parte dos Officiaes, que teem alli exercido o cargo de Delegado de Policia, como se evidencia do que passo a expender.

Era o capitão Luiz de Amorim Filgueiras Delegado de Policia e Commandante do destacamento d'aquelle Villa na epocha em que foi espancado João José Teixeira Selva e não se instaurou o competente processo contra os auctores d'esse espancamento, em consequencia dos boatos, que então corriam, de que seria rasgado o processo, caso fosse instaurado; boatos esses a que dava certa credibilidade o facto de percorrerem a Villa a qualquer hora do dia e da noite os capangas e criminosos completamente armados e na mais intima convivencia com as praças policiaes alli destacadas, sem a mais leve

oposição por parte do referido capitão Filgueiras, como se vê dos depoimentos constantes do documento sob n. 2.

Ao mencionado capitão Filgueiras sucedeu, com pequeno intervallo, no exercicio da Delegacia e Commando do destacamento, o alferes Joaquim de Meirelles, o qual, por negligencia ou frouxidão sua ou por outro motivo, concorreu para os tristes acontecimentos, que durante seu exercicio tiverão lugar n'aquelle Villa; documento sob n. 3.

Foi o dito alferes substituido no exercicio da Delegacia e Commando do destacamento pelo capitão Antonio Martins Barbosa, o qual não perdia occasião de revelar sua deslealdade ao Governo da Província, apregoando-se adepto servoroso do partido em oposição, cujos interesses advogou com affino no ultimo pleito eleitoral, como se vê dos depoimentos constantes do documento n. 4.

Ao dito capitão Barbosa foi substituir em Novembro ultimo no exercicio da Delegacia e commandando quarenta praças de linha o capitão Sergio Tertuliano Castello Branco, que deixou a barra muito mais longe, promovendo manifestações ruidosas aos chefes conservadores d'aquelle localidade e a tal ponto levou sua dedicação ao candidato conservador nas ultimas eleições, que mandou o cadete Nabuco á Villa do Urubú em companhia do capitão Porphirio José Brandão, que alli foi em Dezembro do anno proximo passado com grande numero de capangas armados por motivos eleitoraes; sendo de notar-se que esses capangas, entre os quaes existião alguns criminosos de morte, na noite anterior a essa viagem do capitão Porphirio á dita Villa, pernoitaram na de Macahubas; o que tudo se vê dos depoimentos constantes do documento sob n. 5.

Não admira, pois, a triste celebriidade, de que hoje goza aquelle município, que aliás estaria presentemente em muito melhores condições, se a resistencia dos malfeitos não tivesse sido acorçoada pelos Delegados militares, que para alli têm ido de alguns annos

a esta parte, Delegados que, apenas tomavam posse do cargo, o menos que fazião contra a missão, de que iam incumbidos, era hostilisarem abertamente a situação e o Governo, que os tinha nomeado.

O actual Delegado, Tenente Frederico Lisboa de Marã, vai procedendo com a maior imparcialidade e a contento da população sensata da localidade, contrastando assim com seus antecessores.

Folgo de consignar aqui que esse oficial, tendo denúncia de que o capanga José Guéla, criminoso de morte no termo de Minas do Rio de Contas, achava-se homisiado no logar do Sacco-Grande, do termo de Macalubas, e devastando o gado e criações miudas dos moradores d'esse logar, dirigiu-se no dia 21 de Fevereiro ultimo á frente de uma escolta para o referido logar do Sacco-Grande e capturou aquelle facinora, o qual foi encontrado com a carne de uma cabra, que havia furtado.

Convém que seja conservado o dito oficial no logar, que ora exerce, e que se aumente o destacamento sob seu commando, assim de que possa perseguir com efficacia os malfeiteiros e criminosos, que infestam aquelle termo.

Convém igualmente que vá quanto antes exercer alli o cargo de Juiz-Municipal um Bacharel formado, que possua os requisitos necessários para bem desempenhal-o. É intuitivo que juizes leigos, sem as precisas habilitações, sem prática do fôro e as mais das vezes supinamente ignorantes, não podem exercer o mencionado cargo sem detrimento do serviço publico.

Encarregado por V. Ex. de abrir rigoroso inquerito sobre os factos que obstaram a reunião da junta apuradora do 13.<sup>o</sup> districto eleitoral e a consequente apuração das eleições das parochias, que compõem o mesmo districto e havendo me considerado sem jurisdição para desempenhar tal incumbência por ter sabido por um dos jornaes da Província que, por Decreto de 14 de Fevereiro proximo passado tinha sido dispensado do cargo de Chefe de Policia, transmiti ao Delegado de Policia do Urubú as peças officiaes, assim de que pró-

cedesse ao referido inquerito, e recommendei-lhe que, depois de concluido o mesmo inquerito, lhe dêssse o conveniente destino para ser instaurada a respectiva formação da culpa, assim de serem julgados e punidos os delinquentes, observando-se as regras da competencia do fôro.

O Delegado satisfez minha recommendação e o inquerito a que procedeu, teve o destino legal. Pela syndicancia por mim procedida, verifiquei que depois da eleição havida no 13.<sup>º</sup> districto eleitoral, marcou o Juiz de Direito da comarca do Urubú, na forma da lei, o dia 20 de Dezembro para a apuração das authenticas dos diferentes collegios, e logo que se soube da designação do dia, começou a pro-palar-se, com muita insistencia, que o Dr. Pedro Carneiro, um dos candidatos, pretendia forçar a junta apuradora a conferir-lhe diploma de Deputado, visto arguir elle de fraudulenta a eleição de seu competitor, Dr. Aristides de Sousa Spinola. Tão descommunal pretensão não podia ser tomada ao sério, visto que contrariava o bom senso; e comquanto o Dr. Carneiro já tivesse mandado ameaçar por mais de uma vez o dito Juiz de Direito, e deus dias antes tivesse feito chegar a elle uma representação, que lhe foi levada debaixo de escolta e na qual dava-lhe a entender que devia attender a seus documentos contradictorios das authenticas, o Juiz de Direito se recusava a acreditar que quem pretendia a honra de representar o districto devesse principiar por ensanguental-o. Pouco tempo se illudiu o Juiz de Direito! No dia 19 viu o mesmo de sua casa entrarem pela rua principal, vindos de Macahubas, o capitão Porphirio José Brandão, seus filhos Dr. Reginaldo e Miguel Brandão o vigario Firmino Baptista Soares, o cadete Nabuco, que se achava destacado na Villa de Macahubas, o tabellão da mesma Villa Chrysanto Augusto do Nascimento, Ignacio Alves da Silva e Cândido José Felix, acompanhados por quatro homens armados, e todos se foram apear em casa do Dr. Pedro Carneiro, onde já havia dous dias

estavam aboletados Martiniano Antônio de Almeida e o ex-promotor Archias José da Rocha. Meia hora depois da chegada do capitão Porfirio vinte e seis homens a cavallo e armados, os quais ensileirados e com as armas na mão, seguindo pela vargem que circumda a villa, atravessaram a rua, se foram igualmente aboletar na mesma casa. De noite foram vistos penetrar na Villa outros grupos armados capitaneados uns pelo Bacharel Bartholomeu Teixeira Palha e outros pelo capitão Manuel Joaquim de Magalhães, conhecido pelo capitão Mandú.

No dia 20 observou-se que toda essa gente, em numero superior a 100 pessoas, tinha tomado quartéis em diversas casas adjacentes á casa da Camara Municipal, como na casa do Dr. Carneiro, e outras imediatas, na casa do Dr. Palha, na do escrivão de orphãos da Villa (Urubu), Venceslão Alves da Fonseca Gondim. Todo esse apparato bellico indicava intenções sinistras, especialmente porque a capangagem sem respeito algum vagava armada por todas as ruas: pelo que tres Juizes de Paz officiaram ao Juiz de Direito que não compareceriam para a formação da Junta, e o Juiz de Direito deixou de comparecer á hora indicada; não havendo, portanto, apuração e ficando frustrado o plano dos invasores da Villa.

Deixou o Juiz de Direito de marcar novo prazo, porque era geralmente sabido que os assaltantes da Villa estavam dispostos a repetir a invasão, logo que se designasse novo dia; nem lhe era dado lançar mão do alvitre de requisitar o auxilio da força destacada em Macaubas, porque era notorio que essa força ou pelo menos seus Officiaes apoiavam os intentos do Dr. Carneiro, tanto que acompanhou os assaltantes o cadete Nabuco, que insistia e pedia ao Juiz de Direito para requisitar essa força, dizendo-se incumbido pelo proprio commandante Castello Branco.

Tendo-se passado o prazo para a apuração, remeteu o Juiz de Direito as actas, que recebeu, á Assembléa Geral, que é a competente para decidir a questão em ultima instancia.

Não deve passar-se em silêncio as acerbas invectivas do Dr. Carneiro quanto ás intenções, que empresta ao Juiz de Direito na representação, que fez a V. Ex., intenções, que, aliás, estão desmentidas pelos factos. É fácil de comprehender seu desapontamento, não tendo levado a efecto seus planos sinistros; de certo muito comodo lhe seria que ninguém lhe embargasse os passos.

Expliquei com a verdade dos factos os ferimentos que tiveram lugar no dia 13 de Dezembro e de que trata a mesma representação.

O Dr. Bartholomeu Teixeira Palha, voltando da freguezia de Santa Maria do Corrente, onde foi assistir á eleição no dia 1.<sup>o</sup> de Dezembro, trouxe em sua companhia os dous irmãos Hermilio e Horacio, desordeneiros e criminosos, que estavam sendo perseguidos pela justica da Villa de Santa Rita do Rio-Preto; estes personagens estavam aboletados em casa do Dr. Pedro Carneiro, e de lá saíram quasi todos os dias a provocar desordens com os moradores.

No dia 13, de manhã, em uma dessas correrias, encontrou-se Horacio com alguns moradores da Villa, adeptos da outra parcialidade, e depois de largas libações travaram luta, na qual Horacio ficou contundido, e recolheu-se furioso á casa de seu hospede.

O irmão Hermilio saiu á rua com uma garrucha de dous canos em busca dos que tinham offendido a seu irmão, e, encontrando-se com dous d'elles na rua Jarga ou baixa da Confusão, descarregou contra elles um tiro, que, não tendo acertado, deu occasião a que os aggredidos o desarmassem e com a propria garrucha o ferissem no rosto. Acedendo a polícia, Hermilio se homisiou em casa do Dr. Carneiro, e os outros dous correram. São esses os ferimentos de que fala o Dr. Carneiro em sua representação: outros não houve na Villa.

Para serem capturados os diversos criminosos que infestam a povoação do Bom Jesus da Lapa e para desapparecimento dos receios de attentados que ameaçam a mesma localidade, é de urgente ne-

cessidade que do destacamento estacionado na Villa do Urubú sejam transferidas para allí dez praças sob o commando de um inferior.

Antes de terminar, cumpre-me dizer a V. Ex. que encontrei no amanuense Feliciano José Teixeira um optimo auxiliar no desempenho das commissões de que venho de dar conta, pelo que tornou-se digno de louvor e de minha estima e confiança.

Deus guarde a V. Ex.—Illi. e Exm. Sr. Dez. Esperidião Eloy de Barros Pimentel, Presidente d'esta Província.

Vital Ferreira de Moraes Sarmento.

